

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestro	27\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	45\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestro	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

O mais 100 reis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descom-tom em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mes.

M. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, o no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas, o, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 87, de 7 de agosto de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 5 de agosto.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 de julho e 1 de agosto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e do Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produçào Vegetal, das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e do Serviço de Caça e Pesca.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 87 — DE 7 DE AGOSTO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 7.350:000\$, para obras nas linhas ferreas e telegraphicas no Estado da Bahia, e outras, e revigora o credito de 15.561:671\$394, para cumprir o contracto relativo á Estrada de Ferro Paracatu.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes creditos, para cujo custeio poderá fazer as necessarias operações de credito:

1º, de cinco mil contos (5.000:000\$000), para obras nas linhas ferreas e do Telegrapho Nacional, bem como nos serviços a cargo do Departamento de Portos e Navegação, no

Estado da Bahia, nos termos da exposição do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de 12 de maio deste anno;

2º, de duzentos contos de réis (200:000\$000), para conclusão da ferrovia Limoeiro-Bom Jardim, no Estado de Pernambuco;

3º, de mil contos de réis (1.000:000\$000), para construção de uma ponte, ligando a ilha de Ilamaracá ao continente, no ponto mais estreito do canal;

4º, de duzentos contos de réis (200:000\$000), para construção de uma ponte sobre o Trucunhaem, na estrada de rodagem Limoeiro-Umbuzeiro;

5º, de trezentos contos de réis (300:000\$000), para construção de um açude no município de Pedra, e de duzentos contos de réis (200:000\$000), para construção de outro açude no município de Afogados de Ingazeira, ambos no Estado de Pernambuco;

6º, de cinquenta contos de réis (50:000\$000), para construção do predio dos Correios e Telegraphos de Afogados de Ingazeira, no Estado de Pernambuco, de accordo com a planta e orçamento aprovados pelo Ministerio da Viação.

Art. 2º Fica revigorado o saldo da quinze mil e quinhentos e sessenta e um contos seiscentos e dezeseite mil trezentos e noventa e quatro réis (15.561:617\$394), do credito aberto pelo decreto n. 22.022, de 27 de outubro de 1932, afim de que o Governo Federal possa cumprir o contrato realizado com o Estado de Minas Geraes, relativamente á Estrada de Ferro Paracatu.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente foi nomeado Basilio Theodorico da Silva para exercer, interinamente, o lugar de servento do Tribunal do Jury desta Capital, durante o impedimento do effectivo, Euphrasio Alves, a quem foram concedidos pelo presidente da Corte de Appellação 15 dias de licença, nos termos do art. 15 do decreto n. 24.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu João de Brito e Silva, auxiliar de 2ª classe, do Laboratorio de Saude Publica, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, que conta mais de dez annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidez em inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposentá-lo, na conformidade do n. 4, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que Joaquim Pelina de Oliveira, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio Grande do Norte, foi julgado invalido na inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposentá-lo, na conformidade do numero 6, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu João de Mattos Moreira, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, que conta mais de

dez annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidez em inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposentá-lo, na conformidade do n. 4, do artigo 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 de julho, foi transferido para a Reserva de primeira classe, de conformidade com os artigos 22 paragrapho 2º, 26, 62 paragrapho 2º, e 77 do Regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decretos numeros 9.874, de 13 de novembro de 1912, e 22.893, de 5 de julho de 1933 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, e aviso n. 888, de 26 de março de 1935, conforme requereu, o capitão de Mar e Guerra do Corpo de Intendentes Navaes José de Azevedo Maia, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dezeseite (17) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta e um (41) annos, onze (11) mezes e dias de serviço.

— Por decretos de 1 de agosto:

Foram confirmadas as promoções feitas em:

1 de fevereiro de 1930, de Agenor Xavier Baptista, a operario de primeira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

18 de fevereiro de 1928, de Antonio da Silva Pereira, a operario de primeira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

13 de setembro de 1929, de Elpidio de Oliveira Costa, a operario de primeira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

13 de setembro de 1929, de Euclides Costa, a operario de segunda classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de fevereiro de 1930, de Onofre Coelho de Araújo, a operario de segunda classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de agosto de 1928, de Washington de Miranda, a operario de segunda classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de outubro de 1929, de Alvaro Faria de Paiva Porto, a operario de segunda classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

6 de fevereiro de 1928, de Julio de Paula e Silva, a operario de terceira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

18 de fevereiro de 1928, de Juarez Reis de Souza, a operario de terceira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

6 de fevereiro de 1928, de Luiz Guimarães Vieira, a operario de terceira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de agosto de 1928, de Joaquim Barbosa de Castro, a operario de terceira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de outubro de 1928, de Paschoal Motta, a operario de terceira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

13 de setembro de 1929, de José Rodrigues, a operario de terceira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de outubro de 1929, de Claudionor de Siqueira Falcão, a operario de terceira classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de fevereiro de 1930, de Oswaldo Pinto Bastos, a operario de terceira classe da offcina de artilharia, da Directoria do Armamento da Marinha;

13 de setembro de 1929, de Deoscorides Pinheiro, a aprendiz de primeira classe, da offcina de artilharia, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de setembro de 1928, de Manoel Pladena Claramonte, a operario de segunda classe, da officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de setembro de 1928, de Onofre Araujo da Costa, a operario de segunda classe, da officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de março de 1930, de Joaquim Pinto Guerra, a operario de segunda classe, da officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de agosto de 1930, de Antenor de Souza Carvalho, a operario de segunda classe da officina de torpedos da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de agosto de 1928, de Edison Dias, a operario de terceira classe, da officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de setembro de 1928, de Leonardo Manoel da Silva, a operario de terceira classe, da officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha;

3 de janeiro de 1929, de Felix Alvares, a operario de terceira classe, da officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de março de 1930, de Claudionor Vicente Ferreira, a operario de terceira classe, da officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de agosto de 1930, de João Castro Vianna, a operario de terceira classe, da officina de torpedos, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de agosto de 1928, de Iodory Alves Marinho, a operario de primeira classe, da officina de explosivos, da Directoria do Armamento da Marinha;

2 de maio de 1928, de Hildebrando da Costa Ribeiro, a operario de primeira classe, da officina complementar numero 1, da Directoria do Armamento da Marinha;

17 de agosto de 1928, de Durval Machado Ribeiro, a operario de terceira classe, da officina complementar n. 2, da Directoria do Armamento da Marinha;

4 de agosto de 1930, de José Filgueiras de Mattos, a operario de terceira classe, da officina complementar n. 2, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de setembro de 1930 de Augusto Borges dos Santos, a operario de 1ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de setembro de 1930 de Alvenar Francisco da Costa, a operario de 2ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

15 de janeiro de 1929 de Athanagildo Magno da Silva, a operario de 3ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de setembro de 1930 de Antonio José Rodrigues, a operario de 3ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de setembro de 1930 de Wilton Goulart da Silva, a aprendiz de 1ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

4 de agosto de 1930 de Guarino Fernandes, a aprendiz de 1ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

6 de janeiro de 1930 de Theophilo Marinho da Cruz, a aprendiz de 1ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

12 de janeiro de 1929 de Heracento da Rocha Machado Junior, a aprendiz de 1ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

16 de julho de 1929 de Abelardo Ferreira da Veiga, a aprendiz de 2ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

1 de outubro de 1930 de Augusto Vidal da Costa, a aprendiz de 2ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha;

6 de janeiro de 1930 de Herminio Francisco Saldanha, a aprendiz de 2ª classe da Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha.

Foram confirmadas as nomeações:

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de

janeiro de 1928, feita em 14 de fevereiro de 1931, de Lucio de Albuquerque, para exercer o cargo de servente da Administração da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 5 de agosto de 1931, de Manoel Sillos Santos, para exercer o cargo de servente da Administração da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 1 de abril de 1928, de Josino Sebastião de Oliveira, para exercer o cargo de servente das Officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 1 de abril de 1928, de Manoel Theotônio Filho, para exercer o cargo de servente das Officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 4 de setembro de 1928, de João Castano Ritta, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 25 de julho de 1928, de Euclides Lourenço Soares, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 17 de abril de 1930, de Francisco Faustino da Silva, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 8 de dezembro de 1930, de Julio José de Sant'Anna, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 31 de dezembro de 1930, de Antonio Ferreira de Souza, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 7 de fevereiro de 1931, de Veneza José da Silva, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 1 de outubro de 1931, de Francisco Luiz Campos, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 31 de dezembro de 1931, de Agostinho da Costa Lagos, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 12 de fevereiro de 1932, de Aurelio Vieira Cavalcante, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 12 de fevereiro de 1932, de Antonio Severino de Mello, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 12 de fevereiro de 1932, de João Antonio do Nascimento, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 18 de fevereiro de 1932, de Clodoaldo José Barbosa, para exercer o cargo de servente das officinas da Directoria do Armamento da Marinha.

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1932, feita em 18 de fevereiro de 1932, de Paulo Polycarpo do Nascimento, para exercer o cargo de servente das oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 1 de março de 1932, de Antonio Pacheco, para exercer o cargo de servente das oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 16 de março de 1932, de Pedro Jeronymo de Souza, para exercer o cargo de servente das oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 16 de março de 1932, de Manoel Ferreira de Souza, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 4 de abril de 1932, de Antonio Moliano Gomes, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 20 de maio de 1932, de Mancel Ferreira Barros, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 23 de maio de 1932, de Augusto Calheiros da Rosa, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 7 de junho de 1932, de Emygdio Ribeiro Bessino, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 19 de maio de 1933, de Lucio Alves Costa, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 16 de agosto de 1933, de João Rodrigues Vianna, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 12 de dezembro de 1933, de Pedro Nunes, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 17 de fevereiro de 1934, de José Francisco dos Santos, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 2 de maio de 1934, de Ildelfonso da Cunha Pinheiro, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 6 de junho de 1934, de Waldemar Carlos da Silva, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 8 de agosto de 1932, de Eduardo Bessa Pereira, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha;

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 16 de agosto de 1932, de Joaquim José da Motta, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha; e

De conformidade com o artigo 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, feita em 3 de agosto de 1932, de João Francisco Barbosa, para exercer o cargo de servente das Oficinas da Directoria do Armamento da Marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 9 de agosto de 1935

Departamento dos Correios e Telegraphos (D. R.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

Maria Marquezini Almeida para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Londrina, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná;

Maria Paula Pereira para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente postal de Cachoeira, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz;

Aldo Giolo para exercer o cargo de agente do Correio de Villa Arana, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo;

Maria da Conceição Gomes para exercer o cargo de agente postal de Gouvêa, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina;

Maria da Gloria Silverio dos Reis para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Pouso Seco, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro;

Amelia Maria da Conceição para exercer o cargo de agente postal de Pequy, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes;

Heliodoro Feitosa de Brito para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Areia, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Parahyba no Norte;

Juracy de Castro Amorim, para exercer o cargo de agente postal de São Geraldo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora;

Virgilio Siqueira para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Santa Barbara, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo;

Maria José Paraguassú para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Santo Eduardo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro;

Zeferino Gomes de Azevedo para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Santo Antonio da Platina, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná;

Rosalina Nunes para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de São José de Ubá, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro;

Lazara Costa Monteiro para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Tabapana, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo;

Nathalina Ribeiro de Camargo para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Alexandre, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná;

Maria Leticia de Macedo para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Boa Esperança, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará;

José Gualberto do Nascimento para exercer o cargo de ajudante da agencia postal de Tiradentes, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora;

Juracy Pedroso para exercer o cargo de ajudante da agencia postal de Paranapiacaba, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo;

Amalia Thereza de Andrade para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Albuquerque, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá;

Marinho Borges de Carvalho para o cargo, que já exerce interinamente, de ajudante da agencia postal-telegraphica de Pyrenopolis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz;

Maria Assumpção para exercer o cargo de agente do Correio de Cerrado, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz;

Armando Freire Pinheiro para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de servente da agencia postal-telegraphica de Macahé, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro;

Laura Macedo Rocha para exercer o cargo de fiel de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Petropolis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro;

Angelo Rodrigues Xavier para exercer o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Matto Grosso.

Em virtude de classificação em concurso:

Os diaristas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte, Waldemar Schwanhach e Paulo Barros Teixeira, para exercerem o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma directoria regional;

Harvey da Graça Fernandes, Francisco Antas, Alpheu Gonçalves de Carvalho, Eudaldo Viola e Celio Martins Ustra, para o cargo, que já exercem interinamente, de auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte.

Promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Matto Grosso, o carteiro auxiliar da mesma directoria, Antonio Levino da Silva.

— O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear:

O escripturario de 2ª classe da Rede de Viação Cearense Hermogenes Januario de Lima para exercer, interinamente, o cargo de pagador da mesma rede, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo;

Leonôr Rigueira para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estacionaria de 1ª classe da estação meteorologica do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil;

O praticante de telegraphista da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina Walter Santiago para exercer o cargo de conferente-telegraphista de 2ª classe da mesma estrada, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 1 de agosto de 1934;

Os escreventes de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação Alonso de Souza Pinto e Guaraciaba Leal Alves, para exercerem, interinamente, o cargo de escrevente de 1ª classe do mesmo departamento;

O escripturario de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Frederico José da Silva Póvoas Junior para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da mesma estrada, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 22 de maio do corrente anno;

O escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Mathews Roberto para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo, devendo este acto produzir todos os seus efeitos a partir de 6 de abril de 1935.

Manoel Falcão de Almeida para exercer o cargo de fiel de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas.

— O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Remover, a pedido, o auxiliar de 2ª classe da agencia do Correio da Estação Central, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará — José Soares, para identico cargo na mesma Directoria Regional.

Sebastiana de Araujo Costa, do cargo de ajudante da agencia do Correio de Araçatuba, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, para o de agente do Correio de Presidente Alves, na mesma Directoria Regional.

Exonerar:

Adahil Carvalho de Aragão do cargo de auxiliar de 2ª classe, interino, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte, em virtude de não se haver habilitado em concurso. (N. 7.939-35.)

Theobaldo Leonardo Kortz do cargo de auxiliar de 2ª classe, interino, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte, em virtude de não se haver habilitado em concurso. (N. 7.939-35.)

Angelica de Miranda Loureiro, Humberto Neiva Hardmann, Manoel Odon Coutinho e Emmanuel Jayme Henrique Seixas, do cargo de auxiliar de 2ª classe, interino, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte, por não se terem habilitado em concurso regulamentar. (n. 9.097-35.)

A pedido, Orlando Camargo, do cargo de conferente-telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (N. 13.750-35.)

Gilberto de Figueiredo Pimentel do cargo de escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter aceitado outro emprego publico. (N. 14.316-35.)

Raymundo Ferreira de Siqueira do cargo de praticante de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter aceitado outro emprego publico. (N. 15.241-35.)

A pedido, Emilia Cesco, do cargo de agente postal de Terrenos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá. (N. 14.278-35.)

A pedido, Gelsimira de Andrade, do cargo de agente postal em Barbosa Gonçalves, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora. (N. 14.297-35.)

A pedido, Gelsimira de Andrade, do cargo de agente do Correio de Santa Rita do Gloria, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora. (N. 14.901-35.)

A pedido, Romão da Silva Rocha Vidal, do cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de São José de Tocantins, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz. (N. 14.301-35.)

Antonio Barros dos Santos, do cargo de agente-conferente de 2ª classe da Rede de Viação Cearense, por ter aceitado outro emprego publico. (N. 15.256-35.)

Romeu Pires Ferreira, do cargo de fiel de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, por ter aceitado outro emprego publico. (N. 14.226-35.)

Guilherme Pereira Ramos, do cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Lajão, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, como incursão nos numeros 3, 10 e 11 do art. 130 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e no n. 8, do mesmo artigo, alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, ficando de nenhum effeito o decreto de 13 de outubro de 1933, em virtude do qual foi o referido funcionario removido para o cargo de agente postal de Jacarésinho, na citada Directoria Regional. (N. 12.779-35.)

Aposentadorias:

Conceder a Leopoldo José Teixeira a aposentadoria que pediu, no cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (N. 15.002-35.)

Conceder a João Gomes Pereira a aposentadoria que pediu, no cargo de cabineiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 170, inciso 4ª da Constituição Federal. (N. 15.142-35.)

Aposentar Francisco Diogo de Mello no cargo de ajudante da agencia do Correio da Estação Central (na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, tendo

em vista o que dispõe o art. 170, inciso 3º, da Constituição Federal. (N. 15.926-35.)

Conceder a Eugenio Marques Dias a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal.

Aposentar Joaquim Rorigues do Valle, no cargo de agente postal de Bocca do Acre, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, de accordo com o art. 170, inciso n. 6, da Constituição Federal. (N. 16.292-35.)

Conceder a Arnaldo Eugenio Cardoso, a aposentadoria que pediu, no cargo de mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o art. 170, inciso n. 4, da Constituição Federal. (N. 14.958-35.)

Aposentar Wenceslau Gomes da Cunha no cargo de servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de accordo com o art. n. 170, inciso 3º, da Constituição Federal. (N. 15.987-35.)

Conceder a Floriano Ribeiro Travaços a aposentadoria que pediu, no cargo de conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 170, inciso 6º, da Constituição Federal. (N. 15.269-35.)

Conceder a João Marques Monteiro a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, de accordo com o art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal. (N. 14.821-35.)

Conceder a Antonio Rodrigues dos Cotias a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, nos termos do art. 170, inciso 6º, da Constituição Federal. (N. 14.964-35.)

Tornar sem effeito o decreto de 24 de janeiro de 1934, em virtude do qual o operario de 3ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Cesar Gomes Ribeiro foi nomeado para o cargo de servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (N. 12.524-35.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Requerimento despachado

Bacharel Severino Alves de Souza. — Não ha o que deferir.

Segunda secção

Por portarias de 12 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, Ennio Augusto Marques;

De dois mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 2º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Joaquim Gonçalves de Oliveira.

Nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo :

De seis mezes, ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Carlos Vairo.

Requerimentos despachados

Francisco de Paiva Dantas. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Francisco Gonçalves. — Deferido.

Raymundo Augusto Machado. — Apresente a certidão do registro de nascimento para confronto com a de casamento.

Bacharel Roberto Etchebarne. — Requeira á Comissão Revisora creada para esse fim pelo Governo da Republica.

Directoria do Interior

Por portaria de 7 de agosto de 1935, foi contractada a tarefaira Luiza Corrêa de Magalhães Penha, para servir, interinamente, na Directoria de Estatística Geral deste Ministerio, durante o impedimento da auxiliar, contractada, Annita Leão da Silva.

— Por outra da mesma data, foi contractado Rubens B. Vieira, para servir, interinamente, na Directoria de Estatística Geral deste Ministerio, na qualidade de tarefairo.

— Por outras da mesma data, foram declarados cidadãos brasileiros:

Affonso Arcuri, natural da Italia, nascido a 27 de agosto de 1894, filho de Pietro Arcuri e de Carmela Piantata, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Domingos da Cruz Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1886, filho de Pedro da Silva e de Quiteria de São Marcos, casado, residente nesta Capital;

José Alves Ferreira, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1889, filho de Antonio Ferreira e de Maria Emilia Alves Ferreira, casado, residente nesta Capital;

Manoel Gomes, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1898, filho de Joaquim Gomes e de Antonio de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Thereza da Costa Gadelha, natural da França, nascida a 18 de julho de 1883, filha de Bernardo Schott e de Thereza Schott, casada, residente no Estado do Paraná.

Remetteram-se aos Governos dos Estados as portarias dos que alli residem.

— Por outras de 12 de agosto de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

Americo Ignacio Corrêa, natural de Portugal, nascido a 1 de outubro de 1900, filho de Americo Ignacio e de Maria da Conceição Pereira Velloso, casado, residente nesta Capital;

Encarnação Lourenço Garcia, natural da Hespanha, nascida a 15 de agosto de 1884, filha de Manoel Lourenço Gomes e de Josepha Garcia Vidal, casada, residente nesta Capital;

José Rama Cernadas, natural da Hespanha, nascido a 18 de abril de 1888, filho de Pedro Rama Prego e de Rosa Cernadas Lago, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 13 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Aniz Tranjan, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Requeira, por intermedio do Governo do Estado onde reside, juntando attestados de antecedentes e de residencia no Brasil, ha dous annos, no minimo, e folhas corridas da justiça federal e local.

Jesus Revolta Tapia, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Antonio Faria Machado, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e faça reconhecer a firma da petição.

Joaquim Saraiva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, si a houver, do casamento.

José Fernandes Neiva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma da petição.

Damião Coelho da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da 3ª Pretoria Criminal.

Wenceslau d'Anitchkoff de Berca, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare o nome de seus progenitores.

Bertha Wainer, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte, em original, seus documentos de entrada no paiz.

Manoel Fernandes Pessoa, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, e prova sobre seus meios de vida.

Antonio Joaquim Roque, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, e prova de sua profissão.

Arnoldo Rosenmayer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz.

Manoel Julio dos Santos, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento ou certidão. — Não ha o que deferir, pois não consta do processo o documento a que se refere.

José da Ponte Farias e Manoel Fernandes, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Declarem prole, si a houver, do casamento, e juntem novas folhas corridas e novos attestados de antecedentes do Instituto de Identificação.

Antonio Gomes da Costa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida e novo attestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Manoel Bitelman, residente no Estado do Ceará, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu; faça traduzir os documentos escriptos em lingua estrangeira; prove, com attestado policial, residir no Brasil, e junte prova tambem de sua profissão ou meios de vida.

Moyisés Ferreira Pires, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Louise Georgette, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e attestado de bons antecedentes do Instituto de Identificação.

Benjamin Cheniaux, solicitando restituição de documentos. — Sim, ficando recibo.

Desembargador Hamilton Mourão e outros, pedindo pagamento de vencimentos. — Não ha o que deferir.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 3 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Ao presidente da Corte de Appellação:

N. 1.233 — Transmittiu-se o requerimento do desembargador Frederico de Barros Barreto sobre differença de vencimentos, solicitando-se informações a respeito.

— Ao Chefe de Policia:

N. 1.254 — Recommendaram-se providencias para serem prestadas, com urgencia, as informações já solicitadas em 7 de junho de 1934 e reiteradas em 8 de julho desta.

Segunda Secção

Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.250 — Solicitaram-se providencias para pagamento de 83\$500 á Companhia Cantareira, de passagens em maio e junho para a Policia Civil.

— Ao engenheiro do Escritorio de Obras:

N. 1.251 — Autorizou-se a installação para campanhas electricas na Directoria da Justica.

N. 1.252 — Autorizou-se a installação da luz electrica em um compartimento da Directoria do Interior.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Ao presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.041 — Solicitou-se a concessão de passagem, desta Capital a Manáos, ao chefe de Secção da Secretaria do Tri-

bunal Regional do Acre, Celso de Faria, para desconto em folha.

— Ao representante da Amazon River:

N. 1.042 — Idem idem de Manáos a Rio Branco.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Regional do Acre:

N. 1.043 — Communicou-se a requisição de passagem para o chefe de Secção Celso de Faria.

Ao delegado fiscal do Thesouro no Amazonas:

N. 1.044 — Communicou-se a concessão de passagem desta Capital a Rio Branco, para o chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional do Acre, Celso de Faria, para desconto em folha, communicando-se opportunamente a importancia da despesa.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.045 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 52.

— Ao superintendente da Rede Paraná-Santa Catharina:

N. 1.046 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 32.

— Ao director do Dominio da União:

N. 1.047 — Prestaram-se informações referentes ao proprio nacional da rua Marquez de Pombal n. 128.

Expediente de 5 de agosto

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Ao director da Despesa Publica:

N. 1.049 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 2.741, satisfeita a exigencia.

— Ao superintendente da Companhia Telephonica:

N. 1.050 — Restituiu-se a factura na importancia de 3:211\$500 para desdobramento na forma indicada.

Segunda Secção

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.048 — Solicitaram-se informações sobre concertos de que necessita o edificio da Corte Suprema.

Montepio:

Ao director do Expediente e do Pessoal:

N. 50 — Prestaram-se informações solicitadas e referentes ao bacharel Celso Alvim da Gama e Souza.

Expediente de 6 de agosto

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.261 — Transmittiram-se as copias do decreto abrindo o credito especial de 59:432\$600, para pagamento aos funcionarios das Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado para registro e distribuição ao Thesouro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.256 — Solicitaram-se providencias para pagamento de 150\$ a Anthero Sobreira Lima, pela Delegacia Fiscal do Piahy, de gratificações que deixou de receber em 1934.

N. 1.257 — Solicitaram-se providencias para distribuição a Delegacia Fiscal no Amazonas, de 3:182\$500, para pagamento á Amazon River.

— Ao presidente da C. C. C.:

N. 1.259 — Communicou-se a remessa ao Ministerio da Fazenda, dos documentos relativos ao credito suplementar de 748:000\$ sendo 550:000\$ para material para a Imprensa Nacional.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.260 — Communicou-se a remessa ao Ministerio da Fazenda dos documentos referentes ao credito suplementar de 748:000\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 1.258 — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Transmitto a V. Ex., para os fins do disposto no art. 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os inclusos documentos relativos á concessão do credito suplementar na importancia de setecentos e quarenta e oito contos de réis (748:000\$000) a diversas sub-consignações de "pessoal" e "material" da verba n. 13 — II — Imprensa Nacional — do artigo 5º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, *Vicente Rdo.*

Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de agosto de 1935. — *A. Braga*, 3º official. Conforme. — *Mario Lisboa*, 1º official, pelo director de Secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade.

Em referencia ao officio n. 2.022, de 24 de julho findo, communico-vos que, nesta data, foram transmittidos ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para os fins do disposto no artigo 91 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, os documentos relativos á concessão do credito suplementar na importancia de setecentos e quarenta e oito contos de réis (748:000\$000) a diversas sub-consignações de "material" e "pessoal", da verba n. 13 — II — Imprensa Nacional — do artigo 5º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Outrosim, ficaes autorizado a p roceder nos termos do § 1º do artigo 240 do referido regulamento.

Saude e fraternidade.

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, *Vicente Rdo.*

Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de agosto de 1935. — *A. Braga*, 3º official. Conforme. — *Mario Lisboa*, 1º official, pelo director de Secção.

Sr. director geral da Imprensa Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade.

Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data foram transmittidos ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para os fins do disposto no artigo 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os documentos relativos á concessão do credito suplementar na importancia de 748:000\$, a diversas subconsignações de "pessoal" e "material", sendo 550:000\$ para "material de consumo" da verba n. 13 — II — Imprensa Nacional, do artigo 5º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Outrosim, declaro-vos que, na mesma data, foi autorizado o director geral da Imprensa Nacional a proceder nos termos do § 1º do artigo 240 do referido regulamento.

Saude e fraternidade.

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, *Vicente Rdo.*

Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de agosto de 1935. — *A. Braga*, 3º official. Conforme. — *Mario Lisboa*, 1º official, pelo director de Secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Sr. presidente da Commissão Central de Compras.

Imprensa Nacional — JLA/ZR n. 2.022 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935 — Ref. resposta: J. 10.471/35 — Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Attendendo á recommendação constante do aviso n. 1.038, de 5 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa demonstração, em 4 vias, relativa á supplementação dos creditos das sub-consignações ns. 27, 30 e 32, do Pessoal, e II e III do Material, da verba 13 — II — Imprensa Nacional, do art. 5º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, necessaria á immediata execução das encommendas do material eleitoral num total de 3.568.410, bem como de outros trabalhos requisitados por varios órgãos dos Poderes Publicos, conforme a exposição que a este acompanha, feita pelo chefe da Divisão de Produção. Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais elevada estima e distincta consideração. — *Viterbo de Carvalho*, director geral. Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de agosto de 1935. — *A. Braga*, 3º official. Conforme. — *Mario Lisboa*, 1º official, pelo director de Secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Imprensa Nacional — Divisão de Produção — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — Sr. director — Lutando esta Divisão com insufficiencia de recursos financeiros para pagamento de pessoal, decorrente de serviços extraordinarios exigidos pela enorme massa de trabalhos graphicos de varias natureza que ha a executar, na Industria do Livro e na do Jornal, trabalhos dos varios órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e da Justiça Eleitoral, vem esta chefia pedir a V. S. as necessarias providencias no sentido de ser obtida dos poderes competentes a necessaria supplementação da verba 13 — II (Pessoal), sub-consignações 27, 30 e 32, para o semestre ultimo deste exercicio, que esta chefia reputa necessaria: Sub-consignação n. 27 — 28:000\$000; sub-consignação n. 30 — 60:000\$000, e sub-consignação n. 32 — 60:000\$000. Total — 148:000\$000. A verba material de consumo (2), que nesta data já se encontra reduida a 20 % do seu total, que é de 2.000:000\$000, é insufficiente para o resto desse exercicio. Com applicação parcimoniosa será necessaria para esta a supplementação de 400:000\$000. Recorda esta chefia que, em 6 de junho ultimo, D. P. representou a essa directoria mostrando a urgente necessidade de um credito especial para execução das encommendas do Superior Tribunal Eleitoral pedidas pelos officios ns. 103 e 120, num total de 3.568.410 impressos e 2.016 livros para os serviços de eleições e inscrições de eleitores. Foi estimada esta despesa especial em 200:000\$000, assim discriminada: Material — 150:000\$000; Pessoal — 40:000\$000, e embalagem e transporte — 10:000\$000, num total de 200:000\$000 e em outra representação, com a mesma data, esta chefia solicitou tambem a essa directoria providencias no sentido de ser obtida do Governo a supplementação da verba material de consumo da importancia de 35:000\$000 para confecção das tabellas da proposta orçamentaria da Receita e Despesa da Republica e da confecção dos relatorios da Contadoria Central e do Tribunal de Contas, afim dos mesmos trabalhos serem executados em curto prazo de tempo como a sua natureza de urgencia está exigindo. — No impedimento do S. chefe da D. P. — *Manoel Lourenço de Magalhães*, inspector de execução. Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de agosto de 1935. — *A. Braga*, 3º official. Confere. — *Mario Lisboa*, pelo director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Demonstração da suplementação ao credito da verba 13ª — Titulo II — Imprensa Nacional — da lei orçamentaria n. 5, de 12 de outubro de 1934, a que se refere o officio n. 1.038, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

Exercício de 1935

S/C	Pessoal	Credito	Despesa realizada	Saldo	Despesa prevista	Credito suplementar necessario
27.	Para pagamento do salario-premio aos compositores que trabalham nas mono e linotypos.....	113:000\$000	46:972\$200	66:027\$800	94:027\$800	28:000\$000
30.	Para pagamento de serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente	56:000\$000	20:147\$400	35:852\$600	135:852\$600	100:000\$000
32.	Para impressão e publicação do <i>Diario do Congresso</i>	360:000\$000	105:294\$700	254:705\$300	314:705\$300	60:000\$000
	MATERIAL					
	II					
	Material de consumo.	2.000:000\$000	1.647:293\$200	352:706\$800	902:706\$800	550:000\$000
	III					
	Diversas despesas....	300:000\$000	111:815\$800	188:184\$200	198:184\$200	10:000\$000
		2.829:000\$000	1.931:523\$300	697:476\$700	1.645:476\$700	748:000\$000

Secção de Contabilidade e Estatística da Imprensa Nacional, 22 de julho de 1935. — *Abil Silva*, 3º official. Confere. Secção de Contabilidade e Estatística. Em 23 de julho de 1935. — *F. Mendes*, official encarregado. Visto. Em 23 de julho de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle. Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de agosto de 1935. — *A. Braga*, 3º official. Conforme. — *Mario Lisboa*, 1º official, pelo director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Discriminação da despesa realizada pela sub-consignação III — Diversas despesas de material do titulo II — Imprensa Nacional, na verba 13.

III — Diversas despesas

S/C	Natureza da despesa	Credito	Despesa	Saldo	Despesa prevista	Credito suplementar necessario
5.	Consumo de energia electrica e aluguel de 2 transformadores.....	162:000\$000	59:439\$400	102:560\$600		
6.	Consumo de luz e gaz.....	96:000\$000	38:899\$000	57:101\$000		
7.	Serviço telefonico	2:000\$000	1:570\$000	430\$000		
8.	Transportes, armazenagens, etc.....	4:000\$000	2:060\$000	1:940\$000	11:940\$000	10:000\$000
9.	Concertos, conservação, et.....	8:000\$000	2:673\$100	5:326\$900		
10.	Concertos de moveis, etc.....	3:000\$000	\$	3:000\$000		
11.	Despesas miudas e de prompto pagamento.	25:000\$000	7:174\$300	17:825\$700		
		300:000\$000	111:815\$800	188:184\$200	11:940\$000	10:000\$000

Secção de Contabilidade e Estatística da Imprensa Nacional 15 de julho de 1935. — *Abel Silva*, 3º official Confere. Secção de Contabilidade e Estatística. Em 18 de julho de 1935. — *F. Mendes*, official encarregado. Visto. Em 18 de julho de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle. Confere. 1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de agosto de 1935. — *A. Braga*, 3º official. Conforme. — *Mario Lisboa*, 3º official, pelo director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Telegramma ao interventor federal do Acre:

Autorizou-se o fretamento de um motor para o regresso á Villa Feijó do juiz municipal adjunto de promotor do 2º termo de Tarauacá, visto ter cessado o motivo de sua convocação, sendo communicada a despesa e o nome do credor.

Segunda secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.262 — Solicitaram-se providencias para pagamento de 50\$000 a menor Irene por serviços de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, em junho ultimo.

N. 1.263 — Reiteraram-se os termos da circular 1.058, de 6 de julho ultimo, ao chefe de Policia e ao commandante da Policia Militar.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.265 — Communicou-se o recebimento do officio referente ás obras da Estação de Villa Izabel, cuja despesa correrá pela Caixa de Economia da Corporação.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado fiscal do Thesouro no Piauhý:

N. 1.051 — Communicou-se o pedido de providencias para o pagamento de 150\$000 a Anthero Sobreira Lima.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Amazonas:

N. 1.052 — Communicou-se o pedido de providencias ara pagamento de 3:182\$500 a Amazon River.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Regional de Matto Grosso:

N. 1.053 — Communicou-se a remessa á Delegacia Fiscal da conta de passagem na importancia de 78\$700, para desconto nos vencimentos do director Bento Ferreira.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

N. 1.054 — Transmittiu-se a conta na importancia de 78\$700 de passagem concedida ao funcionario do Tribunal Regional, Bento Ferreira, para desconto nos respectivos vencimentos.

- Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:
N. 1.055 — Restituiu-se a terceira via do pedido 13, no sentido de ser substituido por outro na forma indicada.
- Ao director geral da Imprensa Nacional:
N. 1.058 — Restituiram-se as folhas de pagamento de Severino Ferreira da Silva para rectificação.
- Ao commandante da Policia Militar:
N. 1.065 — Restituiu-se a folha de pagamento de José Pedro dos Santos (2º) para rectificação.
- Ao delegado fiscal em São Paulo:
N. 1.066 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 149, solicitando-se providencias para preenchimento de exigencias legais.

Segunda secção

- Ao director-presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:
N. 1.056 — Solicitou-se fornecimento de passagem ao juiz federal, no Estado do Ceará, bacharel Severino Alves da Souza e familia, desconto legal, pagamento á bocca do cofre.
- Ao director da Imprensa Nacional:
N. 1.057 — Remetteu-se collecção do *Diario Official* para ser encadernada.
- Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:
N. 1.059 — Solicitou-se concerto no boeiro existente no pateo da edificio do Tribunal Regional Eleitoral.
- N. 1.060 — Transmittiu-se o requerimento da Light acompanhado de planta, solicitando permissão para instalação de um cano adductor nos terrenos da Casa de Correção.
- Ao juiz federal, no Estado de Alagoas:
N. 1.061 — Comunicou-se ter ficado sem objecto o requerimento de 4 de abril ultimo.
- Ao director da F. F. Noroeste:
N. 1.062 — Comunicou-se que as passagens e transporte concedidos ao juiz federal Dr. Alfeu Rosas Martins foram apresentadas á Delegacia Fiscal para ser descontada em seus vencimentos a importancia das mesmas.
- Ao director da Casa da Moeda:
N. 1.063 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido 33.
- Ao director do Tribunal de Contas:
N. 1.064 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido 33.

Montepio:

- Ao director do Expediente do Thesouro Nacional:
N. 51 — Restituiu-se o processo de montepio de Stella Cardoso Andrade com apostilla dos titulos cancellados.
- N. 52 — Restituiu-se o processo de montepio de dona Adelaide Fernandes de Barros com apostilla dos titulos cancellados.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1935

Officios:

- F. 21.271-35 — Off. 2.328). — Ao contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando o preço do pedido n. 93.
- F. 21.262-35 — Off. 2.329 — Ao chefe do Protocollo Geral do Thesouro Nacional, communicando o preço do pedido n. 33.
- F. 21.261-35 — Off. 2.330 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando o preço do pedido n. 26.
- F. 21.306 — 21.305 — 21.301 — 21.303-35 — Offs. 2.331, 2.332, 2.333 e 2.334 — Ao contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando os preços dos pedidos ns. 26, 99, 98, 95 e 96 todos de junho proximo findo.
- E. 50.208-35 — Off. 2.335 — Ao directo geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, communicando o preço do pedido n. 5.
- J. 10.384-35 — Off. 2.336 — Ao director do Gabinete do Ministro da Justiça, communicando o preço do pedido n. 464.
- R. 10.315-35 Off. 2.337 — Ao chefe do Expediente do Palacio do Catete, communicando o preço do pedido n. 31.
- F. 21.295-35 — Off. 2.338 — Ao procurador geral da Fazenda Publica, communicando o preço do pedido n. 945 de junho ultimo.

J. 10.260-34 — Off. 2.339 — Ao Sr. ministro da Justiça, encaminhando o requerimento de Noemia Rosa Varella, aprendiz de 1ª classe.

M. 70.504-35 — Off. 2.340 — Ao Sr. ministro da us-tiça, encaminhando o requerimento em que Galiano Emilio das Neves e Georgino de Araujo Lins, solicitam pagamento de diarias que percebiam em 1929.

F. 21.735-35 — Off. 2.341 — Ao presidente da C. C. Compras, em resposta ao officio n. 9.452, de 1 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1935

Antonio Pinheiro de Almeida Filho, pedindo averbação de tempo de serviço publico federal. — Averbe-se. (M. 70.919, de 1935).

DIVISÃO DE PRODUÇÃO

Dia 12 de Agosto de 1935

De ordem do Sr. director geral, queiram comparecer a esta Divisão os candidatos abaixo relacionados:

Para a Industria do Livro como compositores e encadernadores contractados os senhores:

Alvaro Martins Coelho, Laurindo V. Paulino, Manoel F. Gonçalves, Ernesto Simas, Fabricio C. de Souza, Francisco Cordeiro, Adhemar S. Lara, Vicente de Paula Estolano da Silveira, Odorico A. Fernandes, Antonio A. de Moura, Francisco Menezes, Alvaro Liborio, Christiano M. Schimidt, Abel A. Silva, Eduardo, V. de Moraes, Alfredo Silveira, João Nogueira e Claudionor Villarinho.

Para a Industria do Jornal como compositores (linotypistas e emendadores), encadernador e roto-impressores sup-
plentes, os senhores:

Antonio Rios, Fernando da Motta Carrano, Lazaro Chaves, Sylvio L. Oliveira, Adolpho Coelho, João B. B. Santos, Edgard de Oliveira Mattos, Selophad S. e Silva, Aristides C. de Carvalho, João Amado de Freitas, Antonio Pinto, Haroldo Silva e Raymundo de Pennafort Netto.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Em 31 de julho de 1935

Requerimentos ns. T 1.234, T 1.239 e T 1.245, de 16 de novembro de 1932, da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de contas referentes aos exercicios de 1925, 1926 e 1927, na importancia global de 3:774\$634, constantes das facturas ns. 11.091, 9.388, 9.390, 10.702, 6.378, 6.379, 6.380, 6.381, 10.167, 5.861, 5.862, 5.863, 11.039, 11.641 e 12.173. — Prove a interessada que as facturas constantes de seus requerimentos foram apresentadas no devido tempo e se foi interrompida a prescrição quinquenal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solli-cita os seguintes pagamentos:

N. 4.383 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, transmittindo a esse Tribunal, a 5 de fevereiro ultimo, e tendo este ministerio de providen-ciar no sentido de attender ás solicitações dos Estados e de estabelecimentos de ensino federal que, na forma do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934, reclamam auxilios, respec-tivamente, aos seus serviços de saneamento rural e desen-volvimento do ensino, auxilios que serão arbitrados pelo Sr. Presidente da Republica, rogo a V. Ex., na conformidade do citado decreto e á semelhança do que foi resolvido quanto ao meu officio n. 1.402, de 16 de março findo, as providencias necessarias para que seja distribuida ao Thesouro Nacional, 1.000:000\$000, correspondente aos dos duodecimos ora ven-cidos, afim de que possam ser attendidas aquellas solicitações, na forma preceituada no art. 3º, do mesmo decreto.

N. 4.385 — De 900\$, a titulo de gratificação ao Dr. João Rangel Coelho, professor contractado do Collegio Pedro II, que lhe foi arbitrada pelo Sr. ministro, por despacho de 15

de julho findo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente como representante deste ministerio, junto á Commissão de Censura Cinematographica, no mez de julho deste anno, nos termos do art. 399, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 2

N. 4.386 — De 300\$, a titulo de gratificação, a Joaquim Fontainha, escripturario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, servindo nesta Secretaria de Estado, que lhe foi arbitrada pelo Sr. ministro, por despacho de 30 de março ultimo, por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas de expediente no protocollo geral no mez de julho deste anno, nos termos do art. 399, do Regulamento de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.387 — Em additamento ao officio n. 4.138, de 25 de julho ultimo, communico que a dactylographa archivista, interina, da Directoria Nacional de Educação, Catharina Vergolino de Campos, foi licenciada por dois mezes, por portaria de 19 de julho proximo findo, do director geral do Expediente, tendo entrado em gozo da referida licença em 8 do mesmo mez, cabendo-lhe, por esse motivo, vencimentos no total de 445\$200.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 4.388 — De 623\$800, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pela Escola de Enfermeiras, D. Anna Nery, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.389 — De 2:500\$, ao pessoal contractado da Inspectoria Geral do Ensino Superior, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 4.390 — De 71\$500, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativo ao consumo de energia electrica feito pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícios, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.391 — De 47\$600 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pela Inspectoria de Alimentação e Serviços Annexos, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.392 — De 1:799\$700, a Imprensa Nacional, relativo á impressão dos programmas dos cursos de medicina e pharmacia da Universidade do Rio de Janeiro, para o corrente anno.

N. 4.393 — De 183\$100 — A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo ao fornecimento de energia electrica feito á Colonia de Psychopaths — Mulheres — no mez de maio do corrente anno.

N. 4.394 — De 2:238\$200 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pela Escola de Enfermeiras D. Anna Nery durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.395 — De 425\$400 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro relativo ao consumo de gaz feito pelo Laboratório da Saude Publica, durante o mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 4.396 — De 180\$400 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pela Casa de Ruy Barbosa durante os mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 4.397 — De 135\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados á Casa Ruy Barbosa, no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 4.398 — De 244\$800 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados á Colonia de Psychopaths — Mulheres — durante o periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 4.399 — De 1:355\$100 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz e luz electrica feito á Escola Normal de Artes e Offícios "Wenceslau Braz", nos mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 4.400 — De 2:232\$200 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo a serviços prestados á Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de dezembro de 1934.

N. 4.401 — De 251\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados á Bibliotheca Nacional, no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 4.402 — De 912\$500 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, durante o exercício de 1934.

N. 4.403 — De 710\$000 á firma Moreno Borlino & Comp., relativo a serviços prestados ao Hospital São Sebastião, no mez de junho de 1934, de accôrdo com a concorrência administrativa n. 36, cujos documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas, com o officio n. 4.244, de 17 de julho proximo passado, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.404 — De 2:500\$000 ao pessoal contractado da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, relativo ao mez de julho do corrente anno.

Dia 3

N. 4.412 — De 10:000\$000 aos inspectores regionaes e assistentes da Inspectoria Geral de Ensino Secundario, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 4.414 — De 1:680\$000, a titulo de diarias de alimentação dos empregados subalternos do Manicomio Judiciario, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 4.415 — De 300\$000, a titulo de gratificação regulamentar, ao professor Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato do Collegio Pedro II, como encarregado do gabinete de Educação, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 4.416 — De 628\$800 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito de diversos consultorios da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, nos mezes de abril e maio deste anno.

N. 4.417 — De 1:210\$800 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito de diversos consultorios da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, nos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 4.418 — De 5:220\$000 aos inspectores do Ensino Superior, Dr. Lauro de Almeida Sodré Filho e outros, relativo ao mez de abril do corrente anno.

N. 4.419 — De 3:699\$900 ao pessoal tecnico contratado do Observatorio Nacional, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 4.420 — De 750\$000, a titulo de diarias de pernoite dos medicos do Hospital D. Pedro II, relativo ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.421 — Remette cópia dos balanços da Receita e Despesa dos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, organizados pela Contadoria Seccional deste ministerio.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 4.422 — Em referencia ao officio n. 12.028, S-35, de 20 de junho findo, desse Tribunal, restitue o processo que o acompanhau, relativo ao pagamento da importancia de 4:500\$000, ao Sr. cone LOssovigi, tendo annexo a cópia do officio da Directoria do Museu a esta Directoria Geral, em o qual informa sobre o "valor historico" e a "authenticidade" dos objectos adquiridos.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.424 — Transmite com este o processo n. 37.090, que acompanhou o officio n. 2.537, de 18 de junho findo, bem assim uma cópia authentica da informação que a respeito do mesmo prestou a Faculdade de Medicina, nelle interessada.

N. 4.427 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 600\$000, recebido, em 4 de junho de 1934, pelo auxiliar de escripta do Hospital D. Pedro II, em virtude do officio n. 2.769, de 19 de maio de 1934, do ex-Departamento Nacional de Saude Publica.

Remette tambem cópia dos officios n. 2.673, de 24 de junho ultimo, da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e do de 21 de junho proximo findo, do director do Hospital D. Pedro II, que esclarecem os motivos da remessa dessa comprovação fóra do prazo legal, a essa directoria.

N. 4.428 — Confirmando os termos do officio n. 3.494, de 28 de junho findo, remette o processo n. 11.01-35, que veiu com o officio n. 2.722, de 24 do mez proximo passado, por não haver o que a respeito do mesmo providenciar.

— Ao Sr. director do Thesouro do Estado — Flohianoplis — Santa Catharina:

Dia 5

N. 4.443 — Communico, em referencia ao officio numero 145, de 12 de abril findo, do então interventor federal nesse Estado, que a prestação de contas, para a comprovação do emprego dado pela União, na importancia de 50:000\$000 e relativa ao 1º semestre de 1933, deverá ser feita mediante a apresentação de contas de despesas igualmente correspondentes áquelle periodo e referents a serviço d saneamento rural.

N. 4.444 — Communico, em referencia ao officio numero 299, de 25 de abril findo, do Sr. interventor federal, — Ao Sr. secretario de Finanças do Estado — Nictheroy: que tendo sido de 300:000\$000 o auxilio concedido, em 1934, em proveito dos serviços de prophylaxia rural (100:000\$000) e de combate á lepra (200:000\$000) no Estado, conforme o aviso n. 6.510, de 24 de dezembro de 1934, deste ministerio, os documentos apresentados com aquelle officio, para comprovação do emprego dado ao auxilio, importam apenas em 100:000\$000 e, ademais, não trazem a prova da effectuação dos respectivos serviços nem a da liquidação das despesas a que correspondem.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO R. MINISTRO

Por portarias de 5 do corrente, foram nomeados:

Drs. Edgard de Araujo Roméro, Joaquim Menezes de Oliva, Pedro Calmon de Bittencourt, João Auguone Costa e Gustavo Dodt Barrozo, para exercerem os cargos de professores de Numismatica e Sigilographia, Historia da Arte Brasileira, Historia da Civilização Brasileira, Archeologia Brasileira e Technica de Museus, Epigraphia e Chronologia, do Curso de Museus do Museu Historico Nacional, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 12 do corrente, foi concedida a Maria da Gloria de Oliveira, enfermeira do hospital anexo ao Instituto Oswaldo Cruz, tres mezes de licença, a partir de 31 de julho ultimo, nos termos do art. 170, n. 12, da Constituição da Republica.

— Por portaria de 13 de agosto corrente, foi considerado licenciado Valentim Simplicio dos Santos, s. p. v. de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstrito á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, por tres mezes, a partir de 15 de abril findo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 13 de agosto de 1935

Offícios:

Sr. chefe do Serviço de Febre Amarella:

N. 674-M — Remettendo, por cópia, para que seja informado a respeito, o officio n. 1.982, de 9 do corrente, do Sr. Inspector do Trafego ao Sr. director do Gabinete do Sr. Ministro.

— Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 675-M — Informando que a quantia relativa a aumento na sala de microbiologia do 3º andar do Hospital Esclavo de Sá, consta do officio n. 519-M, de 28 de julho proximo passado.

— Sr. gerente da Caixa Economica:

A. 676-M — Remettendo, devidamente preenchida, a ficha encaminhada a esta Superintendencia.

Requerimentos despachados

Carlos Fernandes. — Averbese-se.
Theophilo de Oliveira Braga. — Averbese-se.
Mario Pereira Dias. — Atteste-se.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados, no periodo de 2 a 8 de agosto de 1935:

José Leite Guimarães. — Deferido.

Francisco Pereira de Campos. — Deferido.

Luiz Ribeiro de Freitas. — Deferido.

Juventino Alves Cavalcante. — Concedo o prazo de 90 dias.

Marianna Ferreira Lima. — Em vista da informação do Centro de Saude de já ter a requerente cumprido grande parte das exigencias, e, ainda, attendendo á precariedade de suas condições, concedo, como ultimo favor, o prazo de cento e vinte dias.

Francisco Pinto Teixeira. — Indeferido.

Manoel Joaquim Ferreira. — Relevo a multa.

CENTRO DE SAUDE N. 4

Requerimentos despachados, no periodo de 1 a 10 de agosto de 1935:

N. 631, Antonio Mattos. — Concedo 30 dias de prazo, para cumprimento integral da intimação.

N. 632, Vital Rocha. — Concedo 40 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 633, João Francisco de Abreu Junior. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 634, Antonio Pereira Santos. — Concedo 45 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 637, A. Cardoso e Mendes. — Concedo 30 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 638, Romão Vasques. — Concedo 30 dias, improrogáveis.

N. 639, A. Dias Cabral & Comp. — Concedo 30 dias.

N. 640, A. Pereira da Rocha. — Deferido, si provar o alegado.

N. 641, Francisco Bento. — Concedo 45 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 643, Eloyanina Dias. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 644, Antonio Neves de Aguiar. — Concedo 45 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 648, Oliveira & Comp., Ltda. — Concedo 30 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 649, José Andrade. — Concedo 30 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 652, Alberto Pereira. — Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 658, José Rêgo. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 659, Miguel Antonio Assaife. — Concedo 45 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 664, Rosa Ferreira. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 666, Alberto Moreira. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 667, Conrado & Andrade. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 672, F. Muniz & Comp. — Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 677, Osorio da Costa Quinhão. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 679, Carlos H. Pereira. — Concedo 45 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 680, João Francisco A. Junior. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 684, J. Corrêa Coutinho. — Concedo 30 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 682, N. Santos Bartholo. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 683, Leite & Mattos. — Deferido.

N. 685, F. Scovino & Comp. — Concedo 30 dias.

N. 686, Antonio Cerdeira. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 687, Esteves & Teixeira. — Concedo 60 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 689, Lima Braga & Comp., Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 690, Christovão C. Barbosa. — Concedo 45 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 691, Joaquim Silva Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 693, Otto F. & Comp., Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 694, Cesar Costa & Comp. — A' vista do despacho no requerimento n. 315, de 2 de julho de 1935, indefiro o presente.

N. 696, Emilio Rodrigues. — Concedo o prazo de 60 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 698, Lopes & Azevedo. — Concedo o prazo de 60 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 700, Julio & Adelaide. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 702, Irmãos M. & Lemos, Ltd. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 703, Pedro C. Roma Gonçalves. — Concedo 60 dias.

N. 704, Silva Pires & Souza. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 705, Soares Braga & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 706, Netto & Silva. — Concedo 30 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 708, Domingos José Marques. — Deferido, até ulterior deliberação da autoridade sanitária.

N. 709, Alberto R. de Almeida. — Concedo 45 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 710, Anthero S. Lemos. — Concedo 30 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 713, João P. Ramos. — Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 714, "Jornal do Brasil". — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 716, Generosa Sobral. — Concedo 45 dias de prazo para cumprimento integral da intimação.

N. 717, Mendes & Lemos. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

Manoel F. Serpa. — Concedo o prazo de 45 dias.

Antonio Silva. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

Irmãos B. & Comp. Ltd. — Concedo 30 dias.

Santos A. & Comp. Ltd. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Sonia Nachmanovitch. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Glovanine Pinho. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Manoel da Paz. — Deferido. Certifique-se o que constar.

E. R. E. Limitada. — Concedo 45 dias de prazo para cumprir a exigência.

Pereira Netto & Comp. — Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento integral das intimações.

João Pereira & Comp. — Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento integral das intimações.

Vaz & Gomes. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Bomfim & Sinelli. — Concedo o prazo de 30 dias.

A. Dominguez & Sobrinho. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

Rachel B. de Moraes. — Concedo o prazo de 45 dias improrrogáveis para cumprimento integral da intimação.

Antonio Rodrigues Quinella. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Caxias & Comp. — Concedo o prazo de 45 dias para cumprimento integral da intimação.

Domingos J. Martins. — Deferido. Certifique-se o que constar.

J. G. Neves. — Deferido. Certifique-se o que constar.

José Domingos C. de Araujo. — Deferido. Certifique-se o que constar.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 12 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

N. 1.030 — Eduardo Pereira de Barros. — Deferido, attendendo a insegurança de permanencia em que se encontra o requerente, conforme provou.

N. 1.044 — José da Costa Magalhães. — Deferido, continuando a casa vazia como se acha.

Officio:

N. 165 — Remettendo ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, o processo de multa n. 3, lavrado contra a Sra. D. Anna Pires Fernandes, por infracção do art. 1.084, do regulamento sanitario, em vigor, para respectiva cobrança executiva.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS NOS ESTADOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Requerimento n. 18 — Dr. Julio Vergara. — Certifique-se o que constar.

Requerimento n. 21 — Achilles de Meira Lima. — Certifique-se o que constar.

Requerimento n. 22 — João Theodoro Gomes. — Sim. Faça-se o expediente.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 15 DO CORRENTE

Na sessão de 15 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 192 (6.633, de 1935), relativo ao pedido de readmissão do bacharel J. P. de Souza Vargas, ex-procurador da Fazenda.

N. 234 (12.587, de 1935), relativo ao inquerito administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em S. Sepé e a responde o ex-collector Adelino Saldanha da Motta.

N. 376 (21.920, de 1935), relativo ao inquerito administrativo procedido no Laboratorio de Analyses da Alfandega de Recife, contra o chimico chefe Dr. Alexandre Silva Junior.

N. 440 (46.209-35), relativo ao preenchimento de vagas de continuo e servente da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 472 (54.368, de 1935), relativo ao inquerito administrativo sobre o roubo occorrido no Posto Fiscal de Bom Pastor, Estado de S. Paulo.

N. 474 (53.727, de 1935), relativo ao requerimento do official de primeira classe da officina de impressão da Casa da Moeda, Ernesto Felix de Souza Faria, sobre a sua classificação na lista para promoção.

Os funcionarios a que se referem os inqueritos administrativos poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 52.454, de 1935 — Mucio Halfeld Fontainha, auxiliar da antiga Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, pedindo pagamento de gratificação. — Archive-se, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 34.611, de 1935 — Processo referente á aposentadoria do delegado de saude do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Augusto Seratim da Silva. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 36.332, de 1935 — Oswaldo Pinto de Oliveira, escriptor da Collectoria Federal de Queluz, pedindo sua promoção. — Em face da circular n. 35, de 10 de julho ultimo, dirija-se, querendo, ao Conselho Administrativo no Estado.

N. 52.143, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Francisca Alves Faria e outra, viuva e filha do correio da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Domingos Faria. — Satisfacam a exigência.

N. 49.403, de 1935 — DD. Sylvia e Julieta Marques, pensionistas do montepio da Viacão, pedindo reversão de pensão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de agosto de 1935

Ao Sr. ministro da Guerra:

Officio n. 73 — Informando, em referencia ao aviso n. 1.764, de 11 de maio ultimo, com que o Ministerio da Guerra transmittiu o officio da Directoria de Intendencia consultando si a certidão de assentamentos deve ser considerada como "escusa" ou "baixa" de serviço, para gozar de isenção do imposto do sello, que o "documento", seja qual for a sua fórma, em que se expressa a "baixa" ou "escusa" das praças de pret a marinhagem, goza da isenção do imposto do sello prevista no n. 3, do art. 30, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, sempre que passado *ex-officio*, no momento da desincorporação ou retirada do serviço e para prova do serviço militar prestado, e a requerimento do desincorporado, sómente quando tal documento ainda não lhe tenha sido fornecido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 12 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 67 — Remettendo, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores elogia o secretario-chefe da Contadoria Central da Republica, doutor Paulo de Lyra Tavares, pelos serviços prestados, como representante do Ministerio da Fazenda, na comissão incumbida da recepção á Missão Economica Japoneza.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 178 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, em comissão no quadro movel do Thesouro Nacional, Alfredo Borges, pediu contagem de sua antiguidade de classe a partir de 2 de maio de 1930, data em que tomou posse de igual cargo no antigo quadro do Thesouro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 277 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembarço, com isenção temporaria de direitos e taxas, mediante assignatura de termo de responsabilidade, de tres volumes vindos pelo vapor *Oceanía* para a pintora argentina Sra. Helvecia Sommariva de Zbinden, que viaja em caracter official, volumes esses que conteem quinze quadros pintados pela referida senhora e que serão expostos nesta capital.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 106 e 107 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os officios ns. 8.716 e 9.250, de 18 e 29 de mez proximo findo, em que a referida comissão pede autorização para importar 50.000 folhas de papel papyrolim; requisitadas pela Casa da Moeda, e 30.000 rodas de papel para aparelho "Bandot", estrangeiro, requisitado pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, proferiu o seguinte despacho:

"Autorizo, desde que não haja similar nacional, mediante pagamento em moeda brasileira, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiaes."

Ns. 108 e 109 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os officios em que a referida comissão pede autorização para importar tres jogos de 10 resistencias, de fabricação Winckler Fallert & Co., requisitados pela Imprensa Nacional, e peças sobressalentes, para hydrometro "Stella", requisitadas pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, proferiu o seguinte despacho:

"Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiaes."

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 97 — Solicitando seja submettida a inspecção de saúde, para effeito de licença, a auxiliar da Comissão Central de Compras, Geralda Rabello Borges.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 94 — Remettendo o processo em que Antonio Brício de Araujo pede revisão do processo de sua aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 78 — Remettendo o processo relativo á reversão de pensão pretendida por D. Belizia Cardoso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 173 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Noemia Versiani Velloso e outras, viuva e filhas do bibliothecario da Escola de Minas, Dr. Carlos Augusto Versiani Velloso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 152 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Maria de Nazareth Barriga Guimarães, irmã do 3º sargento do Exercito, Raymundo Barriga Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 176 — Remettendo parte do processo relativo á expedição do titulo de inactividade do collector da 1ª Collectoria Federal de Ponta Grossa, Jayme Pinto Rosas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Ns. 206 e 207 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de DD. Georgina e Alice Lopes da Cruz, viuva e filha, respectivamente, do engenheiro ajudante da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Paulino Lopes da Cruz, e, bem assim, o processo originado pelo requerimento em que o continuo, aposentado, da Alfandega de Recife, Euclides Carneiro da Cunha, pede contagem de tempo de serviço na liquidação do seu processo de aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 171 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Paulina Cesaria da Costa Moura.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 414 — Remettendo o processo de aposentadoria do 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Narciso Evangelista de Lima.

N. 146 — Remettendo o processo originado de um officio da Associação Commercial, Industrial e Agricola de Rio Preto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 86 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de DD. Jenny e Delza de Barros Sampaio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 153 — Comunicando que, por ter sido preenchida a vaga do logar pretendido, foi archivado o processo relativo á nomeação de Paulino do Carmo Nello para o cargo de marinho da referida alfandega.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos Regional da 3ª Região Militar:

N. 1.023 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de Waldy Pereira da Silva, filho do ex-3º sargento do Exercito, Juvenio Pereira da Silva.

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar:

N. 1.022 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Esther Lopes Velho Guimarães, viuva do tenente-coronel, medico, Dr. Pacifico Carlos Pina Guimarães.

— Ao Dr. auditor da 4ª Região Militar:

N. 1.021 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Maria dos Santos Rezende, viuva do 2º sargento Juvenal Rezende.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1935

Portaria n. 14 — O procurador geral da Fazenda Publica, dá conhecimento aos funcionarios que servem sob sua direcção de que o Sr. director do Expediente e Pessoal, em officio n. 319, de 31 de julho ultimo, lhe fez a seguinte comunicação:

"Sr. procurador geral da Fazenda Publica. Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, haver o Ministerio da Guerra, em aviso n. 2.234, de 3 de junho ultimo, trazido ao conhecimento do da Fazenda, que, tendo sido organizado o Serviço de Fundos do Exercito, foi nomeado seu director o coronel intendente de guerra, Emilio Fernandes de Souza Docca, que fica, em virtude daquellas funções, autorizado a movimentar os fundos attribuidos áquelle ministerio. Saudações. — O director, Angelo de Oliveira Bevilacqua".

Portaria n. 15 — O procurador geral da Fazenda Pública, recommenda ao Sr. secretario que, na publicação dos despachos desta Procuradoria, tenha em vista a resolução de que lhe fez sciente o Sr. director do Expediente e Pessoal, em officio n. 343, de 8 do corrente mez, do teor seguinte:

"Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública. Comunico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 23 de julho proximo findo, que na publicação dos despachos proferidos em processos originarios das repartições subordinadas a este ministerio, seja sempre mencionado o numero que os processos receberam naquellas repartições. Saudações. — O director, *Angelo de Oliveira Bevilacqua*".

Officinas:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.533 — Transmittindo o incluso processo com a contra-fé da acção proposta pela The Texas Company, South America, Ltd., contra a União por decisões dessa repartição, que considera injustas, recommenda sejam fornecidos sobre o caso os esclarecimentos e elementos de defesa a favor do Thesouro Nacional.

N. 1.534 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, de accordo com a comunicação feita pela autoridade competente ao Thesouro Nacional, foi declarada aberta a fallencia da Empresa Americana de Pinturas, Limitada, estabelecida á rua General Caldwell n. 233, nesta capital, sendo necessario que, com a possivel urgencia, seja verificada a situação da mesma firma, em relação a possiveis debitos para com a Fazenda Nacional.

Aproveitando o ensejo, esta procuradoria solicita a attenção desta repartição para o facto de varios officios da natureza do presente, sobre fallencias, terem ficado sem resposta até a presente data, de maneira que a Fazenda Pública, no caso de ser credora das firmas ou empresas fallidas, por impostos em atraso ou por outro qualquer motivo, deixará de habilitar-se em tempo, com evidente prejuizo para o Thesouro Nacional.

N. 1.535 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, de accordo com a comunicação feita pela autoridade competente a esta procuradoria, foi, em data de 5 do mez de julho findo, declarada aberta a fallencia de Arthur Levy, estabelecido á rua Jaraguá n. 12, nesta capital, sendo necessario que, com a possivel urgencia, seja verificada a situação da mesma firma, em relação a possiveis debitos para com a Fazenda Nacional.

Aproveitando o ensejo, esta procuradoria solicita a attenção desta repartição para o facto de varios officios da natureza do presente, sobre fallencias, terem ficado sem resposta até a presente data, de maneira que a Fazenda Pública, no caso de ser credora das firmas ou empresas fallidas, por impostos em atraso ou por outro qualquer motivo, deixará de habilitar-se em tempo, com evidente prejuizo para o Thesouro Nacional.

N. 1.536 — Para que possa ter solução o processo referente aos esclarecimentos solicitados pela Segunda Procuradoria da Republica, afim de ficar habilitada a defender a União Federal na acção contra a mesma proposta por Sinner & Comp., reitero-vos os termos do meu officio numero 904, de 30 de maio ultimo, encarecendo a maior urgencia na solução do caso, dada a natureza do assumpto.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 2º procurador da Republica.

N. 1.537 — Tendo em vista os officios de V. Ex., de numeros 2.053, 2.054, 2.055, 2.056 e 2.057, todos de 17 de julho ultimo, reiterando pedidos de esclarecimentos, para defesa da Fazenda, nas acções propostas contra a União pela Revista do Supremo Tribunal Federal S. A. e outras entidades interessadas em acções da mesma natureza, tenho a honra de responder a V. Ex. que os esclarecimentos solicitados foram remetidos a essa procuradoria, pelo meu officio n. 1.411, de 31 do mesmo mez de julho findo, com o qual seguiram por cópia os pedidos de esclarecimentos.

— Ao Exmo. Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 1.538 — Agradecendo o officio de V. Ex., n. 2.020, de 12 de julho ultimo, sobre a fallencia de Arthur Levy, estabelecido á rua Jaraguá n. 12, nesta capital, communico a V. Ex. que, por esta procuradoria, foram tomadas as providencias precisas para a verificação de possiveis debitos da firma fallida, para com a Fazenda Nacional e oportuna habilitação da União, como credora.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 1.539 — Em resposta ao vosso officio numero 619, de 27 de julho ultimo, communicando a fallencia da empresa Americana de Pinturas, Limitada, estabelecida á rua General Caudwell n. 233, nesta capital, levo ao vosso conhecimento que, por esta procuradoria, foram tomadas as providencias precisas para a verificação de possiveis debitos da empresa fallida, para com a Fazenda Nacional e oportuna habilitação da União, como credora.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1935

N. 503 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional transcreve, para conhecimento do Sr. secretario e devidos fins, o officio n. 345, de 8 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal, assim concebido:

"Comunico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 23 de julho p. findo, que na publicação dos despachos proferidos em processos originarios das repartições subordinadas a este Ministerio, seja sempre mencionado o numero que os processos receberam naquellas repartições."

Officinas:

Ao Sr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 739 — Solicitando audiencia a respeito, remetto o processo, fichado sob n. 54.827, do anno em curso, em que é interessada a Constructora Reunidas do Brasil S. A.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal — Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 740 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 45.265, do anno em curso, em que é interessado José Solero Angelo.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 131 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 24.696, de 1935, em que José Fernandes Barreto pede permissão para effectuar o pagamento da 3ª quota do imposto de renda do exercicio de 1934, sem a multa de mora respectiva, de vez que essa occorreu pelo facto de ter o supplicante chegado á Secção de Recepção, desse imposto, momentos depois de encerrada a cobrança, como consta do processo, resolveu, por despacho de 22 de julho ultimo, deferir essa solicitação.

N. 132 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.837, de 1935, em que Carlos Francisco Maia ou Carlos Shankrow Maia pede, por equidade, a rectificação da sua declaração, relativa ao exercicio de 1933, exarou, em data de 1º do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Parece-me que a petição de fls. 2 não merece ser tomada em consideração, por envolver materia que implica em reforma de acto da Directoria do Imposto de Renda, perfeito, e acabado, o qual só poderá ser examinado mediante recurso, regularmente interposto para a instancia competente."

A' deliberação superior."

N. 133 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.825, em que Sylvestre Gallo pede permissão para effectuar o pagamento parcelado do imposto relativo aos exercicios de 1933 e 1934, exarou, em data de 22 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Deiro o pedido para o fim de autorizar o pagamento do debito em cinco prestações mensaes, mediante assignatura de termo de confissão de divida com fiador idoneo, na forma do parecer."

O parecer emitido pelo Exmo. Sr. director geral, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Tendo em vista a equidade impetrada pelo requerente, submetto o processo á consideração de S. Ex. o Sr. ministro, opinando, de accordo com o parecer, pelo deferimento do pedido, com a condição de ser o debito saldado dentro do corrente exercicio, mediante assignatura de termo de con-

fissão de dívida com fiador idoneo, outro que não o apresentado, por ser firma commercial da qual faz parte o suplicante.

O parecer emitido por esta Directoria, a que se refere o do Exmo. Sr. director geral, está assim concebido:

"O pedido, como reconhece o requerente, não tem apoio no decreto que regula a cobrança do imposto de renda.

Attendendo, porém, às razões expostas e tendo em vista o parecer concorde, da Directoria do Imposto de Renda, sou, invocando a letra h), do art. 18, do decreto n. 24.036, do anno findo, — por seu deferimento, nos precisos termos do referido parecer."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 70 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.877, de 1935, em que Mozael da Silveira, ex-administrador da Mesa de Rendas de Camarú, nesse Estado, nomeado, por decreto de 2 de maio ultimo, escrivão da Mesa de Rendas da Laguna, Estado de Santa Catharina, pede para prestar a sua fiança, levando em conta a que prestou no cargo primitivo, exarou, em 2 de fluyente, o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 45 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 54.777, do anno em curso, em que é interessado Albino Moraes, collector das rendas federaes em São Matheus, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 276 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 55.680, do anno em curso, em que é interessada a firma Lorenzoni & Dondi.

N. 277 — Solicitando esclarecimentos a respeito, devolve o processo, fichado sob n. 52.724, do anno em curso, que tem por base o vosso officio n. 1.500, de 18 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 159 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.306, de 1935, que tem por base o officio n. 458, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta directoria."

N. 160 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.318, de 1935, que tem por base o officio n. 464, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta directoria."

N. 161 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.08, de 1935, que tem por base o officio n. 451, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta directoria."

N. 162 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.008, de 1935, que tem por base o officio n. 450, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta directoria."

N. 163 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.304, de 1935, que tem por base o officio n. 457, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta directoria."

N. 164 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.012, de 1935, que tem por base o officio n. 452, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta directoria."

N. 165 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.302, de 1935, que tem por base o officio n. 456, de 24 de julho ultimo, exarou, em oito do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se a Delegacia Fiscal, que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta Directoria."

N. 166 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.300, de 1935, que tem por base o officio n. 455, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se a Delegacia Fiscal que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta Directoria."

N. 167 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.004, de 1935, que tem por base o officio n. 449, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se a Delegacia Fiscal que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta Directoria."

N. 168 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.310, de 1935, que tem por base o officio n. 460, de 24 de julho ultimo, exarou, em 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal, que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta Directoria."

N. 169 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 54.016, de 1935, que tem por base o officio n. 454, de 24 de julho ultimo, exarou, em data de 8 do fluyente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal, que, no caso, proceda de accordo com o que estabelece a circular n. 30, de hoje, desta Directoria."

N. 170 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 54.328, do anno em curso, em que é interessado Onofre Pio de Novaes, collector federal em Monte Alegre, nesse Estado.

N. 171 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 55.347, do anno em curso, em que são interessados Augusto Alves de Azevedo e Luiz Carvalho, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria Federal em Lavras, nesse Estado.

N. 172 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 43.354, do anno em curso, que tem por base o relatorio apresentado pelo inspector de collectorias, nesse Estado, Carlos Alberto da Costa e Silva.

N. 173 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 54.800, do anno em curso, em que é interestada a Sociedade Anonyma Banco de Monte Santo.

Conselho Superior de Tarifa

Realizou-se no dia 5 de agosto de 1935, ás 14 horas, a 90ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, Francisco Castello Branco Nunes, Julio Pedroso de Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira e o secretario, Leonardo da Silva Guimarães.

Aberta a sessão, procedeu-se a leitura da acta da sessão anterior, realizada no dia 1 de agosto corrente, a qual foi approvada.

A seguir, foi feita a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Junqueira Botelho: 121/a-126/a-136/a-131/a-141/a.

Ao Sr. Castello Branco: 132a, 137 a, 142 a, 147 a e 152 a.

Ao Sr. Julio Lima: 138 a, 143 a, 148 a, 153 a e 158 a.

Ao Sr. Misael Penna: 144 a, 149 a, 154 a, 159 a e 164 a.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti: 145 a, 150 a, 155 a, 160 a e 165 a.

Procedeu-se, após, a entrega, para vista do Sr. representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos: 25 a, 758, 763, 770, 772, 775, 788, 796, 800; 805; 808; 817, 818, 825, 826, 836, 846 e 862.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.122 — E. Lança & Comp. — Restituição de direitos — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.127 — Flavio Ribeiro Coutinho — Reducção de direitos — Alfandega da Parahyba — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.317 — Standard Oil Co. of Brasil — Diferença de direitos — Alfandega de São Luiz — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.353 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. — Classificação de mercadorias (óleo mineral não especificado) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.360 — Standard Oil Co. of Brasil — Restituição de direitos — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.409 — The Armco International Corporation — Classificação de mercadoria (Verguinhas de ferro) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de conhecer do recurso por perempto, unanimemente.

N. 1.414 — Viuva Zeferino Leal — Classificação de mercadorias (folhas de flandres) — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 1.419 — Companhia Fabricadora de Papel — Classificação de mercadorias (pannos de lã em peças cylindricas) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, contra os votos dos Srs. Julio Lima que classificava a 88000, e do Sr. presidente e Castello Branco que davam provimento.

N. 4a — José S. Saboya — Classificação de mercadorias (Lamina de cellulóide) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os votos dos Srs. Brandão Cavalcanti, Julio Lima e Junqueira Botelho.

N. 57a — E. Spiler Junior — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, quanto as amostras ns. 1 e 3.

N. 61a — Paramount Films S. A. — Classificação de mercadorias (Estampas com annuncios) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 94a — Cunha & Comp. — Classificação de mercadorias (papel em bobina) — Alfandega da Parahyba — Relator, Sr. Misael Penna. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como papel em tiras, proprio para cigarros, pesando menos de 35 grammas por metro quadrado, da taxa de 3\$120 por kg, tarifa minima, não sendo cabivel, no caso, a multa de direitos em dobro, por não haver diferença de qualidade entre o declarado na nota e o verificado, unanimemente.

N. 99a — Fabrica Gunther Wagner Ltd. — Classificação de mercadorias (carreteis para machinas de escrever) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Castello Branco.

N. 316 — John Jurgens & Comp. — Classificação de mercadorias (silicato de potassio) — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se pedir informações á Alfandega de Belém, unanimemente.

N. 621 — Pirelli S/A. — Classificação de mercadorias (vergalhões de cobre) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 104a — Warner Bros First National Pictures do Brasil — Classificação de mercadorias (cartazes) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 109/A — Companhia Fiação e Tecidos São Miguel — Classificação de mercadorias — Alfandega de Maceió — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do relator. O Sr. Castello Branco foi designado para redigir o accordão.

Foi adiado o julgamento dos seguintes recursos: 132, 241, 588, 813, 1.008, 1.117 e 1.394.

Realizou-se no dia 8 de agosto de 1935, ás 14 horas, a 91ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Comparceram os senhores Antonio Eduardo de Lennhoff Britto,

presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Castello Branco Nunes, Julio Pedroso de Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira e o secretario Leonardo da Silva Guimarães.

Aberta a sessão procedeu-se a leitura da acta da sessão antreior, realizada no dia 5 de agosto corrente, a qual foi aprovada.

A seguir foi feita a distribuição dos processos abaixo ennumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Julio Lima — 77ª, 82ª, 823, 1.152 e 1.157.

Ao Sr. Misael Penna — 79ª, 639, 1.029, 1.464 e 1.469.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti — 1.195, 1.460, 1.465, 1.470 e 1.475.

Ao Sr. Castello Branco — 1.412, 1.417, 1.422, 1.422, 1.427 e 1.432.

Ao Sr. Junqueira Botelho — 156, 226-R, 256, 636 e 871.

Procedeu-se após, a entrega para vista do Sr. representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos: 13ª, 28ª, 264, 744, 149, 764, 774, 784, 791, 804, 844, 29ª, 63, 129, 178, 269, 359, 754, 759, 795, 798; 803, 811, 815, 816, 821, 831, 12ª, 19ª, 189, 262, 327, 344, 382; 429, 794, 799 e 824.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.132 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Direitos s/ envoltorios — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Castello Branco. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 241 — Oscar Taves — Classificação de mercadoria (cimento para soldar ferro) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Junqueira Botelho. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

N. 588 — Antunes Corrêa & Comp. — Classificação de mercadoria (folha de Flandres) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do presidente e contra os dos Srs. Junqueira Botelho, Castello Branco e Brandão Cavalcanti.

N. 813 — Companhia Telephonica Brasileira — Reducção de direitos — Delegacia Fiscal S. Paulo — Relator, o Sr. Julio Lima. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

N. 1.008 — Companhia Telephonica Brasileira — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Julio Lima. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.117 — Bromberg, S/A. (Contrabando) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Castello Branco. — Deixou de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 1.394 — Williams & Comp. — Direitos sobre taboas — Alfandega da Parahyba — Relator, o Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 72ª — Columbia Pictures of Brasil Inc. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, o senhor Castello Branco (estampas com annuncios). — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 578 — S/A Estamparia Leão — Classificação de mercadoria (mordente para dourar) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.021 — Barreto Filho & Comp. — Classificação de mercadoria (obras de ferro fundido galvanizada) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Junqueira Botelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.383 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S/A, Ltd. — Classificação de mercadoria (brinquedos de borracha) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Castello Branco. Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.335 — The Caloric Co. — Revisão de Despacho — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se vista ao Sr. Castello Branco.

N. 1.388 — Ludovico Lazzati — Classificação de mercadoria — (Sarçanetas de linho e lã) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.390 — S/A Moinho da Bahia — Direitos sobre envoltorios — Alfandega de São Salvador — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Converteu-se o julgamento em dili-

gencia para que o Laboratorio Nacional de Analyses informe si a amostra em lide está impressa com tinta indelevel ou não.

N. 1.393 — José Simons & Comp. — Facturas consulares — Alfandega de Maceió — Relator, o Sr. Julio Lima. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 1.404 — Correia Leite & Comp. — Classificação de mercadoria (esmeril em pó) — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente e Castello Branco.

N. 1.424 — Ramos Evaristo & Comp. — Classificação de mercadoria (ferro fundido galvanizado) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.429 — Evans & Schurig (Casa Schill) — Classificação de mercadoria (ferro fundido galvanizado) — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.434 — Alfredo Denin — Classificação de mercadoria (ferramentas manuaes) — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Misael Penna. — Deixou-se de conhecer do recurso por perempto, unanimemente.

Foi adiado o julgamento dos seguintes recursos: 977-R (pedido do relator) e 1.375 (por falta de amostra).

Realizou-se no dia 12 de agosto de 1935, ás 14 horas, 92ª sessão ordinaria do Conselho Superior da Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Castello Branco Nunes, Julio Pedrosa de Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira e o secretario Leonardo da Silva Guimarães.

Aberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, realizada no dia 8 de agosto corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após á entrega, para vista do representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos: 221, 511, 513, 514, 516, 807, 809, 819, 827, 829, 833, 838, 840, 851, 856, 835, 843, 848, 858, 859, 864, 880, 882, 847, 857, 888, 4, 872, 874, 870, 880, 892 e 86.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 977-R — A. Pedro — Contrabando — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Castello Branco. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Fallaram o advogado da parte, Dr. Claudino Vianna do Espírito Santo e o representante da Fazenda Publica.

N. 1.355 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil — Classificação de mercadoria (navalhas) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente.

N. 834 — Maia Moreira & Comp. — Classificação de mercadoria (carro de vime para criança) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 839 — Rodriguez Hidalgo — Direitos aduaneiros — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 869 — J. G. Boesch — Classificação de mercadoria (papel vegetal) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 410 — Eduardo Simões & Comp. — Classificação de mercadoria (tornos para ferreiro) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.278 — Standard Oil Co. of Brazil — Classificação de mercadoria (insecticida) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Julio Lima. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar por assemelhação, como oleos essenciaes não especificados do art. 162, da Tarifa, unanimemente.

N. 1.398 — Anglo Mexican Petroleum Co., Limited — Classificação de mercadoria (insecticida) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Julio Lima. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar por assemelhação, como oleos essenciaes não especificados, do art. 162 da Tarifa, unanimemente.

N. 1.026 — Standard Oil Co. of Brazil — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal de Alagoas — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.114 — Pereira Carneiro & Comp. — Restituição de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão definitiva de primeira instancia, unanimemente.

N. 1.439 — Companhia Nacional Importadora — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, senhor Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.444 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, senhor Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.449 — Companhia Commercial e Marítima — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.124 — E. Lança & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Pauta para a sessão ordinaria, a ser realizada no dia 15 de agosto corrente, quinta-feira, ás 14 horas — Recursos:

N. 5-A — José S. Saboya — Classificação de mercadoria (celluloide em laminas) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 45-A — Luiz Santos — Classificação de mercadoria (registros de latão, para agua) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 95-A — Klinger & Comp. — Classificação de mercadoria (hydrosulfito) — Alfandega do Rio — Relator, senhor Brandão Cavalcanti.

N. 100-A — S. A. Phillips do Brasil — Classificação de mercadoria (apparehos receptores) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 105-A — Jorge Chame — Classificação de mercadoria (bonecas) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 110-A — S. A. Moinho Santista — direitos sobre envoltorios — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 334 — Cesario Puime & Comp. — Classificação de mercadoria (louza) — Alfandega do Rio — Relator, senhor Misael Penna.

N. 55 — The Caloric Co. — Facturas consulares — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 579 — Cesario Puime & Comp. — Classificação de mercadoria (louza) — Alfandega do Rio — Relator, senhor Misael Penna.

N. 945 — Allianca Commercial de Anilinas, Limitada — Classificação de mercadoria (sabão em massa) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 991 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Limited — Classificação de mercadoria (tinta preparada a oleo) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Junqueira Botelho.

N. 995 — Companhia Carris Porto Alegrense — Reducção de direitos — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.073 — Meister Irmão — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 1.147 — Ford Motor Co. — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.395 — Standard Oil Co. of Brazil — Classificação de mercadoria (estampas annuncios) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1935

Processo n. 25.164, de 1935, sobre compra e venda que entre si fazem a Fazenda Publica dos Estados Unidos do Brasil e DD. Rosalina Villela e Ida Villela.

7º Officio de Notas — Tabellião major Victor Ribeiro de Faria — Antigo Cartorio Belmiro, rua do Rosario n. 78 — Telephone 23-5.663 — Archivo em Casa Forte — No. Geral 3.440 — No. Especial 958 Victor R. de Faria — 1º Traslado — Livro n. 559 — Folhas 44 verso — Escripção de compra e venda que entre si fazem a Fazenda Publica dos Estados Unidos do Brasil e DD. Rosalina Villela e Ida Villela. Saibam quantos esta escriptura publica virem

que no anno de 1935 da era de Christo, aos 9 dias do mez de agosto, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde eu tabellião Victor Ribeiro de Faria, fui vindo compareceram justos e contractados, de um lado como outorgantes DD. Rosalina Villela e Ida Villela, de prendas domesticas, solteiras, maiores, residentes em Pirapora, Estado de Minas Geraes, representadas neste acto pelo seu bastante procurador Laudelino Villela, brasileiro, viuvo, maior, residente em Pirapora, Estado de Minas Geraes, e de passagem por esta Capital, conforme instrumento de procuração adeante transcripto, e de outro lado como outorgada a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil, pelo seu representante legal o Dr. José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral da Fazenda, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, pelas outorgantes DD. Rosalina Villela e Ida Villela, por seu procurador Laudelino Villela, me foi dito perante as mesmas testemunhas: a) que são legítimas senhoras e possuidoras de uma aguada e um terreno localizados em Corintho, Estado de Minas Geraes; que houveram os referidos immoveis por sentença do Juiz competente, proferida nos autos de inventario de seus paes Leonel Gonçalves Villela e D. Maria Lucinda Villela, conforme formal de partilha, extrahido daquelles autos; que pela presente escriptura transferem a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil, aquelles immoveis para servicos da Estrada de Ferro Central do Brasil; que os referidos immoveis constam de uma área de 39.300m,74 2, com os seguintes caracteristicos: O terreno que está encravado entre as propriedades de João Ferreira de Paiva, Manoel de Sá, Alfredo Loureiro, Maria Thereza e Ulysses Calazans, acha-se situado a nordeste da Estação de Corintho e o ponto A, inicial de sua polygonal, foi determinado de accordo com a planta numero 173-A/1934, que ficará fazendo parte integrante da escriptura da seguinte maneira: Partindo da estaca O, situada no kilometro 852, 175m,0 da linha Centro, ponto de intersecção do eixo da Estação de Corintho, com o da via ferrea, mede-se, no rumo de 55° 45 minutos SE, 40m,0 até a estaca 2; dahi, mede-se, no rumo de 76° 15 minutos NE, 40m,0 até a estaca 4; a seguir, mede-se no rumo de 75° 00 NE, 100m,0 até a estaca 9; e dahi, no rumo de 47° 6 minutos SE, 7m,40 até o ponto A, inicial da polygonal do terreno. O terreno é então descripto, como se segue: Do ponto A, no rumo de 59° 54 minutos NE, mede-se 29m,0 até o ponto B. Dahi, attingem-se successivamente os pontos C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q e A, inicial da medição, com, respectivamente, os rumos e dimensões seguintes: 51° 44 minutos NE — 134m, 71° 26 minutos NE — 13,0 87° 29 minutos NE — 122,00, 7° 50 minutos NW — 134,50, 76° 27 minutos SW — 179,25, 85° 42 minutos SW — 117,75, 20° 48 minutos SE — 46,0, 12° 31 minutos SE — 40,0, 16° 59 minutos S e 29,0, 89° 49 minutos SW — 19,55, 18° 06 minutos SE — 13,50, 35° 04 minutos SE — 22,0, 4° 13 minutos SW — 20,50, 47° 06 minutos SE 16,50 5° 11 minutos SW — 8,0 e 18° 26 minutos SE — 9,0, ficando fechado um poligono irregular de 17 lados, com a área de 39.300m2,74. Limita-se o terreno em apreço, ao Norte e ao Sul e a Leste com a propriedade de João Ferreira de Paiva e e o Oeste, com as propriedades de Manoel de Sá, Alfredo Loureiro, Maria Thereza e Ulysses Calazans: que a presente transferencia é feita pelo preço de dezesseis contos setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco réis, conforme ficou ajustado no termo de ajustes definitivo, assignado na Inspectoria de Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos sete de fevereiro de 1932, devidamente rectificado e ratificado, pelo assignado no mesmo local, aos 15 de março do corrente anno, entre o director daquela Estrada e as outorgantes; e cuja despesa foi, em tempo, empenhada sob o numero um, verba 3 II, consignação — Material, sub-consignação dez, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o anno de 1932; que nenhuns onus, hypothecas ou encargos judiciais ou extra judiciais pesam sobre os alludidos immoveis, o que as outorgantes affirmam sob a sua responsabilidade; que a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil, fica desde já inittida na posse dos immoveis acima especificados e determinados, investindo-a as outorgantes de todo o direito, acção, dominio, que teem sobre os bens transferidos pelo presente instrumento e pela clausula constitui obrigando-se as outorgantes a fazerem esta operação boa, firme e valiosa em todo e qualquer tempo, independentemente de chamamento a autoria e a responder pela evicção. Pela outorgada a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil,

me foi dito, tambem na presença das mesmas testemunhas, que acceita, quitação do preço e obriggão que ficam exaradas, resalvando, porém, que a escriptura só começará a produzir effeito depois do registro da despesa pelo Tribunal de Contas na fôrma do artigo 101 da Constituição Federal, não se responsabilizando a mesma outorgada pelo pagamento de qualquer indemnização se aquelle instituto denegar o registro. A procuração acima referida é do teor seguinte: Cicero Passos, escrivão do Segundo Officio do judicial e notas de termo de Pirapora, Estado de Minas Geraes na fôrma da lei; Certifico a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e cartorio o livro tres de procurações nelle a folhas noventa e uma, consta o instrumento de procuração do teor seguinte: Estados Unidos do Brasil, Estado de Minas Geraes, Comarca de Curvello, Municipio de Pirapora, Tabellião Cicero Passos. Procuração bastante que fazem Dona Rosalina Villela e Dona Ida Villela. Sabam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro aos vinte e tres dias do mez de outubro do dito anno, nesta cidade de Pirapora, Estado de Minas Geraes, perante mim tabellião, compareceram como outorgantes Dona Rosalina Villela e Ida Villela, brasileiras, solteiras, maiores, residentes nesta cidade, reconhecidas pelas proprias de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, perante as quaes por ellas outorgantes me foi dito, que por este publico instrumento e na melhor fôrma de direito nomeava e constituam seu bastante procurador o senhor Laudelino Villela, brasileiro, viuvo, maior, industrial, residente nesta cidade, com poderes para o fim especial de vender pelo preço que ajustar, a Estrada de Ferro Central do Brasil uma aguada e terreno de propriedade dellas outorgantes, situadas no Estado de Coryntho, neste Estado, podendo o seu procurador assignar a escriptura ou contractar digo ou contracto de compra e venda, com todas as suas solemnidades, transmittir direito, dominio, acção e posse, caracterizar o imovel vendido, receber, dar e assignar digo dar e assignar recibos e quitações, usar finalmente, todos os poderes no caso necessarios, inclusive substabelecer esta, ficando por este expresso e inteiramente ratificado o instrumento de procuração lavrada em data de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, no livro numero treze de Notas deste cartorio de igual teor. E de como assim o disseram do que dou fé, lavrei este instrumento por me ser pedido, o qua lido aos outorgantes em presença das testemunhas que são Antonio Galdino Brant e Acilino Santos. Eu, Cicero Passos, segundo tabellião o escrevi e assigno. Pirapora, vinte e tres de outubro de mil novecentos e trinta e quatro. Em testemunho da verdade estava o signal publico do tabellião Cicero Passos. Rosalina Villela, Ida Villela. Testemunhas Antonio Caldeira Brant, Acilino Santos. Estão colladas e devidamente ainto digo devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de dois mil e duzentos réis, sendo uma de duzentos réis de Saude e Educação. E o que se continha em o dito livro e folhas ao qual me reporto e que para aqui fielmente trasladei em certidão do que dou fé. Eu, Cicero Passos, segundo tabellião o escrevi, dato e assigno. Pirapora, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Reconheço a firma retro. — Cicero Passos. Rio de Janeiro, vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho da verdade (Signal do tabellião). — Antonio de Alvarenga Freire. Estava collada e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de quatro mil e quatrocentos réis. Achava-se o carimbo do tabellião Djalma da Fonseca Hermes. E de como assim o disseram pediram-me que lhes lavrasse esta escriptura que lhes li, acharam conforme e assignam com as testemunhas Abelardo Dowsley Cabral Velho e Sylvio de Moraes Silva, perante mim Victor Ribeiro de Faria, tabellião que a escrevi. — José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral da Fazenda. — Laudelino Villela. — Abelardo Dowsley Cabral Velho. — Sylvio de Moraes Silva. Traslado hoje, e eu, Victor Ribeiro de Faria, tabellião assigno em publico e raso sobre o signal publico da verdade.

Dia 8

Officios:

N. 45.551/35, fichado na Delegacia Fiscal do Ceará sob n. 8.010, de 7 de agosto de 1934 — Concessão de aforamento de terrenos de marinhãs situados á Praia do Meirelles, em Fortaleza, no Ceará, pretendido por Raul de Souza Carvalho. — Approvo o aforamento de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura:

N. 361 — Solicitando vossa opinião afim de que possa essa Directoria resolver sobre um pedido de Gomes & Dacchi. (48.465/35.)

— Ao Sr. director da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 362 — Solicitando informe aquella Directoria se realmente no mais precisa de uma faixa de terreno pertencente á União, entre a Avenida dos Democraticos e o deposito de materiaes daquela Inspectoria, na Penha.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 363 — Solicitando seja averbada na folha de pagamento de Antonio Mendes a consignação devida. (20.385/35.)

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 13 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

Dr. Raul Ribeiro da Silva, pedindo autorização para vender o dominio util do lote n. 413 bis, do quarteirão n. 16, á rua Candido Gaffrée, ao Sr. Arnaldo Amorim Loyo. — Apresente o requerente certidão do Registro de Immoveis e selle devidamente o documento que juntou em o seu processo. (Proc. n. 48.413/35.)

Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo pagamento de laudemio em nome do Sr. Antonio Erminio Spalla. — Apresente a requerente uma certidão do Registro Geral de Immoveis. (Proc. n. 53.401/35.)

Maria Elfrida Person Machado Bastos, pedindo para mandar redigir a escriptura do contracto com a Fiscalização do Porto e o seu fallecido marido. — Satisfaga a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. n. 42.203, de 1934.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 13 de agosto de 1935

Nas petições da Sociedade Cooperativa de Industria Pecuaria do Pará, Francisco Jacinto de Oliveira e Higyno Lyra, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. s/n, 11.817, 10.595 e 10.594. — Junte-se ao processo.

Na petição do Banco do Povo, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.508. — Protocolle-se.

Nas petições das Companhias Agricola Bom Retiro e Laticinios Rio Preto, J. G. Araujo & Comp. Ltd., Feliciano Guimarães & Comp., José Gonçalves Lages, Theodor Wille & Comp. Ltda., Edgard da Cruz Rangel, Luiz Freitas Valla, Banco do Rio Grande do Sul e Alfredo Leopoldo Berbert, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.121, diversos, 11.779, 9.990, 11.940, 16.344, 11.661, 2.147 e 2.013. — Junte-se ao processo.

Na petição de Simeão Gregorio Rodrigues, relativa ao processo n. 12.381. — Nada ha que deferir.

Nas petições de Theophilo de Souza e Vicente Carino, em que pedem o registro de documentos. — Registre-se.

Nas petições de Manoel Chrisostomo Torres e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativas aos processos numeros 10.313 e 9.662. — Certifique-se.

Na petição de Osorio P. Cavalcante, relativa ao processo de Albrto Mutti. — Junte procuração.

Na petição de Alvaro Caldeira, relativa ao processo numero 7.409. — Como requer, cancellando-se o numero respectivo.

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo e José Evaristo de Araujo, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 1.223 e 1.539. — Protocolle-se.

Na petição de Francisco Ferreira Ramos, relativa ao processo n. 13.716. — Certifique-se.

Nas petições de Ananias Arruda, Maria Lafourcade, Antonio Rodrigues e Silva, Banco de Londres e America do Sul, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 13.297, 3.117, s/n. e 11.987. — Junte-se ao processo. Secretaria.

Attingiu a 17.509, o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 127 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a favor de Bernardo Francisco de Barros. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 226\$400 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos réis) a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor do Dr. Waldemar Peixoto Padrenosso. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor do Dr. Waldemar Peixoto Padrenosso. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Paschoal Magnelli. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a favor de Manoel de Almeida Barros. — Idem.

Proc. 9.408-1935 — Consulta de Dario da Silva Pinto — O objecto da consulta — uma "bolsa ou maleta collegial" — não pôde incidir no imposto a que se refere o inciso 2º do § 32 do art. 3º do decreto n. 22.062, de 28 de dezembro de 1932, que estabelece a taxaço para "bolsas, malas ou maletas de mão e saccos para roupas ou viagens, com ou sem pertences", como quer a informação de fls.

Vê-se que o espirito da lei é fazer incidir naquella disposição, objectos da especie, quando destinados a conduzir roupas ou pertences de viagens, e cuja taxaço incide de accordo com a maior ou menor extensão do objecto.

Toda e qualquer duvida porventura existente quanto á incidencia do imposto sobre o producto da presente consulta, desaparece á vista do que foi ultimamente resolvido, aliás, com muita certeza, pelo conspicio 2º Conselho de Contribuintes que considerou isentas do imposto de consumo as "bolsas e maletas escolares", por não poderem ser semelhantes ás "carteiras, bolsas, porta-moedas e porta-lencos" a que se refere o numero 4 do § 32 art. 3º do citado decreto que alterou a taxaço do imposto de consumo, e muito menos aos productos constantes do n. 2 do dito dispositivo — "bolsas, malas ou maletas de mão e saccos" para roupas ou para viagens". (Accórdão n. 888 — Consulta de Antonio dos Santos Abreu D. Off., de 13-7-1935).

Assim, pois, considero isento da taxa do imposto de consumo, o objecto junto á presente consulta, uma bolsa ou maleta propria para collegial, e deste meu despacho recorro, ex-officio, para o 2º Conselho de Contribuintes, na fôrma da legislação vigente.

Proc. 17.456, de 1935, consulta de Loureiro, Faria & Comp. — O producto da consulta se destina, como bem se diz a mesma consulta e a sua rotulagem, exclusivamente á limpeza de gorduras metaes, etc., sem nenhuma qualidade para ser considerado como de "toilette", e assim, um producto de perfumaria.

Nestas condições, incide o "Sabão Mercantile" igual á amostra junta, no pagamento da taxa de \$020 por 100 grammas ou fracção, peso bruto, da alinea VIII do § 26, art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, tornando-se desnecessaria a providencia solicitada pela 3ª Sub-Directoria, o que só retardaria a marcha do processo que, pela sua natureza, requer expediente rapido.

Notifique-se e publique-se, depois do que seja archivado o processo com o specimen junto.

Proc. 2.408, de 1933 — Consulta de André Nunes & Comp. — A presente consulta apresentada em 24 de janeiro de 1935 somente agora em julho de 1935 dá entrada neste gabinete para o respectivo despacho.

Trata-se, como se vê do exemplar, junto, de uma caderneta com 4 talões numerados de 1 a 4, afim de que pelo seu possuidor sejam passados a outras quatro pessoas que successivamente irão recebendo outras tantas cadernetas, mediante o pagamento de 10\$000 e uma vez recolhidos os quatro talões da caderneta respectiva, o seu possuidor terá direito de receber um par de calçado da firma consulente.

Constitua-se, portanto, um brinde o dito par de calçado oferecido mediante a observancia de condições estatuidas na predicta caderneta que assim não poderá deixar de incidir no pagamento do sello de 3030, de que trata o decreto numero 15.524, de 14 de junho de 1922, attendida a modificação constante da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do mesmo anno, cujos dispositivos ainda obrigam ao pagamento do respectivo registro de 500\$000.

Publique-se e notifique-se a firma consulente, providenciando a 3ª Sub-Directoria para que seja apurado si a mesma fez distribuir as referidas cadernetas e no caso affirmativo, o imposto devido que deverá ser recolhido aos cofres desta repartição, sem multa.

Isso feito, providencie a mesma Sub-Directoria para a apuração da responsabilidade pela paralyzação desta consulta pelo espaço de 3 de abril de 1933 a 3 de junho do corrente anno, devendo voltar o processo a este gabinete com a possível urgencia, para os fins de direito.

Requerimentos:

N. 11.171, de 1935 — Lindolpho Pinto & Comp. — A' vista da informação, não tendo havido prejuizo para a Fazenda Nacional, defiro a petição de fls. 2, para o fim de mandar cobrar, por verba, a multa de móra, que deixou de ser paga.

N. 10.975, de 1932 — Denuncia de José Barbosa Lima, contra a S. A. Força e Luz Vera Cruz. — Preliminarmente pague com relavaliação o sello da petição de fls. 3.

Autos de infracção:

Auto n. 253, de 1933, contra Eugenio Fiorencio & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 409, de 1933, contra Wolf Kulikovsky & Irmão — A' vista da irregularidade verificada neste processo qual seja a dos autuantes, auxiliares da fiscalização, haverem procedido á entrega da mercadoria apprehendida sem sello, sem quaesquer das formalidades exigidas no art. 127 do regulamento do imposto de consumo, fazendo, apenas, constar dita entrega do corpo do auto, julgo insubsistente o auto de fls. e mando que seja archivado este processo, na forma da legislação vigente.

N. 596, de 1935, contra Torquato Martins dos Santos — A infracção apontada neste processo está materialmente provada com a apprehensão das estampilhas encontradas no estabelecimento do autuado sem o producto respectivo para serem applicadas.

A defesa de fls. não destroe as razões do auto e por isso, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Torquato Martins dos Santos a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 931, de 1934, contra M. A. Lahan — No estabelecimento da firma autuada foram encontrados alguns artefactos de tecido sem o competente sello do imposto de consumo.

Intimada a mesma firma apresentou a petição de defesa de fls., confessando a apprehensão feita, mas declarando que o producto não lhe pertencia e sim a um vendedor ambulante, cujo nome e residencia não fez mencionar.

Assim, não póde a autuada fugir á responsabilidade da infracção apontada e perfeitamente confessada, pelo que, julgo procedente o mesmo auto e imponho a M. A. Lahan a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, devendo tambem adquirir os necessarios sellos para a sellagem da mercadoria apprehendida, por occasião de ser a mesma restituída.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 137, de 1935, contra Vasconcellos Junior & Comp. — Estando provadas as infracções descriptas no auto de fls. 4, confessadas por Vasconcellos Junior & Comp., em sua pe-

tição de defesa de fls. 7, julgo procedente o mesmo auto e imponho aos autuados Vasconcellos Junior & Comp., a multa de 708\$000, de accordo com o art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolherem ainda a importancia de 236\$000, proveniente do imposto não satisfeito.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.171, de 1934, contra Pedro Lopes Ribeiro — A infracção apontada neste processo está materialmente provada com a apprehensão das estampilhas encontradas no estabelecimento do autuado sem o producto respectivo para serem applicadas.

A defesa de fls., não destroe as razões do auto e por isso, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Pedro Lopes Ribeiro a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 352, de 1935, contra Julio Motta & Comp. — Descreve o auto de fls. 5 que Julio Motta & Comp., realizaram vendas mercantis á vista, no periodo de 28 de fevereiro de 1934 a 29 de março do corrente anno, na importancia total de 3.947:960\$820, lançando no livro de pagamento do imposto apenas 3.034:520\$800, de onde concluiu a fiscalização, após exame e confronto dos seus livros fiscaes e commerciaes, pela falta de pagamento de imposto sobre a quantia de 913:044\$020, conforme descrevem e elucidam o auto de infracção, termo e mappas juntos ao processo.

Os autuados confessaram a falta attribuindo-a a equívoco por parte do seu guarda-livros e pediram para recolher o imposto devido á Fazenda.

Assim, estando provadas e confessadas as contravenções capituladas pelos autuantes, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Julio Motta & Comp. a multa de 8:151\$, com a obrigação de recolherem ainda a importancia de 2:727\$000, de imposto não satisfeito, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 190, de 1935, contra Irmãos Martins — Estando provadas e confessadas as infracções dos arts. 24, § 3º e 26, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Irmãos Martins a multa de 60\$000, com a obrigação de recolherem ainda a importancia de 12\$000, de imposto não satisfeito, nos termos do arts. 33 e 38 do mesmo regulamento.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.065-1933, contra Aron Frisch — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Aron Frisch a multa de 100\$000, com obrigação de pagar tambem a importancia de 5\$000, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 2.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 976, de 1933, c/Bonifacio & Alves — A estampilha da taxa de 1\$000, do imposto de vendas mercantis, apposta na duplicata n. 8.883, emitida em 31 de março de 1933, pela firma Bonifacio & Alves e apprehendida no Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, segundo o laudo da Casa da Moeda, de fls. "foi carimbada anteriormente, o que se observa pela existencia de um carimbo que

se interrompe nos bordos da picotagem, não attingindo o papel do documento em que o sello está apposto".

E' o sufficiente para provar a infracção de que dá conta o auto de fls., pois ella subsiste sempre que se apure o uso ou emprego anterior da estampilha em qualquer outro documento.

Assim, e de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda constante da ordem n. 765, publicada no *Diario Official* de 9 de setembro de 1933, julgo procedente o auto de infracção de fls. e imponho a Bonifacio & Alves a multa de 1:000\$000, minimo do art. 30, § 6º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.671-1933, contra Marcus Voloch & Comp. — A' vista do que consta deste processo e provado como está no termo de fls. 10, a expedição das duas facturas a que se referem as duplicatas em questão, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Marcus Voloch & Comp., a multa de 529\$500, ex-vi do disposto no art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, não o fazendo, promova-se a cobrança ex-meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.645, de 1933, c/ Vicente Esposito — A' vista dos documentos de fls. juntos á informação do agente fiscal Carvalhal França e do que mais consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Vicente Esposito a multa de 100\$000, ex-vi do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 128, de 1935, contra Antonio Fiuza, commerciante a varejo de queijo e manteiga, que possuia 657 sellos, pertencentes a mercadorias nacionaes já consumidas.

Em sua defesa confessou o autuado a falta, allegando, apenas, haver encontrado os sellos em questão em uma gaveta de movel que se achava na casa em virtude da compra do estabelecimento.

Assim, provada como está a infracção, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Antonio Fiuza a multa de 600\$, minimo da pena indicada no art. 53, infringido, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1935

Processos:

- N. 3.971-1935 — Santa Casa de Misericordia.
 - N. 6.094-1935 — Mécio Andrade.
 - N. 16.353-1935 — Raul Welloisch.
 - N. 17.286-1935 — Servos & Comp. Ltda.
 - N. 19.077-1935 — T. Ceroni.
 - N. 19.348-1935 — Antonio Sarquis.
 - N. 19.72-1935 — José Gonçalves Vallada.
 - N. 1.953-1935 — Villani & Barbero.
 - N. 19.981-1935 — Isnard, França & Comp. Ltda.
 - N. 20.483-1935 — André Fouquet.
 - N. 20.492-1935 — Mathilde Lopes da Silva.
 - N. 20.514-1935 — Cavaliere & Bellissimo.
 - N. 20.749-1935 — Bernardo Diederichs.
 - N. 20.043-1935 — João Eisenstadter.
 - N. 17.24-1935 — Rocha & Tavares.
 - N. 21.070-1935 — Moysés & Zeitune.
- Satisfaçam as exigencias, no prazo de 15 dias.
- N. 9.429-1935 — Avelino, Ribeiro & Pereira. — Apre-sente contracto social, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1935

N. 2.455-35 — Cyriaco Lopes Pereira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.936-34 — João Gonçalves Ferreira. — Mantenho o lançamento, uma vez que o reclamante não permittiu a verificação que havia antes facultado.

N. 7.813-35 — E. D. Craddock. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 8.481-35 — Alberto Rakib & Irmão. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 9.674-35 — Aachener & Muenchener "Feuere-Versicherungs-Gesellschaft. — Indeferido. Os juros de titulos da reclamante não gosam, por lei, de immuniidade fiscal.

N. 9.679-35 — João Florentino Meira de Vasconcellos Netto. — Mantenho o lançamento, em face dos arts. 88, § 1º, 113, 114 e 116 do regulamento.

N. 9.851-35 — Arthur Cardoso Ayres de Hollanda. — Mantenho o lançamento pelos motivos constantes do parecer.

N. 9.977-35 — Oswaldo Borborema. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 10.174-35 — Mario de Souza Magalhães. — Deante do parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.332-34 — The Yokohama Specie Bank Ltda. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

N. 21.004-34 — Lino Dias d'Araujo. — Proceda-se como propõe o parecer.

Dia 13

Officios expedidos:

N. 534-579 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Transmittindo processos de recurso dos seguintes contribuintes: Rita Andrew Beaurepaire Rohan, The Ceará Tramway Light and Power Co. Ltd., J. P. Rezende, Corrêa & Comp., Benjamin Theodoro Soares da Silva, Joaquim do Amaral Castellões Junior, Mario Scheidegger, Companhia America Fabril, Alexandre Portella Passos, Arede & Lourenço Germano Stein, Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, Germano Fernandes de Oliveira, Amaro Alves Torres, Aristides Pio de Araujo, Rezende & Marcellino, Fredriks Irmãos, Alberto Augusto de Souza, Ademar Martins, Bernardino Gonçalves de Oliveira, Manoel Ignacio da Costa, Azevedo Branco & Comp. Ltda., José Macedo de Araujo, Dr. Oscar Dick, João Gonçalves da Costa, Alvaro Moreira, Wilhelm Lepsius, Salomão Calil Buchalla, Dr. José Maria Leitão da Cunha, João Issa & Comp. Ltda., Antonio Ribeiro da Silva (espolio), Norton, Megaw & Comp. Ltda., Bernardo José Figueiredo, Companhia de Lactínicos da Bahia, Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos, J. Minervino & Comp., Bank of London & South America Ltd., Cesario Coelho Duarte, Bernardo Francisco de Barros, Thereza Maria Fernandes Laranjeira, Alvaro Queiroz & Comp., Dr. Jayme Pires Ferreira, Great American Insurance Company, Lojas Nova York Ltda., Gastão Tavares Rodrigues Jardim e Joaquim de Moraes Bastos.

N. 70 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Transmittindo processo em que é interessada a S. A. Fabrica de Tecidos Maria Candida.

N. 200 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — Sobre objecto de serviço.

N. 201 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Sobre objecto de serviço.

N. 202 — Ao encarregado da Sub-contadoria Seccional da Republica nesta directoria — Idem.

N. 203 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Fazendo communicação.

N. 986-987 — Ao Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos — Prestando informações.

N. 988-889 — Ao Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

N. 990 — Ao Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

N. 991 — Ao Dr. Juiz da 5ª Vara Cível — Idem.

- N. 992-993 — Ao Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.
 N. 994 — Ao Dr. Juiz da 4ª Vara Cível — Idem.
 N. 995-996 — Ao Dr. Juiz da 1ª Vara Cível — Idem.
 N. 997 — Ao Dr. Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.
 N. 998 — Ao Dr. Juiz da 1ª Vara Cível — Idem.
 N. 999-1.000 — Aos Drs. Juizes da 1ª e 7ª Pretoria Cível — Idem.
 N. 1.001-003 — Ao Dr. 1º Inventariante judicial — Idem.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 9 de agosto de 1935, sexta-feira, às 14 horas, a sessão ordinária do Segundo Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Soriano Pupe, Waldemar Mesquita, na ausência do Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti, e Tito Vieira de Rezende. Não compareceu o Sr. José de O. Marques. Estiveram presentes os senhores João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Pública e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados o seguintes recursos:

N. 1.984 — Rodolpho Paiva & Filhos e Pedro Bezerra Cavalcanti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a 600\$, a multa imposta a Rodolpho Paiva & Filho e não se tomou conhecimento do recurso de Pedro Bezerra Cavalcanti, por perempto, unanimemente.

N. 1.994 — José Hypolito e Ameico de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.999 — Ferreira & Aleixo — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.043 — L. Cupaiolo & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.048 — Lisboa — Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.049 — Rachid Almeida — Imposto de consumo — Delegacia Federal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para aplicar a multa de 1:000\$000, mínimo do artigo 112, § 8º, letra A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 2.053 — Francisco Cordelli & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.054 — Jorge Ranzani — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, contra o voto do Sr. Arlindo Pupe, que negava provimento.

N. 2.058 — Joaquim de Oliveira Mafra — imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para aplicar ao autoado a multa de réis 600\$, minima do art. 153, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, unanimemente.

N. 2.059 — Abilio Ferreira de Sá e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.065 — J. Biccaria & Comp. (Tec. de Seda S. Magdalena) — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.080 — José Augusto Jorge — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, o senhor Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.085 — Ferreira de Mattos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, senhor Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.090 — Fontes & Fernandes — Industria e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.100 — Irmãos Dotto e Brígido Marcassa — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.105 — Severino Peres — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, senhor Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.110 — Herbst & Laesk — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tito Rezende, *ex-officio*. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.113 — Humberto Benevenuto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento do recurso, para impor a multa de 200\$000, por infracção ao art. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, unanimemente.

N. 2.126 — Companhia de Lactícinios Alberto Boeck — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.131 — Irmãos Rezende — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.136 — Lazaro Calazans Luz — Taxa de Vição — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso, para encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Nota:

N. 1.989 — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Encaminhou-se ao Conselho Superior de Tarifa, por escapa: á competência deste Conselho.

Ns. 2.067 e 2.141 — Adiados.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, em 10 de agosto de 1935. — Frederico Diniz, secretario.

Em tempo:

N. 2.115 — Claudio Junqueira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Pauta para as sessão ordinária a realizar-se no dia 16 de agosto de 1935, sexta-feira, às 14 horas.

Recursos:

N. 442 — Carvalho Rocha & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.560 — Adolpho Gassert — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito de Rezende.

N. 1.902 — S/A Tinturaria Brasileira de Seda e Companhia Gessy — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Jose de O. Marques, com vista ao Sr. presidente.

N. 2.009 — Companhia Industrial Pirapama — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.029 — Marçolla & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.037 — Evaristo Bisognini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.003 — R. Miranda & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.074 — Haroldo Escobar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, senhor Waldemar Mesquita.

N. 2.069 — Santos Netto & Comp., Underberg-Adbrecht — Imposto de consumo, *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.028 — Perfumaria Cruzeiro Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.093 — M. Rebello de Souza — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.102 — Jurandyr Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, senhor José de O. Marques.

N. 2.107 — Keppler & Steger — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor José de O. Marques.

N. 2.117 — Flora & Comp., e Volta & Irmãos Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.118 — Ferreiras & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.121 — Dina Americo Silveira de Oliveira e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.130 — R. Meucci — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito de Rezende.

N. 2.135 — José A. de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito de Rezende.

N. 2.143 — Luiz G. Hollanda — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 2.146 — Sabão Prapel Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.148 — Cunha Marinho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 2.150 — Viuva Pedro Doria — Decreto n. 22.423, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Tito de Rezende.

N. 2.155 — A. de Franco — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito de Rezende.

N. 2.156 — Abrahão Haxkar — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.160 — Lavoura Industria Reundas S/A — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Tito de Rezende.

N. 2.161 — Avelino Ferreira Lishôa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.166 — R. Meuci — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.201 — Simão Matheus — Decreto n. 23.535, de 1934 — Directoria das Rendas Internas, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão proferida pela Comissão da Tarifa em sua reunião de 9 de julho de 1935

N. 984 — Representação do escripturario Sr. Francisco Badenes, protocolada sob n. 5.820, relativa á mercadoria despachada pela The Caloric Company, pela nota n. 7.986, deste anno, como oleo de petroleo combustivel para motores de explosão, tendo o dito escripturario entendido tratar-se de kerozene. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo e tendo em vista os documentos appensos ao mesmo assim se manifestou: — o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos, relator designado, deu o parecer que é do seguinte teor:

"I — Historico — Verifica-se deste processo que a especie é a seguinte: The Caloric Company Co. despachou pela nota n. 7.986 deste anno, 1.110.630 kilos de oleo de petroleo combustivel, para motores de explosão (Diesel Oil) do art. 599 da Tarifa, taxa de 38\$220 a tonelada. Por solicitação do conferente do despacho foi remettida a amostra ao Laboratorio Nacional de Analyses para que se pronunciasse sobre a natureza do producto. Phocedida a analyse, affirmou o Laboratorio, no final do laudo, que, de accordo

com a portaria n. 3, de 17 de janeiro, do director daquelle departamento, não se tratava de oleo para motores de explosão (Diesel Oil), nem de oleo para fabricação de gaz pintsch (Gazoil) e sim de oleo de petroleo não classificado. Assim instruido, voltou o processo á Comissão da Tarifa que subscreveu o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarolio de Noronha: "Convém solicitar-se a audiencia do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, tendo em vista o que ficou resolvido na ultima sessão da Comissão da Tarifa, sobre uma reclamação apresentada a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica pela The Caloric Co." A reclamação a que se refere o parecer, e que é de notar não está junta a este processo, foi um protesto reguido contra os laudos do Laboratorio, que induziram a Comissão da Tarifa e unanimemente classificar oleo igual como kerozene. Em virtude daquelle reclamação, foi nomeada pelo Sr. ministro da Fazenda uma comissão de chimicos especialmente para analysar o producto, e do que se originou o laudo de fls. (Analyse n. 136). E' apoiada nesas duas analyses — a da Comissão de Chimicos e a do Laboratorio — e, ainda, nas razões expedidas pelo respectivo director, como elemento subsidiario, no relatorio junto, dirigido ao Sr. inspector da Alfandega, que a Comissão da Tarifa vae decidir sobre a verdadeira classificação do producto que originou a pendencia.

II — Os laudos — Os laudos juntos a este processo constituem uma questão de facto, porque a analyse chimica do producto é um caso de sciencia positiva. Consequentemente, temos de verificar qual a possivel collocação do oleo na escala dos derivados do petroleo, tomando-se como base orientadora esses proprios laudos. Abandonando os detalhes secundarios das caracteristicas physicas do corpo analysado, para tomar as principaes, verificamos que as duas analyses, quer a do Laboratorio, quer a da Comissão, apresentam-se quasi que identicas, como se vê da seguinte denominação: Escala de destillação — Analyse n. 824, do Laboratorio — Ponto inicial, 190° C; 5 %, 194° C; 10 %, 195° C; 20 % 197° C; 30 %, 199° C; 40 %, 201° C; 50 %, 203° C; 60 %, 206° C; 70 %, 211° C; 80 %, 222° C; 90 %, 255° C; 95 %, 296° C; ponto final, 322° C; total recolhido, 98 c. c.; residuos e perdas, 2 %; densidade a 20° C, 0,8381; ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 65° C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 75° C — Analyse n. 136, da Comissão — Ponto inicial, 190° C; 5 %, 193° C; 10 %, 194° C; 20 %, 197° C; 30 %, 200° C; 40 %, 201° C; 50 %, 204° C; 60 %, 206° C; 70 %, 212° C; 80 %, 222° C; 90 %, 255° C; 95 %, 302° C; ponto final, 321° C; total recolhido, 98, 5 c. c.; residuos e perdas, 1, 5 %; densidade a 20° C, 0,8381; ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 69° C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 78° C. — As conclusões dos laudos — A conclusão do laudo do Laboratorio é que não se trata de um oleo para motores de explosão (Diesel Oil) nem para a fabricação do Gaz Pintsch (Gaz Oil), e sim de um oleo de petroleo não classificado. A Comissão concluiu que o producto não pôde ser denominado kerozene, embora sua curva de destillação seja approximada da curva do oleo illuminante, por faltar-lhe, para tanto, uma serie derequisitos indispensaveis aos oleos illuminantes; a prova cabal dessa affirmativa é o ensaio da lampada. Nem em kerozene se transforma o producto pela redistillação ou filtração través da terra de infusorios e da Florida. Finalmente, que o producto analysado é conhecido pela denominação de Gaz Oil leve; tem emprego principal em certos motores typo Diesel e semi Diesel como carburante, podendo ter outras applicações. Examinadas as duas conclusões vê-se que as divergencias são apenas apparentes. Afastam-se na fórmula, mas no fundo são iguaes. Ainda na sua principal affirmativa, — que o producto não pôde ser denominado kerozene — o laudo da Comissão está de accordo com o do Laboratorio. E o está, porque, não tendo este affirmado que o producto era kerozene, affirmou, por omissão, que não o era; o que teria positivamente dito, mórmente em se tratando de um corpo nominalmente tarifado, e não opinaria, como opinou, que a substancia analysada era um oleo de petroleo não classificado. Ainda de accordo com o laudo da Comissão, o producto é um — Gaz Oil leve — ora, effectivamente, esse producto não está classificado. Logo os dous laudos estão em harmonia, apenas com pequenas differenciações que lhes não alteram o fundo. A essa convicção, tambem chegou a Comissão, como declarou no seguinte *addendum* ao laudo que proferiu: — "Os abaixo

assignados, Oscar Antonio de Mendonça e Eugenio Pourchet, membros da Comissão, e Mario Saraiva, assistente aos trabalhos, declaram que foi com prazer e satisfação que verificaram a notável concordância dos resultados das analyses realizadas pelos technicos do Laboratorio Nacional de Analyses e os obtidos nas mesmas amostras, pela Comissão". Em longo relatório apresentado ao Sr. inspector da Alfandega, o Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses faz diversas observações sobre as conclusões a que chegou a Comissão, relativamente a poder ou não ser o producto assemelhado ao kerozene. "Não sendo o "Gas Oil leve" — diz o Sr. director — um producto de petroleo que se possa enquadrar, por sua composição, quer na especificação da "combustível para motores de explosão", quer na de "illuminantes para o fabrico do Gas Pintsch e outros", segue-se que a Comissão implicitamente reconheceu tratar-se de um oleo não classificado ou não especificado na Tarifa em vigor. Eis o que é "Gas Oil leve", na opinião de Raoul Ponchon, autor do livro intitulado "Combustibles Liquides et Lubrifiants", ás paginas 801 e 802, quando trata de "Petrole Lampant ou Kerozene";—"Les pétroles lampants sont de plus en plus employés comme carburants dans les tractors par la motoculture américaine notamment, concurremment avec les essences lourdes et les "distillates". Ceux-ci sont peu connus en France où ils n'ont pas trouvé un usage étendu. Les qualités les plus lourdes sont importées sous le nom de "gas oil léger" et employés dans les moteurs à combustion interne à allure rapide, montés sur véhicules. — O autor citado — continua o Sr. director — uma das maiores autoridades no assumpto, não confunde o "Gas Oil leve" com o "gas Oil" ou "Diesel Oil", que são oleos pesados (huiles lourdes). Do trecho transcripto se verifica que o "gas Oil leve" é uma modalidade do oleo illuminante ou kerozene, sendo um pouco mais pesado do que este. "Gas Oil leve" é um oleo contendo kerozene pesado ou denso, na sua quasi totalidade, e empregado na America do Norte sobretudo como *carburante* nos tractores para motocultura e tambem em certos motores de rotação rapida, installados sobre vehiculos. "Gas Oil leve" após ligeira destillação, não é mais do que um kerozene de qualidade inferior, em condições de ser purificado, tornando-se, assim, menos denso, limpo e de maior poder illuminante. Verificou-se dos ensaios feitos pela Comissão que a simples filtração em terra de "Fuller" melhorou consideravelmente o producto, quer quanto á colloração, quer quanto ao poder illuminante. O ensaio na lampada foi positivo e, se não produziu efeito semelhante ao kerozene que serviu de padrão, e que foi fornecido pelo Dr. Mario Saraiva, foi porque este era um producto de elevado gráo de pureza, kerozene "Standard White" enquanto o "distillado" não tinha sido purificado convenientemente pela acção de reagentes chimicos apropriados e sim apenas descorado por ligeira filtração em terra de "Fuller". Adquiri kerozene commun no mercado, o kerozene que é dado a consumo publico, em todos os armazens de secos e moihados, e pude constatar que uma das amostras adquiridas apresentou a + 20°C. a densidade de 0,8298, e a + 15°C. a de 0,8341. A densidade do "distillado" que serviu de comparação com o "Standard White", tomada a + 20°C. é a seguinte: Laudo n. 132, 0,8289; Laudo n. 133, 0,8329; laudo n. 134, 0,8323; laudo n. 135, 0,8310; laudo n. 136, 0,8289. Um confronto entre a densidade desses productos revela que o kerozene que se vende no Brasil é quasi todo elle de densidade muito elevada, constituindo um typo de kerozene que não é dado a consumo publico nos paizes de origem e que é remettido para os paizes de clima quente. Já que a Comissão fez referencia á curva de destillação dos dois productos, accentuando differenciación entre eles, devo salientar que essa curva de destillação é, sem a menor duvida, a de um kerozene de vez que este póde destillar entre 150° a 330° C. Na temperatura de 228° C., 243° C., 239° C., como consta da segunda parte dos referidos laudos, distillou 80 %. Para corroborar o meu ponto de vista, transcrevo o trecho que se segue, extrahido das especificações organizadas pela Comissão nomeada em 1932, pelo Dr. Getulio Vargas, então Chefe do Governo Provisorio, para apurar irregularidades verificadas nas Alfandegas, quanto á importação de "Gas Oil". A referida Comissão assim especificou o kerozene: — "Cór, incolor, até ligeiramente amarelada, fluorescente; densidade, de 0,76 a 0,86; gráo Baumé cerca de 54 a 33. Ponto de fulgor, de 38° a 60°; em vaso fechado; viscosidade a 20°, abaixo de 1 gr. Engler; destillação, de 140° a 330°. Essa escala de destillação, de 140° a 330°, é a mesma adoptada pelo Bureau of Mines, como se vê da seguinte transcrição: — "Kerozene — Distillation. Metho 100 23. The end point shall not be higher

than 625° F." 625° C. correspondem a 330° C. Cita o Sr. director as especificações adoptadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o kerozene, as quaes exigem que o distillado comece a 160° e termine a 320°; e, tratando do "Diesel Oil", assim se exprime: "O "Diesel Oil" para motores de explosão, nos termos da Tarifa, é um producto de características definidas, applicado nesse mister pelas vantagens que apresenta e rendimento compensador pela força motriz que desenvolve. Tanto assim é que a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Marinha de Guerra, tendo em vista as especificações para o mesmo oleo adoptadas em outros paizes, só acceitam, como tal, producto que satisfaça ás exigencias dos seus Cadernos de Encargos, e nos quaes é facil verificar-se que o "Diesel Oil" não póde ser confundido com o "Gas Oil leve" que não é combustível adequado para motores de explosão. Os motores Diesel podem queimar qualquer combustível, mas os seus fabricantes recommendam, em bem da efficiencia de seus motores, combustível apropriado, não só sob o ponto de vista economico de produção, como de protecção e garantia dessas machinas. Os motores Diesel de injeção a ar, de velocidade média ou baixa, usam como combustível um oleo, cujo ponto de fulgor em media é de 86° C., a densidade de 0,917, e a sua destillação se opera entre 207° e 381°, nesta ultima temperatura pelo menos 99 %. Como elemento esclarecedor, junta o Sr. director cópias de analyses levadas a efeito pela directoria geral da Engenharia Naval, pelas quaes se verifica que os oleos combustiveis Diesel têm uma densidade que varia de 0,843 a 0,872; e cópia das especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil, do "Diesel Oil", e do "Gas Oil" por onde se vê que, para o primeiro é exigida a 15° C. a densidade de 0,850 a 0,890, sendo o ponto de fulgor de 80° a 130°; e para o segundo, a densidade de 0,880, e ponto de fulgor em vaso aberto de 70° a 120° C. Relaciona as especificações mandadas adoptar na Marinha franceza para o gas oil, cuja densidade deverá ser de 0,860 a 0,885, as dos constructores francezes que, para esse producto estabelecem a densidade de 0,880; para o Diesel Oil de 0,890 e para o Fuel Oil de 0,900. Cita as especificações adoptadas nos Estados Unidos, na Rumania, na Marinha allemã, para o gaz ou de diversas especies. São essas as principaes considerações feitas pelo Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses no seu relatório que se encontra junto a este processo.

III — Algumas observações — Expostos, assim, os laudos do Laboratorio e da Comissão e os pontos principaes do relatório do Sr. director daquelle departamento, cumpre-me aduzir algumas observações a respeito do assumpto. Os autores não são perfeitamente uniformes quanto á fixação da densidade e da curva de destillação dos diversos derivados do petroleo. O proprio autor citado, Raoul Ponchon, a fls. 800 da sua já referida obra, assim se manifesta, tratando do petroleo para lampada, ou kerozene: "Petrole Lampant ou Kerozene — Les pétroles lampants sont destinés à l'éclairage. Comme leur nom l'indique, ils peuvent être employés dans les lampes avec ou sans mèches. Il n'y a pas de démarcation bien nette entre les pétroles lampants les plus légers et les essences d'une part, ni entre les pétroles lourdes et les distillates ou gas oils, d'autre part. Autrefois, les raffineurs laissaient dans le petrole lampant les plus grandes quantités possibles d'essences et de gas oils. Aujourd'hui, au contraire, on sépare par les bas, le volume maximum d'essences et, par le haut, on laisse aux catégories "distillates" et "gas oils", les queues de distillation qui n'auraient d'autre effet que d'alourdir inutilement le pétrole lampant en élevant son pint d'inflammabilité. Actuellement les pétroles lampants ont une densité que varie de 0,800 a 0,825". E mais adeante: — "De même que pour les essences, les pétroles lampants ne sont entièrement caractérisés que par leur courbe de distillation". Le point initial d'ébullition est d'environ 150° C. ce qui correspond à une inflammabilité de 40° C. Le point final d'ébullition est d'environ 300° pour le "water-white", 325° et au plus 340° pour le prime-white" le plus commun fabrique dans le Mid Continent. Pour donner en flamme claire et brillante un pétrole lampant doit avoir un point final d'ébullition inférieur à 300° C. (appareil Engler). Paul Baud (Chimie Industrielle, faz a seguinte classificação: Essencias leves ou gazolinas, distillando entre 30° a 150°; Oleos para lampada, distillando entre 150° e 300°; Oleos pesados, distillando entre acima de 300°. Pierre Carré (Précis de Chimie Industrielle), assim classifica os derivados do petrole: 1° — Ether de Petroleo — curva de destillação de 45° a 70°; densidade 0,650; producto muito inflammavel, que deve ser manipulado com precaução. 2° — Essencia ou Lignoine — de 70° a 150°, densidade de 0,680 a 0,750; utilizada para iluminação e para motores a essencia (automo-

veis). É denominada impropriamente benzina. O gaz Mill, que dá uma chamma muito clara é uma mistura de ar e de vapor essencia. 3º — Oleo de petroleo ou oleo para lampada (Huile Lampant) de 150° a 300°, densidade de 0,740 a 0,820, empregado para iluminação e como dissolvente industrial. 4º — Oleo pesado de petroleo — de 300° a 400°, densidade de 0,830 a 0,820, utilizado como combustível nos motores Diesel e como oleo de lubrificação para machinas, devendo, nesse ultimo caso, posuir a viscosidade necessaria. Examinados, assim, o kerozene (oleo para lampada, *pétrole lampant ou huile lampant* dos francezes), e o gaz oil, cumpre verificar, tendo em vista as respectivas curvas de distillação e as densidades em que grupo deve ser collocado o Gas Oil leve que originou este processo, afim de poder tariffal-o com a melhor exactidão possivel, por sso que, não estando o producto nominalmente clasificado, terá de ser assemelhado ao que mais com elle se approxime, de accordo com os preceitos do artigo 22 das Disposições Preliminares da Tarifa. IV — O producto analysado, em face da Tarifa — Se tomarmos para base da assemelhação a curva de distillação do producto analysado, comparando-a com a do petroleo para lampada e com o Gas Oil, vemos que elle se enquadra, conforme a escala de Raoul Ponchon, na classe dos petroleos para lampada. Effectivamente, esse autor estabelece para as diversas especies de petroleo dessa natureza, a curva de 150° a 340°; e o producto, de accordo com as analyses, distillou de 190° a 321°. A Estrada de Ferro Central do Brasil, estabelece a escala de 160° a 320°; o Bureau of Mines a de 140° a 320°; a Comissão nomeada em 1932, a de 140° a 330°. Entretanto, outros autores reduzem essa curva de distillação, conforme foi salientado. Paul Baud dá uma escala de 150° a 300° (obra citada). e Pierre Carré (obra citada), apresenta escala identica. Assim, de accordo com esses dois ultimos, o producto não pôde ser incluído na classe dos petroleos para lampada. Se tomarmos para base de comparação a densidade então mais se afasta do petroleo para lampada e approxima-se da escala tem que está comprehendido o gás oil e que é a seguinte: De accordo com Raoul Ponchon, de 0,830 a 0,920; Segundo Pierre Carré, de 0,830 a 0,920; Marjinha allemã, de 0,830 a 0,900; *Producto analysado*, 0,8391. A vista de todo o exposto, e por se tratar de uma questão eminentemente tecnica, teremos de buscar a denominação que, pela Comissão nomeada pelo Sr. ministro da Fazenda, foi dada ao producto analysado. Essa denominação foi a de — "*Gas oil leve*". Ora, como já se viu do laudo do Laboratorio, este não determinou, explicitamente, que se tratava de Gas Oil leve nem denominou o corpo encontrado, concluindo tratar-se de um oleo de petroleo não classificado. Não se referiu, portanto, directa nem indirectamente ao kerozene. Ora, o Gas Oil leve não está tariffado; consequentemente tem de ser classificado por assemelhação.

A assemelhação de um producto, de um corpo, de um objecto, deve ser feita pelo que elle realmente é e não pelo que elle possa vir a ser. Por isso, não me parece que um Gas Oil, pelo facto de ser leve, possa deixar de ser assemelhado aos combustiveis para motores de explosão, visto como o Gas Oil de que trata a Tarifa é sómente o destinado á fabricaço de Gas Pintsch, o que não ocorre com o corpo analysado.

V — Conclusão — A vista das razões expendidas e, principalmente, apoiado no laudo da commissão especialmente designada para proferir-o, e que puzesse fim á pendencia, laudo contra o qual só se poderia oppor outro revestido das mesmas credenciaes, porque contrariar-o seria invalidal-o, salvo se a Inspectoria da Alfandega houvesse por bem contra elle representar ao Sr. ministro da Fazenda, inquinando-o de deficiente ou errado; sou de parecer que se classifique o Gas Oil leve no artigo 599 da Tarifa, na alinea dos refinados, combustiveis, para motores de explosão, da taxa de 38\$220 a tonelada; os senhores conferentes Flavio Penna e Dr. Sá e Souza declararam estar de accordo com o parecer supra proferido, do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos; o Sr. conferente Alfredo Seabra está também, de accordo com as conclusões a que chegou o relator Dr. Hildebrando de Barcellos; o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emittiu o parecer de fis, que é de teor seguinte: — "Quando tive occasião de relatar uma reclamação feita a respeito do oleo em questão, da The Caloric Company, baseei meu voto em documentos fornecidos pelo Laboratorio Nacional de Analyses sem ao menos ter visto a amostra do producto que não foi presente á commissão. Calquei, assim, o meu voto nos laudos dados pelo Laboratorio e da

comparação de um outro de kerozene feito também pelo proprio Laboratorio, cheguei á conclusão classificando o producto em causa como kerozene.

Quando assim procedi, estava convencido que o producto era um composto de 90 a 95 % de kerozene com uma pequena porcentagem de oleo pesado. Entretanto, hoje melhor orientado sobre o mesmo producto, pelas analyses e suas conclusões da commissão especial de chimicos especialmente designada pelo Sr. ministro da Fazenda e pelo exame visual da amostra respectiva, não tenho a menor duvida em reformar o meu voto para subscrever o parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos, mandando classificar o gaz oil leve no art. 599, na alinea dos oleos refinados, combustiveis, para motores de explosão, da taxa de 38\$220 por tonelada; o Sr. conferente Elias Souto está de accordo com o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, dado em separado, e que é o seguinte: — "Positivado, como está, pelas analyses, constituir o oleo em questão um *Gas-Oil leve*, deve-se, preliminarmente, conhecer qual a principal applicação e também si tem analogia ou afinidade com outros productos, afim de que ao oleo analysado se attribua classificação especifica, determinada pela respectiva natureza ou qualidade, ou então se applicuem ao caso as regras prescriptas no art. 43 e seu paragrapho unico das Disposições Preliminares da Tarifa, que dizem respeito á classificação por assemelhação.

Não contestadas as analyses sob o ponto de vista do resultado final — *Gas-oil leve* — cumpre, attender a que a imperfeição ou deficiencia de uma pauta aduaneira não altera os principios que regem a determinação dos phenomenos chimicos rigorosamente observados pela technica do laboratorio para a revelação do corpo sujeito á analyse, e, tão constantes são as leis que presidem ás analyses, que os resultados são sempre os mesmos como é facil de verificar pelo simples cotejo entre as constantes physicas. É um *Gas-oil leve* e o *Gas-oil leve* ou não, é identico ao *Diesel-oil*; ainda mais: *Diesel-oil*, *Diesel-gas-oil leve*, *Gas-oil*, leve ou não, são um e mesmo producto, segundo as analyses do Laboratorio Nacional de Analyses.

Essa identidade de productos tem sido confirmada em innumerous casos de classificação sujeitos á Commissão da Tarifa, que, invariavelmente, á vista do resultado da analyse feita pelo Laboratorio Nacional no oleo cuja classificação se pretende, decide que o producto em questão é um *Diesel Gas-oil leve*, empregado nos motores de combustão interna (*Dissel* e *Semi-Dissel*), podendo também ser empregado para a fabricaço do gaz Pintsch.

Tome-se ao acaso, o Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 5, de 15 de março de 1933, e nelle, á pagina 153, encontram-se as decisões ns. 280, 281 e 285, do mesmo mez, cujo teor, baseado nas analyses ns. 220, 221 e 231, do Laboratorio, é identico e conclue do seguinte modo: "... tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um liquido fluido, castanho escuro, cheiro activo, inflamavel, um *Diesel Gas-oil leve* — sendo empregado nos motores de combustão interna (*Diesel* e *Semi Diesel*), podendo também ser empregado para a fabricaço do gaz Pintsch; tratando-se, evidentemente, de um oleo mineral combustivel, por unanimidade de votos, classificada a mercadoria em causa como "oleo de petroleo para fabricaço de gaz Pintsch... de accordo com a circular da Directoria da Receita Publica, n. 25, de 31 de agosto de 1932".

A circular n. 25, a que se referem as decisões citadas, declara que o sub-producto de petroleo *Gas-oil*, para fabricaço de gaz Pintsch, da taxa de 10 réis, é o ole que vinha sendo despachado como oleo para combustão interna de motores, á taxa de 3 réis, quando a referida taxa de 3 réis é exclusivamente a do oleo combustivel (*fuel oil*); devendo, portanto, a revisão attingir sómente os despachos cujos documentos se referam a oleo para combustão interna de motores (*Gas-oil*, *Diesel-oil*, solarina, tourano, combustou, *Diesel-gas-oil*, e outros).

Não houve, nem podia, haver, modificação na constituição do corpo, de forma que, por sua vez, não variaram as classificações determinadas pela Commissão da Tarifa.

De facto: em 1934, Boletins da Alfandega do Rio de Janeiro n. 8, de 30 de abril pag. 233, e n. 14, de 31 de julho, pag. 465, as decisões ns. 60 e 319, á vista dos laudos do Laboratorio Nacional, classificam o *Diesel gas-oil leve*, empre-

gado nas *machinas de combustão interna* (motores Diesel e Semi Diesel), podendo, tambem ser empregado para fabricar gaz Pintsch, *tratando-se, evidentemente, de um oleo mineral combustivel*, por unanimidade de votos — oleo para fabricação de gaz Pintsch.

Não resta duvida, portanto, que *Gas-oil*, leve o não, *Diesel-oil*, *Diesel Gas-oil*, *Diesel-Gas-oil-leve* constituem um e mesmo producto; têm a mesma constituição; são identicos, segundo as decisões uniformes da Comissão da Tarifa, baseados nas analyses do Laboratorio Nacional. Mas,

Considerando que o art. 599 da Tarifa das Alfandegas em vigor especifica o *Diesel-oil* como oleo combustivel para motores de explosão, taxa de 38\$220 por tonelada, peso real, tarifa minima;

Considerando que o mesmo artigo inclue o *Gas-oil* como "oleo illuminante, para fabricação de gaz Pintsch e outros, taxa de 28\$500 por tonelada, peso real, tarifa minima;

Considerando que, nestas condições, é completa a diferenciação entre productos da mesma especie, o que não permite em materia de tributação aduaneira, seja feita indistinctamente a classificação da mercadoria em questão;

Considerando, finalmente, que as mercadorias não especificadas ou não comprehendidas em qualquer dos artigos da Tarifa serão assemelhadas a outras da mesma Tarifa si com ellas tiverem analogia ou afinidade (art. 43 das Preliminares da Tarifa), pois no caso em questão trata-se de *gas-oil leve*, quando a Tarifa especifica, apenas, *Gas-oil leve*: Sou de parecer que se deve proceder de accôrdo com as conclusões do Sr. Relator, isto é, classificar, como *Diesel-oil* combustivel para motores de explosão—art. 599, taxa de 38\$220 por tonelada, peso real"; e o senhor conferente Uldarico Cavalcanti apresentou seu voto em separado, que é do seguinte teor: "As analyses a que foi submettido o producto objecto desta questão, pelo Laboratorio Nacional de Analyses e pela comissão de chimicos nomeada pelo senhor ministro da Fazenda, não differem. Quanto ás conclusões: affirma o Laboratorio não se tratar de oleo para motores de explosão (*Diesel oil*) nem de oleo para fabricação de gaz Pintsch e outros (*gas oil*) mas de um oleo de petroleo não classificado; e a comissão diz que "não é kerozene embora sua curva de distillação seja approximada da do oleo illuminante, pela falta de certos requisitos indispensaveis a esses oleos, mas um producto conhecido pela denominação de *gas oil leve*, tendo emprego principal em certos motores tipo Diesel, e semi-Diesel, como carburante, podendo ter outras applicações". E' baseada nestes dados que esta comissão tem que opinar sobre a classificação da mercadoria. Com este intuito, o illustre relator, reconhecendo que o *Gas oil leve* não tem classificação nominal propõe uma assemelhação. Comparando a curva de distillação do producto em lide com a do petroleo para lampada, S. S. reconhecendo, embora que aquelle se enquadra na categoria desse ultimo, á vista do que estabelecem Raul Pouchon, o Bureau of Mines, a Estrada de Ferro Central do Brasil e a comissão nomeada em 1932, prefere os limites prescriptos por Raul Baud e Pierre Carré, para tal curva, excluindo assim o producto da classe dos petroleos para lampada. Pela sua densidade, de 0,8381, acha S. S. que o producto se affasta do petroleo para lampada e se aproxima do *gas oil*, de vez que, segundo Pouchon e Garré e consoante as especificações da Marinha allemã, a densidade desse oleo varia entre 0,830 e 0,920. Essa questão da densidade se me affigura não decisiva, porque, conforme diversas analyses feitas nos Laboratorios Nacional de Analyses, da Marinha e da Agricultura, o oleo Diesel legitimo revelou densidades entre 0,836 e 0,872, portanto dentro daquelles limites.

O que me parece acertado é que se não deva, no caso, desprezar um factor relevante que para a distincção que se tem em vista é de grande importancia: o ponto de fulgor, que no producto em apreço é de 69° em vaso aberto, correspondente a 59° em vaso fechado. Ora, si o ponto de fulgor do *gas oil* vae de 70° a 120°, de 60° a 90° e de 65° a 95°, segundo as especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Marinha franceza e nacional, respectivamente, não é curial que a tal oleo se assemelhe o producto discutido que por essa caracteristica mais se aproxima do kerozene cujos limites são de 40° (Pouchon) 38° a 60° (Comissão de 1932) e 48° a 60° (Estrada de Ferro Central do Brasil). Ha ainda a considerar que a analyse do distillado procedida pela Comissão revelou nesse, *poder illuminante*, embora mais fraco que o do kerozene purificado—propriedade essa que os oleos médios e pesados não possuam. Assim, é desaconselhavel a assemelhação, pela razão principal de que, tomando o relator como base

a curva de distillação, que é identica á do kerozene, e a densidade, que reputou semelhante a do *gas oil*, concluiu por assemelhal-o ao *Diesel oil*. Dando a tarifa para o *Diesel oil* e para o *gas oil* fins determinados—um para combustão interna de motores outro para a fabricação de gaz Pintsch, e outros, não é logico que a um producto apresentando um dos caracteristicos do ultimo se attribua a taxa do primeiro. Isto apenas, para argumentar, porquanto, na realidade, a semelhança invocada, no que concerne á densidade, desaparece, si se tomar em consideração o ponto de fulgor, a curva de distillação e o poder illuminante que o corpo analysado revelou. Por esse lado, ter-se-hia de assemelhal-o ao kerozene, pela concurrencia de tres propriedades communs a este, contra uma só do *gas oil*.

Desde que por esse lado não é possivel chegar-se a um resultado satisfactorio, temos que appellar necessariamente para a sua applicação principal, desde que as secundarias são communs a todos elles. Tanto o producto em litigio, como o kerozene, como o *gas-oil*, podem emergentemente ter applicação em certos motores. O typo classico universal, porém, de emprego immediato na combustão interna dessas machinas é o *Diesel Oil* cujas caracteristicas differem das do que está em causa. Os demais, acima citados, empregam-se como carburantes, isto é, como auxiliares da acção dos combustiveis. Assim, quanto á sua applicação, o producto que deu o distillado, pôde servir de combustivel, misturado porém, ao *fuel oil*; pôde ser utilizado como carburante, segundo o affirma o laudo da comissão; e pôde ser empregado em iluminação, depois de distillado, de vez que tem poder illuminante. Comquanto a tarifa não faça distincção entre o kerozene bruto e o purificado, sabe-se que o de importação corrente se apresenta claro, transparente, fluorescente, embora haja entre nós baixos typos daquela mercadoria que uma industria de transformação pouco aprimorada manipula, para fins de iluminação, inundando os mercados do interior do paiz. A companhia reclamante que promove esta serie de questões é a unica importadora do producto ora discutido, que nem declina a combustão interna de motores, nem ao fabrico de gaz, mas para revenda a dezenas de distillarias que produzem o chamado *kerozene nacional*. As demais empresas e companhias importadoras de petroleo e seus derivados não têm tido os seus productos embarçados pelas analyses do Laboratorio. Ha vista as que apresento sob os ns. 780/81, 827, 1.851/3, referentes a *gaz oil* e *Diesel Oil*, recebidos pela Texas Co., pela Anglo Mexican Petroleum Co., pela S. A. Gaz de Rio de Janeiro e pela S. Paulo Gas Co., analyses recentes que confirmaram as classificações propostas pelas interessadas. Confrontando as constantes physicas desses oleos com as que apresenta a mercadoria em litigio, vê-se que a differença é notavel. Dahi resulta, que, para os effeitos aduaneiros, não é possivel equiparar taes oleos, pesados e medios ao que está em causa, de vez que esse, pelas propriedades que possui do carburante, mais se approxima do kerozene. O facto de poderem os oleos leves ser empregados excepcionalmente como combustiveis não modifica a sua situação perante a tarifa, porque o kerozene pôde ter identica applicação em pequenas industrias e explorações agricolas.

Si o producto quetionado não se pôde assemelhar ao kerozene, embora possa ter emprego como illuminante, da mesma forma não o poderá ser ao *Diesel oil* que não se presta absolutamente áquelle fim. Nestas condições, não tendo o producto em lide classificação, quer entre os oleos combustiveis, quer entre os illuminantes, considero-o, pela sua applicação no fabrico de kerozene, que é a principal, como *materia prima não classificada para usos technicos*, do art. 987, da Tarifa sujeita a direitos *ad-valorem*, 25 %. Tal o meu voto". O senhor inspector proferiu a seguinte decisão: "A tarifa distingue o *Diesel-Oil* do *Gaz-Oil*, incluindo o primeiro entre os oleos combustiveis, e o segundo entre os illuminantes, e attribue ao *Diesel-Oil* a tarifa geral de 47\$040, o minima de 38\$070, tarifa geral e 28\$500 tarifa minima, por tonelada. No caso trata-se de assumpto eminentemente tecnico, e a Alfandega tem de decidil-o baseada nas conclusões a que chegou a comissão tecnica nomeada pelo Sr. ministro da Fazenda para dirimir a contenda. Nessas conclusões se declara que a mercadoria examinada é um "*gaz-oil leve*". Esta producto, entretanto, não se acha especificado, nominalmente, na pauta tarifaria, e, o mais rudimentar preceito de logica mandaria assemelhar o *gaz-oil leve*, ao *gaz-oil*. Entretanto, essa assemelhação, tecnicamente, não é admissivel porque o *gaz-oil* especificado na tarifa é o que se destina, exclusivamente, á fabricação de gaz Pintsch e outros — o que não ocorre na especie em julga-

nimento; além de que a Comissão de químicos que examinou o óleo declarou que ao producto falta uma serie de requisitos indispensaveis aos oleos illuminantes. A assemelhação ao óleo combustivel para motores de explosão tambem não seria acertada e nem justa porque, segundo ainda o laudo da comissão, o producto tem emprego principal em certos motores typo Diesel e semi-Diesel apenas como "carburante", podendo ter outras applicações, não esclarendo o laudo quaes sejam estas outras applicações. Não pôde tambem o óleo em apreço pagar direitos como não classificado da taxa de 2:600\$000 por tonelada, tarifa minima, porque o producto iria pagar direitos superiores ao do proprio ether de petroleo que está taxado no art. 1.034, á razão de 1:060\$000 a tonelada, tarifa minima. Assim sendo, de accôrdo com o disposto no art. 44, das Preliminares da Tarifa, cobrem-se os direitos do óleo em questão *ad-valorem* á razão de 40 % tarifa geral e 33 % tarifa minima.

Extraia-se cópia do processo e remetta-se á Directoria das Rendas Aduaneiras, lembrando a conveniencia de ser estatuida uma taxa especifica para o gaz-oil leve, afim de ser evitada a inconveniencia da sua taxaço *ad-valorem*. De-se sciencia, com direito a recurso para o Conselho Superior de Tarifas, na fórma da lei, dentro do prazo de vinte dias". Publiquem-se a seguir, a analyse n. 824, de 25 de março deste anno, a de n. 136, acompanhada do *addendum* de 12 do mez findo da comissão de químicos nomeada pelo Sr. ministro da Fazenda, para funcionar no Laboratorio Nacional de Analyses, a communicação do senhor conferente Eugenio Pourchet, assistente da comissão de químicos designada pelo Sr. ministro da Fazenda e o relatorio do senhor Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

As peças do processo, acima citadas, são as seguintes:
"Laboratorio Nacional de Analyses — Analyse numero 824 — O director, Pinto Brandão.

Resultado da analyse procedida na amostra que acompanhou a representação do 2º escriptuario Sr. F. Badenes, n. 5.820, de 11 de fevereiro de 1935, dirigida ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e remetida a este laboratorio.

Esta amostra, representada por um liquido vermelho-pardo, limpido, fluido e fluorescente, de cheiro recordando o do kerozene, estava contida em um frasco de vidro, o qual trazia em rotulo dactylographado, entre outros, os dizeres: "Amostra de óleo de petroleo combustivel para motores de explosão (Diesel Oil), despachado pela The Caloric Company, pela nota n. 7.896, de 1935 e pertencente a partida de 1.110.630 kilos chegado pelo vapor tanque "Thalia", entrado em 6 de fevereiro deste anno."

A referida amostra apresenta, entre outras, as seguintes características physicas:

Ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 65°C;
Ponto de combustibilidade (vaso aberto), 75°C;
Densidade a + 20° C., 0,8381;
Viscosidade em grãos Engler a + 20°;
C, 1,13.

Escala de destillação:

Ponto inicial.....	190°C.
5 %.....	194°C.
10 %.....	195°C.
20 %.....	197°C.
30 %.....	199°C.
40 %.....	201°C.
50 %.....	203°C.
60 %.....	206°C.
70 %.....	211°C.
80 %.....	222°C.
90 %.....	255°C.
95 %.....	296°C.
Final.....	322°C.
Total recolhido.....	98 c.c.
Resíduos e perdas.....	2 %

Conclusão — De accôrdo com a portaria n. 3, de 17 de janeiro ultimo, baixada pelo Sr. director deste Laboratorio não se trata de óleo para motores de explosão (Diesel-Oil), nem para fabricação de Gaz Pintsch (Gas Oil) e sim de um óleo de petroleo não classificado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1935. — Walter Eisenlohr, 2º chimico."

"Laboratorio Nacional de Analyses — Analyse n. 136 — Foi paga a taxa de 200\$000 pela guia n. 30.267, de 1935. Visto. — O director, Pinto Brandão.

Resultado da analyse procedida na amostra de óleo de petroleo que acompanhou o requerimento da The Caloric Company — N. 14.270, de 11 de abril de 1935, dirigido á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, diligencia essa effectuada pela comissão nomeada pelo Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com a ordem n. 150, de 29 de abril ultimo da Directoria Geral da Fazenda Federal.

Esta amostra representada por um liquido pardo-avermelhado, limpido, fluido e fluorescente, de cheiro especial, estava contida em um frasco de vidro, devidamente authenticado, o qual trazia, em rotulo, parte manuscrita, parte dactylographado, os seguintes dizeres: "Amostra que acompanha o officio n. 204 — Amostra do óleo de petroleo combustivel para motores de explosão (Diesel-Oil), despachado pela The Caloric Company, pela nota n. 7.986, de 1935, e pertencente a partida de 1.110.630 kilos chegados pelo vapor tanque "Thalia", entrado em 6 de fevereiro deste anno. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — O conferente (acompanhava a assignatura illegivel do engenheiro da Alfandega). Os consignatarios p. p. 2. — Illegivel."

Sendo insufficiente a quantidade da amostra contida no referido frasco, e existindo em poder do chimico que a analysou anteriormente uma parte da amostra, a comissão, após verificar pelas propriedades organolepticas e pela densidade, tratar-se do mesmo producto, resolveu misturar as duas porções, para, sobre a mistura, proceder ás determinações abaixo:
Ponto de informabilidade (vaso aberto — Cleveland) 69° C.
Ponto de combustibilidade (vaso aberto — Cleveland) 78° C.

Densidade a + 20° C. (balança de Mohr)..... 0,8381
Viscosidade em graus Engler a 20° C..... 1,10

Escala de destillação:

Ponto inicial.....	190° C.
5 %.....	193° C.
10 %.....	194° C.
20 %.....	197° C.
30 %.....	200° C.
40 %.....	201° C.
50 %.....	204° C.
60 %.....	206° C.
70 %.....	212° C.
80 %.....	222° C.
90 %.....	255° C.
95 %.....	302° C.
Ponto final.....	321° C.
Total recolhido.....	98,5c.c.
Residuo e perdas.....	1,5 %

Escala de destillação:

Ponto inicial.....	192° C.
5 %.....	—
10 %.....	197° C.
20 %.....	199° C.
30 %.....	202° C.
40 %.....	205° C.
50 %.....	209° C.
60 %.....	215° C.
70 %.....	222° C.
80 %.....	236° C.
Final.....	315° C.

Os dados, abaixo, referem-se á fracção recolhida até 236° C.

Densidade a + 20° C. (balança de Mohr)..... 0,8290
Ponto de inflammabilidade (Pensky-Martens).... 60° C.
Doctor test..... positivo
Reacção com H₂SO₄..... fortemente positivo.

Agitado em presença de terra de infusorios, descorreu ligeiramente, conservando cor amarella-clara.

O ensaio comparativo deste destillado com um kerozene commum, em lampeças semelhantes, revelou poder illuminante mais fraco e chamma vermelha e fuliginosa, contrastando com a do kerozene.

Rio de Janeiro 12 de junho de 1935. — Oscar Antonio de Mendonça. — Walter Eisenlohr, 2º chimico. — Maria Dulce Ribeiro da Luz, 2º chimico, interino. — Mario Saraiva. — Eugenio Pourchet.

"Laboratorio Nacional de Analyses — Analyse n. 136. Visto, o director, *Pinto Brandão*."

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935.

Conclusões a que chegou a comissão designada pelo senhor ministro da Fazenda importado pela The Caloric Cy.

A comissão, á vista dos resultados obtidos com as analyses que procedeu nas cinco (5) amostras do oleo de petroleo, chegou ás seguintes conclusões:

1.º Os resultados analyticos da comissão, coincidem com os das analyses anteriormente realizadas no Laboratorio Nacional de Analyses.

2.º As cinco (5) amostras analyzadas são praticamente, de um mesmo producto.

3.º Este producto não pôde ser denominado kerozene, embora sua curva de destillação seja aproximada da curva do oleo illuminante. Falta-lhe, para tanto, uma série de requisitos, indispensaveis aos oleos illuminantes; a prova cabal desta affirmativa é o ensaio na lampada. Nem em kerozene se transforma o producto, pela redistillação ou filtração através de terra de infusorios e da Florida.

4.º O producto analysado é conhecido pela denominação de Gas Oil leve; tem emprego principal em certos motores typo Diesel e semi-Diesel como carburante, podendo ter outras applicações. — *Oscar Antonio de Mendonça*. — *Walter Eisenlohr*, 2º chimico. — *Julia Pereira*, 2º chimico. — *Maria Dulce Ribeiro da Luz*, 2º chimico, interino. — *Mario Saraiva*. — *Eugenio Pourchet*."

"Laboratorio Nacional de Analyses — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935. Visto. — O director, *Pinto Brandão*."

Addendum ás conclusões a que chegou a comissão nomeada pelo Sr. ministro da Fazenda, de accordo com a Ordem n. 150, de 29 de abril ultimo da Directoria Geral da Fazenda Nacional.

Addendum — Os abaixo assignados, *Oscar Antonio de Mendonça* e *Eugenio Pourchet*, membros da comissão, e *Mario Saraiva*, assistente aos trabalhos, declaram que foi com prazer e satisfação que verificaram a notavel concordancia dos resultados das analyses realizadas pelos technicos do Laboratorio Nacional de Analyses e os obtidos, nas mesmas amostras, pela comissão. — *Oscar Antonio de Mendonça*. — *Eugenio Pourchet*. — *Mario Saraiva*."

"Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Pela portaria n. 440, de 30 de abril ultimo, dessa Inspectoria deu-me V. S. conhecimento de ter sido designado pelo Sr. ministro da Fazenda para acompanhar a diligencia de que trata a ordem da Directoria Geral da Fazenda Nacional, n. 150, de 29 tambem do mez acima citado, procedida pela comissão, encarregada da analyse do oleo de petroleo, de accordo com as determinações constantes da referida ordem.

Dei cumprimento á portaria, acompanhando os trabalhos da comissão, que deu desempenho á analyse do oleo em questão e chegou ás conclusões do relatorio geral, as quaes são as seguintes:

"Conclusões a que chegou a comissão designada pelo Sr. ministro da Fazenda para examinar o oleo de petroleo importado pela "The Caloric Company".

"A comissão, á vista dos resultados obtidos com as analyses a que procedeu nas cinco (5) amostras do oleo de petroleo, chegou ás seguintes conclusões:

1.º Os resultados analyticos da comissão coincidem com os das analyses anteriormente realizadas no Laboratorio Nacional de Analyses.

2.º As cinco (5) amostras analyzadas são, praticamente, de um mesmo producto.

3.º Este producto não pôde ser denominado kerozene, embora sua curva de destillação seja aproximada da curva do oleo illuminante. Falta-lhe, para tanto, uma série de requisitos, indispensaveis aos oleos illuminantes; a prova cabal desta affirmativa é o ensaio na lampada. Nem em kerozene se transforma o producto, pela redistillação ou filtração através de terra de infusorios e da Florida.

4.º O producto analysado é conhecido pela denominação de "Gas Oil leve"; tem emprego principal em certos motores typo Diesel e semi-Diesel como carburante; podendo

ter outras applicações. *Dr. Oscar de Mendonça*; *Walter Eisenlohr*, 2º chimico; *Julia Pereira*, 2º chimico; *Maria Dulce Ribeiro da Luz*, 2º chimico interino; *Dr. Mario Saraiva* e *Eugenio Pourchet*."

E, por estar de accordo com as especificações de que resultaram as mesmas conclusões para as amostras examinadas, nada tenho a acrescentar quanto a qualquer suggestão sobre o resultado final da diligencia, cujas minucias foram por mim observadas até solução final dos trabalhos.

Opportunamente e por intermedio do Laboratorio Nacional de Analyses serão remetidos a essa Inspectoria as analyses correspondentes ás cinco (5) amostras, cujo exame foi solicitado pela companhia interessada, nos termos da já citada ordem.

Laboratorio Nacional de Analyses, 11 de junho de 1935. — *Eugenio Pourchet*, conferente."

Relatorio:

"A Comissão de Technicos nomeada pelo Sr. ministro da Fazenda para proceder a novas analyses do oleo de petroleo importado pela "The Caloric Company", que já foi objecto de laudos expedidos por este Laboratorio, acaba de ultimar os seus trabalhos.

Desta comissão fizeram parte, além do *Dr. Oscar Antonio de Mendonça*, director do Laboratorio de Ensaio da Estrada de Ferro Central do Brasil, conferente *Eugenio Pourchet*, representando a Fazenda Nacional e *Dr. Mario Saraiva*, representando a empresa supracitada, os chimicos deste Laboratorio, *Sr. Walter Eisenlohr*, *Dra. Julia Pereira* e *D. Maria Dulce Ribeiro da Luz*, estes tres ultimos por mim designados, na fórmula regulamentar.

O objectivo dessa comissão foi verificar a exactidão dos laudos expedidos por este Laboratorio, que levaram essa Alfandega a classificar o referido oleo como kerozene, e não como "Gas Oil", como fôra submettido a despacho, sendo aquella calssificação suggerida pelo conferente *Dr. Amarilio Noronha*, baseado no art. 22 das Preliminares da Tarifa.

I

A comissão iniciou a sua tarefa em 27 de maio ultimo e a terminou em 13 do corrente, com a "Conclusão" e "Addendum", que acompanham os cinco laudos, relativos ás cinco amostras de oleo de petroleo, a que se referem as petições da "The Caloric Company", protocolladas nessa Alfandega sob os ns. 14.266 e 14.270, deste anno.

Os dados obtidos nas novas analyses, quanto ás características do oleo questionado, conformam os laudos anteriormente expedidos, conforme a comissão consignou no 1º item de sua conclusão, assim redigido:

"Os resultados analyticos da comissão coincidem com os das analyses anteriormente realizadas no Laboratorio Nacional de Analyses".

Essa affirmação foi renovada no "Addendum", annexo á "Conclusão" a que chegou a mesma comissão, "Addendum" esse concebido nos seguintes termos:

"Os abaixo assignados *Oscar Antonio de Mendonça* e *Eugenio Pourchet*, membros da comissão, e *Mario Saraiva*, assistente aos seus trabalhos, declaram que foi com prazer e satisfação que verificaram a notavel concordancia dos resultados pelos technicos do Laboratorio Nacional de Analyses e os obtidos, nas mesmas amostras, pela comissão".

A conclusão dos laudos da comissão não infirma ados laudos deste Laboratorio, como passarei a demonstrar.

A conclusão dos laudos anteriormente expedidos por este Laboratorio está assim redigida:

"De accordo com a portaria n. 3, de 17 de janeiro ultimo, baixada pelo Sr. director deste Laboratorio, não se trata de oleo para motores de explosão (Diesel Oil), nem para fabricação de gaz Pintsch e outros (Gas Oil) e sim de um oleo de petroleo, não classificado".

E' a seguinte a conclusão dos laudos da comissão, constante do 4º item:

"O producto analysado é conhecido pela denominação de "Gas Oil leve"; tem emprego principal em certos motores typo Diesel e semi-Diesel como carburante, podendo ter outras applicações".

Este Laboratorio, como se vê da transcrição acima, declarou não se tratar de um "Diesel Oil", combustível para motores de explosão.

A comissão, reconhecendo não ser um "Diesel Oil", não fez referencia a essa especificação.

Este Laboratorio declarou ainda que não era um "Gaz Oil" para a fabricação de gaz Pintsch e outros.

A comissão não contestou; limitou-se a afirmar que era um "Gaz Oil leve", applicado como *carburante* em motores Diesel e semi-Diesel, podendo ter outras applicações.

Não sendo o "Gaz Oil Leve", por sua composição um producto de petroleo que se possa enquadrar, quer na especificação de "Combustíveis para motores de explosão", quer na de "illuminantes para a fabricação de gaz Pintsch e outros", segue-se que a comissão implicitamente reconheceu tratar-se de um oleo não classificado ou não especificado na Tarifa em vigor.

Eis o que é "Gaz Oil leve", na opinião de Raoul Ponchon, autor do livro intitulado "Combustibles Liquides et Lubrifiants" a paginas 801 e 802, quando se trata do "Pétrole Lampant ou Kerosene":

"Les pétroles lampants sont de plus en plus employés comme carburants dans les tracteurs par la motoculture américaine, notamment, concurremment avec les essences". Ceux-ci sont peu connus en France où ils n'ont pas trouvé une usade étendue. Les qualités les plus lourdes sont importées sous le nom de "gas oil léger" et employées dans les moteurs à combustion interne à allure rapide montés sur véhicules".

O autor citado, uma das maiores autoridades no assumpto, não confunde o "Gaz Oil leve" com o "Gaz Oil" ou "Diesel Oil", que são oleos pesados (Huiles Lourdes.) Do trecho transcripto se verifica que o "Gaz Oil leve" é uma modalidade do oleo illuminante ou kerozene, sendo um pouco mais pesado que este.

"Gaz Oil leve" é um oleo contendo kerozene pesado ou denso, na sua quasi totalidade, e empregado na America do Norte, sobretudo como *carburante* nos tractores para a motocultura e tambem em certos motores de rotação rapida, installados sobre vehiculos.

"Gas Oil leve", após ligeira destillação, não é mais que um kerozene de qualidade inferior, em condições de ser purificado, tornando-se, assim, menos denso, limpo e de maior poder illuminante. Verificou-se dos ensaios feitos pela Comissão que a simples filtração em terra de "Fuller" melhorou consideravelmente o producto, quer quanto á collocação, quer quanto ao poder illuminante.

O ensaio na lampada foi positivo e si não produziu efeito semelhante ao kerozene que serviu de padrão, e que foi fornecido pelo Dr. Mario Saraiva, foi porque este era um producto de elevado grão de pureza, kerozene "Standard White", enquanto o "distillado" não tinha sido purificado convenientemente pela acção de reagentes chimicos apropriados, e sim, apenas, decorado por ligeira filtração em terra de "Fuller".

Adquiri kerozene commum no mercado, o kerozene que é dado a consumo publico, em todos os armazens de secos e molhados, e pude constatar que uma das amostras adquiridas apresentou a + 20°C. a densidade de 0,8298, e a + 15°C., a de 0,8341.

A densidade do "distillado" que serviu de comparação com o "Standard White", tomada a + 20°C. é a seguinte:

Lauda n. 132	0,8289
Lauda n. 133	0,8529
Lauda n. 134	0,8323
Lauda n. 135	0,8310
Lauda n. 136	0,8289

Um confronto entre a densidade desses productos revela que o kerozene que se vende no Brasil, é quasi todo elle de densidade muito elevada, constituindo um typo de kerozene que não é dado a consumo publico nos paizes de origem e que é remetido para os paizes de clima quente.

Já que a Comissão fez referencia á curva de destillação dos dous productos, accentuando differenciação entre elles, deve salientar que essa curva de destillação é, sem a menor duvida, a de um kerozene, de vez que este póde distillar entre 150° a 330° C. Na temperatura de 228°C. 243°C., 239°C. e 236°C., como consta na segunda parte dos referidos laudos, distillou 80 %.

Para corroborar o meu ponto de vista, transcrevo o trecho que se segue, extrahido das especificações organizadas pela Comissão, nomeada em 1932 pelo Dr. Getulio Vargas, então Chefe do Governo Provisorio, para apurar irregularidades,

verificadas nas Alfandegas quanto á importação de "Gas Oil". A referida Comissão assim especificou o kerozene:

Côr: incolor até ligeiramente amarellada fluorescente; Densidade: de 0.76 a 0.86: grão Baumé; de cerca de 54 a 33;

Ponto de fulgôr: de 38 a 60°, em *vaso fechado*;

Viscosidade, a 20° abaixo de 1 gr. Engler;

Destillação: de 140° a 330°.

Essa escala de destillação de 140° a 330°C. é a mesma adoptada pelo Bureau of Mines, como se vê da seguinte transcrição:

"Kerozene — Distillation. Method 100 23 %; The end point shall not be higher than 625° F." 625° F. correspondem a 33°C.

Não é demais transcrever as especificações do kerozene, de que trata o numero 250 do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil:

1) Densidade a 15°C.: 0,775 a 0,810.

2) Ponto de fulgôr em *vaso fechado*, entre 48° e 60°.

3) Quando distillado, as primeiras gottas deverão começar a 160°C. e a operação deverá terminar a 320°C. Entre 290° e 320°C., o maximo admittido será de 7 %.

4) 30 cm. 3 de kerozene, agitados com igual volume de acido sulfurico a 66° Bê., deverá produzir um augmento de temperatura na mistura de 5°C., no maximo.

5) Em relação ao poder illuminante e ao consumo horario, dever-se-á obter a média para cada vela-hora, de 4 grammas de kerozene, devendo a experiencia durar 6 horas.

6) Unidade de compra: latas de 18 litros fornecidas em caixa de madeira, contendo duas latas."

A fracção que distillou em média a 310°C., está dentro destas especificações, bastando para isso confrontal-as com as constantes physicas consignadas na parte final dos proprios laudos. O poder calorifico do "distillado", determinado na bomba de Mahler, foi de 10.914 calorias, quasi approximado, portanto, do kerozene leve, que é de 11.000 a 11.100 calorias, o que se póde verificar do laudo n. 132, anexo á petição da "The Caloric Company", de n. 14.266. E' mais expressiva essa comparação feita com o ponto de fulgor, que, em média, é de 58,6°C., em *vaso fechado*, não excedendo de 60°C., que é o limite maximo estabelecido nas duas especificações supracitadas. E a differença que se nota quanto á densidade provém do facto de que o "distillado" não é um kerozene tão leve quanto os que se enquadram nas especificações já referidas.

E' evidente que as caracteristicas do "distillado" são de molde a consideral-o como petroleo illuminante ou kerozene, em vista da sua escala de destillação, do seu ponto de fulgor e principalmente da sua densidade. Raoul Ponchon, na sua obra já citada, tambem admite a mesma escala de destillação para o kerozene, como se vê do trecho abaixo:

"Le point initial d'ébullition est d'environ 150°C., ce qui correspond à une inflammabilité de 40°C. Le point final d'ébullition est d'environ 400°C. pour le "water-quitte", 325° et au plus 340° pour le prime-white le plus commun fabriqué dans de Mid-Continent."

II

Passando a apreciações de ordem geral, devo esclarecer que os laudos da Comissão foram redigidos sem observancia ás prescripções das leis aduaneiras, isto é, do art. 599 da Tarifa em vigor, pois a conclusão dos mesmos affirma não se trata de kerozene, como si essa Alfandega tivesse procedido á assemelhação do producto questionado, nos termos do art. 43 das Preliminares da Tarifa, quando, o que fez, na impossibilidade da assemelhação, foi applicar ao caso o citado art. 22, que declara que as mercadorias compostas de materias diferentes sobre as quaes não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas ou compostas unicamente da materia que naquellas predominar.

Pondo de lado a questão tarifaria, a Comissão não póde chegar a uma conclusão clara, quanto ao producto analysado, e disse tratar-se de "Gas Oil leve", tendo emprego principal em certos motores typo Diesel e Semi-Diesel, como *carburante*, podendo ter outras applicações."

Para este Laboratorio, que, nas conclusões dos seus laudos, é obrigado a ter em vista as leis fiscaes, "Gas Oil leve" não é oleo com classificação aduaneira propria.

A Tarifa em vigor refere-se nominalmente á "Diesel Oil" *combustível para motores de explosão*, e "Gaz Oil"

para a fabricação de gaz Pintsch e outros gazes, tol como o de iluminação, obtido do carvão de pedra, no qual o dito oleo entra como carburante para o enriquecimento do mesmo gaz.

O "Diesel Oil" para motores de explosão, nos termos da Tarifa, é um producto de características definidas, applicado nesse mistér pelas vantagens que apresenta e rendimento compensador pela fórmula motriz que desenvolve. Tanto assim é que a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Marinha de Guerra, tendo em vista as especificações para o mesmo oleo adoptadas em outros paizes, só acceitam, como tal, producto que satisfaça ás exigencias dos seus Cadernos de Encargos, e nos quaes é facil verificar-se que o "Diesel Oil" não pôde ser confundido com o "Gaz Oil leve" que não é combustível adequado para motores de explosão.

Os motores Diesel podem queimar qualquer combustível, mas os seus fabricantes recommendam, em bem da eficiencia de seus motores, combustível apropriado, não só do ponto de vista economico de producção, como de protecção e garantia dessas machinas. Os motores Diesel de injeção a ar, de velocidade média ou baixa, usam como combustível um oleo, cujo ponto de fulgor em média é de 86°C, a densidade de 0,917 e a sua distillação se opera entre 207 e 381°C, nesta ultima temperatura pelo menos 99 %.

Os motores Diesel a injeção solida, medios ou grandes, de velocidade média, utilizam um oleo, cujo ponto de fulgor em média é de 82°C, sua densidade de 0,862 e a sua distillação se faz entre 202°C e 381°C, nesta ultima temperatura 99 %.

As analyses abaixo transcriptas, executadas na Directoria de Engenharia do Ministerio da Marinha e as especificações do "Diesel Oil" e do "Gaz Oil" do Caderno de Encargo da Central do Brasil, esclarecem o assumpto.

As cópias authenticas dessas analyses foram, a meu pedido, remetidas a este Laboratorio pelo contra-almirante Alfredo Bernard Colonia, director geral da Directoria de Engenharia Naval, com o officio n. 219, de 29 de abril ultimo, assim redigido:

"Do director geral ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses — Assumpto. Remessa de cópias de analyses — Anexo: Cópias das analyses ns. 16, 17, 18, 20 e 21 — 1 — Transmitto-vos as cópias das analyses ns. 20 e 21, de 1932, e 16, 17 e 18, de 1934, solicitadas por esse Laboratorio ao serviço chimico da Marinha. 2 — Communico-vos, para vosso governo, que as determinações de densidade, calorías, reacção e distillação, não previstas na especificação, foram solicitadas pelos respectivos interessados. — Alfredo B. Colonia."

1) Analyse de uma amostra de oleo combustível Diesel, de accordo com o 1º despacho n. 742 (D. E. N. 3) de 19 de dezembro de 1934, exarado na continuação do officio numero 286 de 12-12-1934, do N. E. "Almirante Saldanha".

Resultado:

Ponto de fulgor (Pensky Martens), 106°C.

Agua e sedimento, traços.

Viscosidade a 0°C. (Universal Saybolt), 88, segundos.

Cinzas, traços.

Poder calorifico, 10.959 calorías.

Densidade a 15°C, 0,866.

Nota: Fracção do petroleo distillado 90,0 % a 348°C.

Rubricado: — A. S. Galvão. — Bruno Jayme de Argollo Silveira, capitão-tenente chimico encarregado.

2) Analyse de duas amostras de oleo combustível Diesel, proveniente do N. E. "Almirante Saldanha" remetidas pela Directoria de Engenharia Naval, acompanhadas do officio n. 490 (D. E. N. 3) de 8 de dezembro de 1934.

Amostra — A:

Ponto de fulgor (Pensky Martens), 85°C.

Agua e sedimento, 0,1 %.

Viscosidade a 0°C. (Saybolt Universal), 107 segundos.

Cinzas, 0,014 %.

Enxofre total, 0,16 %.

Poder calorifico, 10.845 calorías

Densidade a 15°C, 0,868.

Reacção do residuo, neutra.

Nota: fracção do petroleo, distillando 78,0 % a 350°C.

Amostra — B:

Ponto de fulgor (Pensky Martens), 80°C.

Agua e sedimento, 0,1 %.

Viscosidade a 0°C. (Saybolt Universal), 86 segundos.

Cinzas, traços.

Enxofre total, 0,11 %.

Poder calorifico, 10.959 calorías.

Densidade a 15°C, 0,843.

Reacção do residuo, neutra.

Nota: Fracção do petroleo, distillando 90,0 % a 335°C.

Rubricado. — A. S. Galvão. — Bruno Jayme de Argollo Silveira, capitão-tenente chimico encarregado.

3) Analyse de uma amostra de oleo combustível enviada pelo Sr. commandante do tender "Ceará" com o officio n. 40, de 15-1-1932.

Resultado:

Ponto de fulgor (Pensky Martens), 112°C.

Viscosidade a 0°C (Universal saybolt), 185 segundos.

Sedimento, ligeiros.

Agua, ausencia.

Cinzas, traços.

Densidade a 15°C, 0,872

Nota Deixei de dosar o enxofre porque as quantidades por mim encontradas em taes oleo jamais attingiram a 1 %, para fazel-o é preciso tempo, o que a urgencia com que foi pedida a analyse não permite.

Parecer: Satisfaz á especificação 7-0-2, para machinas Diesel.

Rubricado. — J. da Silva Lima. — Agenor Sampaio Galvão, primeiro tenente chimico — Augusto Queiroz Lopes, capitão de fragata, chimico chefe da D. E. N. 5.

4) Analyse de uma amostra de oleo combustível para machinas Diesel, denominado 811 Combustol, remetida pelo Deposito Naval, acompanhada do officio n. 14, de 13-1-1932.

Ponto de fulgor (Pensky Martens), 115°C.

Viscosidade a 0°C. (Universal Saybolt), 189 segundos.

Enxofre, 0,49 %.

Sedimento, traços.

Agua, traços.

Cinzas, traços.

Densidade a 15°C, 0,872.

Poder calorifico, 10.626 calorías.

Distillação a 300°C, 60 %.

Parecer: Satisfaz á esp. 7-0-2, para machinas Diesel.

Rubricado. — J. da Silva Lima. — Agenor Sampaio Galvão, 1º tenente, chimico. — Augusto de Queiroz Lopes, capitão de fragata, chimico chefe da D. E. N. 5.

Nota para esclarecer o que deve ser entendido por "Diesel Oil" e por "Gas Oil", transcrevo, a seguir, as especificações relativas aos mesmos oleos, constantes do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 332 — Oleo Diesel:

1) Densidade a 15°C. 0,850 a 0,890

2) Ponto de fulgor, 80° a 130°C.

3) Ponto de inflammabilidade, 110 a 160°C.

4) Viscosidade a 50°C. (50 cm.3) 40 a 80 seg. Rewood.

5) Deverá ser inteiramente soluvel na essencia de petroleo de 0,670 de densidade.

6) Deverá ser isento de agua e perfeitamente filtrado.

7) A prova de corrosão deverá ser negativa.

8) Unidade de compra: litro.

N. 343 — Oleo para gaz:

1) Densidade a 15°C. deverá ser 0,860, no minimo.

2) O ponto de fulgor tomado em vaso aberto (Cleveland) deverá ser de 70° a 120°C.

3) A viscosidade para 50 cm³ tomada no viscosimetro de Redwood, á temperatura de 50°C. deverá ser de 30 a 70 segundos.

4) Applicado em retortas á temperatura de 800 a 900°C. cada litro deverá produzir, no minimo, 500 litros de gaz.

5) O gaz purificado deverá ser isento de compostos sulfurosos.

6) O poder illuminativo do gaz deverá ser, no minimo, uma vela-hora para cada 3,5 litros de gaz.

7) Unidade de compra: litro.

Tenho a observar que essas especificações são mais ou menos as mesmas adoptadas no estrangeiro, como se vê das transcripções que se seguem, extrahidas da obra já citada da Raoul Ponchon.

1º — Marine Nationale Française:

Gas Oil:

Densité á 15°C, 0,860/0,885

Inflammabilité Luchaire, 60/90°C.

Viscosité Engler á 20°C., 1,2/14.

Pouvoir calorifique sup., 10.800/10.600

Distillation: 100 cm³ portés á la température de 350° devront distiller au moins 90 centimètres cubes. L'essai de

distillation sera effectuée, pour les produits achetés en France, à l'aide de l'appareil de Luynes Bordas, dans les conditions indiquées par la circulaire du 4 décembre 1913 du service du Laboratoire des Douanes françaises.

A l'étranger, on adoptera la méthode Engler, thermomètre non plongeant.

2° — Spécifications des constructeurs français:

Gas Oil:

Densité à 20°C., 0,880.

Inflammabilité Luchaire compris entre 65 et 95°C.

Courbe de distillation au Luynes-Bordas — min. 90 % avant 350°C.

Diesel Oil:

Densité à 20°C., 0,890.

Inflammabilité Luchaire compris entre 65 et 95°C.

Courbe de distillation au Luynes-Bordas — min. 50 % avant 350°C.

Fuel Oil:

Densité à 20°C., 0,900.

Inflammabilité Luchaire compris entre 65 et 95°C.

Courbe de distillation au Luynes-Bordas — min. 40 % avant 350°C.

3° — Marine des États-Unis:

Spécification pour gas oils et fuel oils:

A — Le résidu de naphte doit être une huile hydrocarbonée libre de graviers, d'acides, de matières fibreuses et étrangères susceptibles de boucher ou d'avarier les brûleurs et les vannes.

B — Le point d'inflammabilité ne sera pas inférieur à 150°F. (65,56°C.) mesuré avec l'appareil Abel ou l'appareil Pensky-Martens coupe close, ou 175°F. (79,45°C.) à l'appareil Tagliabuc coupe ouverte. Pour les résidus, il y a une viscosité supérieure à 8° Engler (moins de 82° Barbey) à 150°F. (79,45°C.) le point d'inflammabilité en coupe close ne devra pas être inférieur à la température à laquelle le résidu atteint cette viscosité de 8° Engler (82° Barbey).

C — La viscosité ne doit pas dépasser 40° Engler (inférieure à 18° Barbey) à 70°F. (21,11°C.).

D — La teneur en eau et en matières étrangères ne doit pas dépasser 1 pour 100.

E — La teneur en soufre ne doit pas dépasser 1,5 pour 100.

F — Pouvoir calorifique minimum, 10.500 calories.

4° Roumanie:

Spécification des huiles lourdes à gaz ou motorine.

1 — Densité — Ces huiles auront une densité de 0,860 à 0,895 à + 15°C. Cette densité sera déterminée avec les thermo-aréomètres officiellement étalonnés. On lira la partie supérieure du ménisque et l'on ajoutera 0,001 à la densité trouvée. Le coefficient de correction de la densité pour chaque degré de température est 0,0007.

2 — Inflammabilité — Ce produit ne doit pas émettre, dans l'appareil Pensky-Martens, des vapeurs inflammables à une température inférieure à + 60°C.

3 — Distillation — On distillera 100 cm³ d'huile lourde à gaz dans un ballon Engler, en se conformant aux prescriptions établies dans ce but. Jusqu'à la température de 350°C., il doit distiller au moins 90 cm. et si l'on pousse la distillation jusqu'au coke la quantité de ce dernier produit ne doit pas dépasser 0 gr. 5.

4 — Réaction — L'huile lourde de gazeification ne doit pas contenir d'acides minéraux. Pour faire cette détermination on emploiera la méthode au méthylorange décrite pour le pétrole lampant.

5 — Eau et impuretés — L'huile lourde à gaz doit être parfaitement claire et ne pas contenir des matières en suspension (appréciables) déterminées en filtration.

6 — Epreuves d'incinération — 50 gr. d'huile, évaporée jusqu'à la siccité dans une capsule de platine, ne doivent pas laisser de traces appréciables de cendres.

7 — Viscosité — La viscosité de ce produit sera au maximum de 2,5 Engler à 20°C. Cette détermination se fera au moyen de l'appareil Engler ou à l'appareil Engler-Ubbelohde.

8 — Pouvoir calorifique — Le pouvoir calorifique est déterminé au moyen du calorimètre Berthelot Malher et être d'au moins 10.000 calories.

5° — Marine Allemande — Spécification des gas oils:

Eau — 1 pour 100 au maximum (à craindre des coups d'eau dans les cylindres si la proportion est excessive).

Poids spécifique — Entre 0,830 et 0,900.

Point de congélation — Pour sous-marins — 12; à terre 0°.

Viscosité — Moins de 3° Engler à 20°C., Barbey environ.

Inflammabilité — Supérieure à 65°.

Distillation — Entre 200°C. et 400°C.

Coke — Moins de 1 pour 100.

Éléments incombustibles — Moins de 0,6 pour 100.

Acides minéraux — Moins de 0,30 pour 100.

Créosote — Moins de 2 pour 100.

Soufre — Moins de 1 pour 100.

Hydrogène — Supérieur à 12 pour 100.

Impuretés en général et éléments solides. La filtration effectuée à 8° ne doit présenter aucun dépôt appréciable.

Estes os oleos apropriados a motores Diesel e semi-Diesel.

Qualquer outro oleo improprio, quando utilizado, poderá causar desgastes das peças metálicas, deposito de carvão nas válvulas e janella de descarga e nos rebaios das molas de seguimento dos pistões, entupindo e corroendo ainda os pulverizadores.

O "Gas Oil leve" é um oleo improprio para motores Diesel, dado o seu elevado preço, sabido como é que numa exploração industrial não se póde deixar de ter em conta o custo do combustivel.

Só se póde admittir a sua applicação misturado ao "Fuel Oil", o que, aliás, se vem fazendo entre nós.

No interior do paiz, nas zonas agricolas, mistura-se a gazolina e o kerozene ao oleo combustivel nos tractores das ceifadeiras, debulhadeiras, ensacadeiras, usando-se carburadores especiaes.

Os motores Diesel de produção de energia electrica em Therezina, queimam uma mistura de oleo de babassú com kerozene.

O kerozene applica-se ainda como combustivel para a partida do motor. Si essa applicação eventual não induz a classificar o kerozene como oleo combustivel, assim tambem não póde collocar o "Gas Oil leve" nessa categoria.

III

Tendo em vista a especificação aduaneira, o "Gas Oil leve" não está comprehendido no citado art. 599, visto que não se enquadra na especificação de "Diesel Oil" para motores de explosão, nem na de "Gas Oil" para a fabricação de gaz Pintsch e outros, pois na qualidade de "distillado" (distillate) é quasi totalmente constituido de oleo illuminante ou kerozene.

A principal applicação, entre nós, do "Gas Oil leve", é como materia prima nas distillarias de petroleo, ponto esse que não foi focalizado na conclusão dos laudos da commissão, sabendo-se, como se sabe, que essa questão da classificação do "Gas Oil leve" não está sendo ventilada pelas empresas de navegação e industrias que queimam combustiveis liquidos, mas sim pelas distillarias de petroleo, existentes em grande numero, aqui e em São Paulo.

Em face da Tarifa das Alfandegas, não póde ser considerado como "Gas Oil" o "Gas Oil leve", importado para as distillarias de petroleo, principalmente porque a importação desse producto só póde ser feita pelas empresas de abastecimentos de gaz de illuminação, mediante certificado tecnico e prova de sua applicação.

A conclusão dos laudos da commissão não corresponde, pois, ás especificações da Tarifa, o que ponho de manifesto para melhor orientação da illustrada Commissão da Tarifa dessa Alfandega.

Na Tarifa da França, conforme se vê das "Notes Explicatives du Tableau de Droits", á pagina 269, productos identicos (distillats), contendo 91 % ou mais de oleos illuminantes, não estão sujeitos á taxa dos oleos combustiveis e sim á dos oleos refinados ou essencias, que pagam taxa muito maior. O texto referido é o seguinte:

"Toute huile contenant 91 p. 100 et plus de produits lampants ou brillant dans une lampe courant est passible du droit des huiles raffinées ou essences."

Na mesma Tarifa só é considerado como "Gas Oil" o oleo pesado que apresenta as seguintes caracteristicas:

- a) couler brune, noiratre;
- b) ne distillant pas plus de 10 p. 100 en volume avant 275°C. thermomètre plongeant appareils de Luynes-Bordas;
- c) inflammabilité Luchaire, entre 50° et 110°C.;
- d) Fluidité Barbey 300 divisions au minimum, á la température de 20°;

e) matière eliminable par l'acide sulphurique à 66° — 5 p. 100 en volume.

O art. 198 ter da citada Tarifa consigna duas taxas para o "Gas Oil", tendo em vista o teor de oleo illuminante ou kerozene:

Este artigo é o seguinte:

"Combustibles liquides dits gas oils importés sous conditions d'emploi fixées pour décret et distillant avant 275° centigrades de

0 a 20 % — inclus — 100 k. N. 4.50.

20 a 30 % — inclus — 100 k. N. 9.50

IV

Examinando-se a densidade, o ponto de fulgor e a escala de distillação do oleo questionado, pôde-se afirmar que o mesmo não deve ser considerado como "Gas Oil" para fabricação de gaz, nem "Diesel Oil" para motores de explosão.

Assim affirmando, louvo-me na opinião de technicos competentes, nacionaes e estrangeiros.

Essa questão foi ventilada em principios de 1932, e nomeada uma comissão composta dos Srs. Drs. Julio Lohmann, Joaquim Correia de Seixas e Antenor da Silveira Peixoto, que elaborou importante parecer sobre a classificação dos productos de petroleo, parecer esse que é um estudo completo sobre o assumpto.

Desse precioso documento já citado anteriormente, encaminhado, por ordem do Dr. Oswaldo Aranha, então ministro da Fazenda, á Comissão Revisora da Tarifa, como consta do officio da extincta Directoria da Receita n. 44, de 17 de junho de 1932, destaco o seguinte trecho:

"Gas — oleo (Gas Oil):

Côr: é castanho escuro até amarello ambar, fluorescente.

Densidade — de 0.82 a 0.89 gráo.

Baumé — de cerca de 40 a 27

Ponto de fulgor: de 50° a 130°, em vaso aberto.

Viscosidade a 50 (50 ccs.) entre 1 a 3 gr. Engler.

Distillação: entre 160° e 360°, na ultima temperatura pelo menos 95 %.

São essas as características do "Gas Oil", que tambem é conhecido por "Diesel Oil", por ser empregado em motores de explosão, tipo "Diesel" e "semi-Diesel" e semelhantes.

Entretanto, o oleo questionado, como accentuam os cinco laudos, distilla 95 % a 310°, 315° e 324°C, não preenchendo assim as condições necessarias para ser considerado "Gas Oil" ou "Diesel Oil" da Tarifa, que, de accôrdo com a escala de sua distillação fraccionada é um oleo pesado e deve em média fornecer a 360°C pelo menos 95 % e tem o ponto de fulgor abaixo de -|- 150°F: ou sejam 65,5°C. em vaso fechado como se vê do dispositivo adoptado pela A. S. T. M.

"Flash point — Method 110.22. The flash point shall be not lower than 150°F. (Pensky-Martens Closed Tester).

O ponto de fulgor em vaso aberto, como foi obtido pela comissão é o seguinte:

Lauda n. 132	68°C.
Lauda n. 133	65°C.
Lauda n. 134	71°C.
Lauda n. 135	67°C.
Lauda n. 136	69°C.

Si a determinação do ponto de fulgor fosse feita em vaso fechado, como determinam as especificações officiaes da A. S. T. M., o resultado seria o seguinte:

Lauda n. 132	58°C.
Lauda n. 133	55°C.
Lauda n. 134	61°C.
Lauda n. 135	57°C.
Lauda n. 136	59°C.

o que prova que o oleo analysado, nas cinco amostras, tem um ponto de fulgor inferior a 65°C. não satisfazendo, portanto, ás especificações dos combustiveis (Gas-Oil, Diesel Oil e Fuel Oil), especificações essas constantes das analyses já reproduzidas anteriormente (Marinha Nacional, F. Cental do Brasil, Marinhãs da França, dos Estados Unidos, da Alemanha e da Rumania).

Essas especificações são confirmadas por autoridades estrangeiras no assumpto, como se vê em Berl-Lunge, David T. Day e outras.

Berl-Lunge, no seu tratado "Chemisch-Technische Untersuchungsverfahren", vol. IV, pag. 764, diz se entende por "Gas Oil" as fracções de oleo médio que não têm applicação immediata como oleo illuminante, nem como lubrificante, e que distillam entre 190° a 370°C., sob pressão de uma atmosphera, e que são usados na maior parte como oleo para motores Diesel ou motores de explosão, podendo ser convertidos em benzina pelo processo Gracking.

David T. Day, no seu trabalho intitulado "A Handbook of the Petroleum Industry, vol. II, pag. 363, declara que o "Gas Oil" pelas especificações da The United Gas Improvement Co., é um oleo que distilla 85 % entre 400° a 700° F., o que corresponde a 204°C. e 371°C., conforme se vê da nota (2) annexa ao quadro que se segue, no qual figuram diversos tipos de "Gas Oil", com as respectivas densidades em grãos Baumé e escalas de distillação:

DISTILLATION RANGE OF TYPICAL MID-CONTINENT GAS-OILS

Nº. of sample	1	2	3	4
Bé. gravity	32.7°	33.1°	34.4°	35.1°
Degrees F.	Degrees F.	Degrees F.	Degrees F.	Degrees F.
Initial boiling point	510	492	458	318
10 per cent.	541	525	497	382
20 per cent.	573	558	524	443
30 per cent.	601	591	576	539
40 per cent.	615	607	586	561
50 per cent.	630	625	597	586
60 per cent.	642	641	614	606
70 per cent.	661	664	633	637
80 per cent.	678	690	664	677
90 per cent.	698	716	674	698
Final boiling point	726	705	694	721

(2) The United Gas Improvement Co., specifications, covering gas-oil suitable for enrichment purposes are as follows: Not over 0.5 per cent sulphur; and 85 per cent to distill between 400° and 700°F.

Como se vê desse quadro, os diversos tipos de "Gas Oil" são oleos pesados, tendo, respectivamente, as seguintes densidades em grãos centigrados: 0,867, 0,862, 0,857 e 0,852.

O oleo questionado tem as seguintes densidades, de accôrdo com os laudos ns. 132 a 136: 0,8370, 0,8380, 0,8407 e 0,8413.

Quer pelos laudos deste Laboratorio, quer pelos cinco laudos já mencionados, não se trata de oleo para motores de explosão (Diesel Oil), nem oleo para fabricação de gaz Pintsch e outros (Gas Oil). Infringe as prescrições que caracterizam taes oleos e não preenche as condições exigidas pelos cadernos de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Directoria de Engenharia Naval do Ministerio da Marinha, nem está de accôrdo com as especificações adoptadas em outros paizes.

Os combustiveis liquidos usados na França, segundo o mesmo Raoul Ponchon, têm a densidade e a viscosidade constantes do quadro infra transcripto:

Denominations	Densité approximative a 15°C.	Viscosité Engler approximative a 20°C.
Diesel Oil léger	0.888	3.90
Diesel Oil léger	0.888	3.90
Fuel Oil léger	0.897	8
Fuel Oil lourd	0.940	25

Evidencia-se assim que o oleo questionado não tem a densidade dos oleos combustiveis, já de accôrdo com a tabella de David T. Day, já de accôrdo com o quadro extrahido da obra de Raoul Ponchon.

V

O oleo sobre que versa a questão é um "distillate", que, sob o ponto de vista industrial, não se confunde com os oleos combustiveis pesados, taes como: Gas Oil, Diesel Oil e Fuel Oil.

O "Oil Paint and Drug Reporter", que se publica semanalmente em Nova York e que é o melhor repositório de cotações de productos industriaes, colloca os "distillates" entre o kerozene e os combustiveis pesados (Gas Oil, Diesel Oil e Fuel Oil).

Esses "distillates", já pela sua coloração, já pela sua densidade, já pelos seus preços, muito se aproximam do kerozene de varios tipos commerciaes, como se vê da transcrição abaixo, extrahida da referida revista, de 22 de abril do corrente anno, á pagina 62:

"Distillates — The cold weather in the upper Mississippi valley has caused a slight apurt in buying and brought firmness to the market due to the limited production of this material under present refinery operations. The 32-36 grade is quoted 2 7/8 c. to 3 c. a gallon and the 38-40, both prime and light straw, are quoted 3c. to 3 1/3 c. a gallon."

Verifica-se desta transcrição que os "distillates" do tipo 32-36 grãos Baumé, correspondentes a 0,867 a 0,847 são cotados de 2 7/8 c. a 3 c. por gallão e o tipo 38-40 grãos Baumé, correspondentes a 0,837 a 0,827, de 3 c. a 3 1/2 pela mesma medida.

Convertidos ecaen preços em moeda brasileira, na base de 188750 por dollar, tem-se para os "distillates" acima mencionados, os seguintes preços: tipo 32-36, de \$547 a \$561; tipo 38-40, de \$561 a \$584 por gallão.

"Kerozene — Dust storms, rains and snows have delayed spring plowing and for this reason trading is very limited. prices, however, are being granted to shonners. The East Texas material is available at 3 3/8 c. per gallon and the regular 41-43 grade is quoted at 3 3/8 c. to 3 1/2 c. and the 42-44 grade, 3 1/2 c. to 3 5/8 c. per gallon."

Constata-se ainda que os preços dos "distillates" são approximados dos do kerozene.

O tipo commum de kerozene, com a densidade de 41-43 grãos Baumé, correspondente a 0,823 a 0,814 é cotado de 3 3/8 c. a 3 1/2 c. e o tipo 42-44, correspondente a 0,818 a 0,809 de 3 1/2 a 3 5/8 c. por gallão, o que, em moeda brasileira, corresponde aos seguintes preços: tipo commum 41-43, de \$630 a \$655; tipo 42-44, de \$655 a \$677 por gallão.

"Fuel and Gas Oils — Weakness in the zero gas oils and strength in the U. G. I. and other cracking material has about brought parity to these products. The 32-36 zero grade is quoted 2 5/8 c. to 2 3/4 c. a gallon while the U. G. I. is 1/8 c. higher at 2 1/2 c. to 2 5/8 c. There is a very large demand for cracking stock as the result of the higher gasoline prices and the maintenance of crude oil production at the levels which have prevailed for the past few weeks. Allowable crude oil production has not been materially changed during the past few weeks. Quotations of the fuel oil are unchanged; the 24-26 grade is quoted at 72 1/2 c. to 75 c. a barrel and the 20-22 at 67 1/2 c. to 72 1/2 c."

Os preços dos "distillates", como se vê, são mais elevados do que os do "Gas Oil" e "Fuel Oil". Assim se verifica que o tipo 32-36 grãos Baumé, mais conhecido por tipo zero, correspondente a 0,867 a 0,847, é cotado de 2 5/8 c. a 2 3/4 c. por gallão, sendo que o tipo U. G. I. custa mais 1/8 c., isto é, de 2 1/2 c. a 2 5/8 c. O tipo 24-26 grãos Baumé, correspondente a 0,911 a 0,900, é cotado a 72 1/2 c. por barril e o tipo 20-22 grãos Baumé, correspondente a 0,935 a 0,923, cotado de 67 1/2 a 72 1/2 por barril. Essas cifras em moeda brasileira, correspondem aos seguintes preços: tipo 32-36, de \$490 a \$513 por gallão; tipo U. G. I., de \$513 a \$536 por gallão; tipo 24-26, de 13\$557 a 14\$025 por barril; tipo 20-22, de 11\$822 a 13\$557 por barril.

Tendo em vista os dados acima, conclue-se que os "distillates", já pela sua densidade, já pelos preços, não se confundem com os oleos combustiveis denominados "Gas Oil", "Diesel Oil" e "Fuel Oil". São productos intermediarios entre estes e o kerozene, com cotações especiais.

O "Gas Oil Leve", a que se referem os laudos no. 132 a 136, pela densidade de 0,8380, que apresenta em média, enquadra-se entre os "distillates" do tipo 38-40.

VI

São ecaen as observações que julgo do meu dever fazer sobre as conclusões dos cinco laudos annexos, esclarecendo pontos que não foram abordados pela Comissão, e que, entretanto, são muito importantes para que se faça a exacta classificação do oleo de petroleo em questão, empregado em larga escala como materia prima nas distillarias de petroleo

existentes no Paiz, oleo esse que não pôde ser considerado como "Diesel Oil" ou "Gas Oil", e sim um "Distillate" ou "Gas Oil Leve", por isso que contém em média 95 % do oleo illuminante ou kerozene.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — Dr. Alberto Pinto Brandão, director do Laboratorio Nacional de Analyses.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1935. — Luiz Simões, 2º escriptorario, secretario.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

(*) O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Attendendo ao que representou a Conferencia Industrial do Brasil e outras empresas acerca da faculdade de que carecem para adaptar ás normas existentes, peculiares a cada ramo das suas diferentes actividades, o livro especial de registro dos empregados a que se refere o art. 5º, § 3º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e cujo modelo foi expedido por portaria deste ministerio de 4 de setembro de 1934, com o fim de lhes serem poupados os onus decorrentes da dualidade de registro, resolve:

Art. 1.º E facultado aos empregadores, com relação ao modelo do livro de registro dos empregados annexo, sob o n. 1, á portaria deste ministerio de 4 de setembro de 1934, e precedendo autorização do actuário-chefe do serviço actuarial do Departamento Nacional do Trabalho, a quem será submettido cada caso, para o estudo conveniente:

a) dar outra ordem ás declarações exigidas pelo modelo, de vez que cada uma dellas seja clara e precisamente respondida;

b) inserir, no modelo, outras declarações, sem prejuizo de qualquer das que alli se exigem.

Art. 2.º O uso do livro do registro das horas de trabalho, cujo modelo, sob o n. 2, acompanha a portaria deste ministerio de 4 de setembro de 1934, é somente obrigatorio para os empregadores sujeitos a regulamento que o exija.

Art. 3.º Todo empregador que desejar valer-se da faculdade assegurada pelo art. 1.º desta portaria deverá expôr os motivos de sua pretensão, em requerimento, ao funcionario mencionado no mesmo artigo, a quem, juntamente enviará, em tres vias, o modelo contendo as alterações que lhe convier fazer, na conformidade do artigo citado.

Art. 4.º No Departamento Nacional do Trabalho, incumbê ao actuário-chefe do serviço actuarial transmittir ao superintendente do serviço de identificação profissional todo modelo cuja alteração houver sido autorizada nos termos da presente portaria.

Art. 5.º Nos casos especiaes de empregadores que executem serviços em mais de um municipio ou Estado, e o requeriram ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, será gratuitamente authenticada uma segunda via do registro de seus empregados.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de agosto de 1935

Manoel Duarte, recorrendo da decisão que o condemnou ao pagamento de diarias ao seu ex-empregado Antonio Pereira dos Santos (D. G. E. 1.210-935). — Nego provimento ao recurso.

Sindicato dos Industriais de Caixas e Artefactos do Cartonagem (Districta Federal), solicitando seu reconhecimento official (D. G. E. 12.169-935). — Deferido.

(*) Reproduzida esta portaria, por ter sahido com incorrecções.

Departamento Nacional do Trabalho

PORTARIA N. 60

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, á vista do que consta do officio n. 2E-1.574, de 3 de agosto de 1935, da Directoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e do que se contém na portaria do Sr. ministro, de 1º do corrente, abaixo transcripta, resolve dar conhecimento aos funcionarios deste Departamento de que o Sr. ministro, afim de dar bôa execução á lei que estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho, determinou que durante o prazo de sessenta dias, contados da publicação da alludida portaria, sejam sómente advertido os empregadores encontrados porventura em falta.

"O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Attendendo que, em face da actual situação economica do paiz, o novo regimen social-trabalhista ainda não se processa com rigorosa observancia dos preceitos coordenadores em que se funda, donde a necessidade de acudir a administração publica, com as medidas ao seu alcance, para conciliar os interesses da collectividade e os daquelles que, por circumstancias decorrentes de embaraços de natureza economica, além de outros, têm encontrado difficuldades no cumprimento de preceitos de cuja estricta observancia depende a estabilidade da ordem social, resolve:

Art. 1º — Fica marcado o prazo de trinta dias, contados da publicação da presente portaria, quer no Districto Federal, quer nos Estados e Territorio do Acre, para realizarem os empregadores, que ainda o não fizeram, o contrato de seguro contra accidentes do trabalho a que se refere o artigo 36 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Art. 2º — E' facultado aos syndicatos de empregadores que pretendam fundar cooperativas, de seguros contra accidentes do trabalho fazer provisoriamente, em nome dos seus associados, o deposito de garantia de que trata o artigo 36 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, devidamente arbitrado sob proposta do serviço technico-actuarial do Departamento Nacional do Trabalho.

Paraphrasis unico — O deposito realizado nos termos deste artigo passará a constituir, no todo ou em parte, o capital da cooperativa, desde que seja autorizada a funcionar."

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935. — C. de Viveiros, director geral, substituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1935

Termos de verificação:

Processo n. 7.516, de 1935 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Joaquim Coelho. — O Sr. ministro, de accordo com o parecer do official secretario, exarou o seguinte despacho: "A infracção está confessada no recurso de fls. 9.

De accordo com o parecer de fls. 16, resolve reduzir a multa a pena minimo (cem mil réis), e cancellar o termo de verificação constante do processo n. 1.070-F-935.

Ao D. N. T. para os fins de direito. "E" do seguinte teor, o parecer do official secretario, com o qual concorda também, o Sr. director geral, substituto: "O parecer da Inspectoria, acima, reconhece que o estabelecimento em causa "foi autuado duas vezes pelo mesmo motivo, sendo que uma autoação foi feita seis dias após a primeira". Com effeito o termo de fls. 2 foi lavrado em 21 de março deste anno, e o de fls. 19 no dia 28. As decisões da Inspectoria, porém, são respectivamente de 11 e 4 de abril, ambas de 200\$ (duzentos mil réis). De uma dellas a firma em apreço fez o deposito e offereceu recurso, á superior instancia, não o fazendo, porém, quanto a segunda, facto que deu lugar a inscrição da divida. Não obstante, a inspectoria pede a relevação das multas, sob o fundamento de que o negocio da recorrente "é de exíguo capital e por já ter a mesma legalizado a sua situação". A Inspectoria devia ter mandado, preliminarmente, annexar um processo ao outro, por se tratar de uma infracção continuada, e impor uma só multa, obedecendo, na sua applicação, o minimo, médio ou maximo. Assim, e a vista do que consta do processo, sou pelo provimento do recurso, afim de ser reduzida a pena minima de 100\$, a multa de 200\$; e, bem assim, que seja cancellada a inscrição de divida, relativa ao segundo termo. Não sou

pela absolvição, como, propõe a Inspectoria, porque a lei não distingue o grande do exíguo capital. A infracção, diz a Inspectoria, foi verificada, e o termo consequentemente, legalmente lavrado. E' o que penso. S. M. J. O processo esta em condições de subir ás mãos de S. Ex. o Sr. ministro". Despacho do Sr. director geral, substituto: "De accordo com o parecer supra, somos também pela redução da primeira multa e relevação da segunda. Submettemos o assumpto ao conhecimento de S. Ex."

Processo n. 8.173-35 — Autuante, Jorge Rudge; autuado, Boaventura Moreira de Azevedo. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "O autuado não provou, que antes da assignatura da convenção, o empregado percebia 30\$000. O que está provado, é que em virtude da redução das horas de trabalho, foi-lhe diminuído o ordenado, afim de que, trabalhando mais duas horas, o seu ordenado permanecesse o mesmo. A infracção do art. 44, do decreto numero 22.033, está patente. Mantenho a decisão recorrida."

Processo n. 9.865-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Dias Machado. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "A duração normal do trabalho dos empregados em "restaurants", desde 14 de julho de 1934, é regulada pelo decreto n. 24.696, dessa data. Anteriormente á vigencia desse decreto, a situação dos empregados em "restaurants" era determinada pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por isto que, em face da disposição de seu art. 6º, letra i, não eram atingidos pelo regime do decreto n. 24.186, de 1932, apenas os empregados em "hoteis e pensões (hospedagem e alimento), salvo para os serviços de cozinha e cópa". Tanto o art. 1º, como o art. 6º do decreto n. 24.696, de 14 de julho de 1934 se referem aos empregados em hotéis, pensões, "restaurants" e estabelecimentos congêneres, sendo, em face do art. 21 do citado decreto, revogadas as disposições em contrario. Dessa forma, se infracção houve por parte do recorrente, o foi de disposições do decreto n. 24.696, de 1934 e não do decreto numero 22.033, de 1932, por aquelle revogado. Em taes condições é nullo o termo de verificação de fls. 2, lavrado em 9 de maio de 1935, quando em vigor o decreto n. 24.696. Por conseguinte, dou provimento ao presente recurso, para reformar a decisão de fls. 6."

Requerimentos despachados:

Processo n. 13.879-35 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pede para depositar no Banco do Brasil, em dinheiro ou em titulos, a quantia de 200.000\$, para garantir todas as prestações decorrentes do decreto numero 24.637. — O Sr. director geral foi accorde com o parecer do actuário-chefe, exarando o seguinte despacho: "Como propõe o actuariado. Proceda-se, encaminhe-se este ao Sr. actuário-chefe". Parecer do actuário-chefe: "Em face do numero de estabelecimentos sob a administração unica da requerente e do que preceitua a portaria do Exmo Sr. ministro do Trabalho, fixando o prazo de 30 dias, a contar de 2 do corrente, para a realização do deposito, ou de seguro, para os effeitos do art. 36 do decreto n. 24.637, proponho: a) seja a requerente notificada a effectuar o registro instituido pelo art. 5º, do citado decreto n. 24.637, nos termos da portaria de 20 de julho de 1934, publicada no Diario Official de 23 do mesmo mez, sendo todos os empregados registrados pela requerente como empregadora unica; b) seja a requerente autorizada a fazer um deposito minimo provisório, de 200.000\$, até que possa ser feita a inspecção de seus principaes estabelecimentos, nos termos do despacho dado pelo Sr. ministro, no processo D.G.E., 8.501, de 1935. A realização ficará dependendo, quanto aos respectivos meios, de entendimento entre a requerente e este Serviço Technico Actuarial."

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos despachados

Dia 6 de agosto de 1935

Syndicato dos Motoristas em Guindastes Electricos e Classes Annexas do Districto Federal, communicando eleições realizadas no dia 26 de maio de 1935. — De accordo. (O parecer com o qual concordou o Sr. director geral, está concebido nos seguintes termos: "Cabe ao syndicato observar os estatutos em vigor, desde que o pedido de adaptação ainda não foi deferido. Conviria fosse eleita uma junta governativa, afim de providenciar para isso, desde que a sociedade em causa está sem poderes legais, no momento.")

Syndicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e

Revistas, do Districto Federal, communicando eleição da comissão executiva, em 23 de setembro de 1934. — De accordo. (Concordou o Sr. director com o parecer que tem a seguinte redacção: "O syndicato, á falta do cumprimento do despacho de fls. 4 verso, não tem quem o represente legalmente, em condições de providenciar no sentido da conclusão deste e dos demais processos citados. Conviria fosse eleita uma junta governativa para isso, cujo mandato expirasse com a aprovação dos novos estatutos e consequente eleição da comissão executiva.") (O despacho de fls. 4, exarado em 27 de novembro de 1934, está assim elaborado: "O syndicato deve adaptar-se ás novas disposições estatuidas no art. 40, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, cujo prazo deverá expirar a 14 de julho vindouro. Entretanto, deverá reger-se pelos estatutos já approvados pelo Sr. ministro.")

Dia 7

Officias:

Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Casas de Diversões, Districto Federal:

N. 1/1.072 — Sobre irregularidades no processo relativo ao pedido de adaptação.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Districto Federal:

N. 1/1.073 — Idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Industrias Frigorificas, Districto Federal:

N. 1/1.074 — Idem.

— Ao presidente do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, Districto Federal:

N. 1/1.075 — Por não ter dado cumprimento integral ás exigencias constantes do officio n. 1/474, solicitando providencias a respeito.

— Ao presidente do Syndicato dos Medicos da Marinha Mercante, Districto Federal:

N. 1/1.076 — Convidando-o a adaptar os estatutos ás normas estabelecidas para as sociedades constituídas por empregados.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Cam. Culinarios e Panif. Maritimos, Districto Federal:

N. 1/1.077 — Com referencia a uma reclamação, communicando-lhe dever regular sua situação em face da lei, afim de que possa pleitear providencias junto a este ministerio.

— Ao presidente do Centro dos Conferentes e Concert. de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1/1.078 — Communicando-lhe dever cumprir as exigencias constantes no officio n. 1/507, deste departamento.

— Ao presidente do Syndicato dos Mestres e Contra-Mestres das Industrias Texteis — Districto Federal:

N. 1-1.079-S — Sobre exigencias a serem cumpridas, no processo relativo ao pedido de aprovação dos novos estatutos.

— Ao presidente do Centro dos Industriais de Serrarias — Districto Federal:

N. 1-1.080 — Idem, relativo á eleição e á posse da administração do corrente anno.

— Ao presidente do Syndicato dos Vendedores Pracistas — Districto Federal:

N. 1-1.081 — Com referencia á communicação da designação do Sr. Paulo Baeta Neves para tratar de assumptos concernentes á associação, communicando-lhe ser possível, a uma pessoa designada vier munida da respectiva procuração.

— Ao presidente do Syndicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleiros — Districto Federal:

N. 1-1.082 — Sobre o relatorio de 1934, dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo respectivo.

— Ao presidente do Syndicato Cinematographico de Exibidores — Districto Federal:

N. 1-1.083 — Reiterando os termos do officio 1-450.

— Ao presidente do Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante — Districto Federal:

N. 1-1.084 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo relativo á administração de 1935-1937.

— Ao inspector regional do Trabalho — Bello Horizonte, Minas Geraes:

N. 1-1.085 — Solicitando-lhe providencias no sentido de ser notificado o Syndicato da Alliance dos Catheiros de Hotéis, Restaurantes, Confeitarias e Classes Annexas, da Luiz de Póla, sobre o que dispõe o art. 36 do decreto n. 24.694, combinado com o art. 29 do regulamento deste Departamen-

to, visto ter sido determinado pelo Sr. director geral, no processo atinente ao pedido de reconhecimento, o archivamento.

N. 1-1.086 — Idem, Syndicato dos Agricultores, com sede na Villa.

— Ao presidente do Syndicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Districto Federal:

N. 1-1.087 — Convidando-o a comparecer á Secção, para os devidos fins.

— Ao inspector regional no Estado de Minas Geraes:

N. 1-1.088 — Afim de providenciar sobre o pagamento Syndicato dos Industriais Proprietarios de Serralheria, re-do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento do mettendo as guias necessarias.

— Idem — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1-1.089 — Idem, Syndicato dos Fabricantes de Produtos Alimenticios, com sede em Porto Alegre, expedição da carta e aprovação dos esttuos.

Dia 8

Ao director da Recebedoria do Thesouro Nacional — Districto Federal:

N. 1-1.090 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do Sello, um requerimento do Syndicato dos Culinarios e Panifacadores Maritimos, desta Capital.

— Aos membros da Junta Governativa do Syndicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café — Districto Federal:

N. 1-1.091 — Communicando-lhes dever enviar a este Departamento, as especificações de idade, estado civil, naturalidade, residencia, profissão e lugar de trabalho, numero de matricula e da carteira profissional, de cada um dos membros da junta eleito em julho ultimo.

Dia 9

Ao presidente da União dos Trabalhadores em Padarias — Districto Federal:

N. 1-1.092 — Sobre irregularidades no processo relativo ao pedido de aprovação dos novos estatutos.

— Ao presidente do Syndicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleiros — Districto Federal:

N. 1-1.093 — Communicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo relativo á administração do corrente exercicio.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Enfermeiros Sanitarios da Marinha Mercante:

N. 1/1.094 — Idem.

— Ao Sr. inspector regional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 1/1.095 — Solicitando providencias no sentido de notificar o Syndicato dos Industriais Torradores de Café, sobre o que dispõe o art. 36, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, visto ter sido determinado, pelo Sr. director geral, o archivamento do processo relativo ao pedido de reconhecimento, nos termos do artigo 29, do Regulamento deste Departamento.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Seguradores — Districto Federal:

N. 1/1.096 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao relatorio de 1934, communicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleiros — Districto Federal:

N. 1/1.097 — Idem, communicação de directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1/1.098 — Solicitando a devolução do documento que acompanhou o officio n. 1/2.336, de 3 de dezembro de dezembro de 1933.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Proprietarios de Garages — Districto Federal:

N. 1/1.099 — Communicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo relativo á administração para o periodo de 1935-1936.

— Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Districto Federal:

N. 1/1.100 — Idem, relatorio de 1934.

— Ao Sr. director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1/1.101 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do Sello, um requerimento do Syndicato dos Despachantes Ferroviarios, com sede nesta capital.

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado de Minas Geraes — Belo Horizonte:

N. 1/1.102 — Afim de ser providenciado o pagamento do selo devido pela expedição da carta de conhecimento do Syndicato Odontológico, com sede em Juiz de Fora, remetendo as guias necessarias.

N. 1/1.103 — Idem, Syndicato dos Empregados no Comercio, com sede em Uba.

N. 1/1.104 — Idem, Syndicato dos Professores, com sede em Juiz de Fora.

N. 1/1.105 — Idem, Syndicato dos Industriais Fabricantes de Tijolos, com sede na mesma capital.

N. 1/1.106 — Idem, Syndicato dos Fabricantes de Telhas e Manilhas, com sede na mesma capital.

N. 1/1.107 — Idem, Syndicato dos Fabricantes de Papel e Artefactos de Papel, da mesma capital.

N. 1/1.108 — Idem, Syndicato dos Industriais Proprietarios de Lenharia, da mesma capital.

Dia 13 de agosto de 1935

Ao Sr. Jorge Street — Director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/1.109 — Idem, Syndicato dos Trabalhadores em Fiação e Tecelagem, com Sede em Campinas.

— Ao Sr. director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1/1.110 — Afim de ser cumprido o Regulamento do Sello, remetendo um documento assignado por Francisco Martins Guerra e outros, datado desta capital.

— Ao Sr. presidente do Syndicato Nacional dos Herveiros — Districto Federal:

N. 1/1.111 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reconhecimento.

— Ao Sr. presidente do Syndicato União dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro:

N. 1/1.112 — Comunicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral no processo attinente a uma relação de socios.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Mercenarias — Districto Federal:

N. 1/1.113 — Idem, pedido de providencias.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Proprietarios de Casas de Penhores — Districto Federal:

N. 1/1.114 — Idem, relativo á administração do corrente exercicio.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios em Ceramica — Districto Federal:

N. 1/1.115 — Idem, relatorio de 1933.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Comerciantes em Papeis e Artigos de Artes Graphicas — Districto Federal:

N. 1/1.116 — Idem, relatorio de 1934.

— Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Districto Federal:

N. 1/1.117 — Idem, relatorio de 1933.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante — Districto Federal:

N. 1/1.118 — Idem, relatorio de 1933.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Industriais de Lã, Seda e Pello — Districto Federal:

N. 1/1.119 — Idem, relatorio e directoria.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Empregados em Camp. Culin. e Pan. Maritimos — Districto Federal:

N. 1/1.120 — Idem, administração.

— Ao Sr. Alberto Surek:

N. 1/1.121 — Convidando-o a comparecer á Secção, das 15 1/2 ás 17 horas, para os devidos fins.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 12 de agosto, de conformidade com o art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril ultimo, concede um anno de licença, correspondente ao periodo de 1º de janeiro de 1908 a 1º de da Directoria do Arsenal de Marinha do janeiro de 1928, ao official contabilista Rio de Janeiro, Virgilio de Souza Tenorio.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

— Por outras, de 13 de agosto:

De conformidade com a legislação em vigor, concede quatro mezes de licença, ao capitão de fragata Q M, Luiz Tirelli, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da referida licença.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes;

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 4 de setembro de 1918 a 4 de setembro de 1928, ao sub-official AR-CV (CP, do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel João da Costa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 15 de julho de 1923 a 15 de julho de 1932, ao sub-official actives de machinas, torneiro do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Sylvio Machado Borges.

(*) Dia 9 de agosto de 1935

Avisos:

Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.059 — Approva o programma que a este acompanha, referente ao Curso de Alto Commando da Escola de Guerra Naval.

Programma relativo ao Curso de Alto Commando da Escola de Guerra Naval, a que se refere o aviso n. 2.059, de 9 de agosto de 1935:

I — Estudo dos diversos factores que possam caracterizar as populações do Brasil, do continente sul americano e de outras nações, relativamente á sua historia, formação politico-geographica, raças, sentimentos, ambições, etc.

II — Estudo dos recursos e interesses geraes do Brasil dos paizes do continente americano e outros, para verificação de motivos ou antagonismos que possam, porventura, conduzir a conflictos.

III — Questões de economia e soberania nacionaes.

IV — Estudo geral da guerra, em sua theoria, direcção e conducta, deduzido da combinação das ligações do passado, das condições da actualidade e da evolução do material, quanto ás suas possibilidades futuras; esse estudo deverá ser particularizado para o Brasil, segundo as possiveis causas atavicas de conflicto.

V — Estudo das directrizes geraes da politica internacional e especialmente continental, deduzidas da consideração dos assumptos e problemas politicos postos em evidencia nos itens anteriores.

Republica-se por ter sido publicado no "Diario Official de 10 do corrente, com incorrecções.

VI — Estudo de planos geraes de campanha.

O methodo deve ser o de estudos individuaes pelos officiaes inscriptos no curso, sob orientação do director e co-ordenação do vice-director, e de estudos collectivos, realizados em palestras, sob a presidencia do director.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1935. — *Protonogenes Pereira Guimarães.*

Dia 13

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 2.080 — Solicita as necessarias providencias afim de que sejam restituídos a este Ministerio todos os papeis que acompanharam o aviso n. 1.819, sobre embaraços creados pelos inspectores sanitarios maritimos, nos portos estrangeiros, a navios da Marinha Mercante Nacional.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.081 — Designa o capitão-tenente — QM — Felcissimo Villanova Machado para substituir o official de igual patente — QM — Sebastião Pinto da Fonseca, nas funções de Instructor da parte pratica de machinas, do Curso de Especialização e Aperfeiçoamento de Machinas para Officiaes.

N. 2.082 — Designa o capitão de Corveta Aviador Naval Americo Loai para encarregar-se da installação da Base de Aviação Naval, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.083 — Designa o capitão-tenente Luiz Henrique Marques da Costa para exercer as funções de secretario dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento de Officiaes do Corpo da Armada, sem prejuizo, porém, de suas actuaes funções.

N. 2.084 — Designa o capitão-tenente Alarico de Andrade Facciro para exercer as funções de official de Tiro da Divisão de Cruzadores, cumulativamente

com as que já exerce, de chefe do Departamento de Artilharia do Cruzador "Bahia".

N. 2.085 — Altera a lotação para os Cursos de Especialização para Officiaes do Corpo da Armada, de Aperfeiçoamento para Intendentes Navaes e de Aspirantes a Intendentes Navaes, approvada pelo aviso 1.908, de 22-7-35, para augmental-a de um sub-official, fiel (SO-FL).

N. 2.086-A — Promove á classe immediatamente superior o marinheiro n. 15.767 — PE-CM — 1ª classe José Severino Ribamar Gomes.

N. 2.087 — Promover á classe immediatamente superior os seguintes caifeiros de 3ª classe:

0730 — Honorios João dos Reis;

Severino Albuquerque Mello.

Ovidio de Oliveira Sodré.

N. 2.080 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria, os terceiros sargentos n. 1.131 — AE-TP — Everaldo Lemos e n. 2.553 — AE-AR-CV-CP — Conrado Dias Cardoso, e o marinheiro de 1ª classe n. 15.537 — PE-CA — Alipio Rocha, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Ao Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 2.089 — Altera a lotação para os cursos de Especialização para Officiaes do Corpo da Armada, de Aperfeiçoamento para Intendentes Navaes e de Aspirantes a Intendentes Navaes, approvada pelo aviso 1.907, de 22-7-35, para augmental-a de um sub-official, fiel (SO-FL).

— Sr. Dr. juiz auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisdicção de Marinha):

N. 2.090 — Solicita providencias, afim de que seja dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça, para que foi sorteado, o capitão tenente Francisco Duque Guimarães, visto como o navio em que se acha embarcado esse official deverá sair no dia 10 do corrente, para exercicios, na Ilha Grande.

Requerimentos despachados

Castellar da Silva Brandão (requerimento de 5 de junho de 1935 — ficha n. 36.606, pedindo transferencia de sua matricula na Capitania dos Portos). — Indeferido.

Arlindo Ramos Brandão (requerimento de 29 de novembro de 1934 — ficha n. 29.723, expondo a situação do seu filho, aspirante Arlindo M. Brandão, ao terminar o curso da Escola Naval). — Indeferido, de accordo com a informação da D. Ens. Naval.

Heitor Constantino de Faria (requerimento de 20 de de 1935 — ficha numero 37.830, pedindo restituição de uma caderneta de reservista). — Sim, mediante recibo.

José de Assis Silveira (requerimento de 22 de abril de 1935 — ficha n. 34.867, propõe o aforamento de um terreno, para instalação de um annuncio luminoso). — Indeferido, em face da informação.

Antonio Ferreira da Costa (requerimento de 31 de julho de 1935 — ficha n. 33.319, pedindo reinclusão no Serviço da Armada). — Indeferido, de accordo com o § 3º do art. 26 do Regulamento para o Corpo de Marinheiros.

Fausto Moreira da Cruz (requerimento de 2 de agosto de 1935 — ficha numero 38.339, pedindo devolução de uma caderneta subsidiaria que annexou a uma petição anterior). — Deferido.

José Bello de Andrade (requerimento de 7 de agosto de 1935 — ficha numero 38.500, pedindo lhe ser passado por certidão uma informação que motivou o indeferimento de uma petição anterior). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Raymunda de Mendonça Mello (requerimento de 7 de agosto de 1935 — ficha n. 38.512, pedindo matricula na Escola de Aprendizizes Marinheiros, do seu filho Octavio de Mendonça Mello). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Horacio Pisani (requerimento de 30 de julho de 1935 — ficha n. 38.139, pedindo lhe ser fornecida caderneta de reservista). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Cruz Junior & Almeida (requerimento de 4 de julho de 1935 — ficha numero 38.407, pedindo pagamento de conta). — Observar o item 10 da tabella "b" da lei do sello em vigor.

Alfredo Rossi e Luiz M. Llames. — Compareçam á Secretaria da Marinha.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

508 ao capitão Benjamin Manoel Amarante. (Av. 2.748).

Na Delegacia do Ceará:

1808 ao 1º tenente Edison Arantes Dias da Silva. (Av. 2.756).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

1:373\$400 ao 1º sargento radiotelegraphista de 2ª classe Armando da Rocha do O'. (Av. 2.751).

Na Delegacia do Paraná:

270\$ ao 2º tenente convocado Carlos Graves Pinto. (Av. 2.752).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declarando que é aprovado o acto do mesmo chefe designando o major L. W. Miller, da Missão Militar Americana, para o Quadro do Pessoal do Ensino do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, sem prejuizo de suas funções na Escola Technica do Exercito. (Av. 112).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que a guarnição da cidade de Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, onde se acha, actualmente, a 3ª Companhia do 16º Batalhão de Caçadores, é considerada de 4ª cathégoria, para effectos do decreto n. 52, de 18 de fevereiro de 1935. (Av. n. 503).

Que o capitão contador José Vicente Rodarte continúa a servir, a té o fim

do corrente anno, na Fabrica de Projectis de Artilharia. (Av. 504).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935 — Sr. chefe do Estado Maior do Exercito:

O Commissario Militar da Rede da Sorocabana e Noroeste, tenente coronel Dermeval Peixoto, em officio n. 99, de 24 de abril de 1935, vos consultou se as funções que exerce são equivalentes ás dos officiaes technicos do Serviço Geographico do Exercito para effecto de contagem de tempo de arregimentação.

Declaro-vos que, de accordo com vosso parecer emitido sobre o assumpto — officio 1.082 de 9 de julho findo — aos officiaes commissarios e adjuntos em serviço, por mais de dois annos consecutivos, nas Commissão de Rede, deve ser contado o tempo reduzido de arregimentação, prevsto na Lei de Movimento dos Quadros.

Sendo função privativa do official de Estado Maior o serviço nas Comissões de Rede, não pode o mesmo ser considerado como prestado por official arregimentado. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935 — N. 500.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exercito, que ficam revogadas todas as disposições de terminadas por este ministerio, que impliquem em doutrina contraria ao Regulamento para execução do Serviço de Fundos do Exercito, baixado com o decreto n. 204 de 31 de dezembro de 1934. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935 — N. 501

— Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

O major Alvaro Barbosa Lima, no commando do II/5º Regimento de Infantaria consulta si pôde manter a promoção de 3º sargento, do actual 2º cabo Francisco Alves Cardoso, visto achar-se em condições á do 3º sargento Nicanor Gonçalves Ribeiro.

Considerando que:

1º — Desde 1930 (Aviso n. 26, Boletim do Exercito n. 14, de 31 de dezembro) foram suspensas as promoções dos graduados e sargentos, devendo as vagas de uma unidade ser preenchidas com os exccéntes em outras dentro ou fóra da Região (solução de consulta).

Esta determinação foi reiterada em 1931 (Bol. Ex. 41, de 15 de maio de 1931);

Em 1933, no Boletim do Exercito n. 62, para bem cumprir o art. 2º do decreto n. 22.571, de 23 de março de 1933, foi recommendado aos commandantes de Regiões e Circumscripção Militares e demais autoridades que nenhuma promoção a cabo e a sargento fosse feita sem autorização.

O aviso n. 853, B. Ex. n. 72, de 31 de dezembro de 1934, determinou que, em face da necessidade de reduzir as despesas organimentarias com elementos excedentes dos effectivos fixados para o Exercito, continuassem vedadas as promoções a terceiros e bem assim aos

demaís postos de sargentos, na conformidade do art. 2º do decreto n. 22.571, de 23 de março de 1933;

2º — Em face do que prescrevem os avisos acima, principalmente o de numero 853, estão vedadas todas as promoções nos diferentes postos de sargentos.

Ambos os peticionários possuem o curso de Commandante de Pelotão; foram promovidos no mesmo Boletim e essas promoções tornadas sem efeito no mesmo dia, por motivos identicos;

3º — Considerando, finalmente, pelo exposto, que o acto que manteve a promoção a 3º sargento de Nicanor Gonçalves Ribeiro, anteriormente rebaixado a cabo, contrariou os avisos que, de dezembro de 1930 a 22 de dezembro de 1934, vedaram taes promoções, pois o referido acto data de 26 de dezembro de 1934;

Em solução, declaro-vos:

a) que fica sem efeito a promoção a 3º sargento do cabo Nicanor Gonçalves Ribeiro, por contrariar o aviso n. 26, de 31 de dezembro de 1930, ás determinações em Boletim do Exército n. 41, de 15 de maio de 1931, e 62 de 1933, e aviso n. 853 de 22 de dezembro de 1934;

b) que não se pode manter a promoção a terceiro sargento do cabo Francisco Alves Cardoso. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935 — N. 502 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

O chefe da 4ª Formação de Intendencia, em officio n. 170, de 3 de maio ultimo, consulta:

a) quaes as funções que devem exercer os primeiros e segundos tenentes auxiliares;

b) si nas Formações de Intendencia devem existir as funções de chefe, sub-chefe, fiscal administrativo, secretário, almoxarife-pagador e provedor.

Em solução declaro-vos que as funções administrativas a serem exercidas pelos seis officiaes das Formações de Intendencia ficam discriminadas pela forma seguinte:

a) chefe, capitão, presidente do Conselho Administrativo;

b) sub-chefe, o 1º tenente mais antigo que desempenhará as funções de fiscal administrativo e, como tal, será o relator do mencionado Conselho; um 4º tenente, que, como auxiliar, desempenhará as funções que o commandante lhe attribuir de accordo com as necessidades do serviço, além das de instructor; um 2º tenente auxiliar, idem;

c) thesoureiro, um 2º tenente auxiliar, membro do citado Conselho;

d) aprovisionador, o 2º tenente aprovisionador cumulativamente com a de almoxarife (letra "b" do aviso n. 325, de 18 de maio de 1934). — General João Gomes.

Candido Portella da Costa Soares, tenente-coronel, solicitando passadeira de metal para medalha de prata. — Deferido.

Carlos Perosso, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Eurico Sançoni de Lyra, 2º tenente, solicitando seis mezes de licença, de ac-

cordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Francisco Claudino do Nascimento, sub-tenente, do 4º R. C. D., solicitando a designação de uma praça para tratar de sua montada. — Indeferido.

Francisco Pletz Junior, major, solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Felix Victorino dos Santos, ex-praça do Exército solicitando certidão. — Mantenho o despacho anterior.

Ivo Libio Herviu Pugnalon aspirante a official da Reserva, solicitando estagio em um dos corpos da 1ª Região Militar, com direito a vencimentos. — Concedo, na forma do aviso n. 459, de 18 de julho de 1935.

João Ribeiro Pinheiro, capitão, solicitando constar de seus assentamentos militares o parecer emitido á "Cader-neta de Parcs e Ordens", de sua autoria. — Sim, de accordo com o parecer do Estado-Maior do Exército.

José Corrêa de Souza, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão de conformidade com o artigo 34 dos estatutos de aviação. — Indeferido, em vista das informações.

João Muller, solicitando a abertura de um inquerito, afim de ser constatada a causa da morte de seu filho Antonio Muller, operario de 1ª classe da 1ª Formação de Intendencia. — O inquerito policial militar mandado instaurar pelo commandante da 1ª Formação de Intendencia Regional e no qual foi dado como indiciado o 2º tenente Francisco Leivas Otero, do 3º R. I., foi mandado archivar pelo Conselho de Justiça Militar, sorteado para sobre elle se pronunciar, segundo a comunicação do Sr. auditor da 1ª Auditoria e publicado no "Boletim n. 143", da 1ª Região Militar, de 20 de junho de 1935, por não haver base para qualquer procedimento criminal, nos termos do requerimento de representante do Ministerio Publico.

Luiz Gomes, solicitando permissão para frequentar a linha de tiro n. 115, e, na occasião opportuna, prestar os respectivos exames. — Indeferido, em face do que prescreve o § 3º do art. 105, do R. S. M.

Orlando Fialho Pacheco, cabo reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Não pôde ser attendido, em face das informações.

Othello Carvalho de Oliveira, major, solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Octacilio Alcoforado, sub-tenente do 40º R. I., solicitando passadeira de bronze. — Deferido.

Oswaldo Nogueira, 1º cabo do 1º G. A. D., solicitando permissão para prestar concurso para guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados:

Dionysio Flores da Silva, 2º cabo, enfermeiro, veterinario, pedindo reconsideração de despacho que negou sua matricula no curso de enfermeiros veteri-

narios da Escola de Veterinaria do Exército. — Sim, seja matriculado opportunamente.

Levy Andrade, 2º sargento da 2º F. I. D., solicitando vantagens do curso especial de administração para effectos de promoção nas F. I. D. — Indeferido. O curso do requerente só o habilita para promoção na reserva.

Julio Teixeira, 3º sargento do 20º R. C., pedindo equiparação do C. C. P. feito em 1933 ao das escolas de armas. — Seja dispensado de frequentar a Escola de Infantaria, com as vantagens do art. 30 das instruções para a matricula.

Joaquim Henrique Coutinho, tenente-coronel honorario; Almerindo Alvaro do Moraes, Alcides de Souza Coutinho, Carlos Lage Sayão, Humberto Pereira Gonçalves, Isolino Alonso, Jorge Figueira Machado, Oscar Bandeira e Antonio Almeida Roseiro, majores honorarios; Ataliba Faro, Cezar Augusto Sampaio Junior, Mario Coutinho, Isaac de Oliveira Pelmeira, Eduardo da Silva Barroa, Sebastião de Figueiredo Leite, Antonio Bruno de Oliveira Junior, José Eusebio de Carvalho Oliveira Filho, Alvaro de Figueiredo Leite, Renato Pfahler Vinhaes, Mario Baptista Nunes, Roma da Costa Lago, Antonio Augusto de Andrade Lima, Oscilio de Moura Maia, João Lopes Pereira de Carvalho, capitães honorarios, todos funcionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade, pedindo matricula no curso de adaptação da Escola de Intendencia do Exército. — Deferido.

José Alves Chavantes, major honorario e Alberto Maggioli, capitão honorario, funcionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade, pedindo matricula no curso de adaptação da Escola de Intendencia do Exército, a despeito da acta de inspecção de saúde. — Indeferido. Submettam-se ao tratamento e requeriram para o anno de 1936, si convier.

Carlos Carneiro de Ramos Azevedo Sobrinho, major honorario, funcionario da extincta D. G. C., pedindo matricula no curso de adaptação da E. I. E. — Deferido, si apresentar prova de aprovação no concurso de entrância.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 12 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.707 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, a Roberto Lázaro da Costa Pimentel, engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C., a importância de 230.000\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento do pessoal titulado da referida Comissão e ao pessoal diarista ou contractado.

N. 2.708 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, a Moacyr Sampaio, 2º assistente do D. A. C., a importância de 150.000\$000, para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, ás despesas de pessoal e mate-

cial com os trabalhos e serviços de trespasse e dragagem, etc. (16.740, de 1935).

N. 2.709 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, a Mario Raymundo da Silva, porteiro do D. N. P. N., a importância de 2:500\$000, para attender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente anno, as despesas miudas e de prompto pagamento da Administração Central daquelle Departamento. (Numero 15.524-35).

N. 2.710 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Panair do Brasil S. A., a importância de 3:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha aerea Belém-Manáos, e relativa a viagens realizadas no mez de junho do corrente anno. (16.035-35).

N. 2.711 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Empresa Clemente C. Castanheira, a importância de 5:000\$000 de subvenção pelos serviços de navegação effectuados, e relativa a viagens terminadas no mez de junho do corrente anno. (16.049-35).

N. 2.712 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Syndicato Condor Limitada a importância de 44:760\$000 de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha aerea São Paulo-Cuyabá, e relativa a viagens realizadas no mez de junho do corrente anno. (Numero 16.034-35).

N. 2.713 — Ao mesmo — Envia a registro copia do contracto celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Gonçalves, Tamm & Companhia Limitada, e outras firmas, para fornecimento de materias diversos, no corrente anno. (16.588-35).

N. 2.714 — Ao mesmo — Envia a registro copia do contracto celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com Leão, Ribeiro & Companhia Limitada, e outras firmas, para o fornecimento de materias para iluminação, electricidade e outros, durante o corrente anno. (Numero 16.587-35).

N. 2.715 — Ao mesmo — Envia a registro copia do contracto celebrado entre a Rede de Viação Cearense e José Quirino de Hollanda, para o arrendamento de um local na estação central daquelle Rede, destinado a "Café Restaurant". (16.494-35).

N. 2.716 — Ao Ministerio da Fazenda — Transmite copias do officio 697-S, e respectivos annexos, em que a I. F. E., declara que foram tomadas todas as providencias necessarias para que não sejam creados embarcos á entrada dos fiscoes do imposto de consumo nas estações da E. F. São Paulo Rio Grande. (14.326-35).

N. 2.717 — Ao mesmo — Remette copia do officio n. 2.840, de 4 de julho ultimo, dirigido á presidencia do Conselho Superior das Caixas Economicas Federaes, e o decreto n. 196, de 21 do mez anterior, communicando que já teve solução a consulta feita por aquelle Conselho, sobre a emissão de 600.000 apolices ao portador, do valor de 100\$, cada uma, autorizada pelo Governo do Estado de Pernambuco, e destinadas, em sua grande parte, ao financiamento das obras complementares do porto de Recife, tendo por garantia as rendas do mesmo porto. (15.242-35).

N. 2.718 — A' Prefeitura do Distrito Federal — Transmite copia do parecer emitido, pela Comissão Techni-

ca de Radio, bem como dos dispositivos nelle citados, relativamente á installação de um transmissor de ondas curtas pelo Departamento de Educação. (Numero 11.416-35).

N. 2.719 — Ao Ministerio do Exterior — Relativamente a sugestão feita por esse Ministerio no sentido de ser designado um funcionario postal afim de, nessa Secretaria de Estado e com a colaboração de seus funcionarios, dar forma definitiva em portuguez, aos "actos" assignados no X Congresso Postal Universal, realizado no Cairo, remette copia do officio em que o D. C. T. se refere ao assumpto. (14.827-35).

N. 2.720 — Ao Ministerio da Marinha — Transmite copia das informações prestadas pela I. F. E. a respeito do pedido do Sr. interventor federal no Estado de Santa Catharina, no sentido de ser construída, sem demora, uma passagem sobre o entulho do canal "Linguado", feito pela E. F. S. Paulo-Rio Grande. (14.627-35).

N. 2.721 — A' Governadoria do Estado de Minas Geraes — Declara que o D. C. T. autorizou a transformação da agencia postal de Raul Soares em agencia postal-telegraphica. (14.823-35).

Officinas:

N. 3.353 — A' Directoria da Engenharia do Exercito — Foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas para a distribuição a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, da importância de 216:000\$000, e autorizada a entrega dessa importância, como adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Evandro Ribeiro, para applicação, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente anno, nas obras complementares da ponte sobre o Passo do Socorro. (15.684-35).

N. 3.354 — Ao Dominio da União no Estado de Alagoas — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha e aiarescidos, cituados na Região do Trapiche da Barra, municipio de Macaíba, requerido por dona Isaura de Vasconcellos Pontes, communicando que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado por se achar o referido terreno localizado fóra da zona abrangida pelos melhoramentos portuarios. (15.531-35).

N. 3.355 — A Rede de Viação Cearense — Em solução ao officio n. M-95, de 2 de abril ultimo, sobre a applicação de multa pela apresentação de documento viciado, transmite teor do parecer prestado a respeito pela Contadoria Central Ferroviaria. (13.540-35).

N. 3.356 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Restitue approvados o projecto e orçamento, na importância de réis 3.999:620\$615, para execução de obras e melhoramentos no trecho dessa estrada comprehendido nos pantaneos do Estado de Mato Grosso. (14.356-35).

N. 3.357 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Com referencia ao officio G-151, de 27 de julho p. findo, sobre o recebimento da draga de sucção e arrasto, communica o seguinte despacho: "Sim, desde que, além do certificado fidedigno do Lloyd Germanico, só se fará depois das experiencias contractuadas realizadas no porto brasileiro de entrega. (16.064-35).

N. 3.358 — A' Despesa Publica — Restitue processo relativo ao pagamento de 935\$200, em que é interessada a The

Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. (15.995-35).

N. 3.369 — A' mesma — Restitue processo relativo á comprovação do adiantamento de 80:000\$000 feito a Naylor Bastos Villas-Bôas, 1º escripturario da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C. (15.120-35).

N. 3.360 — A' mesma — Restitue processo em que é interessado Adhemar Pinheiro. (16.122-35).

N. 3.361 — A' Comissão Encarregada da liquidação da Dívida Fluctuante — Restitue processo de pagamento de 624\$000, em que é interessado, Francisco Ferraz Netto. (13.621-35).

N. 3.362 — A' mesma — Identico de Carlos Bousquet, na importância de réis 744\$000. (14.051-35).

N. 3.363 — A' mesma — Identico de Francisco Bisso Alonso, na importância de 81\$200. (14.160-35).

N. 3.364 — A' mesma — Identico de Alberto de Souza Rios, na importância de 160\$000. (14.154-35).

N. 3.365 — A' mesma — Identico de Francisco Rodrigues Patto, na importância de 195\$000. (14.152-35).

N. 3.366 — A' mesma — Identico de Manoel Duarte Silva, na importância de 120\$750. (14.158-35).

N. 3.367 — A' mesma — Identico de José Edwards Ribeiro, na importância de 105\$000. (15.247-35).

N. 3.368 — A' mesma — Identico de Socrates Bruzequez, na importância de 153\$800. (14.854-35).

N. 3.369 — A' mesma — Identico de Sebastião Paiva, na importância de réis 3:300\$000. (14.052-35).

N. 3.370 — A' mesma — Identico de Basilio de Araujo Bastos, na importância de 84\$000. (14.156-35).

N. 3.371 — A' mesma — Identico de Antonio da Costa Mello Junior, na importância de 52\$500. (15.156-35).

N. 3.372 — A' mesma — Identico de Alberto Patto, na importância de 85\$775. (14.320-35).

N. 3.373 — A' Despesa Publica — Identico do fogueista da E. F. C. B., José Gervasio, na importância de réis 84\$000. (14.712-35).

Directoria Geral de Expediente

PORTARIA N. 564

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Farroupilha Limitada e de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio.

Resolve aprovar o local onde será installada a estação radiodifusora da referida sociedade, situado no morro denominado "Petropolis", nos arredores da cidade de Porto-Alegre (Estado do Rio Grade do Sul), bem como a planta, orçamento e especificações technicas da mesma estação, que com esta baixam, rubricados pelo director Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935.
— Marques dos Reis.

(C. 4.862—13-3-35—189400.)

PORTARIA N. 582

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H."; tendo em vista o disposto no artigo 9º, parágrafo unico, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e de accordo com os pareceres prestados,

Resolve conceder permissão, a titulo precario, á referida empresa, para executar transportes de correspondencia postal e passageiros nos seus dirigiveis, entre Recife e Rio de Janeiro, reservando-se o Governo o direito de cassar a permissão, em qualquer época, se assim julgar conveniente aos interesses da aeronautica commercial no paiz.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935.
— *Marques dos Reis.*

(C. 4.914—13-8-35—20\$400.)

13 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Radio Club de Sorocaba. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (5.732-35).

Estado do Pará. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (17.036-34.)

Companhia Auxiliária Radio-Emissora do Brasil. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (13.851-33.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1935

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional de Minas Geraes para a Estação Central Telegraphica, o telegraphista de 2ª classe Aristoteles José de Queiroz. (Portaria n. 1.060, de 12 de agosto de 1935).

Transferindo, da Estação Central Telegraphica para a Directoria Regional do Districto Federal, o telegraphista de 4ª classe. Paulo Cerqueira; e, desta para aquelle, a diarista Julia Adelaide da Silva. (Portaria n. 1.061, de 13 de agosto de 1935).

Marcando, em additamento á portaria n. 1.238, de 28 de agosto de 1934, o dia 22 de agosto corrente, para inicio das provas do concurso publico para auxiliares de 3ª classe, a realizar-se na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, designando os seguintes examinadores: Portuguez — Dr. Joel de Lima Linhares. Francez e inglez — Telegraphista de 3ª classe Euclides de Vasconcellos Cesar. Arithmetica — 2º official José Pinto Cavalcante. Geographia geral e Chorographia do Brasil — Professor Torquato Porto. Telegraphia — Telegraphista de 2ª classe Flascilo Barreto. Dactylographia — Auxiliar de 2ª classe José Rodrigues Pereira. (Portaria n. 1.062, de 13 de agosto de 1935).

Marcando, em additamento á portaria n. 859, de 19 de junho ultimo, o dia 18 de agosto corrente, para inicio das provas do concurso para continuos, a realizar-se na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, designando os seguintes funcionarios para examinadores: Portuguez — Auxiliar de 2ª classe Seleucia de Sam-

paio Braga. Arithmetica — Auxiliar de 2ª classe Guiomar de Paula Ribeiro. (Portaria n. 1.063, de 13 de agosto de 1935).

(*) Admittindo Arlindo Noites Dias como diarista, para servir na Directoria Regional do Districto Federal, percebendo a diaria de oito mil réis (8\$000), cujo pagamento deve correr por conta da distribuição feita para o corrente anno á referida Directoria pela Verba 2ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na Consignação — Pessoal — Sub-consignação n. 4 — "Diaristas, etc.". (Portaria n. 1.035, de 7 de agosto de 1935).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 9 de agosto de 1935

Licenças concedidas:

(*) Odette Guimarães Gonçalves, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis meses, em prorrogação, sendo cinco meses e 24 dias com 3/4 do ordenado e o restante com a metade, para tratamento de saude, a contar de 16 de junho. (24.073/35).

(*) Antonio José de Queiroz, ajudante da agencia postal telegraphica de Oliveira, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, tres meses, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 21 de junho. (37.620/35).

Requerimento despachado:

(*) Gilberto de Paula e Silva, 3º official da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo certidão sobre concurso de 2ª entrancia. — Certifique-se. (39.400/35).

Dia 10

(*) Aulio Camargo Silveira, diarista da Directoria Regional de São Paulo, um mez, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho ultimo. (35.611/35).

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA N. 957

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista as attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do regulamento geral da Estrada, e,

Considerando que o engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite, que exercia o cargo de sub-director da 2ª divisão, foi afastado das suas funções por acto da directoria, de accordo com o art. 153 do regulamento, approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, isto é, com 2/3 de seus vencimentos, em 15 de maio de 1931, até 12 de novembro de 1931, vespere da 1ª inspecção de saude para efeito de sua aposentadoira;

Considerando que, posteriormente, foi aposentado por decreto de 21 de setembro de 1933;

Resolve tornar sem efeito o referido acto, pelo qual foi afastado das suas funções. (P. 50.300/34.)

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935.—
Mendonça Lima, director.

PORTARIA N. 958

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das attribuições

(*) Rproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

que lhe confere o § 15 do art. 6º, do regulamento que baixou, approved pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, resolve delegar, até 31 de dezembro do corrente anno, ao chefe da 1ª divisão da mesma estrada, engenheiro Eduardo Cicero de Faria poderes para assignar os officios dirigidos ao delegado do Tribunal de Contas, junto a esta via-ferrea, bem como visar relações, facturas e "pague-se", tudo de conformidade com os empenhos autorizados pela directoria.

Dê-se conhecimento ao respectivo delegado.

Cumpra-se.

Rio, 8 de agosto de 1935. — *Mendonça Lima, director.*

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1935

Hilda Cruz de Almeida, processo numero 52.894, de 1935. — Tratando-se de filho de empregado fallecido e para frequencia de aulas de curso vestibular da Escola Silva Freire, concedo.

Americo Antonio Serpa, processo numero 52.709, de 1925. — Concedo na forma pedida.

Santina Spadia e Ernesto Schanvliege, processo n. 27.915, de 1935. — Autoriso a contrução proposta, devendo o seu orçamento ser previamente submettido a aprovação desta Directoria.

Romeu Machado de Lima, processo numero 50.739, de 1935. — Concedo tres mezes de licença, em prorrogação de accordo com o parecer medico.

Hermisda Petronilha Pereira, processo n. 93.547 de 1935. — Autoriso o afastamento da requerente abonando-se-lhe 2/3 da respectiva diaria, até que seja solucionada a sua aposentadoria que deve ser-processada.

Oscar Andrade Santos, processo numero 49.299, de 1935. — Concedo um mez e vinte e um dias de licença, na forma pedida, á vista das informações.

Oldemar Rattis de Vasconcellos, processo n. 75.762, de 1935. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

Orphanato Christovão Colombo, processo n. 50.590, de 1935. — Inscrava-se, de accordo com as informações.

Manoel Victor de Aguiar, processo numero 47.564, de 1935. — Indefiro, em face do que dispõe o artigo 8º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno.

Manoel Alves Pereira, processo numero 58.862, de 1935. — Concedo seis mezes de licença, na forma pedida, á vista das informações.

Manoel Ventura dos Santos, processo n. 56.890, de 1935 — Compareça á Secretaria.

Jorge da Silva Giesta, processo numero 65.243, de 1935. — Concedo um anno de licença, na forma requerida sem vencimentos, á vista das informações.

Aminthas Junqueira, processo numero 51.309, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Augusto Feliciano de Almeida, processo n. 48.909 de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Agenor Pereira Guimarães, processo n. 48.459, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico, em prorrogação.

Bernardino Rodrigues da Silva processo n. 99.257, de 1935. — Concedo seis meses de licença, na forma pedida, de accordo com as informações.

Cespres Martins, processo n. 58.265, de 1935. — Indeferido, de vez que o material em apreço está sendo applicado nesta Estrada.

Canabarro Gomes, proc. n. 64.253, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Delomer Carneiro Creder, processo numero 46.815, de 1935. — De-se baixa e fiança e certifique-se.

José Ramos, processo n. 47.790, de 1935. — Concedo um anno de licença, de accordo com o laudo medico.

José Veneu Filho, processo n. 43.744, de 1935. — Concedo oito dias de licença, de accordo com o attestado medico.

na forma pedida. á vista v-i43hrdludiu
José dos Santos, processo n. 59.198, de 1935. — Concedo um anno de licença, na forma pedida, á vista das informações.

João Medeiros, processo n. 71.902, de 1935. — Indeferido. O requerente deve, preliminarmente, promover regularmente a averbação do tempo em que serviu na E. F. Rio D'Ouro.

João Darilho da Silva. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

João Nascimento Silva, processo numero 64.648, de 1935. — Concedo um mez de licença, em prorrogação, de accordo com o attestado medico.

João Macario Monteiro, processo numero 47.785, de 1935. — Deferido, a título precario, ficando a chave em poder do senhor chefe da estação e correndo todas as despesas por conta do requerente.

Francisco de Souza, processo numero 64.648, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Geraldo Casella, processo n. 62.763, de 1935. — Indeferido, á vista das informações.

Edvard Silva processo n. 49.809, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Daniel Paulo de Moraes, processo numero 40.384, de 1935. — Fica transferido para guarda-freios, extranumerario, devendo ocupar o ultimo lugar do respectivo quadro.

Franklin de Lima, processo n. 50.369, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

José Maria, proc. n. 38.348, de 1935. — Indeferido á vista das informações.

Americo Alves Sardinha, processo numero 105.507, de 1935. — Aceito o fiador.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

A Penair do Brasil S. A., pedindo o fornecimento de certificado deste Departamento de que 12.028 kilos de gasolina chegaram pelo vapor noruegues "Clearwater", de accordo com a factura que apresenta, ao destinam ao consumo de suas aeronaves. — Por despacho do Sr. director, que madou certificar, foi extrahido o certificado e entregue mediante recibo. (DAC. 2.163-35.)

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1935

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 177 V. — Convenientemente informado pelo S.F. deste ministerio, incluso tenho a honra de restituir a V.Ex. o processo D.N.P.V. 4.885-35, encaminhado pelo officio n. 25, de 30 de abril deste anno, da Directoria Geral da Fazenda Nacional e originado pelo de n. 3.460, de 16 daquelle mez, co mo qual o Sr. governador do Estado de S. Paulo submettu a consideração desse ministerio o pedido da Secretaria da Agricultura do mesmo Estado, no sentido de ser autorizado o recolhimento á Agencia do Banco do Brasil em Santos, da importancia correspondente aos dois terços da taxa de \$200, arrecadada por caixa de citrus exportada.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 178 V. — Para esclarecimento de processos que se relacionam com a occupação de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz por Francisco Vieira Goulart e outros, venho solicitar a V. Ex. se digne providenciar sobre a remessa a esta Directoria Geral do processo fichado sob n. D.D.U. 43.850-27, encaminhado a essa procuradoria pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio com o aviso n. 232, de 2 de outubro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1935

Officios:

Sr. Ataliba Corrêa:

N. 3.952 V. — Autorizo-vos a transferir para Pomba, Minas, mediante ordem telegraphica, a importancia de réis 500\$000, sob a responsabilidade do engenheiro Hilbermon Ferreira da Costa, sub-assistente do S.I.R.C., para posterior prestação de contas.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.953 V. — Solicito providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste ministerio a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:600\$, relativa á ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao inspector do S.P.T., João Augusto Falcão de Almeida e Silva, por ter sido transferido de Pernambuco para a 4ª secção technica desta directoria.

N. 3.954 V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 531\$200, relativa á gratificação a que fizeram jus Luiz Madeira Poppe, 2º escriptuario desta directoria geral, em exercicio no Serviço de Plantas Texteis, e Walter Barbosa Pinto, sub-classificador do referido serviço, por trabalhos prestados fora das horas regulamentares.

N. 3.955 V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 100\$, relativa a diarias a que fez jus Alexandre Curte Brade, assistente do S.R. V., exercendo o cargo de superintendente do Jardim Botânico, por serviços presta-

dos fora da sede, no mez de junho do corrente anno.

N. 3.959 V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 74:674\$700, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de julho do corrente anno, Antonio Fayal e 306 outros funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial Santa Cruz, do S. I. R. C.

N. 3.962 V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 520\$, relativa a diarias a que fizeram jus Ursulino Velloso e tres outros funcionarios do S.P.T. em Alagoinha, Estado da Parahyba, por trabalhos prestados fora da sede, no mez de junho do corrente anno.

N. 3.964 — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 900\$, de Nicolau Athanassof, proveniente de sessenta assignaturas da "Revista Agricultura", á razão de 15\$000 cada uma, a serem fornecidas ao S. P. T. no corrente exercicio.

N. 3965 — Idem, idem, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 990\$, de Nicolau Athanassof, proveniente de sessenta e seis assignaturas da "Revista de Agricultura", á razão de 15\$000 cada uma, para o S. F. P. V. no corrente exercicio.

N. 3.957 V — Junto-vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 484 e 485, de agosto corrente.

N. 3.961 — Incluso vos devolvo o processo relativo ao pagamento da importancia de 244\$600 á "The Leopoldina Railway", C.º Ltd.", por transportes effectuados em proveito do S. I. R. C. durante o mez de janeiro do corrente anno.

N. 3.963 — Communico-vos, ter admitido em 1 de julho p. findo, os senhores João Candido Guerra e Francisco Epaminondas, como porta-instrumentos, com a diaria de 5\$000, nas vagas de: João Roquette e Arminio Roquette Pimentel, que não acceitaram os logares.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.958 V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 484, 485, 486, 487 e 488 de agosto corrente.

N. 3.966 V — Communico-vos ter admitido em 1 de julho p. findo, os senhores João Candido Guerra e Francisco Epaminondas, nas vagas, respectivamente, dos contractados: João Roquette e Arminio Roquette Pimentel, que não acceitaram os logares.

N. 3.967 V — Junto vos remetto as quintas vias das relações numericas e nominaes do pessoal variavel contratado para os trabalhos do S. T. C., no Estado de São Paulo, durante o exercicio de 1935.

N. 3.968 V — Passo ás vossas mãos a inclusa relação de diarias a que fez jus, pro trabalhos prestados fora da sede, nos mezes de junho e julho do corrente anno, o agronomo José Monteiro Machado, inspector Agricola da 5ª Região — Minas Geraes, do S. F. P. V., deste Departamento.

N. 3.969-V — Remetto-vos em duas vias, os documentos de comprovação do adeantamento de 4:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio pelo 3º escriptuario deste Departamento, com exer-

cicio no S. I. R. C., Arnaldo Gomes Maciel, em virtude do officio n. 1.155 V, de 7 de março do corrente anno, desta Directoria Geral á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 3.970-V — Remetto-vos em duas vias os documentos de comprovação do adeantamento de 6:000\$000, entregue pela Pagadoria deste ministerio, ao assistente do I. B. V. e, em comissão da 10ª Cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Elydio Lindolpho Vellaseo, em virtude do officio n. 1.321 V, de 15 de março findo, deste Departamento á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 3.971-V — Pego-vos providencias no sentido de ser delegada competencia ao inspector agricola do S. F. P. V., em Fortaleza, agronomo Euler Coelho, para requisitar pagamentos e adeantamentos pelos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará por conta da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, art. 12, Verba 3ª — Para despesas do Horto Florestal de Ubajara do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

— Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 3.973-V — Sendo uma das attribuições da "Estação de Desinfecção de Plantas Agricolas" do S. O. S. V., deste Departamento fazer o fomento tecnico-agricola em alvo e desinfecção e expurgo de productos agricolas principalmente dos destinados á exportação, e como recentemente passou a referida Estação por grandes reformas e ampliações, occupando 4.500 m2 de área construida, tornando-se, pois, uma dependencia digna de ser visitada pelos agricultores e mesmo por diversos interessados e autoridades, venho convidar-vos para uma visita conjuncta á "Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas", á rua do Equador n. 130. Caes do Porto, e á Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal, á Avenida Barão de Teffé n. 27, Caes do Porto, visita essa que conviria tornar extensiva pelos Srs. consules do Brasil ora em estagio nesta Capital.

Este convite tambem é formulado com a intenção de originar o frequente contacto dos funcionarios diplomaticos do Brasil com o alludido Serviço.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3.974-V — Incluso vos transmitto tres trabalhos apresentados pela D. E. A. deste Departamento, contendo idéas e observações apresentadas como base para o desempenho das attribuições confiadas á mesma Directoria; instrucções concernentes á cooperação do ensino agricola com os governos estaduais, territoriaes e Districto Federal na manutenção de instituições de educação e ensino e experimentação agricola; e exposição sobre o projecto para reforma do Regulamento da mesma Directoria.

Pego, outrosim, vossas providencias no sentido de serem os tres inclusos originaes publicados no "Diario Official" de amanhã, sexta-feira, dia 9 de agosto corrente, pelo que antecipadamente vos apresento meus agradecimentos.

— Ao Sr. director geral do Imposto sobre a Renda:

N. 3.975-V — Em annexo vos encaminho a declaração de rendimentos do assistente-chefe do I. B. V. deste Departamento, Dr. Arsène Puttemans, con-

tribuinte de 3ª cathegoria do respectivo imposto.

Cabe-me esclarecer que o referido funcionario se encontrava em comissão deste Ministerio na Republica Argentina, de onde agora acaba de regressar, motivo por que só no momento lhe é permitido apresentar a sua declaração de renda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.960 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga por essa Delegacia Fiscal a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 400\$, de diarias a que fez jús no mez de julho p. passado o inspector agricola da 6ª Região, Octavio Brandão Caldas, do S. F. P. V. deste Departamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 3.977 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, por essa Delegacia Fiscal, a inclusa folha, em duas vias, de diarias a que fez jús, nos mezes de junho e julho do corrente anno, o agronomo José Monteiro Machado, inspector agricola da 5ª região, Minas, por serviços fóra da séde.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.978 — Passo ás vossas mãos as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do contracto de um guarda-livros com 700\$000, de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, para os trabalhos da Estação Experimental de Café, do Serviço Technico do Café.

— Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 3.956 V — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a concorrência administrativa para a construção da Usina de Despolpamento, Secagem, Rebeneficio de Ipaussú, Estado de São Paulo, de accôrdo com os orçamentos e projectos annexados ao mesmo, tendo por base o de 516:896\$000.

N. 3.976 V — Levo ao vosso conhecimento que, nesta data, foi desligado da comissão que vinha desempenhando no S. F. em Santos, o Sr. José Bohn Prado, encarregado de material desse Serviço, tendo sido o referido funcionario sciencificado por telegramma e ao mesmo tempo autorizado a apresentar-se nessa directoria.

N. 3.980 V — Tendo o Sr. ministro dado a necessaria autorização para atender a Liga Mineira de Agricultores Teuto-Brasileiros, que inaugurará a 7 de setembro proximo, em Congonhas do Campo, o Museu de Agricultura, solicito as vossas providencias no sentido de ser enviado, com a possivel urgencia, á referida Liga, mostruarios com colleções das variedades de cafeés.

Todo o material deverá ser endereçado ao "Museu da Agricultura" — Congonhas do Campo — ale Dr. Max Schwerber, Congonhas do Campo — E. C. B., até o dia 31 do corrente mez.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.983 V — Idem, idem.

— Sr. director do Instituto de Chimica Agricola:

Circular 69 V — Reiterando-vos a communicação feita de ordem do se-

nhor ministro em minha circular numero 48-V, de 19 de junho p. passado, de haver S. Exa. resolvido que todos os automoveis e caminhões ora servindo ás directorias, passam á disposição desta Directoria Geral, que os distribuirá de accôrdo com as necessidades mais urgentes dos Serviços, mediante previa requisição do respectivo director, pego vossas providencias no sentido de ser enviada, com a brevidade possivel as informações nesse sentido solicitadas.

Identicos aos serviços Technico do Café, Irrigação, Reflorestamento e Colonização e directoria do Ensino Agricola.

SERVICO DE IRRIGAÇÃO, REFILORESTAMENTO E COLONISAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1935

Por portaria desta data foram concedidos 43 dias de licença para tratamento de saúde, ao trabalhador, contractado, do Nucleo Colonial São Bento, Januario José dos Santos, nos termos do art. 19 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 4 de julho proximo passado.

Dia 7

Requerimentos despachados

Vicente José da Silva, pedindo 4 alqueires de terra na Fazenda de Tinguá no Estado do Rio de Janeiro. — Requeira de accôrdo com a informação.

Dia 8

Por portaria desta data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, áprotocolista, concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, á protocolista, contractada, desta directoria, Maria Dulce Barreto, nos termos do art. 8, n. 1. do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 6 do corrente mez.

Dia 10

Por portaria desta data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao feitor, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", Oscar Marques Ferreira, nos termos do artigo 8, n. 1. do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 20 de julho proximo passado.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao nivelador, contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", José Ferreira de Araujo, nos termos do at. 8, n. 1. do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 19 de julho proximo passado.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1935

Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo que sejam remetidas á Comissão da Divida Flutuante, as

contas ns. 539 e 540, respectivamente, provenientes de transportes em 1925, á requisição do Serviço Geológico. — Apresentando uma relação das contas a que se refere a petição de 11 de julho de 1929, afim de ser provada a interrupção da prescrição. (D. E. C. 6.486/35).

Dia 13

Alberto Haas — pagamento, por exercícios findos, da importância de 10:000\$, referente á 3ª medição da obra de adaptações na Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, effectuada em 1934. — Apresente duplicata relativa a todas as medições, correspondente á importância total da empreitada de 30:600\$000. (D. E. C. 10.727/35).

Conselho de Caça e Pesca

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1935

Presidência — Candido Firmino de Mello Leitão; Conselheiros presentes — Frederico Villar, Sosthenes Barbosa, Oscar Ramos e João L. Moreira da Rocha.

Expediente — S. C. P. 1.032/35-D, officio da Directoria de Industria Animal do Estado de S. Paulo, propondo alteração do art. 195 do Codigo de Caça e Pesca; officio do Lloyd Nacional e carta da Companhia Nacional de Navegação Costeira comunicando o recebimento do officio do Conselho sobre redução nos fretes marítimos para o pescado; S. C. P. 1.068/35-C, officio da C.G.P.B. remetendo acta da assembléa realizada pela Colonia Z-16, de São Pedro da Aldeia, em que esta suggere modificação no comprimento e altura de "troias"; carta do des. Cesar Franco justificando sua ausencia; P. A. 3.376/35, S. C. P. 1.062/35-M, officios dos Ministerios da Viação e Marinha designando respectivamente os senhores engenheiro Mario Joppert da Silva e capitão de corveta, Raul Alvares de Azevedo Castro, para, em collaboração com o representante do S. C. P. estudarem o plano para construção do caes de pesca do Rio de Janeiro; e tel. da Sra. Carlos Netto justificando a ausencia do seu esposo.

Antes de passar á ordem do dia, o senhor presidente communicou que o senhor ministro havia autorizado a publicação do Boletim do Conselho de Caça e Pesca, solicitando que a materia para publicação nesse Boletim estivesse em mãos da sua directoria até 31 de julho corrente.

Ordem do dia — O Cte. Sosthenes Barbosa apresentou devidamente informado o processo que lhe fôra distribuido na ultima reunião sobre a pesca do bagre; o senhor presidente communicou que a respeito da Festa da Ave desejava primeiro ter entendimento com os directores de instrução que compareciam ao Congresso de Educação nesta cidade.

Resoluções — O Conselho approvou o parecer do Cte Sosthenes Barbosa sobre a pesca do bagre, distribuiu o S. C. P. 1.032/35-D ao des. Cesar Franco para dar parecer e designou o Cte. Frederico Villar para representar o Conselho e o S. C. P. junto á commissão incumbida de elaborar o plano de construção do caes de pesca desta cidade.

Nova reunião — Encerrada a sessão foi marcada a proxima para quinta-feira, 11 de julho de 1935.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Piauh

Termo de contracto

Aos seis dias do mez de agosto do, anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Parnahyba, Estado do Piauh, presentes, no escriptorio central da Estrada de Ferro Central do Piauh, o respectivo director, engenheiro civil José Gayoso Neves, e a firma R. Petersen & Companhia Limitada, estabelecida no Rio de Janeiro, a rua Mayrink Veiga numero oito, por seus procuradores substabelecidos Francisco Aguiar & Companhia, desta cidade, representados, estes, pelo seu socio Ferdinand Friedheim, pelos ditos procuradores foi declarado que, de accôrdo com a proposta apresentada e aceita na concorrência publica, convocada por edital de dezasete de abril ultimo, affixado na portaria deste escriptorio central e publicado no *Diario Official* da Republica, de vinte e sete de abril do corrente anno e na imprensa local, concorrência realizada na mesma repartição, aos dezasete dias do mez de maio ultimo, obrigam-se, por seus constituintes, a fornecer á Estrada de Ferro Central do Piauh uma superstructura metallica de cem (100) metros de vão para uma ponte sobre o rio Piracuruca, no kilometro Um do trecho em construção Piracuruca-Peripery, mediante o estipulado nas clausulas seguintes:

Primeira — Os Srs. R. Petersen & Companhia Limitada, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Mayrink Veiga numero oito, e de ora em diante denominados contractantes, obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Piauh, pelo preço total de 239:776\$000 (duzentos e trinta e nove contos setecentos e setenta e seis mil réis), ou sejam 2:032\$000 (dois contos e trinta e dois mil réis) por mil kilos, uma ponte de aço com estrado inferior para bitola de um metro e do tipo do desenho approved pelo decreto numero dezesseis mil setecentos e vinte e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte quatro, isto é, com duas vigas de cinquenta metros, sendo a distancia de centro a centro dos apoios, de quarenta e nove metros e cinquenta centímetros, pesando cada vão cinquenta e nove toneladas, com uma tolerancia de tres por cento, devendo o systema adaptar-se perfeitamente ás caixas de viga do projecto, das quaes, para isso a Estrada fornecerá desenho em escala conveniente.

Segunda — A superstructura será fabricada pela Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg (M. A. N.), Alemanha, de que são os contractantes, representantes exclusivos no Brasil.

Terceira — A construção da superstructura deverá obedecer ás especificações constantes do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e ao gabarito e trem typo desta estrada, devendo ser previsto aço da melhor qualidade com uma resistencia contra

ruptura de cinquenta e dois até sessenta e dois kilogrammos por millimetro quadrado e com alongamento de vinte por cento com uma ligeira addição de cobre para maior resistencia contra ferrugem.

Quarta — A entrega da superstructura será feita dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do pedido, C. I. F., desembarcada no porto de Amarração, deste Estado, devendo vir as peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, etc., convenientemente encaixotadas.

Quinta — Todas as peças da superstructura deverão vir pintadas com uma demão de zarcão de chumbo e convenientemente marcadas e relacionadas.

Sexta — Os contractantes fornecerão desenhos detalhados devidamente marcados de accôrdo com as peças grandes e pequenas da superstructura, bem como calculos de resistencia e as respectivas demonstrações grapho-estaticas.

Setima — Os contractantes declaram assumir inteira responsabilidade pela resistencia e perfeição do material a ser fornecido e seu acondicionamento.

Oitava — Para garantia da fiel execução do presente contracto, de accôrdo com a clausula decima segunda do edital de concorrência, os contractantes prestaram á thesouraria da estrada a caução de 23:977\$600 (vinte e tres conto novecentos e setenta e sete mil e seiscentos réis), em dinheiro, conforme guia de recolhimento desta data; a referida caução reverterá aos cofres da União, si os contractantes deixarem de entregar o material no prazo estipulado neste contracto ou o fizerem em desaccôrdo com as clausulas do mesmo.

Nona — Os contractantes declaram eleger seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica.

Decima — De accôrdo com o aviso ministerial numero quinhentos e sete, de onze de fevereiro do corrente anno, o pagamento do fornecimento de que trata o presente contracto correrá por conta da verba decima quinta do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sub-consignação numero tres — Inspectoria Federal das Estradas, lettra B (conclusao do trecho Piracuruca-Peripery, na Estrada de Ferro Central do Piauh), pela qual foi empenhada a despesa, tendo o respectivo conhecimento, datado de hoje, recebido o numero setenta e tres (73).

Decima primeira — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por despacho de vinte e cinco de julho ultimo, consignado no officio numero tres mil cento e trinta e um, de vinte e sete do mesmo mez, da respectiva Directoria Geral de Contabilidade conforme communicação feita á directoria da estrada pelo telegramma numero quatrocentos e dezenove de igual data, do Sr. chefe do gabinete da Inspectoria Federal das Estradas e cuja celebração é feita de accôrdo com o artigo setecentos e oitenta e um do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em consequencia do referido acto ministerial, entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo a estrada nem o Governo por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Decima segunda — O selo proporcio-

nal ao valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura, em estampilhas federaes.

E, por estarem assim accóordes, lavrou-se, de folha um verso a tres versos, do livro competente, o presente termo de contracto, que vae assignado pelo engenheiro José Gayoso Neves, director da Estrada de Ferro Central do Piahy, pelos contractantes, pelas testemunhas

abaixo Lauro Freire, engenheiro chefe da divisão, interino; Benedicto Campos, escripturario de primeira classe, encarregado dos serviços da secretaria, e Jose Mendes Mourão, auxiliar administrativo de primeira classe, interino, e por mim, João Belfort, escrevente de primeira classe, que o escrevi.

Escriptorio Central da Estrada do Ferro Central do Piahy, em Parnahy-

ba, seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. (Sobre estampilhas federaes no valor de setecentos e vinte mil e duzentos réis, inclusive taxa de Educação e Saude Publica). — José Gayoso Neves, director. — P. p. R. Petersen & Comp. Ltda., Francisco Aguiar & Comp. — Lauro Freire. — Benedicto Campos. — José Mendes Mourão. — João Belfort.

Departamento de Aeronautica Civil

LIVROS DE CONTRACTOS — PAG. 17 VERSO

Termo de contracto de arrendamento do predio sito á rua João Pessoa numero duzentos, na cidade de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, que entre si fazem o Departamento de Aeronautica Civil, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na pessoa do seu director, engenheiro Cesar da Silveira Grillo e a proprietaria do predio, dona Christina Farah, para a installação do Districto Meteorologico naquelle Estado, na fórma abaixo:

Aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, no Gabinete do senhor director do Departamento de Aeronautica Civil, presentes o respectivo director e dona Christina Farah, representada por seu procurador bastante, o senhor Benjamin Miguel Farah, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente á rua Aristides Lobo numero cento e noventa e nove, de conformidade com a procuração publica passada em notas do tabellião Antonio Assumpção, da Comarca de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, datada de quinze de maio de mil novecentos e trinta e cinco, livro numero oito, folhas numero quarenta e seis, que fica archivada, foi contractado, na conformidade do despacho do senhor director, exarado no processo D. A. C. numero mil e oitenta e nove, de mil novecentos e trinta e cinco, e de accordo com o artigo setecentos e sessenta e sete, parographo unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas abaixo assignadas, o seguinte: dona Christina Farah, neste acto denominada outorgante locadora, dá em arrendamento ao Departamento de Aeronautica Civil, neste acto denominado outorgado locatario, o predio de sua exclusiva propriedade, que se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, sito á rua João Pessoa, numero duzentos, na cidade de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, mediante o aluguel annual de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000), que serão pagos nesta Capital, no Thesouro Nacional, á outorgante ou ao seu procurador bastante, em moeda corrente, e em prestações mensaes de trezentos mil réis (300\$000), depois de cada mez vencido e sob as clausulas abaixo estipuladas:

Primeira — O arrendamento começará a vigorar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas e terminará no prazo de dois (2) annos a contar da data do referido registro, podendo o presente contracto ser renovado, mediante mutuo consenso entre as partes ora contractantes.

Segunda — Todas as obras, concertos e reparos de que carecer o predio arrendado, para sua inteira conservação e perfeita segurança, assim como os danos provenientes de causas fortuitas, correrão por conta exclusiva da outorgante locadora, sem direito a qualquer indemnização.

Terceira — Se durante o tempo por que o predio arrendado passar pelos reparos, obras, concertos e danos fortuitos previstos na clausula anterior, ficar o serviço nelle installado, impossibilitado de funcionar, não receberá a outorgante o aluguel correspondente a esse tempo.

Quarta — O outorgado se obriga a manter o predio em bom estado de asseio, tanto quanto possivel, não alterando seu aspecto externo nem suas disposições internas, excepto ligeiramente, para a plena conveniencia dos serviços nelle installados a não ser no caso de ambas as partes contractantes accordarem por escripto quanto ás modificações a serem feitas.

Quinta — O outorgado só poderá fazer hamfeitorias no predio com o consentimento por escripto da outorgante; se as fizer sem esse consentimento perderá o direito a qualquer indemnização.

Sexta — O outorgado só será responsavel por qualquer danno material que venha a soffrer o predio arrendado, si tiver tido culpa exclusiva e directa.

Setima — Serão pagos pela outorgante todos os impostos,

taxas ou outras contribuições federaes, estaduais ou municipais, existentes ou que vierem a ser decretadas ou lançadas sobre o predio arrendado.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer nenhuma transacção tendo por objecto o predio ora arrendado, durante o prazo do arrendamento, sem que seja ouvido o outorgado.

Nona — Considerar-se-á rescindido o presente contracto no caso de inadimplemento de alguma das obrigações contractaes, por qualquer das partes contractantes, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial.

Decima — A despesa decorrente do presente contracto, correrá, no actual exercicio, por conta da verba nona — "Departamento de Aeronautica Civil", consignação II "Material", sub-consignação numero nove — Diversas despesas — do artigo nono da lei numero cinco, de doze de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, de cujo credito foi deduzida a importancia destinada ao pagamento dos alugueis do corrente anno, conforme ednsta do conhecimento do empenho global numero oitenta e sete, de trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Nos exercicios vindouros correrá por conta dos recursos que para tal fim forem votados pelo Congresso Nacional.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com a tabella "A", do decreto numero dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, em estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil e duzentos réis, sendo duzentos réis do sello de Educação e Saude.

Decima segunda — A outorgante declarou eleger seu domicilio legal esta Capital, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes do presente contracto.

Decima terceira — O presente contracto cuja minuta foi devidamente approvada pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme consta da communicação feita pelo officio numero dois mil oitocentos e oitenta e dois, de seis de julho de mil novecentos e trinta e cinco, da Directoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado, só produzirá effeitos depois de registrado no Tribunal de Contas, a não ser por nenhuma indemnização, si o referido Tribunal denegar registro ao mesmo.

E, por se acharem as partes contractantes de accordo (accórd) com o que acima ficou estipulado, eu, Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior, escrevente de 1ª classe, interino, do Departamento de Aeronautica Civil, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e pelas testemunhas, senhores Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho e Newton Ferreira Campo, respectivamente, primeiros officiaes do Departamento de Aeronautica Civil e encarregados da Contabilidade e do Expediente da Secretaria Geral do referido Departamento.

Acham-se colladas cinco estampilhas do sello federal, no valor de 24\$000 (vinte e quatro mil réis) e uma do sello de educação e Saude, no valor de \$200 (duzentos réis), assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 6 de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Cesar Silveira Grillo. — Por procuração Benjamin Manuel Farah.

Testemunhas: Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho e Newton Ferreira Campos.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contacto n. 85 — Requisição n. 223.154-5 — Pedido I — Empenho n. 20.200 — Repartição: Inspectoria dos Centros de Saude (Dir. Defesa Sanitaria Interna Capital da Republica) — Fornecedor Moreno Borlino & Comp.

Aos nove dias de mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante

a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 142, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 27, representada por seu socio, Sr. Antonio Cardoso Rego; e por elle foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
	Instalação de Raios X, original da General Electric, com os seguintes componentes:				
1.	Transformador de Raios X, ultimo modelo, Victor K x 7 rectificação total da onda por 4 valvulas, em armario de metal, com rendimento normal de 500MA com 100 KV construido para ser ligado a corrente de 220 volts, 50 cyclos, um....	1	29:000\$000	29:000\$000	
2.	Mesa de commando Victor, especialmente construida para o appaelho acima, com auto transformador resistencia de controle, com todos os os órgãos de regulação separados para radioscopia e radiographia, munida de roldanas para transporte, uma..	1	2:000\$000	2:000\$000	
3.	Milliamperimetro para linha de alta tensão, um	1	700\$000	700\$000	
4.	Interruptor chronometrico de alta precisão para radiographia, com motor electrico synchronizado em que se podem marcar tempos desde 1 centesimos de segundo, um.	1	5:200\$000	5:200\$000	
5.	Estativa ultimo modelo Victor, completa para radioscopia vertical, com ecran fluoroscopico, uma	1	10:700\$000	10:700\$000	
6.	Rêde de alta tensão completa, de metal chromado, com grandes isoladores de porcellana para clima tropical e carretilhas automaticas, uma	1	800\$000	800\$000	
7.	Tubo de Raios X XP Victor, ultimo modelo, com protecção absoluta, focolinear a escolher, para 500MA, um	1	5:400\$000	5:400\$000	
8.	Apparelho VCT para Radiographias do thorax e porta-chassis, um	1	1:000\$000	1:000\$000	
9.	Escala indicadora de altura para o aparelho VCT, uma	1	200\$000	200\$000	
10.	Chassis Victor Rayspeed 30 x 40, um	1	800\$000	800\$000	
11.	Ecrans reforçadores Rayspeed 30 x 40, par	1	400\$000	400\$000	
				56:200\$000	

(Cincoenta e seis contos e duzentos mil réis).

Clausula segunda:

O material será installado pelo fornecedor, na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 348; a installação será inteiramente protegida contra raio e contra choque.

Clausula terceira:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula quarta:

O material será entregue no prazo de 60 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declaração de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 12, sub-consignação 71 do orçamento federal do Ministerio da Educação para o exercicio de 1935 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 20.200.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado do Thesouro Nacional do deposito de seis apolices da Divida Publica, ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, de ns. 252.296-301, do decreto n. 15.676, de 7 de setembro de 1922, todas com os coupons de janeiro de 1936 e seguintes, tomada por termo n. 459, da acta n. 65.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 85, a fls. 184-6 do Liv. 17º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: *Moreno Borlido & Comp.* — Testemunhas: *Oscar Francisco Ferreira.* — *João de Souza Reis.*

Approved por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Contracto n. 97 — Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Edgard Raja Gabaglia, para a demolição dos tres edificios onde funcionaram o Ministerio da Marinha, Directoria de Fazenda da Marinha e Directoria do Pessoal da Armada

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de vinte e seis de junho ultimo, exarado no respectivo processo de concorrência publica, realizada em dois de maio deste anno, conforme os editaes, actas e proposta, publicados no "Diario Official", contractou com a firma Edgard Raja Gabaglia a demolição dos tres edificios onde funcionaram o Ministerio da Marinha, Directoria de Fazenda da Marinha e Directoria do Pessoal da Armada, sob as seguintes condições:

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado de 1º (agulha).....	62\$000	64\$000
Brilhado de 2º (agulha).....	54\$000	57\$000
Especial	50\$000	52\$000
Japonez especial	44\$000	46\$000
Japonez de 1ª.....	40\$000	42\$000
Japonez de 2ª.....	36\$000	38\$000
Sanga	40\$000	42\$000

Assucar:

Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	50\$500	51\$500
C. amarello	47\$000	47\$500
Mascavinho	Não ha	
Maccavo	43\$000	44\$000

Por kilo:

Refinado 1º (extra).....	=	1\$000
Refinado 1º	=	\$900
Refinado 3º.....	=	\$800

Bacalhão:

Por caixa com 58 kilos:

Diversas marcas	240\$000	250\$000
Cascudo	170\$000	175\$000

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos.....	3\$340	3\$590
Latas com 2 kilos.....	3\$340	3\$590
Latas com 1 kilo.....	3\$340	3\$590

De Laguna:

Latas com 20 kilos.....	3\$340	3\$420
-------------------------	--------	--------

De Itajahy:

Latas com 20 kilos.....	3\$420	3\$590
Latas com 10 kilos.....	3\$420	3\$590
Latas com 2 kilos.....	3\$420	3\$590

Batatas:

Por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista.....	3\$600	3\$800
Rio Grande	3\$600	3\$800

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	35\$000	41\$000
-----------------	---------	---------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1º.....	3\$200	3\$600
Torrado de 2º.....	2\$800	3\$000

Por 10 kilos:

Em grão — typo 7.....	10\$800	10\$900
-----------------------	---------	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre:

Fina	16\$000	16\$500
Entrefina	12\$500	13\$000
Grossa	11\$000	11\$500

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	6\$000	6\$500
-----------------------------	--------	--------

Remoído:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais.....	9\$000	9\$500
----------------------------	--------	--------

Farellinho:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Minhos Nacionais.....	6\$000	6\$500
---------------------------	--------	--------

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

De 1ª qualidade	=	3\$000
De 2ª qualidade	=	3\$200
De 3ª qualidade.....	=	3\$500
Samolina	=	4\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

Preto bom	20\$000	22\$000
Preto novo — especial.....	25\$000	32\$000
Manteiga	53\$000	58\$000
Branco nacional	20\$000	50\$000
Enxofre	Não ha	
Fradinho	34\$000	36\$000
Mulatinho	28\$000	30\$000

Phosphoros:

Por lata:

Nacionais — Diversas marcas.....	=	19\$000
----------------------------------	---	---------

Fumo:

Por 15 kilos:

Em cordas, de Minas:

Especial	55\$000	60\$000
Bom	30\$000	55\$000
Baixo	12\$000	20\$000

Do Rio Grande:

Amarelo de 1º.....	35\$000	40\$000
Amarelo de 2º.....	32\$000	36\$000
Commum de 1º.....	16\$000	20\$000
Commum de 2º.....	13\$000	16\$000

De Santa Catharina:

Especial (de 1º).....	16\$000	20\$000
Superior (de 2º).....	12\$000	16\$000

De Bahia:

Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	60\$000

Herva Matte:

Por kilo:

Do Paraná e Santa Catharina.....	3\$50	3\$00
----------------------------------	-------	-------

Lombo:

Por kilo:

De Minas e Paraná.....	1\$400	2\$000
------------------------	--------	--------

Milho:

Por 60 kilos:

Amarelo	15\$000	15\$500
Vermelho	16\$000	16\$500
Mesclado	14\$000	14\$500

Oleo:

Por kilo bruto:

De linhaça — em barril.....	=	2\$800
-----------------------------	---	--------

Por litro:

De caroço de algodão nacional.....	=	1\$900
------------------------------------	---	--------

Polvilho:

Por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo.....	3\$400	3\$450
De Porto Alegre.....	3\$400	3\$450
De Santa Catharina.....	3\$400	3\$450

Querozene:

Por caixa:

Americano — Diversas marcas.....	=	35\$000
----------------------------------	---	---------

Queijo:

Por kilo:

De Palmyra — typo "Rhono".....	10\$000	12\$000
Typo prata — nacional.....	5\$500	6\$500

Sal:

Por sacco c/60 kilos:

Do Norte:		
Grosso	=	8\$700
Moido	=	9\$900

De Cabo Frio:

Grosso	=	6\$500
Moido	=	7\$500

Toucinho:

Por kilo:

Commum	2\$400	2\$500
De fumeiro	2\$700	2\$800

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
----------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	58\$000
-------------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande.....	=	140\$000
--------------------	---	----------

Estrangeiro:

Por pipa:

Virgem	=	1:950\$000
Verde	=	2:000\$000
Collares	=	1:950\$000

Charque:

Por kilo:

Do Rio Grande:

Patos e mantas	1\$800	2\$100
Mantas	2\$200	2\$300

Do interior:

De Minas, Rio e São Paulo.....	1\$600	1\$900
--------------------------------	--------	--------

Do Triangulo Mineiro e Goyaz:

Especial	1\$800	1\$700
Primeira	1\$500	1\$600
Bom	1\$300	1\$400

O syndico, Bento Dias Pereira.

Emprestimo municipal de 1904, port.	435\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	150\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	173\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	192\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	169\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	184\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	177\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, portador (9716) cautelas	780\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	980\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. ..	102\$000

Ações de companhias:

Brasil	382\$000
------------------	----------

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	226\$000
Tecidos Nova America	305\$000

Debentures:

Companhia Manufactora Fluminense	213\$000
--	----------

Vendas por alvará:

17 apolices, diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

Entradas.	Saccas
Sahidas.	11.050
Consumo local.	6.219
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	1.000
Café de bonificação.	—
Existencia.	711.807
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	13\$000
Typo 4.....	12\$500
Typo 5.....	12\$000
Typo 6.....	11\$500
Typo 7.....	11\$000
Typo 8.....	10\$500

Assucar

Entradas.	Saccos
Sahidas.	11.899
Existencia.	11.899
Existencia.	37.531

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	50\$500 a 51\$500
C. Amarello, Campos.....	47\$000 a 47\$500
Mascavinho	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas.	Fardos
Sahidas.	116
Existencia.	475
Existencia.	5.362

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	56\$000 a 57\$000
Typo 4	55\$000 a 56\$000

Fibra média:

Seridó:

Typo 3	55\$000 a 56\$000
Typo 5	52\$000 a 53\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	50\$000 a 51\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Typo 3	—	52\$000
Typo 5	—	51\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 13 de agosto de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro.	10\$050	10\$000	11\$025	10\$950	—
Agosto.	10\$900	10\$775	10\$875	10\$725	—
Setembro	11\$000	10\$900	10\$950	10\$925	—
Outubro	11\$050	11\$000	11\$000	10\$875	—
Novembro	11\$100	11\$000	11\$050	10\$975	—
Dezembro	11\$075	11\$000	11\$050	10\$975	—
Vendas	2.000 saccas	—	—	—	2.000

Mercado: no pregão de abertura, estavel; no de fechamento, calmo.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 5.157 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 5 a 10 de agosto de 1935

Genero — Qualidade e procedencia — Preço: Minimo e maximo
Unidade de venda

Aguas mineraes:

Por caixa:

	S/casco	C/casco
Nacionais — Diversas marcas.....	37\$000	55\$000

Algodão em rama:

Por 10 kilos:

Fibra longa — Seridó, typo 5.....	54\$000	55\$000
Fibra media — Ceará, typo 5.....	50\$000	51\$000
Fibra curta — Mattas, typo 5.....	46\$000	47\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

	250\$000	270\$000
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	250\$000	270\$000
De Angra	250\$000	270\$000
De Campos	200\$000	220\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

Caldos. Extra sellos:		
De 40 grãos.....	620\$000	680\$000

Alfafa:

Por kilo:

Nacional	\$420	\$440
--------------------	-------	-------

Azeite:

Por lata (kilo):

Diversas marcas	6\$000	7\$500
-----------------------	--------	--------

Alhos:

Por cento:

	8\$000	10\$000
Nacionais	8\$000	10\$000
Estrangeiro	11\$000	16\$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecada de 1 a 12 de agosto de 1935....	10.025:807\$500
Em 13 de agosto de 1935.....	837:655\$400
Em igual periodo de 1934.....	10.863:462\$900
	16.856:317\$800
Diferença para mais em 1935.....	5.992:854\$960
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de agosto de 1935.	184.182:004\$600
Em igual periodo de 1934.....	172.207:447\$400
Diferença para mais em 1935.....	12.974:557\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de agosto de 1935....	6.366:945\$700
Em 10 de agosto de 1935.....	304:382\$000
Total.	6.671:328\$600
Em igual periodo de 1934.....	6.291:218\$600
Diferença para mais em 1935.....	380:110\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de agosto de 1935.	143.439:471\$600
Em igual periodo de 1934.....	127.980:476\$000
Diferença para mais em 1935.....	15.454:995\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de agosto de 1935....	6.319:595\$100
Em 10 de agosto de 1935.....	294:529\$700
Total.	6.614:124\$800
Em igual periodo de 1934.....	6.225:727\$100
Diferença para mais em 1935.....	388:397\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias
Em papel

Receita do dia:	
12 de agosto de 1935.....	1.308:253\$500
12 de agosto de 1934.....	\$
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 12 de agosto de 1935....	11.643:348\$400
De 1 de agosto a 12 de agosto de 1934....	11.409:686\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	233:662\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1935....	248.085:904\$300
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1934....	224.187:961\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	23.897:942\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Em data de hoje, foi exonerado do cargo de preposto do corretor Paulo Alvares de Souza o Sr. Manoel Rodrigues Duarte Rosa, e nomeado preposto do corretor Fernando Alvares de Souza.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Offical	Livre
Sobre Londres	58\$527	92\$696
Sobre Paris	\$770	1\$236
Sobre Italia	\$945	1\$530
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	4\$756	7\$413
Sobre Portugal	—	\$845
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	—
Sobre Hespanha	—	2\$552
Sobre Suissa	—	6\$075
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$575	5\$900
Reisemark	—	4\$429
Unterstdtzungsmark	—	6\$200
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova York	11\$643	18\$624
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	3\$300	5\$013
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$630
Sobre Japão	—	5\$445
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	18\$650
Sobre Austria	—	—
Sobre Hungria	—	5\$600

Moedas

Libra (papel)	92\$981
Franco (papel)	1\$262
Franco-belga (papel)	\$634
Franco-suisso (papel)	6\$000
Escudo (nickel)	\$900
Peso-uruguayo (papel)	7\$597
Reichsmark (prata)	6\$963
Peseta (papel)	2\$601
Dollar (papel)	18\$665
Franco (prata)	1\$240
Franco-belga (prata)	\$630
Escudo (papel)	\$868
Peso-argentino (papel)	4\$970
Reichsmark (papel)	6\$944
Lira (papel)	1\$518
Peseta (prata)	2\$600

Cotações de cambio e moedas em especie, em 10 de agosto de 1935.

Bolsa

Apolices?

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	774\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	787\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	990\$000

Primeira — A firma Edgard Raja Gabaglia, para todos os efeitos deste contracto, d'ora avante denominada "contractante", se obriga a demolir os tres predios onde funcionavam o Ministerio da Marinha, a Directoria de Fazenda da Marinha e a Directoria do Pessoal da Armada, conforme as condições da sua proposta de dois de maio deste anno.

Segunda — A contractante assume o compromisso da execução completa das especificações das demolições, bem como de todas as obras que se tornarem necessarias para a obra, como por exemplo, construcções accessorias, preparação do terreno, andaimes, etc.

Terceira — A contractante, de accordo com o progresso das demolições, irá submittendo á apreciação do fiscal os planos da execução das demolições.

Quarta — Em caso de duvida na execução de algum detalhe tecnico da obra, será o facto submittido á apreciação do fiscal que decidirá de modo mais conveniente á Marinha, ficando, entretanto, onus para ambas as partes contractantes.

Quinta — Qualquer trabalho que seja executado em desacordo com as especificações ou que não satisfaça as normas habituaes em trabalhos semelhantes, será embarçado pela Fiscalização e mandado executar por conta da contractante.

Sexta — Os trabalhos serão dirigidos pela contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal de sua livre escolha, ficando porém, reservado ao Governo o direito de exigir a despesa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embarce a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regime disciplinar do estabelecimento em que estiver, e, finalmente, quando lhe faltar a capacidade necessaria para o serviço de que estiver incumbido. A contractante facilitará á Fiscalização os meios para o bom desempenho da sua missão.

Sétima — A contractante ficará obrigada a todas as obras e serviços necessarios á execução dos trabalhos, como os guias e transporte do material e do pessoal, energia, força e luz, etc. Será também responsavel pelas avarias que produzir em proprios da Marinha, ou nos de particulares, nas cercanias das demolições.

Oitava — Todos os riscos de demolições correrão por conta da contractante, enquanto não forem definitivamente resolvidos, não aproveitando para isentar a contractante da responsabilidade, os exames feitos pelo fiscal, antes da obra definitiva.

Nona — A fiscalização dos trabalhos será exercida por um engenheiro da Directoria de Engenharia Naval (ou, em falta, por um engenheiro da especialidade a que se refere a obra, designado pelo Governo) e, no caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, o caso será submittido á decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha, com as indicações das Directorias de Engenharia Naval e de Fazenda.

Decima — Nenhuma indemnização será concedida á contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia, falta de meios ou má direccção dos trabalhos. E nenhum recurso sobre multa será apresentado ao Sr. ministro da Marinha, sem que tenha sido previamente a importancia da mesma á Pagadoria da obra.

Decima primeira — O prazo para a conclusão dos trabalhos constantes deste contracto será de noventa dias, contados a partir do registro do mesmo contracto pelo Tribunal de Contas. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro respectivo por prejuizos cujas causas sejam dadas pela contractante, ficando a mesma, desde já, o direito de assim proceder. Os trabalhos serão iniciados até oito (oito) dias após a conclusão do contracto, na forma acima; ficando o Governo a faculdade de rescindi-lo, na falta de cumprimento, sem necessidade de justificada, por parte da firma contractante.

Decima segunda — O excesso do prazo de noventa dias para a conclusão das obras, sujeita a contractante á multa de mil réis por semana de atraso, salvo os casos de maior importancia, tais como: greves, guerras, revoluções, calamidades publicas, naufragios, retardamento de viagem, furtos e incendios. A inobservancia de qualquer das outras condições do contracto sujeita a contractante á multa de duzentos mil réis, que será dobrada, successivamente, a cada tres dias de atraso contractual ou reincidencia.

Decima terceira — Além das multas acima referidas, o Governo rescindir este contracto, independente de qualquer interpellação administrativa, acção judicial ou extrajudicial, no caso de fraude, má fé ou desinteresse no cum-

primento do contracto, podendo ainda cassar a idoneidade da contractante, tal seja a gravidade da infracção.

Decima quarta — Havendo divergencia entre a contractante e a fiscalização, na interpretação de qualquer clausula de contracto, submeterá esta o caso á decisão do ministro da Marinha, por intermedio das Directorias de Engenharia Naval e de Fazenda.

Decima quinta — A contractante recolherá á Pagadoria da Marinha logo após o registro pelo Tribunal de Contas, a importancia de um conto de réis, constante de sua proposta, do que lhe será passado um documento que exhibirá á Fiscalização para inicio dos trabalhos.

Decima sexta — A contractante entregará o terreno e que se acham localizados os predios a demolir, limpo, nivelado e livre de qualquer empecilho ao transitio.

Decima sétima — O material da demolição pertencerá a contractante, fornecendo o Ministerio da Marinha o local de aterro da ilha das Cobras, para descarga do material inservivel de aterro. Nenhum material poderá permanecer no gradouro publico, a não ser o tempo necessario para a sua remoção.

Decima oitava — A contractante não poderá ajustar com terceiros, serviço algum relativo a este contracto, sem prévia communicação escripta á Fiscalização.

Decima nona — As demolições a que se refere o presente contracto decorrem da autorização constante da numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (artigos quatro e quatro e cincoenta e um), citados no contracto da construcção do novo edificio para o Ministerio da Marinha, de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado no "Diário Official", de dezoito do mesmo mez e registrado pelo Tribunal de Contas, em onze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Tendo sido, porém, retardada sua execução em vista do decreto numero dezesseis mil e cento e sessenta e nove, daquelle anno, foi alterada a ordem dos trabalhos a executar e assim, em vez de serem demolidos os edificios para sobre sua área ser feita a construcção do edificio interno o pateo de manobras, foi construido sobre esse pateo o novo edificio, para que as demolições de que é objecto o presente contracto, forneçam a área do futuro pateo de manobras das forças de desembarque. Essa providencia melhor attendeu aos serviços deste Ministerio e aos cofres publicos, por isso que evitou mudancas e aluguel de instalações provisórias para os mesmos serviços.

Vigesima — A contractante paga de sello, a quantia de tres mil réis, em estampilhas federaes e mais um sello de Educação (duzentos réis). Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral, lavrar o presente contracto, nos termos da competente minuta, organizada por sua ordem, pelo capitão de corveta, contador naval, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, excluida a clausula vigesima, nos termos do despacho do Sr. ministro da Marinha, sobre a mesma minuta exarado, que dispensou a caução respectiva; e nos termos dos decretos quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com a firma contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Durval Carvalho, terceiro sargento, fuzileiro naval, auxiliar especialista de escripta, lavrei o presente termo, que além das assignaturas acima, terá também a de duas testemunhas. — Adalberto Nunes (sobre tres estampilhas federaes, de mil réis e um sello de duzentos réis da Educação e Saude). — Edgard Raja Gabaglia, e como testemunhas: Luiz de Góes Calmont de Britto. — João Capistrano Raja Gabaglia.

Confere. — M. Espindola, capitão de corveta, contador naval. — Cópia. — Durval Carvalho, 3º sargento, F. M. AE-ES.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Victoria (Espírito Santo), 12 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Assembléa Constituinte, em sessão de hontem, promulgou a Carta Constitucional deste Estado. Cardiaes saudações. — João Bley, governador.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade CONCURRENCIA PUBLICA

Venda de materiaes e automoveis im-
prestaveis existentes nas officinas e
garages da Superintendencia de Obras
e Transportes, situadas, respectivamen-
te, á rua General Severiano, em Bota-
fogo, e á Praça da Bandeira.

De ordem do Sr. ministro, faço pu-
blico para conhecimento dos interessa-
dos que nesta Directoria Geral de Con-
tabilidade do Ministerio da Educação e
Saude Publica, installado no 3º andar da
Bibliotheca Nacional, serão recebidas no
dia 30 de agosto, ás 14 horas, propostas
para venda do material e automoveis
imprestaveis, existentes nas officinas e
garages da Superintendencia de Obras e
Transportes, situadas, respectivamente, á
rua General Severiano, em Botafogo, e á
Praça da Bandeira, e constante da re-
lação abaixo, mediante as seguintes con-
dições:

Primeira — As propostas deverão ser
apresentadas no dia 30 de agosto de
1935, ás 14 horas, em tres vias datadas
e assignadas, sendo a 1ª via sellada de
accordo com a lei e os preços serão in-
dicados por extenso e em algarismos,
não podendo as mesmas conter emen-
das, rasuras ou resalvas.

Segunda — As propostas cujos preços
sejam inferiores a 6:000\$000 não serão
aceitadas.

Terceira — Para garantir a apresen-
tação de sua proposta, o concorrente de-
positará, na Thesouraria Geral deste Mi-
nisterio, a importancia de 200\$000 em
moeda corrente ou apolices da divida
publica. Esta importancia será restitui-
da após haver o concorrente preferido,
feito o recolhimento da importancia cor-
respondente á sua proposta.

Quarta — O concorrente preferido
fará o recolhimento da importancia cor-
respondente á sua proposta, dentro de
cinco dias após a aprovação da concur-
rencia, perdendo em favor da Fazenda
Nacional o valor da caução constante da
clausula terceira, si não fizer tal reco-
lhimento.

Quinta — O preço deverá ser dado
para todo o material.

Sexta — O governo reserva-se o di-
reito de annullar a concurrencia si assim
o julgar conveniente.

Directoria Geral de Contabilidade, em
8 de agosto de 1935. — *Hilario L. Lei-
tão*, director geral.

Relação do material imprestavel:

Ferro velho em socata, cerca de (qua-
tro mil), 4.000 kilos.

Pneumaticos imprestaveis, cerca de
(tres mil e quinhentos), 3.500 kilos.

Quartolas de oleo, vasia, (trinta) 30.
Charrete de duas rodas com pneuma-
tico, (um), 1.

Charrete sem rodas, (um) 1.

Omnibus Gram Brothers motor sem nu-
mero, 40 HP, e de 4 cylindros, (um) 1.
Chassis Hudson, motor 290.954, de 6
cylindros, (um) 1.

Double-Phaeton Chevrolet motor nu-
mero 4.335.960, 4 cylindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.365.080, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.335.961, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 5.513.122, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.297.645, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.371.193, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.296.638, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.253.696, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.398.646, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.502.096, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Double-phaeton Chevrolet, motor nu-
mero 3.338.209, 4 cylindros (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.335.953, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor n. 4.335.955, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, motor sem numero, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Caminhão Ford, AA, 694.879, 4 cylin-
dros, (um) 1.

Idem, idem, idem, 1.243.008, 4 cilin-
dros, (um) 1.

Idem, idem, idem, 529.853, 4 cylindros,
(um), 1.

Idem, idem, idem, 529.853, 4 cylindros,
(um), 1.

Idem, idem, idem, sem numero, 4 cy-
lindros, (um), 1.

Idem, idem, idem, 779.339, 4 cylindros,
(um), 1.

Idem, Chevrolet, T 4.341.429, 4 cylin-
dros, (um), 1.

Double-phaeton Chevrolet, motor nu-
mero 4.355.166, (um), 1.

Chassis, Chevrolet n. 4.819.645, 4 cylin-
dros, (um), 1.

Ambulancia, Lancia, motor 1.412, 4
cylindros, (um), 1.

Idem, idem, motor 1.408, 4 cylindros,
(um), 1.

Idem, idem, motor 1.415, 4 cylindros,
(um), 1.

Superintendencia de Obras e Transpor-
tes, 27 de junho de 1935. — *Souza
Aguiar*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chamo a attenção dos interessados
para os dois editaes de concurrencia, o
primeiro para construcção do castello
d'agua da Usina do Maracaná e o se-
gundo para obras na Usina do Acary.

Ambos os editaes foram publicados
na integra, no "Diario Official" de 3 de
agosto.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria do Material Bellico

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de concurrencia, publicado
á pagina 17.613, do *Diario Official* de
10 de agosto.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessa-
dos para o edital de concurrencia publi-
cado na integra, no "Diario Official" de
1 de agosto.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de concurrencia, publicado
na integra, á pagina 16.815, do *Diario
Official* de 31 de julho.

Escola de Intendencia do Exercito

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de concurrencia, publica-
do na integra, no *Diario Official* de 7
de agosto, á pagina 17.349

Centro de Instruções de Artilharia de Costa

Chama-se a attenção dos interessa-
dos para o edital de concurrencia pu-
blicado na integra no *Diario Official*
de 9 de agosto, á pagina 17.512.

Escola Militar

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de concurrencia, publica-
do á pagina 17.739, do *Diario Official*
de 12 de agosto.

Terceiro Batalhão de Sapadores

Chama-se a attenção dos interessados
para os dois editaes de concurrencia do
3º Batalhão de Sapadores, o primeiro
publicado á pagina 17.511, do *Diario
Official* de 9 de agosto, e o segundo, no
do dia 12 do mesmo mez, á pagina
17.734.

Primeira Região Militar

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de concurrencia deste es-
tabelecimento, publicado no *Diario Of-
ficial* de 9 do corrente, ás paginas
17.513 a 17.514.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— Capitão *Saturnino Satiro de Aguiar*,
secretario.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria**CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor coronel director geral e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, e de conformidade com o aviso n. 410, de 29 de junho do corrente anno, do senhor ministro da Guerra, faço publico que até ás 10 horas do dia 22 de agosto p. v. serão recebidos requerimentos de inscrição para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o anno corrente de accôrdo com as necessidades acquisitivas desta Fabrica:

- Primeiro grupo — Combustível;
- Segundo grupo — Material electrico;
- Terceiro grupo — Accessorios para automoveis;
- Quarto grupo — Drogas, artigos de laboratorio e material cirurgico;
- Quinto grupo — Maquinas, ferramentas e aparelhos;
- Sexto grupo — Ferragens, aço, etc.;
- Setimo grupo — Material de expediente, livros, artigos escolares e moveis de aço;
- Oitavo grupo — Material de construção, tintas e madeiras;
- Nono grupo — Fazendas, uniformes, artigos de armarinho e para uso de cama e mesa;
- Decimo grupo — Artigos de limpeza e lubrificantes.

Os artigos relativos aos grupos acima vão adiante especificados.

A presente concorrência far-se-ha de accôrdo com o artigo 52 do decreto 1.536, de 28 de janeiro de 1922 e obedecerá ás seguintes clausulas:

Primeira — Os interessados deverão requerer inscrição ao senhor coronel director desta Fabrica até o dia e hora acima citados em requerimento com a declaração de sujeitarem-se a todas as exigencias do presente edital e acompanhada dos seguintes documentos:

a) haver pago o imposto de Industria e Profissões; o imposto sobre a Renda relativo ao exercicio de 1933 ou certidão negativa; imposto de consumo (bastando a apresentação do Registro ou Patente de que trata o respectivo Regulamento), impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo trimestre;

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de commercio;

c) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;

d) contracto social em original ou por certidão passada pela Junta Commercial;

e) estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

f) estar legalmente autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira;

g) certidão de haver cumprido fielmente o ultimo contracto com o Governo, no caso de ter sido fornecedor, prova essa dispensavel aos fornecedores desta Fabrica que hajam satisfeito taes obrigações;

h) prova de quitação de Imposto de Industrias e Profissões produzida por meio de certidões negativas fornecidas pela Directoria da Receita do Thesouro Nacional (aviso 706, de 10 de novembro de 1933);

i) licença do Departamento Nacional da Saúde Publica, de accôrdo com o artigo 17 do respectivo Regulamento (decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931), quando se tratar do Grupo quarto. Os documentos acima não serão aceitos em publica forma, de accôrdo com o Aviso do Ministerio da Guerra n. 771, de 5 de maio de 1924. Os peticionarios só serão inscriptos para fornecimento de material concernente á especialidade de que tenham armazem na praça e o capital social maior de réis (100:000\$) cem contos de réis, registrado na Junta Commercial.

Segunda — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. Julgados todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas e rubricadas pelos membros do C. A. e pelos proponentes que se acharem presentes, e mandadas publicar na integra no "Diário Official" antes de qualquer decisão. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão abertas, sendo que todos os documentos serão restituídos immediatamente aos interessados.

Terceira — As propostas serão organizadas em folhas de papel de 0,35 x 0,22 em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada de accôrdo com a Lei do Sello e as outras folhas somente datadas e assignadas, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista abaixo e com a precisa minucia os Grupos e respectivos artigos que pretendem fornecer, indicando por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas o preço de cada artigo pela unidade constante da mesma lista.

Quarta — As propostas serão apre-señtadas em envelope fechado e lacrado com a indicação do conteúdo e o nome do proponente, e serão abertas em presença dos interessados ás nove (9) horas do dia 26 do referido mez de agosto.

Quinta — Os interessados declararão que se sujeitam a todas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital nem as propostas que mencionarem preços elevados de mais de dez (10 %) por cento dos acordados no mercado.

Sexta — Será preferida a proposta que mais vantagens offerecer em preço por minima que seja a diferença. Em casos de empate proceder-se-ha de accôrdo com o artigo 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Setima — Para garantia da proposta do fornecimento dos artigos constantes deste edital, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar na Thesouraria desta Fabrica, em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, as importancias abaixo discriminadas, para cada grupo em que desejarem inscrever-se:

Primeiro grupo	5:000\$000
Segundo grupo	5:000\$000
Terceiro grupo	5:000\$000
Quarto grupo	2:000\$000
Quinto grupo	5:000\$000
Sexto grupo	5:000\$000
Setimo grupo	2:000\$000
Oitavo grupo	5:000\$000
Nono grupo	1:000\$000
Decimo grupo	2:000\$000

Oitava — Todos os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade

e de accôrdo com as especificações constantes deste edital e com o Caderno de Encargos do M. G.

Nona — Os artigos serão entregues ao Almoxarifado desta Fabrica ou no local em que for designado pela Administração desta Fabrica, ficando sujeito a exame de qualidade e quantidade pela Comissão para esse fim nomeada.

Decima — As despesas com o transporte, embalagem, embarque, desembarque, fretes, carretos, etc. correrão por conta dos fornecedores inclusive no caso de rejeição dos artigos.

Decima primeira — Os pedidos de fornecimentos serão feitos de accôrdo com as necessidades do consumo da Fabrica. O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de 48 horas contadas da data da entrega do respectivo pedido, salvo os que necessitarem de confecção cujo prazo será de 10 dias.

Decima segunda — Os concorrentes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos não entregues e na de vinte por cento (20 %) se o atraso da entrega exceder de 5 dias, salvo os casos de força maior comprovados documentadamente perante o presidente do C. A.; incorrerá, ainda, na multa de vinte por cento (20 %), os fornecedores que não substituírem os artigos rejeitados no prazo de 48 horas, contado da data da comunicação.

Decima terceira — As multas a que se refere a clausula anterior deverão ser recolhidas á Thesouraria desta Fabrica no prazo de 48 horas contado da data da entrega da respectiva comunicação. Findo este prazo e não tendo o fornecedor feito o recolhimento da multa que lhe foi imposta, será a mesma deduzida da caução relativa ao grupo a que pertencerem os artigos que originarem a mesma multa.

Decima quarta — As cauções que forem deduzidas em consequencia do exposto na clausula anterior, deverão ser completadas dentro de 8 dias contados da data da comunicação respectiva. Os fornecedores que deixarem de satisfazer as exigencias desta clausula perderão para os cofres desta Fabrica o restante das cauções incompletas, pedindo-se ao Sr. ministro da Guerra para os mesmos fornecedores serem julgados inidoneos para futuros fornecimentos.

Decima quinta — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado sem que previamente tenha sido recolhida á thesouraria a importância das mesmas.

Decima sexta — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 mezes da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação.

Decima setima — Além das multas a que se refere a clausula decima segunda, poderá o C. A. annullar a presente concorrência, desde que haja conveniencia para os interesses da fabrica. Todas as penalidades previstas no presente edital serão applicadas independente de qualquer interpeção administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima oitava — Todos os preços serão dados em moeda nacional e para o material que necessitar de ser importado, os preços serão dados CIF-RIO e o

maximo da entrega do mesmo material será de 60 dias.

Decima nona — A administração desta fabrica mandará adquirir na praça, por conta do fornecedor faltoso, os artigos cuja demora na entrega exceder do prazo de que trata a clausula decima primeira.

Vigesima — O pagamento dos artigos fornecidos será feito na thesouraria desta fabrica, após a apresentação das facturas respectivas e dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega e recebimento dos mesmos artigos, á conta da verba 5ª — Serviços do material bellico — Consignação Material.

Vigesima primeira — Diariamente, serviços do material bellico — Consi- das 7 ás 15 horas, serão prestadas aos interessados, nesta secretaria, os esclareci- mentos que os mesmos julgarem neces- sarios, bem como, se encontrarão no es- criptorio administrativo desta, fabrica as amostras e desenhos de que necessti- tareim os senhores interessados, e rela- tivos aos artigos constantes deste edital.

Grupo 1 — Combustivel

Numero de ordem — Artigos — Unidade

1. Acetileno, kilo.
2. Carvão Cardiff, kilo.
3. Carvão Cock, kilo.
4. Carvão de forja, kilo.
5. Carvão vegetal, sacco.
6. Gazolina commum, litro.
7. Gazolina Aviação, caixa..
8. Kerozene, caixa.
9. Lenha, em tócos de 1 metro, metro cubico.
10. Lenha em tócos, milheiro.
11. Oxygenio, metro cubico.
12. Oleo para motores de explosão:
Type I (para motores e automoveis similares — Ford):
Densidade a 15° C, 0,870 a 0,915, kilo.
Ponto de fulgor acima de 180° C, kilo.
Viscosidade a 50°, 4° a 6° Engler, kilo.
Ponto de congelação, inferior a 4°-C, kilo.
Residuo de carbono, inferior a 0,6%, kilo.
Asphalto, ausencia.
Type II (para motores fixos, cylindros de motores Diesel, similares e automoveis pesados):
Densidade a 15° C, 0,890 a 0,920, kilo.
Ponto de fulgor acima de 220° C kilo.
Viscosidade a 50° C, 8 a 15° Engler, kilo.
Residuo de carbono, inferior a 1 %, kilo.
Asphalto, ausencia.
13 — Oleo combustivel:
Type I (bruto):
Densidade a 15° C, 0,900 max., kilo.
Ponto de fulgor acima de 80° C, kilo.
Viscosidade a 100° C, 1 a 2 Engler, kilo.
Agua admittida, 1 %, max., kilo.
Poder calorifico, 10.000, calorias, min., kilo.
Cinzas, 0,5 max., kilo.
Enxofre, tolerado, inferior a 1 %, kilo.
Acidez, inferior a 0,02%, em so3, kilo.
Type II (purificado):
Densidade a 15° C, 0,880 no max, kilo.
Ponto de fulgor entre 60 e 120° C, kilo.
Viscosidade a 50 C, 1 a 2° Engler, kilo.
Poder calorifico, 10.000 calorias, min., kilo.

Agua admittida, traços, kilo.

Cinzas, traços, kilo.

Enxofre tolerado inferior a 0,7%, kilo.

Acidez, nulla.

Deve dar quando dissolvido, em igual volume de ether de petroleo, uma solu- ção transparente, sob espessura de dois centimetros.

Condições geracs dos oleos constantes deste grupo;

Devem ser puros, dopados de fluo- rescencia, não contendo substancias em suspensão ou substancias não derivadas de petroleo cru. Devem ser neutros, quando não tragam expressos os limites de acidez tolerados.

Devem ser soluveis na essencia de pe- troleo de D=0,67, sem deixar residuos, salvo se forem dados os limites.

Prova de corrosão — negativa — sobre laminas de cobre, latão, ferro, etc., du- rante 48 horas a 40°C.

Isentos dagua.

Grupo 2 — Material electrico

Numero de ordem — Artigos—Unidade

1. Amiantho, em folhas grandes, kilo.
2. Arruelas de ferro de 1" e 1" 1/2, uma.
3. Arruelas de porcellana, para sup- porte de lampadas, uma.
4. Arruelas para electroducto de 3/4", uma.
5. Arruelas de ferro, para tubo ele- troducto, de 1", uma.
6. Apparelio de polir, electrico, Du- more, tipo D. 2 volts, 115 — amp. 1,6; watts, 170; Cy 1 C/c. 5.000 rpm., um.
7. Aranha de 2" 1/2, uma.
8. Botões para campainha, um.
9. Box curvo, de 1/2", 3/4", 3/4" (ferro) e 1", um.
10. Box recto, de 1/2", 3/4", 3/4" (ferro) e 1", um.
11. Box recto e curvo, de 5/8", um.
12. Bucha de ehonite, uma.
13. Bucha de porcellana, de 1/2", 3/4" e 1", uma.
14. Buchas de ferro, de 1" e 1" 1/2, uma.
15. Bucha de ferro, para electrodu- cto, de 3/4" e 1", uma.
16. Cabo isolado, boracha, ns. 0, 00 e 0000, metro.
17. Cabo isolado, borracha, n. 4, me- tro.
18. Cabo isolado, borracha, n. 2, para conduit, metro.
19. Cabo armado, Pirelli, com 4 fios, 2 e 5 para tensão de exercicios, até 1.00 volts, metro.
20. Cabo armado, Pirelli, com 4 fios, 0 e 3, para tensão de exercicio, até 1.000 volts., metro.
21. Cabo isolado, tensão serviço, 750 V., n. 6, metro.
22. Cabo isolado, tensão serviço, 750 V., n. 10, metro.
23. Cabo triphasico armado, para cor- rente de exercicio, de 6.000 volts, ns. 4 e 0, metro.
24. Cadarço de algodão, de 1 cm., me- tro.
25. Cadarço de algodão, de 3/4", me- tro.
26. Cadarço tubular, de 3 m/m., me- tro.
27. Cambric em lençol, metro.
28. Campainha Eclipse, de 2" 1/2 e 5", uma.
29. Carvão com mecha, de 8x250m/m., um.
30. Carvão para dynamos, sortidos, um.
31. Carvão para arco voltaico, de 0,800 x 0,300, um.
32. Charterton, kilo.
33. Chave triphasica, com fusíveis de 30 ampéres, uma.
34. Chave monophasica, de 30 ampé- res, uma.
35. Chave triphasica, de inversão, de 60 ampéres.
36. Chave tripolar, de inversão, de 5 ampéres, uma.
37. Chave Asea, K. Y. M. 25, uma.
38. Cleats de porcellana, para fios, um.
39. Curva para electroducto Sprague 1"x2 m/m., 71, 1" 1/2x2 m/m., 71 uma.
40. Curva para electroducto, de 1" uma.
41. Curva de ferro, para electroducto de 3/4", uma.
42. Cordão flexivel, Pirelli isolamento 1/32", n. 18, metro.
43. Cordão flexivel, Pirelli, n. 2/2 iso- lamento 1/32", metro.
44. Carretilhas de porcellana, igual a amostra, uma.
45. Caixa de derivação tripolar, de porcellana, dupla, uma.
46. Caixa de derivação tr polar de porcellana, simples, uma.
47. Caixa de ferro Sprague, com tam- pa, 4 x 2, para 1" 1/2, uma.
48. Caixa de ferro Sprague, com tam- pa 4 x 4, para 1" 1/2, uma.
49. Espelho para caixa de ferro, de 4 x 4, um.
50. Ehonite, kilo.
51. Fibra em lençol, kilo.
52. Fita isolante, preta, de 3/4", peça.
53. Fio com duplo isolamento de bor- racha, ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, metro.
54. Fio com isolamento de amiantho n. 12, metro.
55. Fio de chumbo, para fusíveis, de 3 a 30 ampéres, kilo.
56. Fio de maillechrot, de 0,1 m/m., 0,2 m/m., 0,5 m/m., 1 m/m. e 1,5 m/m., kilo.
57. Fio duplo em chumbo, ns. 10, 12, 14 e 16, metro.
58. Fio duplo, flexivel, ns. 12, 14, 16, e 18, metro.
59. Fio isolado para conduit, ns. 10 e 12, metro.
60. Fio em chumbo, triplo, ns. 10, 12 e 14, metro.
61. Fio magnetico com duplo encapa- mento de algodão, ns. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, metro.
62. Fio magnetico, de ns. 18 a 30, metro.
63. Fio magneuco, isolado, á sêda, nu- mero 27, metro.
64. Fio magnetico, isolado, á algodão, ns. 11 a 30, metro.
65. Fio par tempo, ns. 6, 8, 10, 12 e 14, metro.
66. Fio magnetico, isolado á sêda, nu- mero 31, metro.
67. Fio isolado, para tubo, tensão ser- viço 750 V, n. 10, metro.
68. Fio isolado, para tubo, tensão ser- viço 750 V, n. 12, metro.
69. Fio isolado, para tudo, tensão ser- viço 750 V, n. 14, metro.

70. Fio chromo nickel (redondo), de 0,8 m/m, gramma.
71. Fio nú, n. 14, kilo.
72. Fusíveis de cartuchos, de 10, 20, 30, 40 e 60 ampéres, um.
73. Fusíveis de faca, de 100 e 500 ampéres, kilo.
74. Fusíveis Siemens, de 10, 20, 30, 40 e 60, ampéres, kilo.
75. Fusíveis Siemens, de prata alemã, de 160 ampéres, um.
76. Fusíveis de rosca, com chumbo substituível, (Siemens), um.
77. Ilhozes nickelados, um.
78. Interruptor rotativo de duas secções, um.
79. Interruptor rotativo de uma secção, um.
80. Interruptor rotativo triphasico, um.
81. Interruptor rotativo, tripolar, de ferro (americano), um.
82. Interruptor duplo, um.
83. Interruptor de imbutir, com espelho de: uma, duas e tres secções, um.
84. Isolador para quadro, igual amostra, um.
85. Isolador typo F. C. A. G., um.
86. Luvas para electroducto, de 3/4" e 1" (ferro), uma.
87. Lampada de 25 x 220, uma.
- 87 A. Lampadas Philipps, 1/2 w.. de:
25 x 120 volts, uma.
40 x 120 volts, uma.
60 x 120 volts, uma.
75 x 120 volts, uma.
100 x 120 volts, uma.
150 x 120 volts, uma.
200 x 120 volts, uma.
88. Lampadas Edison, 1/2 w., de:
25 x 120 volts, uma.
40 x 120 volts, uma.
60 x 120 volts, uma.
75 x 120 volts, uma.
100 x 120 volts, uma.
150 x 120 volts, uma.
200 x 120 volts, uma.
- 88 A. Lampadas Tunogra, 1/2 w.. de:
25 x 120 volts, uma.
40 x 120 volts, uma.
60 x 120 volts, uma.
75 x 120 volts, uma.
100 x 120 volts, uma.
150 x 120 volts, uma.
200 x 120 volts, uma.
89. Luvas de ferro, de 1" e 1 1/2", kilo.
90. Mica, kilo.
91. Motor S. A., de 1/2 H. P., para 2.730 rpm., 220 volts, 50 cycles, um.
92. Papel isolante, kilo.
93. Parafuso de ferro, cabeça chata, de 15 e 25 m/m, grossa.
94. Parafusos para cleats, grossa.
95. Pilhas seccas, uma.
96. Porta fusíveis, tripolar, para 50 ampéres, um.
97. Receptaculo de porcellana, um.
98. Roldanas de porcellana, de:
1 cm. x 1 cm., uma.
2 cm. x 2 cm., uma.
3 cm. x 3 cm., uma.
4 cm. x 4 cm., uma.
4 cm. x 5 cm., uma.
5 cm. x 5 cm., uma.
- 98 A. Roseta para cleats, uma.
99. Roseta para forro, uma.
100. Sahidas de metal de 3 e 4 m/m, uma.
101. Supporte com chave, um.
102. Supporte sem chave, um.
103. Supporte de porcellana, um.
104. Supporte para tempo, um.
105. Terminaes para cabo, um.
106. Tomada de corrente, de pino, uma.
107. Tomada de ebonite, uma.
108. Tomada de rosca, uma.
109. Tomada triphasica, uma.
110. Tomada de pino, de 10 ampéres, uma.
111. Tomada de imbutir, com espelho, uma.
112. Tomada de corrente, de imbutir, uma.
113. Tomada de pino, de porcellana, de 250 volts, 660 w., uma.
114. Tubo flexível, de 1/2", 3/4" e 5/8", metro.
115. Tubo electroducto Sprague, de 1" x 2 m/m, 71, um.
116. Tubos electroductos, de 3/4" e 1", um.
- Peças para o motor de iluminação Krupp Diesel (motor numero 3.143.55 P. S.).
117. I — Brenntfoffventil, figs. de 341 a 370 — Valvula de combustivel, completa, uma.
118. II — Brenntfoffventil, figs. 511 a 546 — Bomba de combustivel, completa, uma.
119. III — Brenntfoffventil (peças avulsas), uma.
- Figuras ns. 432, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358, uma.
120. Embolo completo, ns. 101 a 111, para motor Diesel Krupp, um.
- Para o motor Diesel Winterthur n. 4.667, de 300 H. P.:
121. Valvulas de combustivel (fig. 35 Dabel), uma.
122. Anel para embolo de trabalho (figura 3 Dabewo), um.
123. Casquillo para eixo de manivella, com metal patente 2/2, (dois meios), "ns. 9 e 10, fig. Dalewo", para embolo, n. 5.762, par.
124. Copos lubrificantes, de vidro, igual as amostras ns. 1 e 4, um.
- Para o motor Diesel Winterthur, n. 4.621, de 200 H. P.:
125. Casquillo para eixo de manivella, com metal patente 2/2 (dois meios), "ns. 9 e 10, fig. Dalewo", para embolo n. 5.863, par.
126. Valvula de combustivel (figura 35 Dabel), uma.
127. Junta de cobre n. 150 m/m x 164 m/m, para as figs. ns. 68 e 85 Dalherda, uma.
- Para o motor Diesel Winterthur, n. 4.741 — 300 H. P.:
128. Casquillo para eixo de manivella, com metal patente 2/2, (dois meios), "ns. 9 e 10, fig. Dalewo", para embolo n. 5.963, par.
129. Valvula de combustivel (figura 35 Dabel), uma.
130. Anel para embolo de trabalho (figura 3 Dalewo), um.
131. Copos lubrificantes, de vidro, igual amostra ns. 1 e 4, um.
- Grupo 3 — Accessorios para automoveis**
1. Accumulador 6/8 volts descarregado, um.
2. Amperometro completo, para Chevrolet, 1929, um.
3. Amperometro completo, para Ford, 1932, um.
4. Anel do pistão, para Chevrolet, 1929, um.
5. Anel do pistão, para Ford V 8, 1932, um.
6. Armadura do gerador, para Chevrolet, 1932, uma.
7. Armadura do gerador, para Ford, 1930-1932, uma.
8. Armadura do motor de partida, para Chevrolet, 1932, uma.
9. Armadura do motor de partida, para Ford, 1932, uma.
10. Bateria de accumuladores de 6/8 volts, descarregada, uma.
11. Biela completa, para Chevrolet, 1929, uma.
12. Biela completa, para Ford, 1924, uma.
13. Biela completa, para Ford, 1930, uma.
14. Biela completa, para Ford, 1932, uma.
15. Biela completa, para Ford, V 8, 1932, uma.
16. Bobina completa, para Ford V 8, 1932, uma.
13. Bobina completa, para Chevrolet, 1929, uma.
18. Bomba dagua completa, direita, para Ford V 8, 1932, uma.
19. Bomba dagua completa, esquerda, para Ford V 8, 1932, uma.
20. Bomba dagua completa, para Chevrolet, 1929, uma.
21. Bomba dagua completa, para Ford, 1930, uma.
22. Bucha da ponta do eixo, para Chevrolet, 1929, uma.
23. Buzina completa, para Chevrolet, 1928, uma.
24. Buzina completa, para Ford, 1928-1931, uma.
25. Buzinha completa, para Ford, 1932, uma.
26. Berryloid primor, base a oleo, galão.
27. Black chassis enamel n. 1, galão.
28. Black n. 671, galão.
29. Caixa de fuzil 6/8 volts, para auto Chevrolet, 1929, uma.
30. Condensador para Ford, 1930, um.
31. Condensador para Ford, 1928-1931, um.
32. Condensador para Ford, 1932, um.
33. Condensador para Chevrolet, 1929, um.
34. Cabo do accumulador ao motor de partida, para Chevrolet 1929, Ford 1928-1931 e Ford 1932, um.
35. Cabo positivo para caminhão Chevrolet, 1929, um.
36. Camaras de ar, de:
600 x 20, uma.
32 x 6, uma.
30 x 5, uma.
5,50 x 15, uma.
4,30 x 21, uma.
30 x 3 1/2, uma.
36. Capa de bola do tensor dianteiro, para Ford, 1928-1931, uma.
37. Capa da bola do tensor dianteiro, para Ford, 1932, uma.
38. Capa do eixo do freio dianteiro, para Ford, 1932, uma.
39. Carburador completo, para Chevrolet 1929, Ford 1928-1931 e Ford 1932, um.
40. Calota, para Ford 1930-1931, Ford 1932, Chevrolet 1929, um.
41. Contra-pinos, sortidos, kilo.
42. Corpo do distribuidor, para Ford 1928-1931, um.
- 42 A. Correia para ventilador, para carro Ford e carro Chevrolet, uma.

43. Dynamo completo, Delco Remy, um.
44. Discos de embreagem, completo, para Ford 1929-1932, um.
45. Idem, idem, idem, para Chevrolet, 1929, um.
46. Eixo dianteiro, para Chevrolet, 1929, Chevrolet 1931, Ford 1928-1931 e Ford 1932, um.
47. Fio das velas com capa, jogo completo, lado direito, para Ford 1932, metro.
48. Fio das velas com capa, jogo completo, lado esquerdo, para Ford 1932, metro.
49. Fio das velas completo, para Chevrolet, 1929, metro.
50. Flanella para limpeza do automovel, metro.
51. Folhas de cortiça de 1/32 x 1 metro, uma.
52. Gerador completo, para Chevrolet 1929, Ford 1928-1932, Ford 1924 e Ford 1932, um.
53. Guarda lama dianteiro direito, para Ford, 1930, um.
54. Guarda lama dianteiro esquerdo, para Chevrolet, 1929, um.
55. Guarda lama dianteiro esquerdo, para Ford, 1930, um.
56. Guarda lama dianteiro esquerdo, para Chevrolet, 1929, um.
57. Junta de tubagem de ignição de escapamento, para Chevrolet 1929 e Ford 1932, uma.
58. Junta para tampão de motor Chevrolet, de 6 cylindros, uma.
59. Junta do tampão do bloco de cimento, para Chevrolet 1929, Ford 1928-1931, Ford 1932 e Ford 1924, uma.
60. Junta universal, completa para Chevrolet 1929 e Ford 1928-1932, uma.
61. Lampadas para lanterna de 2 polos 6/8 volts, uma.
62. Lampadas para lanterna de 1 polo 6/8 volts, uma.
63. Lampadas para pharol Chevrolet 1929, Ford 1928-1931 e Ford 1932, uma.
64. Lanterna trazeira, completa, para Chevrolet 1929, Ford 1930-1931 e Ford 1932, uma.
65. Limpador de para-brizas, um.
66. Lona para patim do freio dianteiro de Chevrolet 1929, Ford 1928-1931 e Ford 1932, uma.
67. Idem, idem, trazeiro, para Chevrolet 1929, Chevrolet 1931, Ford 1928-1931 e Ford 1932, uma.
68. Mancal Piloto do eixo entalhado para auto caminhão Chevrolet, 1929, um.
69. Mancal de encosto, completo, para caixa de direcção, para auto caminhão Chevrolet, 1929, um.
70. Molas para motor de arranque, para auto Chevrolet, 1929 (caminhão).
71. Mola dianteira, com contra mola, para Chevrolet, 1929-1931, uma.
72. Mola dianteira, para: Ford 1924, uma.
73. Mola do pinhão de partida, para: Chevrolet, 1929, uma.
74. Mola trazeira, para: Chevrolet, 1929-1931, uma.
75. Motor de partida, para: Ford 1928-1931, um.
76. Molas de segmento para pistão do Chevrolet, 1929, uma.
77. Parafuso regulador da rosca sem fim para auto caminhão Chevrolet, 1929, um.
78. Pino para janella dianteira, para auto caminhão Chevrolet, 1929, um.
79. Pino para mola trazeira, para auto caminhão Chevrolet, 1929, um.
80. Pino para pistão, para auto caminhão Chevrolet, 1929, grossura dos pinos, 25,4, um.
81. Puchador para capô de caminhão Chevrolet, 1929, um.
82. Pachard Bleu n. 1.781, galão.
83. Pneumatico de: 6,00 — 20, um.
84. 30 x 5, um.
85. 32 x 6, um.
86. 5,50 x 17, um.
87. 4,50 x 21, um.
88. 30 x 3 1/2, um.
- 83-A. Pinhão do motor de partida, completo, para Ford, 1930, um.
84. Rosca sem fim para caixa de direcção para auto Chevrolet, 1929, uma.
85. Retardador, galão.
86. Retardador n. 2, galão.
87. Roda de madeira, trazeira, para auto caminhão Chevrolet, 1929, uma.
88. Supporte para extremidade das molas trazeiras, uma.
89. Surfacer, galpão.
- 89-A. Tampão para radiador para auto Chevrolet, 1931, um.
90. Volante de direcção para auto caminhão Chevrolet, 1929, um.
91. Varal de direcção para auto caminhão Chevrolet, 1929, um.
92. Vara de ignição para: Ford de 4 cylindros, uma.
93. Ford de 8 cylindros, uma.
94. Auto Chevrolet, uma.
93. Vulcanite, kilo.
94. Ventilador completo, para auto caminhão Chevrolet, 1929, um.
95. Velas para automovel Ford, 1930, uma.
23. Acido pyrogalico, kilo.
24. Acido salicilico, kilo.
25. Acido stearico, kilo.
26. Acido sulfoamilico, kilo.
27. Acido sulphydrico, para analyse, puro, 1,8, kilo.
28. Acido sulphurico, de Baumé, D. 1,84, kilo.
29. Acido sulphurico, 66° B, kilo.
30. Acido tanico, kilo.
31. Acido tartarico, kilo.
32. Acido trichloracetico, kilo.
33. Acido vanadico, kilo.
34. Acredina, kilo.
35. Agua de Alibour, litro.
36. Agua oxygenada, litro.
37. Alcool absoluto, litro.
38. Alcool benzilico, litro.
39. Alcool para fulminato, litro.
40. Alcool para usos geræes, litro.
41. Alcool amilico, litro.
42. Algodão collodio, kilo.
43. Algodão hydrophilo, kilo.
44. Alumen ammoniacal, kilo.
45. Alumen le potassio, kilo.
46. Ambar amarello, kilo.
47. Amido soluvel, kilo.
48. Ammonea D. = 0,910, kilo.
49. Ammonea para machina frigorifica, kilo.
50. Ammoniac p. a. D = 0,910.
- 51-A. Acido borico, kilo.
51. Anhydrido acetico, kilo.
52. Anilina, kilo.
53. Anilina acajú, allemã, para alcool, kilo.
54. Anilina encarnada, kilo.
55. Anilina laranja, allemã, para alcool, kilo.
56. Anilina ouro velho, kilo.
57. Anilina preta, allemã, para alcool, kilo.
58. Anilina rouge, kilo.
59. Antimoniato de potassio, kilo.
60. Areia (Silica), kilo.
61. Arsenito de sodio, kilo.
62. Acido sulphuamílico, kilo.
63. Acido chromico, kilo.
64. Acido chlorydrico D = 1,9, kilo.
65. Benzeno (C6 H 6), kilo.
66. Benzina de petroleo, kilo.
67. Benzina rectificada, kilo.
68. Bicarbonato de potassio, kilo.
69. Bicarbonato de sodio, kilo.
70. Biclureto de mercurio, kilo.
71. Bieomato de potassio, kilo.
72. Bioxido de manganez, kilo.
73. Bisulfito liquido, kilo.
74. Bisulfato de potassio, kilo.
75. Bisulfato de sodio, kilo.
76. Bitartarato de potassa, kilo.
77. Borax em vidro de 0k.500, kilo.
78. Bromato de potassio, kilo.
79. Bromato de sodio, kilo.
80. Bromo em empoulas, empoulas.
81. Bromureto de potassio, kilo.
82. Bruscina, kilo.
83. Cal sodada, kilo.
84. Carbonato de ammonio, kilo.
85. Carbonato de chumbo, kilo.
86. Carbonato de calcio, kilo.
87. Carbonato de cobre, kilo.
88. Carbonato de lythio, kilo.
89. Carbonato de magnesio, kilo.
90. Carbonato de sodio, kilo.
91. Carbonato de sodio anhydro, kilo.
92. Carbonato de potassio, kilo.
93. Calcion, vidro.
94. Calcio Vitamina, vidro.
95. Carmim de indigo, kilo.
96. Cobre em aparas, kilo.
97. Cianureto de mercurio, kilo.
98. Cianureto de sodio, kilo.
99. Citrato de sorio, kilo.
100. Cloroformio, kilo.

Grupo 4 — Drogas, Artigos de Laboratorio e Material Cirurgico

Numero de ordem — Artigos — Unidade

1. Acetato de ammonia, kilo.
- a) — Drogas:
2. Acetato de Amyla, kilo.
3. Acetato de chumbo, kilo.
4. Acetato de sodio, kilo.
5. Acetato de uranio, kilo.
6. Acetona, kilo.
7. Acido acetico glacial, kilo.
8. Acido arsenioso, kilo.
9. Acido azotico p. a. D. 1,4, kilo.
10. Acido azotico, 43, C. P. Baumé, kilo.
11. Acido Chlorydrico D. = 1,19, kilo.
12. Acido chlorydrico p. a. D. 1,19, kilo.
- Acido chlorydrico 18°, Baumé, kilo.
14. Acido chlorydrico 19°, Baumé, kilo.
15. Acido chlorydrico 20°, Baumé, kilo.
16. Acido citrico, kilo.
17. Acido cromico, kilo.
18. Acido fluoridrico, kilo.
19. Acido lactico, kilo.
20. Acido nitrico D = 1,4, kilo.
21. Acido phosphorico anhydro, kilo.
22. Acido phosphorico xaropozo, kilo.

201. Colofonea, kilo.
 202. Collyrio Moura Brasil, vidro.
 203. Corante May-Grünwald, gramma.
 204. Corante Giance, gramma.
 205. Comprimidos:
 Eldoformio, tubo.
 Fermento lactico S. A., tubo.
 Ondena, tubo.
 206. Clorureto de sodio (sal commum), kilo.
 207. Chlorato de potassio, kilo.
 208. Chlorato de zinco, kilo.
 209. Chlorato de cobre e ammonio, kilo.
 210. Chlorato de ammonio, kilo.
 211. Chlorato de antimonio, kilo.
 212. Chlorato de baryo, kilo.
 213. Chlorato de cadmo, kilo.
 214. Chlorato de calcio, kilo.
 215. Chlorato de calcio, em pó, kilo.
 216. Chlorato de chumbo, kilo.
 217. Chlorato de magnesio, kilo.
 218. Chlorato de aluminio, kilo.
 219. Chlorato de estanho, kilo.
 220. Chlorato de potassio, kilo.
 221. Cupferon, kilo.
 222. Cobalto nitrito de sodio, kilo.
 223. Carcuma em pó, kilo.
 224. Cianureto de potassio, kilo.
 225. Citrato de ferro ammonical, kilo.
 226. Dinethilamidoazobenzol, kilo.
 227. Diazidophenol, kilo.
 228. Dinethilgloxima, kilo.
 229. Diphenilamina, kilo.
 230. Estanho granulado, kilo.
 231. Ether de petroleo, kilo.
 232. Ether sulfurico, kilo.
 233. Elon, kilo.
 234. Enxofre, kilo.
 235. Essencia de nirbano, kilo.
 236. Emulsão de Scott, vidro.
 237. Empoulas de:
 Anti-piovaccona, para adultos, caixa.
 Vaccinas contra coqueluche, de S. A., caixa.
 primeira série, caixa.
 segunda série, caixa.
 Vaccina anti-bronco pneumonicas, de Lemos, empoulas.
 de Calcio injectol de R. L., caixa.
 de Arrhenio Ferrol, caixa.
 de Iodo-Bisman, caixa.
 de Mercethyline, ns. 1 e 2, caixa.
 de Opo-sedativa, caixa.
 de Tono-Lipol, caixa.
 de Serdo Lipol:
 masculino, caixa.
 feminino, caixa.
 de Coaguleno de Siba, caixa.
 de Anti-catharral de Lemos, empoulas.
 238. Fluorureto de ammonio, kilo.
 239. Ferrocianeto de potassio, kilo.
 240. Ferrianeto de potassio, kilo.
 241. Ferro metal reduzido pelo H, kilo.
 242. Ferro reduzido a pó, kilo.
 243. Ferrosafuranina, kilo.
 244. Fuchicina, kilo.
 245. Flór de enxofre, kilo.
 246. Farinha Vitamina, lata.
 247. Farinha ingesta, lata.
 248. Gelatina, kilo.
 249. Gomma almecega do Levante, kilo.
 250. Gluconia, vidro.
 251. Guttas physiologicas de S. A., vidro.
 252. Hydroquinone, kilo.
 253. Hypossulfito de sodio, kilo.
 254. Iodo resublimado, kilo.
 255. Iodone Robem, vidro.
 256. Iodeto de potassio, kilo.
 257. Iodato de potassio, kilo.
 258. Iodureto de zinco, kilo.
 259. Kolateno de Orlando Rangel, vidro.
 260. Lebertran A e B, vidro.
 261. Leite em pó:
 Glaxo, lata.
 Bryco, lata.
 262. Lactargyl, vidro.
 263. Mercurio, kilo.
 264. Mercurio vivo, kilo.
 265. Molibdato de amonia, kilo.
 266. Magnesia metallica, kilo.
 267. Mathylorange, kilo.
 268. Mercurio metallico, kilo.
 269. Methanol, kilo.
 270. Menthol, kilo.
 271. Methol, kilo.
 272. Nitro prussiato acido de sodio, kilo.
 273. Negro de anilina, kilo.
 274. Nitrato de amonio, kilo.
 275. Nitrato de prata, kilo.
 276. Nitrato de potassio, kilo.
 277. Nitrato de uranio, kilo.
 278. Nitriun Siananillicum, kilo.
 279. Nitrato de Baryo, kilo.
 280. Nitrato de sodio, kilo.
 281. Nutrion, vidro.
 282. Nutrogenol, vidro.
 283. Oleo de ricino, kilo.
 284. Oxido de antimonio, branco, kilo.
 285. Oxido de cobre, granuldao, kilo.
 286. Oxido de ferro, kilo.
 287. Oxido de magnesio, kilo.
 288. Oxido de zinco, kilo.
 289. Oxido de Baryo, kilo.
 290. Oxalato de potassio, kilo.
 291. Oxalato de amonio, kilo.
 292. Oxalato de sodio, kilo.
 293. Oxyliithe, kilo.
 294. Phosphato de amonio, kilo.
 295. Phosphato duplo de sodio e amonio, kilo.
 296. Peroxido de magnesie, kilo.
 297. Perflorato de ferro, kilo.
 298. Potassa caustica, kilo.
 299. Permanganato de potassio, kilo.
 300. Paranidophenol, kilo.
 301. Phenolphetaleina, kilo.
 302. Persulfato de sodio, kilo.
 303. Persulfato de potassio, kilo.
 304. Papel de filtro, de 15 cm., 60 cm., 40 cm., 35 cm. e 50 cm., folha.
 305. Papel de filtro de 9 cm., n. 598, Schleicher Schull, com 0,046 de cinzas, pacote.
 306. Papel de filtro de 9 cm., n. 589, Schleicher Schull, com 0,00005 cinzas, pacote.
 307. Papel de filtro, de 9 cm., n. 597, Schleicher Schull, com 0,0023 de cinza, pacote.
 308. Papel de filtro de 9 cm., n. 595, Schleicher Schull, com 0,0029 de cinzas, pacote.
 309. Papel de filtro de 9 cm., n. 602, Schleicher Schull, de 0,0007 de cinzas, pacote.
 310. Piroantimoniato de potassio, kilo.
 311. Phimatosan, vidro.
 312. Pilulas estabilisantes, vidro.
 313. Pilulas de Foster, vidro.
 314. Papel Azo Brilhante, 13 x 18, pucete.
 315. Resorcina, kilo.
 316. Rhum Creosotado, vidro.
 317. Sulfidrato de ammonio, kilo.
 318. Sulfato de ammonio, kilo.
 319. Sulfato de cobre em pó, kilo.
 320. Sulfato de cobre, chistalisado, kilo.
 321. Sulfato de cobre, ammonio, kilo.
 322. Sulfato de ferro e ammonio, kilo.
 323. Sulfato ferroso, kilo.
 324. Sulfato demagnesio, kilo.
 325. Sulfato manganoso, kilo.
 326. Sulfato de nickel ammonical, kilo.
 328. Sulphur-cianeto de ammonio, kilo.
 327. Sulfato de sodio, kilo.
 329. Sulfureto de ferro, kilo.
 330. Sulfureto de potassio, kilo.
 331. Sub-nitrato de bismuth, kilo.
 332. Sulphur cianeto de potassio, kilo.
 333. Soda caustica, kilo.
 334. Soda caustica, em bastões, kilo.
 335. Soda alcoolica, kilo.
 336. Sodio metallico, kilo.
 337. Sulphureto de carbono, kilo.
 338. Soda caustica Cical secca, kilo.
 339. Sandaraca, kilo.
 340. Sulfito anhydro, kilo.
 341. Tintura de turnesol, kilo.
 342. Tintura de echonilla, kilo.
 343. Toluol, kilo.
 344. Tetra chlorato de carbono, kilo.
 345. Therebentina de Veneza, kilo.
 346. Tussol, vidro.
 347. Thionina, gramma.
 348. Uréa, gramma.
 349. Violeta genciana, gramma.
 350. Vinho iodotânico, phosphatado de S. A., vidro.
 351. Xarope anti-asthmatico de Rous-sellet, vidro.
 352. Xarope de Coissilano D P, vidro.
 353. Xarope de Easton, vidro.
 354. Xarope de Famel, vidro.
 355. Xarope de Grindelia de Oliveira Junior, vidro.
 356. Xarope Peitoral Vivi, vidro.
 357. Xarope de Tussol, kilo.
 358. Xilol, kilo.
 358-A. Zinco em bastões, kilo.
 Reativos:
 259. Chrystal violeta, gramma.
 260. Nitrato de prata, gramma.
 261. Nitrato de Uranio, gramma.
 262. Oleo de cedro, gramma.
 263. Reativo de Muller (M. B. R. II) para diagnostico de syphilis, gramma.
 264. Albiminimetro de Esbach, um.
 265. Alça de platina sback, uma.
 266. Balão de vidro de 1200 c. c., um.
 266. Balão de vidro Gena de: 150 c. c., 250 c. c., 500 c. c., 700 c. c., 1000 c. c. um.
 267. (Balão riogorozamente aferido com rolha esmerilhada, e capacidade de 50 c. c., 100 c. c., 250 c. c., 500 c. c., 1000 c. c. e 2000 c. c. um.
 268. Balão para distillação fraccio-nada, de 250 c. c., 300 c. c. e 800 c. c., um.
 269. Balão de vidro Jena, collo longo e capacidade de 10.000 c. c. e 5.000 c. c., um.
 270. Balão de Engler, um.
 271. Balão para viscosimetro de Engler, um.
 272. Bureta de Schelbac, graduada em 0,1 de c. c. e capacidade de 25 c. c. e 50 c. c., uma.
 273. Barril de vidro, com torneira, e capacidade de 10.000 c. c., um.
 274. Becher de Jena, de 50 c. c., 100 c. c. e 150 c. c., um.
 275. Becher tronco conico, de 250 c. c. e 250 c. c., um.
 276. Centrifugador electrico (Ecco ou Excelsior), para 4 tubos, um.
 277. Calice graduado, de 30 c. c., 60 c. c. e 500 c. c., um.
 278. Conta globulos T. Zeiss (moder-no), um.
 279. Cuba para ureometro de Ivon cuba metallica), uma.
 280. Chrystalizador de vidro, uma.

281. Campanulas de vidro, de diversos tamanhos, uma.
282. Copos de ensaio, de 100 c. c., 150 c. c., 300 c. c., 400 c. c., 700 c. c., 800 c. c. e 1500 c. c., um.
283. Cadinho filtrante de Geno, um.
284. Cadinho de porcellana Koenig, 25 cm. de capacidade, um.
285. Cadinho de vitriosil, um.
286. Cadinho de porcellana, nm.
287. Capsulas de porcellana, de 50 c. c., 100 c. c., 250 c. c. e 500 c. c., 1000 c. c., 3000 c. c. e 500 c. c.
288. Capsulas de vidro Gena, com fundo chato, de 10 cms. de diametro, uma.
289. Dissecadores de vidro, para vacuo, um.
290. Densímetros, um.
291. Estante para 12 tubos, uma.
292. Empoulas de decantação com torneira esmerilhada, de 100 c.c., 250 c. c., 500 c. c., 1000 c. c. e 2000 c. c., uma.
293. Erlemeyer com rolha esmerilhada, de 100 c. c., 250 c. c. e 500 c. c., uma.
294. Erlemeyer de 25 c. c., 50 c. c., 100 c. c., 150 c. c., 250 c. c. e 500 c. c. e 1000 c. c., uma.
295. Frasco de vidro neutral, de 500 c. c., um.
296. Frasco de vidro amarello, rolha esmerilhada e capacidade 3000 c. c., um.
297. Frasco para reactivo, vidro conta gotas e capacidade para 100 c. c., um.
298. Funis para filtração no vacuo, um.
299. Funis analyticos, um.
300. Funis de vidro, de 4 cm., 12 cm., 15 cm. e 19 cm., um.
301. Funil de vidro de 5 cm. de diametro e abertura de 60°, um.
302. Lampada a alcool, de 100 c.c., uma.
303. Laminas, uma.
304. Laminulas, uma.
305. Pinça de nickel, comum, uma.
306. Pinça de ferro, nickelada, uma.
307. Pinça de madeira para tubos de ensaio, uma.
308. Pipetas de 1 cm., graduada em 0,01, 2 cm., graduada em 0,1, 5 cm., graduada em 0,1, uma.
309. Pipetas rigorosamente graduadas em decimos, para 5 cm. e 10 cm., uma.
310. Pipetas com um traço de 20 c. c., 25 c. c., 50 c. c. e 100 c. c., uma.
311. Pipetas Jaugée, de 20 c. c., 25 c. c., 50 c. c. e 100 c. c., uma.
312. Provetes graduados de 10 c.c., 50 c.c., 100 c.c., 250 c.c., 500 c.c., 1.000 c.c. e 2.000 c.c., um.
313. Papel turnesol: Azul, caderno. Vermelho, caderno.
314. Refrigerante, de Allim o/bola de 40 cm.
315. Rolhas de borracha, de diversos tamanhos, kilo.
316. Rolhas de cortiça, de diversos tamanhos, kilo.
317. Sustentáculos de ferro, com sapata, um.
318. Sustentáculos de ferro, com tripé, um.
319. Tubos de vitriosil, um.
320. Tripé de ferro, para capsulas de 250 c.c., um.
321. Tubos de emolyse, um.
322. Tubos de segurança para aparelho de Kilp, um.
323. Tubos em T com torneira esmerilhada, um.
324. Tubos para centrifugador, um.
325. Tubos de ensaio de: 16 x 16, um. 31,5 x 1,5, um. 15 x 1,5, um. 19 x 2, um.
326. Triangulos de porcellana, de 5 cm. de lado, um.
327. Tela de arame, com centro de asbesto, de 16 x 16, um.
328. Tubo de borracha, de: 4 m|m. de diametro, metro. 5 m|m. de diametro, metro. 10 m|m. de diametro, metro.
329. Ureometro de Bouriez, um.
330. Ureometro de Ivon a Hg., um.
331. Urodensimetro de Bouchardt, um.
332. Vidros de relógio de 5 cm., 6 cm., 7 cm., 8 cm., 9 cm., e 10 cm., um.
333. Vidros de relógio, bi-partidos, de 6 m|m. e 8 m|m., um.
334. Vidro conta-gotas, escuro, de 150 c.c., um.
335. Vidros vasilos de 1.000,0, 500,0, 250,0, 100,0, 50,0, 30,0 e 10,0, cento.
- Grupo 5 — Machinas, ferramentas e aparelhos**
1. Ancinhos de ferro, com 16 dentes, um.
2. Alicate para cortar aço, temperado com 1" de largura na boca, um.
3. Alicate de corte lateral, com: 0m,21 de comprimento, um. 0m,26 de comprimento, um.
4. Alicate pequeno, de ponta chata, um.
5. Alicate isolado, para 6.000 volts, de 8", um.
6. Arco de púa com catraca, n. 444, de 8", um.
7. Brocas para machina de furar eventos, grossa.
8. Brocas americanas: De 1/8", 1/4", 5/32", 3/32", 3/16", 1/16" e 1", duzia. De 0,5 m|m., 0,6 m|m., 0,7 m|m., 0,8 m|m., 0,9 m|m., 1 m|m., 2 m|m., 2,5 m|m., 2,8 m|m., 2,9 m|m., 1,5 m|m., 3 m|m., 3,2 m|m., 3,4 m|m., 3,7 m|m., 4 m|m., 4,1 m|m., 4,9 m|m., 5 m|m., 5,1 m|m., 5,2 m|m., 5,5 m|m., 6 m|m., 6,1 m|m., 6,2 m|m., 6,4 m|m., 6,6 m|m., 7 m|m., 7,3 m|m., 7,5 m|m., 2m|m. 9 m|m., 9,5 m|m., 10 m|m., 11 m|m., 11,5 m|m., 12 m|m., 12,5 m|m., 13 m|m., 13,5 m|m., 14 m|m., 14,5 m|m., 15 m|m., 15,5 m|m., 16 m|m., 16,5 m|m., 17 m|m., 17,5 m|m., 18 m|m., 18,5 m|m., 19 m|m., 19,5 m|m., e 20 m|m., grossa.
9. Brocas espiraes, paralelas, de aço rapido, capital, de 3/8", 5 m|m. e 4 m|m., uma.
10. Bucha para machina de furar e tornejar Jacob, n. 3, uma.
11. Chave de fenda Goldel Pratte de 14", uma.
12. Chave Griffin, até 2", uma.
13. Chave Griffin, de ns., 14 e 18, uma.
14. Esquadro de aço, com 0m,30, de lamina, um.
15. Enxada de aço, marca Jacaré, de 5 libras, uma.
16. Enxada de aço, marca Jacaré, um.
17. Foices com cabo, uma.
18. Faca batedeira, uma.
19. Folhas de serra Griffin, de 10", duzia.
20. Freza de aço rapido, de modelo 1, n. 8, e modelo 1,25, n. 1 a 8, jogo.
21. Frezas convexas, de aço rapido, de 1/8", 1/4" e 3/8", uma.
22. Frezas de aço rapido, de: angulo singelo, 45°, de 3 x 1/2, angulo de 4°, de 3 x 1/2, angulo duplo, 60°, de 3 x 1/2, par rasgos de forma T, de 5/16" e 1/2", uma.
23. Frezas de aço carbono, para recorte, de 75 x 80 m|m., uma.
24. Frezas de aço rapido, topo de haste paralela, de 3/16", 1/4", 5/16" e 7/8", uma.
25. Frezas de aço rapido, topo de haste conica, de: 14", 1/2" e 5/16", uma.
26. Frezas cylindrica, para desbastar aço rapido, de 2" 1/2 x 2, uma.
27. Frezas circulares, cortando nas 3 faces, de aço rapido, de 3x7 1/16, uma.
28. Ferro de púa, marca Irvin, de 3 a 16, jogo.
29. Lamparina de pressão, á gazolina, marca "Primus", uma.
30. Lamparina de soldar á gazolina, c/bomba para 1 litro, uma.
31. Lima 1/2 cana, murça, de 6" e 8", duzia.
32. Lima 1/2 cana, bastarda, de: 6" e 8", duzia.
33. Lima paralela, murça: de 4", 6", 8", 12", duzia. de 4 16" x 3", n. 4, duzia. de 4" x 3/16", n. 5, duzia. de 6", n. 4, duzia. de 6", n. 5, duzia.
34. Lima paralela, bastarda, de: 4", 6", 8", e 12", duzia.
35. Lima triangular, entrefina, marca "Nickolson", de 4", 6", e 12", duzia.
36. Limas cabo de aço, sortidas, duzia.
37. Limas suissas, paralelas, de 4" e 6", duzia.
38. Limatão quadrado, bastardo, de 3/8", e 1/4", duzia.
39. Limatão quadrado, murço de: 3/8" e 1/4", duzia.
40. Limatão redondo, bastardo, de: 3/8", 1 1/4", 3/16", e 1/8", duzia.
41. Limatão redondo, murço, de 3/8", 1/4", 3/16" e 1/8", duzia.
42. Laminas de serra, manual, de aço Tungsteno, de: 12", 12", e dentes por pollegadas, duzia.
43. Machos de rosca, de gaz, de: 1/8", 1/4", 3/8", 1 2", 5/8" e 5/4", jogo.
44. Martello de aço, marca Ferradura, n. 40, um.
45. Martello de unha, marca Ferradura, n. 40, um.

47. Machos de rosca inglesa, de 5/32", c/32 fios, em polegadas, jogo.
48. Machado de aço, com cabo, um.
49. Micrometro Mauser, ponta fina, medindo até 16 m/m., 25 m/m., e 5 m/m., um.
50. Micrometro Mauser, ponta chata, medindo até 16 m/m., 25 m/m. e 50 m/m., um.
51. Metro duplo, de madeira, com mola, um.
52. Metro duplo de aço, com mola, um.
53. Nivel mechanico, até 8", um.
54. Oculos para soldador ou pyrobenico, fechado lateralmente com vidros de cor ou brancos, par.
55. Oculos com armação de aluminio e vidro verde garrafa, para soldador a oxygenio, par.
56. Oculos com vidro, sem gráu, par.
57. Picaretas com cabo, uma.
58. Pá de bico com cabo, uma.
59. Peça de ferro, quadrada, para caldeira, com cabo, uma.
60. Pedra para tornejar rebolo de esmeril, uma.
61. Pedras par afiar, Carburundum, Aloxite, de: 4", quadrada, uma. 5/16", triangular, uma. 5/16", redonda, uma. 3/8", redonda, uma.
62. Placa Universal, de 35" m/m., uma.
63. Placa Universal, de 3" combinada, diametro, de: 9", e 11", uma.
64. Pedra granitavel, para tornejar rebolo de esmeril, quadrada, de 3/4", uma.
65. Pedra manual, Aloxite, de: 3/8" x 5 (triangular), duzia. 3/16" x 5 (faca dupla), duzia. 3/8" x 5 (quadrada), duzia. 3/8" x 5 (1/2 cana), duzia. 8" x 1 (1/2 cana quadrada), duzia.
66. Pedra de esmeril, carburundum, Aloxite, c/as seguintes dimensões 2" 1/2 de diametro x 5/16" de espessura x 1/4" de furo (igual amostra), uma.
67. Pedra turca, de afiar ferramen- tas, uma.
68. Pedras de afiar, marca Aloxite, murças quadradas, de: 1/8 x 6 de comprimento, uma. 3/16 x 6 de comprimento, uma. 5/16 x 6 de comprimento, uma. 3/8 x 6 de comprimento, uma. 1/2 x 6 de comprimento, uma.
69. Pedras de afiar, redondas de 1/8, 3/16, 1/4, 3/8, 1/2 e 5/8, uma.
70. Pedra de afiar, murças triangulares, de 6", uma.
71. Pedra de esmeril, marca Aloxite, de 120 x 10 x 6, uma.
72. Pedra triangular, para amolar brocas, uma.
73. Pedra de esmeril, para rebolo de 4 x 1/4, uma.
74. Pedra de Aloxite: 15 cm. secção quadrada, duzia. 15 cm. secção triangular, duzia.
75. Pedras de esmeril, Carburundum- Aloxite, de: 3" x 5/16" x 1/4, (diametro x espessura x furo), uma. 8" x 1" x 3/4" (diametro, espessura x furo), uma. 8" x 5/16" x 3/4 (diametro x espessura x furo), uma.
76. Rebolo de pedra franceza, de 6" x 39", sem granito, um.
77. Rebolo de esmeril, chanfrado, de 7" 3/4 x 1/2", com as seguintes características: Swiss Glinding, Well Wirke Ltd., Winterthur, 60 W., um.
78. Rebolo de esmeril, de 10 x 2/4, um.
79. Serra para aço, de 16 x 1/4, uma.
80. Serra par aço, de 16 x 1 1/4, marca Orion, extra, uma.
81. Serra circular, para cortar metaes, c/13" (n. 1.015), de diametro, 1 1/4 de furo e 4 m m. de espessura (igual amostra), uma.
82. Serra de fita Mongin Balance, de 0m,20, 0m,007, 0m,025 e 0,030, metro.
83. Serra de fita, Pengeout, de: 0m,020, 0m,007, 0m,025 e 0m,030 metro.
84. Serras Griffiths, de: 10", 12" e 14", duzia.
85. Serras de dente fino, de, 4" e 8", duzia.
86. Serra circular, de aço rapido, de 2 1/2 x 1/16, 2 1/2 x 3/16 e 2 1 x 1/4, uma.
87. Serra circular, de aço rapido, de 50 m/m. de furo, 14 m/m. de diametro, (para serrar metaes), duzia.
88. Serra circular, de aço, rapido, para metaes, de: 1 m/m.; de furo, 14 m/m. de diametro 50 m/m., duzia. 1/2 m/m., de furo, 14 m/m. de diametro, 50 m/m., duzia. 1,5 m/m. de furo, 14 m/m. de diametro, 50 m/m., duzia. 2 m/m.; de furo, 14 m/m. de diametro 50 m/m., duzia.
89. Suta de grao, par mechanico, uma.
90. A Serrote para traçar, marca Greaves, de 20", uma.
91. Sovelas par correia, uma.
92. Sovelões para correia, um.
93. Tarracha para rosca de gaz, de de 5/8", uma.
94. Tarracha de 2", rosca de gaz. H. Purra, uma.
95. Tarracha para rosca de gaz, de 1/8, 1/4, 1/2, 5/8 e 3/4, uma.
96. Trena de aço, de 1 metro, uma.
97. Tena de panno, até: 50 metros, uma. Até 25 metros, uma.
98. Tornos de bancada, "Record", c/mola e base gyratoria, sendo a largura do mordente, de 4" e abrindo até 6", um.
99. Tesoura Gambia, para funileiro, de 12", uma.
100. Vernier Mauser, medindo, até 160 m/m., um.
- Grupo 6 — Ferragens, aço, etc.**
1. Agulhas para correio, duzia.
2. Agulhas para correio, c/55 m/m. de comprimento e 1 m/m de grossura, duzia.
3. Aldrabas de latão, de 6", par.
4. Aldrabas de ferro, de 6", par.
5. Aldrabas de latão, com parafusos, de 2 centímetros, par.
6. Aldrabas de latão, de 0m,020, com parafusos, uma.
7. Algarismos para marcar aço, de 2 millímetros e 3 m/m, jogo.
8. Algarismos em placa de latão, de 80 m/m, collecção.
9. Alphabeto para marcar aço, de 2 millímetros e 3 m/m, jogo.
10. Alphabeto em placa de latão, de 80 millímetros, collecção.
11. Arame de ferro galvanizado, de 1 millimetro, 2 m/m e 3 m/m, kilo.
12. Arame de latão, de 1 m/m, 2 m/m, 3 m/m e 5 m/m, kilo.
13. Arame de latão endurecido, de 0,6 millimetro, kilo.
14. Arame de aço doce, de 1 m/m, kilo.
15. Arame para sellos, de chumbo, kilo.
16. Arame de cobre, de 0,7 m/m, kilo.
17. Arame de aço temperado, endurecido, para molas de 0,0015 x 0m,0016, kilo.
18. Arame de aço temperado para molas: 1,5 m/m, 0,0015 e 0,0016, kilo.
19. Arame de aço temperado, polido, para molas espiraes, de: 0m,75, 0,3 m/m, 0,4 m/m, 0,5 m/m, 0,6 m/m, 0,7 m/m, 0,8 m/m, 0,9 m/m, 1 millimetro, 1 1/8 m/m, 2 m/m, 2,5 m/m, 3 m/m, 3,5 m/m, 4 m/m, 4,5 m/m, 5 m/m, 5,5 m/m e 6 m/m, kilo.
20. Arame de latão endurecido, para espiraes de: 0,5 m/m, 1 m/m, 2 m/m, 3 m/m, 4 m/m, 5 m/m, kilo.
21. Arame de ferro preto, de 2 m/m, 2,5 m/m, 0m,0005, 0m,001, 0m,0015, 0m,002 e 0m,0025, kilo.
22. Arestas de ferro de 1" 3/4, 1" 1/2, 1" 1/4, 1", 1/2", 5/8", 7/8", 3/4", 3/8" e 2", kilo.
23. Atanado especial, duzia.
24. Agulha para desentupir lamparinas, duzia.
25. Arruellas de ferro, de 1/8", 3/16", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", kilo.
26. Aço doce em vergalhão redondo, de 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 1 1/2, 2", 2 1/4, 2 1/2, 3", 5", 1 1/16, 1 1/4, 5/16", 3/8" e 1/2", kilo.
27. Aço doce, para parafusos, em vergalhão sextavado e polido de, 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2", kilo.
28. Aço especial, Palmeira, para parafusos, em v/sextavados, de 3/16", 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 1", kilo.
29. Aço Roehling Martins, marca S. M., em vergalhão redondo, de 13 m/m, 16 m/m, 19 m/m, 25 m/m e 1", kilo.
30. Aço Silbersthal extra, polido, em v/redondo, de 2 m/m, 2,5 m/m, 3 m/m, 3,4 m/m, 4 m/m, 4,5 m/m.

- 5 m|m, 5,5 m|m, 6 m|m, 6,3 m|m, 6,5 m|m, 7 m|m e 7,25 m|m, litro.
31. Aço em fita, para os corpos dos carregadores, de 0,63 x 0,54, kilo.
32. Aço em laminas, para molas, temperado, largura 13 m|m, espessura 0,28 m|m, e tolerancia 0,03, kilo.
33. Aço em laminas, para molas, temperado, largura 13 m|m, tolerancia 0,1 m|m, kilo.
34. Aço Balfour, extra triple Griffin, em v/redondo, de 5/8", 3/4", 13/16", 1", 1" 1/4, 1" 1/2, e 1" 3/4, kilo.
35. Aço Balfour A B 36, em v/redondo, de 2", kilo.
36. Aço Balfour A B 36, em barra rectangular, de 2" x 3/4", kilo.
37. Aço Balfour, Ultra Capital, Plus One, em v/redondo, de 5/8", 3/4", 3", 1", 30 m|m e 40 m|m, kilo.
38. Aço Balfour Ultra Capital, Plus One, em barra quadrada, de 1/2", kilo.
39. Aço Balfour Ultra Capital, Plus One, em barra rectangular, de 5/8" x 1/2", kilo.
40. Aço rapido, em v/redondo, de 48 m|m, marca Century, kilo.
41. Aço Balfour Ultra Capital, Plus 2, em v/quadrado, de 3/8", 5/8" e 1", kilo.
42. Aço marca Sino, em vergalhão redondo, de 13 m|m, 14 m|m e 15 m|m, kilo.
43. Aço Pold, em vergalhão redondo, de 18 m|m, kilo.
44. Aço marca Sino, extra, extra n 2, em v/redondo, de 15 m|m, kilo.
45. Aço Boehler, extra tenaz duro, em v/redondo, de 8 m|m, 9 m|m, 11 m|m, 22 m|m, 28 m|m, 29 m|m, 34 m|m, 50 m|m, 60 m|m, 70 m|m, 80 m|m, 85 m|m, 90 m|m, 95 m|m, 100 m|m e 110 m|m, kilo.
46. Aço Boehler K. P., em v/redondo, de 14 m|m, 29 m|m e 34 m|m, kilo.
47. Aço Boehler, Super Rapido, extra, 214, em v/redondo, de 5/8", 3/4", 1", 3", 40 m|m e 30 m|m, kilo.
48. Aço Boehler, 2 estrelas, especial, durissimo, em v/quadrado, de 3/8", 5/8" e 1", kilo.
49. Aço Boehler, Especial, em v/redondo, de 6 m|m, 7 m|m, 13 m|m e 21 m|m, kilo.
50. Aço Balfour, indeformavel, S. C. 27, em v/redondo, de 5/8", 3/8", 1/4" e 3/4", kilo.
51. Aço Rapido, marca Balfour, em barra rectangular, de 1" 1/2 x 1/2", kilo.
52. Anéis de aço, marca Boehler, extra tenaz duro, (em estrelas), de:
190 externo, um.
80 interno, um.
50 altura, um.
185 externo, um.
75 interno, um.
42 altura, um.
180 externo, um.
65 interno, um.
130 altura, um.
180 externo, um.
65 interno, um.
110 altura, um.
165 externo, um.
65 interno, um.
140 altura, um.
- 205 externo, um.
65 interno, um.
211 altura, um.
200 externo, um.
65 interno, um.
110 altura, um.
53. Alargadores conicos de 3 m|m, até 25 m|m, variando de 1m|m, um.
54. Alargadores paralelos de 3 m|m, até 20 m|m, variando de 1m|m, um.
55. Arame de ferro, polido, n. 24, kilo.
56. Arame de aço, temp. 0,5 m|m, 0,7 m|m e 2 m|m, kilo.
57. Arame de aço, chato, para molas, de 0,5 a 2,8, variando de 0,1 m|m, kilo.
58. Arame de ferro, de 0,5 a 2 m|m, kilo.
59. Arame de latão, de 1 m|m a 5 m|m, variando de 0,5, kilo.
60. Alças de 3", com cadeado, para parafusos, uma.
61. Arco de serra, até 12", um.
- 61-A. Antimonio puro, kilo.
62. Balde de zinco de:
0m,25 de bocca, um.
0m,30 de bocca, um.
63. Borracha em lençol, de 1/8", kilo.
64. Borracha em lençol, branca, de 1/32", 1/16", 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 3/4" e 1", kilo.
65. Borracha em lençol, Plomblagina, com tela de arame de latão, para junta, com as espessuras, de 1/8", 3/16" e 1/4", kilo.
66. Borracha especial, com tela de arame, em latão, de 1/32", 1/16", 1/8" e 1/4", kilo.
67. Borracha em lençol, especial, de 3/16" de espessura x 1 metro de largura, metro.
68. Borracha amarela, superior, para bomba de vacuo, com 1" de espessura, em lençol de 1 metro de largura, metro.
69. Borracha impermeavel, com tela em lençol de 1 metro de largura, de arame de 1/8" de espessura, metro.
70. Borboleta de latão estampada, sem furo, tamanho n. 1 a 9, uma.
71. Bronze phosphoroso em tarugos de buchas com 1" a 6" de diametro e 10 a 12" de comprimento, kilo.
72. Bronze tubim Macan em varetas de 36" de comprimento, de 1/8", 1/4" e 5/16", kilo.
73. Bronze Mangone, de 36" de comprimento, de 1/8", 3/16", 1/4" e 5/16", kilo.
74. Balde em chapa de cobre ou latão, com capacidade de 10 litros e 15 litros, um.
75. Breu em pedra, kilo.
76. Breu em pó, kilo.
77. Bastão de bronze, marca Bearing Benevo, com as seguintes medidas: comprimento 300 m|m, diametro 30 m|m, um.
78. Bilhas de aço de 1/4", kilo.
79. Cortiça alcatroada de 0m,5 x 0m,5 x 0m,025, pão.
80. Cortiça para volante de serra de fita, com 0m,04, uma.
81. Colla liquida Ark, litro.
82. Cadeado com aldraba grande, Yale, um.
83. Cabo de aço, igual amostra, metro.
84. Cordoalha de aço, de 1/4", metro.
85. Corrente, igual amostra, metro.
86. Cano de chumbo de 1" 1/4, 1/2" e 2", kilo.
87. Chumbo em lençol, de 1/32", 1/16", 1/8", 1/4" e 3 m|m, kilo.
88. Chumbo em laminas, de 2m|m, kilo.
89. Chumbo puro, kilo.
90. Corda de linho, nacional, de 1/2", 5/8", 1/4", 3/8", 3/4", 7/8" e 1", kilo.
91. Corda de linho, (7 pernas), de 1/8", kilo.
92. Colla da Bahia, de 1ª qualidade, em pasta fina, kilo.
93. Colla para emendar correias, kilo.
94. Correia de sola, sem costura, de 3/8", 1", 1" 1/2, 1" 3/4, 1" 7/8, 2", 2" 1/4, 2" 1/2, 2" 3/4, 3", 3" 1/4, 3" 1/2 e 4", metro.
95. Correia para transmissões de 2", metro.
96. Correia de sola, Scandinava, de 4" e 6", metro.
97. Correia de sola, redonda, de 1/4", 1/2", 3/4" e 5/8", metro.
98. Correia de sola, singela, sem costura, de 1/2", 3/4", 7/8", 1", 1" 1/4, 1" 1/2, 1" 3/4, 1" 7/8, 2", 2" 1/4, 2" 1/2, 2" 3/4, 3", 3" 1/4, 3" 1/2, 4" e 5", metro.
99. Correia de sola, singela, de 3/4", metro.
100. Correia de couro dobrado, de 1", 1" 1/2, 2", 2" 1/2, 2" 3/4, 3", 3" 1/2, 4", 4" 1/2, 5", 6" e 6" 1/2, metro.
101. Correia dupla, de 6", 8" e 16" 1/4, metro.
102. Correia para machina de encerrar, uma.
103. Correia balata, singela, de 1", 1" 3/4, 2" 2" 1/2, 3" e 4", metro.
104. Correia de algodão, de 1", 1" 3/4, 2" 2" 1/2, 3", 3" 1/2 e 4", metro.
105. Correia de sola, dobrada, de 8" e 6", metro.
106. Cabo de aço, flexivel, de 1/4 de diametro, metro.
107. Cera virgem, kilo.
108. Copos de vidro, lavrados, duzia.
109. Cano de borracha, de 1/2", 3/4" e 1", metro.
110. Carrinho de mão, de ferro, reforçado, um.
111. Cadeado Yale, com duas chaves, um.
112. Carretilhas para porta de correr, uma.
113. Cremones S, completos, com varas de:
2 metros, metro.
3 metros, metro.
114. Cilindro de ferro, fundido, para molas de segmento, de primeira qualidade, de diversas dimensões, um.
115. Cobre de:
96 %, kilo.
97 %, kilo.
116. Chapa de ferro, galvanizado de: 1 metro x 2 metros, ns. 18 a 22, kilo.
de 1 metro x 2 metros com as espessuras, de 1/64", 1/32", 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", 1/4" e 3/8", kilo.
117. Chapa de ferro, preto, de 1,3 m|m de espessura, kilo.
118. Chapa de ferro, preto, de 1 metro x 2 metros, com as espessuras de 1/64", 1/32", 1/16", 3/32",

119. Chapa de ferro, preto, n. 18, c/m, 450 x 0,0013, kilo.
120. Chapa de ferro, de 1 a 5 m/m, variando de 0,5, kilo.
121. Chapa de cobre, com as espessuras de 1 m/m, 1/64", 1/32", 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", 1/2" e 0,6 m/m, kilo.
122. Chapa de cobre, de: 1/8" x 2 metros x 1 metro, kilo. 1/8" x 2m,40 x 1m,20 kilo. 1/16" x 2m,40 x 1m,20, kilo.
123. Curvas de ferro, galvanizado, de 1" 1/4, uma.
124. Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
125. Curvas de ferro galvanizado de 2", uma.
126. Curvas de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.
127. Chapa de latão com as espessuras de 1/64", 1/32", 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", e 1/2", kilo.
128. Chapa de latão de 1 m/m a 5 m/m, variando de 0,5, kilo.
129. Chapa de alumínio com as seguintes espessuras: 1/64", 1/32", 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", 1/4" e 3/8", kilo.
130. Chapa de aço, de 1 a 5 m/m, variando de 0,5, kilo.
131. Curvas de ferro galvanizado em 90 % para canos de 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2" e 4", uma.
133. Curvas de ferro preto, em 90 % para canos de 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2" e 4", uma.
134. Cantoneiras de ferro, abas, iguaes, de: 1/4 x 1 x 1, kilo. 1/4 x 1 1/4 x 1 1/4, kilo. 1/4 x 1 1/2 x 1 1/2, kilo. 1/4 x 2 x 2, kilo. 1/4 x 2 1/2 x 2 1/2, kilo. 1/4 x 3 x 3, kilo. 1/4 x 3 1/2 x 3 1/2, kilo. 1/4 x 4 x 6, kilo. 3/8 x 2 x 2, kilo. 3/8 x 2 1/2 x 2 1/2, kilo. 3/8 x 3/8 x 6, kilo. 1/16 x 1/2 x 1/2, kilo. 1/8 x 1/2 x 1/2, kilo. 1/8 x 3/4 x 3/4, kilo. 1/8 x 1 x 1, kilo. 1/4 x 1 1/4, kilo. 1/8 x 1 1/2 x 1 1/2, kilo. 1/8 x 2 x 2, kilo. 1/8 x 2 1/2 x 2 1/2, kilo. 3/16 x 1/2 x 1/2, kilo. 3/16 x 3/4 x 3/4, kilo. 3/16 x 1 x 1, kilo. 3/16 x 1 1/4, x 1 1/4, kilo. 3/16 x 1 1/2 x 1 1/2, kilo. 3/16 x 2 x 2, kilo. 3/16 x 2 1/2 x 2 1/2, kilo. 3/16 x 3 x 3, kilo.
135. Cantoneira de ferro fundido para machina de furar eventos, de 1", 1 1/2" e 2", kilo.
136. Contra pinos de abrir, de ferro, meia cana, de: 1/32" c/1" a 6" de comprimento, um. 1/16" c/1" a 6" de comprimento, um. 1/8" c/1" a 6" de comprimento, um.
137. Cobre em vergalhão, de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1" e 1 1/2", kilo.
138. Cobre electrolítico, kilo.
139. Cano de ferro preto, de 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5", 6", 7" e 8", kilo.
140. Cano de ferro galvanizado, de 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5", 6", 7" e 8", kilo.
141. Cadinhos c/m, 10xcm,35 e capacidade de 200 ks., um.
142. Cadinhos Morgan Salamandre numero 3 — de: 90, 30, 60, 50, 40, 30, 20, 15, 10 e 5, um.
143. Cadinhos retratarios, um.
144. Discos de aço rapido de 85 mm., um.
145. Dobradiças de ferro de: (com parafusos), 2", 3", 4", 1 1/2" e 1", par.
146. Dobradiças de "vae-ven", de 3", com parafusos, par.
147. Diamante Sharrat Newth London, um.
148. Dobradiças de goncos, par.
149. Dobradiças para geladeira, com parafusos, par.
150. Dobradiças de latão de 0.01x0,025, c/parafusos, par.
151. Esferas de aço temperado, com 1/16 a 1/2" de diametro, variando de 16 a 16, duzia.
152. Escalas de aço de 12", medida em pollegada, inglezas e millimetricas, uma.
153. Esferas de aço de: 1/8", 3/16", 1/4", 5/16", 3/8" e 1/2", duzia.
154. Estopim de 5mm., metro.
155. Estopim branco, metro.
156. Estante em laminas de 485 mm. x 285 mm. x 0,007, kilo.
157. Ebonite em bastão redondo, de: 9 mm. e 12 mm., kilo.
158. Estante em verguinhas, legitimo carneiro, kilo.
159. Espelhos para fechaduras: ao alto e ao baixo, um.
160. Esponja grande, kilo.
161. Fio para correio marca Ullathorne, kilo.
162. Fechaduras Gorge, para armario ou gaveta, de: 1x3, 1 1/2x2 1/2, uma.
163. Fechaduras Gorge para caixão reforçado de 3", uma.
164. Fechaduras Gorges, com trinco e maçanetas, reforçadas, de: 2" e 3", uma.
165. Fechaduras Gorge para armario ou gaveta de pregar á face, de: 1" e 2", uma.
166. Fechadura para porta, uma.
167. Fecho de ferro para embutir, de: 0m,20, 0m,50, 1m e 1m,20, um.
168. Fecho de ferro polido c/botão de m,20, 0m,50, 1m. e 1m,20, um.
169. Fecho de junta para armaria, um.
170. Fecho para janella, de virar, um.
171. Fecho para geladeira, um.
172. Fechadura para bureaux c/parafusos, uma.
173. Fechadura para porta de correr, uma.
174. Folhas de Flandres marca X a XXX, folha.
175. Flux desoxidante para solda autogenea, lata
176. Ferro especial em vergalhão redondo de 3mm. e 12mm., variando de 0,5, kilo.
177. Idem, idem, de 1/2 a 2", variando de 1/8", kilo.
178. Ferro guza, nacional, kilo.
179. Ferro em barra, de 1/8 x 1/2, 1/8 x 3/4, 1/8 x 1", 1/8 x 1 1/2", 3/16 x 1/2", 3/16 x 3/4, 3/16 x 1", 3/16 x 1 1/2", 3/16 x 1 1/4", 3/16 x 2", 3/16 x 2 1/2", 1/4 x 3/4, 1/4 x 1", 1/4 x 1 1/4", 1/4 x 1 3/8", 1/4 x 1 1/2", 1/4 x 2", 1/4 x 2 1/4", 1/5 x 2 1/2", 1/4 x 3", 3/8 x 3/4, 3/8 x 1", 3/8 x 1 1/8", 3/8 x 1 1/4", 3/8 x 1 1/2", 3/8 x 1 3/4", 3/8 x 2", 3/8 x 2 1/4", 3/8 x 2 1/2", 3/8 x 3", 3/8 x 3 1/2", 3/8 x 4", 1/2 x 1", 1/2 x 1 1/4", 1/2 x 1 1/2", 1/2 x 2", 1/2 x 2 1/2", 1/2 x 3", 1/2 x 3 1/2", 1/2 x 4", 3/4 x 1/8", 1/2 x 4 1/2", 1/2 x 5", 3/4 x 1 1/2", 3/4 x 2", 3/4 x 2 1/2", 3/4 x 3", 3/4 x 4", 3/4 x 4 1/2", 3/4 x 5 a 8", 1 x 2", 1 x 6, 1 x 4 x 10" e 3/4 x 3 1/2", kilo.
180. Ferro duplo T, de diferentes perfis, taes como 8—10—12—14—15—16—18 — 20—22—24—28—30—32 — 34—36—38—40—42,5—45—47,5—50—55 e 60, kilo.
181. Ferro A, de 1/16 de espessura (perfis diversos), kilo.
182. Idem, dem, de 1/8", 3/16", 1/4", 5/16" e 3/8", kilo.
183. Ferro U de 1/16 de espessura, perfis diversos, kilo.
184. Ferro U, perfis diversos, com as espessuras de 1/8", 3/16", 5/16" e 3/8", kilo.
184. Ferro em vergalhão quadrado, de 1/4", 5/16, 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", 2", 2 1/2" e 3", kilo.
185. Ferro em vergalhão redondo, de 1/4, 1/8, 3/8, 5/16, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8, 3/16, 7/16, 1", 1 1/8, 1 1/4, 1 3/8, 1 1/2, 2", 2 1/4, 2 1/2 e 3, kilo.
186. Ferro em chapa de: 1mm,5, 1mm,6 e 1mm,7, kilo.
187. Ferro polido em chapa de 2mm, kilo.
188. Fio de amianto em rolo, de 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, 5/8 e 3/4, kilo.
189. Fio de cobre de 0mm,0004, kilo.
190. Fibra em folha com a espessura de 1/64, 1/32, 1/16, 3/32, 1/8, 3/16, 1/4, 5/16, 3/8 e 1/2, kilo.
191. Gacheta de algodão trançado, de 7/8", metro.
192. Gacheta de malha em trança de 1/2", 5/8" e 3/4", kilo.
193. Gacheta quadrada de algodão de 3/8" e 1/2", kilo.
194. Gacheta de amianto quadrada de 1/4", 3/8" e 1/2", kilo.
195. Gacheta de amianto cylindrica de 1/2", 5/8" e 1", kilo.
196. Guascas de couro cru, duzia.
197. Gomma lacca amarella, extra, kilo.
198. Gomma arabica em pedra, kilo.
199. Gelatina para typographia, kilo.
200. Giz em pedra, kilo.
- 200A. Guech-Pach, kilo.
201. Grampos para correia de 3/4", 1/2", 5/8", 1", 1 1/2, 2", 2 1/2, 3", 3 1/2, 4", 5", 6", 7", 8", 1" 3/4" e 100 m/m, duzia.

202. Grampos de chapa, de 1", 1" 1/2, 1" 3/4, 2", 2" 1/2, 2" 3/4, 3", 3" 1/2, 3" 3/4 e 4", dúzia.
203. Grampos Jacaré ou Panthera, dúzia.
204. Grampos de ferro Harres, de 2" 1/2, dúzia.
205. Grampos Eureka, para correia, números 0, 1, 2, 3, 4, 6, 5, 7 e 8, caixa.
206. Grampos para correia, Condor, número 3, dúzia.
207. Grampos Eureka, de 7 x 3/8", caixa.
- 207A. Hasi-Set, kilo.
208. Joelho de ferro preto, para cano, de 1/8", 1/4", 1/2", 3/4", 1", 1" 1/4, 1" 1/2, 1" 3/4, 2", 2" 1/4, 2" 1/2, 3" 3/8 1/2 e 4", kilo.
209. Joelho de ferro, galvanizado, para cano de 1" 1/4, 1/8", 3/8", 1/4", 1/2", 3/4" e 1", kilo.
210. Luvas de asbestos, Macan, para soldador, par.
211. Luvas de couro, para soldador ou pyrotechnico, par.
212. Luvas de panno, para soldador ou pyrotechnico, par.
213. Luvas de amianto, para soldador, par.
214. Luvas de couro, para o serviço de recosimento, par.
215. Linha crúa, kilo.
216. Lona branca, enfiada, metro.
217. Latão sextavado, para porcas e parafusos, de 1/4", 3/8" 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1" e 1" 1/2, kilo.
218. Latão laminado, em v.r., de: — 50 m/m., 40 m/m., 40 m/m., 30 m/m., 25 m/m. e 20 m/m., kilo.
219. Latão em chapa, de 0m,00033 e 1m,005, kilo.
220. Latão endurecido, de 5 m/m. e 10 m/m., kilo.
221. Latão laminado, em tiras, de: — 0,7 m/m. e 0,4 m/m. kilo.
222. Latão em fita de 34 x 0,7 m/m. — 17 m/m. x 0,70-00,1 — 34 m/m. x 0,70-00,1, kilo.
223. Latão especial, para soldar a oxigenio, em varetas, de 1/8", 3/16", 1/4" e 5/16", kilo.
224. Lamina de cobre, de 34 x 0,7 m/m, kilo.
225. Luvas de ferro, preto, para cano, de 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1" 1/4, 1" 1/2, 1" 3/4, 2", 2" 1/2, 2" 1/4, 3", 4", 5" e 6", kilo.
226. Luvas de ferro, galvanizado, para cano de 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1" 1/4, 1" 1/2, 1" 3/4, 2", 2" 1/4 e 3", kilo.
- 226 A. Melado grosso, litro.
227. Metal patente, qualidade superior, litro.
228. Metal Muntz, em v.r., de 3/8", 1/2", 1/4", 5/8", 3/4", 5/16", 2 m/m., 7,5 m/m., 8 m/m., 24 m/m., 30 m/m. e 32 m/m., litro.
229. Mangueira de borracha, de 1" 1/4 e 2" 1/4, metro.
230. Massa para coquillas, em tambores de 100 kilos, kilo.
- 230 A. Massa refractaria Sair Set (em tambores de 500 lbs), tambor.
- 230 B. Metaform, kilo.
231. Nickel em chapa, de 350 x 200, kilo.
232. Ouropel de 0,4, kilo.
233. Pontas de Paris, de 6x6, 8x8, 10x10, 12x12, 15x15, 16x21, 16x24, 17x21, 17x24, 18x30, 19x36, 20x30, 22x60, 25x60 e 19x24, kilo.
234. Pontas de Paris, s/cabeça, de 12x12, 12x15, 15x15, 16x21, 18x30 e 19x36, kilo.
235. Parafusos de ferro, de 3/8"x0, 3/8"x1, 3/8"x2, 3/8"x3, 1/2"x2, 1/2"x3, 1/2"x4, 1/2"x5, 5/8"x4, 5/8"x5, 5/8"x6, 3/4"x4, 3/4"x5, 3/4"x6, 3/4"x7, 3/4"x8, 7/8"x5, 7/8"x6, 7/8"x7, 7/8"x8, 1"x5, 1"x6, 1"x7, 1"x8, 1"x9, 1"x10, 1"x12, 1" 1/4x4, 1" 1/4x5, 1" 1/4x6, 1" 1/4x7, 1" 1/4x8, 1" 1/4x9, 1" 1/4x10, 1" 1/2x8, 1" 1/2x9, 1" 1/2x10, 1" 1/2x14, 1" 3/4x15, 2"x12, 3/16" (cabeça escariada), 1/4" (cabeça boleada), 3/16" (cabeça boleada), 1/8" (cabeça boleada), 1/4" (cabeça boleada) e 2" 1/2 x 3/16 (cabeça redonda), grossa.
236. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com porcas e arruelas, de 3/8"x1, 3/8"x2, 3/8"x3, 1/2"x3, 1/2"x4, 1/2"x5, 1/2"x3/16, 1/8"x1/2, 1/8"x1, 1/8"x1 1/2, 5/8"x4, 5/8"x5, 1"x3/16, 1"x4, 1"x5, 1"x6, 1" 1/4x6, 1" 1/4x8, 1" 1/2x3/16, 1" 1/2x8, 1" 1/2x9, 2"x3/16, 2"x1/4, 2" 1/2x1/4, 3"x1/4, 3" 1/2x1/4, 2"x5/16, 2" 1/2x5/16, 3"x5/16, 4"x5/16, 3"x3/8, 3" 1/2x3/8 e 4"x3/8, cento.
237. Parafusos de ferro, cabeça boleada, para madeira, de 25 m/m. x 4 m/m., 15 m/m. x 3 m/m., grossa.
238. Parafusos de metal, cabeça chata, para madeira, de: 10 m/m x 3 m/m., grossa.
239. Parafusos de ferro, cabeça boleada, com porcas e arruelas, de: 1 1/2 x 1/4", 1 x 3/16" e 1" 1/2 x 3/16, grossa.
240. Parafusos de ferro, cabeça chata, com porcas e arruelas, de: 1/8"x1, 1/8"x1/2, 1/8"x1 1/2, 3/16x1/2, 3/16"x1, 3/16"x1 1/2, 3/16"x2 e 3/16x2 1/2, grossa.
241. Parafusos de ferro, sextavados, de: 3/16" e 1/4", grossa.
242. Parafusos de latão, cabeça redonda e sextavada, de: 1/8", 3/16" e 1/2", grossa.
243. Parafusos de latão, de: 3/8"x1/2", 3/8"x1", 3/8"x2, 3/8"x3, 1/2"x3 e 1/2"x4, grossa.
244. Parafusos para machina, passo inglez, cabeça chata, redonda e cylindrica, de: 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16" e 1/2", grossa.
245. Parafusos de ferro, cabeça escariada e sextavada, de: 1/8", 3/16", 1/4", 5/16", 3/8", 3/4", 1"
246. Parafusos de aço doce, cabeça escariada, de 1/4 x 1/2 a 1/4 x 3, variando de 1/4 a 1/4, 5/16 x 3/8 a 5/16 x 1/4, variando de 1/4 e 1/4 3/8 x 1 a 3/8 x 4, variando de 1/2 a 1/2, grossa.
247. Parafusos de aço doce, cabeça redonda, de 1/8 x 1/2 a 5/8 x 2, variando de 1/4 a 1/4, 3/16 x 1/2 a 3/16 x 2 variando de 1/4 a 1/4, 1/4 x 3/4 a 1/4 x 3, variando de 1/4 a 1/4 5/16 x 3/4 a 5/16 x 4, variando, 3/8 x 1 a 3/8 x 4, variando de 1/2 a 1/2, grossa.
248. Parafusos de latão, cabeça chata, de 1/16", 1/8, 3/16, 1/4, 5/16, 3/8 e espessura x 3/4 a 4" de comprimento com porcas e arruelas, grossa.
249. Parafusos de ferro, cabeça sextavada, de 5/16 x 1/2 a 5/16 x 2, variando de 1/4 a 1/4, 1/4 x 1/2 a 1/4 x 2, variando de 1/4 a 1/4, grossa.
250. Parafusos de ferro, cabeça chata, de 1 3/4 x 15, grossa.
251. Parafusos de ferro, cabeça sextavada, de 3/8 x 1/2 a 3/8 x 3 variando de 1/4 a 1/4, 1/2 x 1 a 1/2 x 6, variando de 1/2 a 1/2, 5/8 x 1 a 5/8 x 6, variando de 1/2 a 1/2, 3/4 x 1 a 3/4 x 8, variando de 1/2 a 1/2, grossa.
252. Parafusos de aço doce, cabeça para escariado, de 1/16 x 1/2 a 1/16 x 1 1/2, variando de 1/4 a 1/4, 1/8 x 2 a 1/8 x 2, variando de 1/4 a 1/4, 3/16 x 1/2 a 3/16 x 3, variando de 1/4 a 1/4, grossa.
253. Porcas de ferro, sextavadas, de 3/16, 1/4, 1/8, 5/16, 3/8, 7/16, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8, kilo.
254. Plombagina, dúzia.
255. Pegadores de roupa, dúzia.
256. Pó especial Nacan, para soldar latão em pó, em latas de 0,253, lata.
257. Puncções com alphaltto (de A a Z), cujas letras meçam 0,0005 de altura, jogo.
258. Idem, com algarismos (de 1 a 0), cujos algarismos meçam 0,0005 de altura, jogo.
259. Pedra pome, em pó, kilo.
260. Pedra pome, em bruto, kilo.
261. Panno couro, especial, kilo.
262. Palha Rotim extra, de 0,4, chicote.
263. Pifões de latão, um.
264. Pó de esmeril. Carburundum, em latas de 1/2 kilo, kilo.
265. Pó amalga, para soldar ferro fundido com bronze, em latas de 1 libra, lata.
266. Pó Welfex para soldar aluminio, em latas de 1 libra, lata.
267. Pó Macan, preto, para soldar ferro fundido, latas de 1 kilo, lata.
268. Papelão Poliperrite, em folhas de 1/32, 1/16 e 1/8, kilo.
269. Papelão hydraulico, graphitado, com tela de latão embutido, Dox, de 1/16, 1/8 x 1/4, kilo.
270. Papelão hydraulico, vermelho, poliperrite, de 1/8, 1/16, 3/16, 1/4 e 1/32, kilo.
- 271 A. Papelão especial em folhas grandes, de 1 metro x 0m,073x0,0002, 1 metro x 0m,073 x 0,0007, kilo.
271. Rolamentos radiaes de uma secção de esferas, ns. 6.200 c/ 0,030 x 0m,009 x 0m,010 de furo um.
272. Rolamentos de esferas, de duas secções de 62 m/m de 30 m/m de de diametro o20 de espessura, 30 m/m de furo, um.
273. Idem, idem, de 62 m/m de diametro 1" de espessura 16 e furo, um.
274. Idem, idem, de uma secção, de 47 m/m de diametro, 14 de espessura e 20 m/m de furo, um.

275. Idem, idem, de uma secção de 30 m/m de diametro, 9 m/m de espessura e 10 m/m de furo, um.
276. Rebites de ferro, estanhado, cabeça chata, de 3/16 x 1/4, 3/16 x 1/2, 3/16 x 3/8, kilo.
277. Rebites de ferro, preto, cabeça x 3/8, um.
redonda de 3/16 x 1/4, 3/16 x 1/2, 3/16 x 3/8, 1/8, 1/16, 3/16, 1/4, 5/16, 3/8, 7/16, 1/2, 9/16, 5/8, 3/4 e 7/8, kilo.
278. Rebites de cobre, cabeça redonda, de 5/16 x 3/8, kilo.
279. Rebites de ferro, preto, cabeça redonda, de 1" e 1/4 a 3" de comprimento, kilo.
280. Rebites de aluminio, cabeça chata e escariada e redonda, de 1/16, 1/8, 3/16, 1/4, 5/16, 3/8 e 1/2, kilo.
281. Rebites de ferro, cabeça chata, de 1/8, 3/16, 1/4, 5/16, 3/8, 7/16, 1/2, 9/16, 5/8, 3/4, 7/8 e 1" com 1/4 a 3 de comprimento, kilo.
282. Registros de bronze DOX, com fecho duplo, conicos, 180 libras, de 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, 3/4, 1", 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2", 2 1/4, 2 1/2, 2 3/4 e 3", um.
283. Registros de pressão, de 3/8", 3/4, 1/2" e 1", um.
284. Registros de passagem, de 3/8", 3/4, 1/2" e 1", um.
285. Registro de cobre, de 1/4", 1/8", 1/2" e 1", um.
286. Rodizios para porta de correr, um.
287. Rolamentos S. K. F., com buchas, para eixo de 3/4 até 3", com variações, um.
- 287 A. Super-Plastic, kilo.
288. Sellos de chumbo, type E. F. C. B., igual amostra, kilo.
289. Sola do Rio Grande, kilo.
290. Sola do Rio Grande cylindrada, kilo.
291. Sandaraca, kilo.
292. Sândalo vermelho, kilo.
293. Trançado igual amostra, com 13 m/m. a 16 m/m. de largura, metro.
294. Tubo de borracha, de 5/8" interno, com revestimento de arame, metro.
295. Tubo de bronze, marca Bearing Beneco, com as seguintes medidas: Comprimento 300 m/m., diametro 400 m/m., e diametro interno 10 m/m., um.
295. Tubo de bronze, marca Bearing Beneco, das seguintes dimensões: comprimento 300 m/m.; diametro, 60 m/m. e diametro interno, 20 m/m., um.
296. Torneira de pressão, de: 3/8, 3/4, 1", uma.
296. Torneira de passagem de: 3/8, 3/4 e 1", uma.
297. Torneira de boia, de: 3/8, 3/4 e 1", uma.
298. Tubo de vidro, para caldeira, (alta pressão), de 0m.015 externo 222 m/m. de comprimento de um.
299. Tubo de vidro, alta pressão, para indicador, um.
300. Tubo de borracha de 1/4 interno x 5/8, externo, metro.
301. Tubos de latão, de: 1/4, 5/8, e 1", kilo.
302. Tubo de ferro, galvanizado, de: 1/4, 1/2, 5/8 e 1", kilo.
303. Tubo de aço doce, s/costura, para tubulação de caldeiras, de: 3/4, 1", 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2", 2 1/4, 2 1/2 e 3", kilo.
304. Tubo de cobre, s/costura, de: 1/8, 3/16, 1/4, 3/8, 1/2, 7/16, 9/16, 5/8, 3/4, 7/8, 1", 1 1/4, 1 1/2 e 2", kilo.
305. Tubo de latão, s/costura, de: 1/8, 3/16, 1/4, 3/8, 1/2, 7/16, 9/16, 5/8, 3/4, 7/8, 1", 1 1/4, 1 1/2 e 2", kilo.
306. Tubo de borracha encarnada, Macan, de 5/16, para oxygenio, metro.
307. Tubo de borracha preta, Macan, para acetileno comprimido, metro.
308. Tubo de borracha preta, Macan, com tela de aço trançada, reforçado de 5/16" para maçarico de cortar, metro.
309. Tubo de borracha reforçado, para acetileno, com medida interior de 3/8, metro.
310. Trilhos para porta de correr, metro.
311. Tela de arame de latão, de 1m/m. de malha, 2 m/m. de malha, 3 m/m. de malha, 4 m/m. de malha, 5 m. de malha, metro.
312. Tela de arame de latão, de 2 m/m. de malha, 3 a 4 m/m. de malha, metro.
313. Tela de arame de ferro, de: 0m.0015 de grossura, malha de 0,002 e a 0,42 de larg.; 0,001 de grossura, malha de 0,001 a 0,43 de largura; 0,00075 malha de 0,0005 e largura 0,42, metro.
314. Tubo de aço de alta presso de 0,012 x 0,010 de furo x 0,0008 (para machina de dacapagem), metro.
315. Taxas de ferro, ns. 1, 2, e 3, kilo.
316. Tela de esmeril, em fita, ns. 00, 0, 1/2, 1 1/2, 2" e 1 1/2 a 2" de largura, metro.
317. Trolly para linha de Decauville, um.
318. Tôs de ferro preto, para canno de: 1/8, 1/4, 3/8 1/2, 3/4, 1", 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2, 2 1/4, 2 1/2, 3", 4 a 6 e de 3 1/2 a 8, um.
319. Tês de ferro galvanizado, para canno de: 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, 3/4, 1", 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2", 2 1/4, 2 1/2 e 3", um.
320. Talha de barro, com torneira, capacidade para 16 litros, uma.
321. União de ferro preto, para canno, de: 1/4, 3/8, 1/2, 3/4, 1, 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2, 2 1/4, 2 1/2 e 3, uma.
322. União de ferro galvanizado, para canno de: 1/4, 3/8, 1/2, 3/4, 1, 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2, 2 1/4, 2 1/2 e 3, uma.
323. Vidros para copos de lubrificação, um.
324. Idem, idem, completos, com rosca iguaes ao modelo (para lubrificação de compressores de ar do aparelho de recosimento de tubos de gaz (polte), um.
325. Vidro liso de 2 grossuras, de 28 x 40, um.
326. Vidro opaco de 2 grossuras, de 28 x 40, um.
327. Válvulas de bronze, de: 1., 3/4", 3/8, uma.
328. Válvulas de latão, para tanque, de 1", 3/4", 3/8" e 2" uma.
329. Válvula de redução Atlantique, de 15 a 30 atm. para oxygenio, uma.
330. Válvula de redução "G", type aperfeigado, com manometro, uma.
331. Válvula DOX, de bronze, para vapor, com discos de vedação trovel, passagem recta, de 1/4, 3/8 1/2, 3/4, 1, 1 1/2, 1 1/4, 1 3/4, 2, 2 1/4, 2 1/2 e 3, uma.
332. Vidros para oculos de soldador a oxygenio, um.
333. Vigas de 2 1/4 x 5 1/2, kilo.
334. Zinco liso, n. 7, kilo.
335. Zinco em bastões de 30 m/m., kilo.
336. Zinco puro em lingotes (electrolitico), kilo.

Grupo 7 — Material de expediente livros, artigos escolares e moveis de aço.

a) — Material de expediente:

1. Alfabeto de borracha, com caixa alta e baixa e algarismos, caracteres de 2 cms., collecção.
2. Anilina preta, kilo.
3. Anilina encarnada, kilo.
4. Alfinetes sortidos, pacotes de 100 grammas, pacote.
5. Alfabeto tamanho officio, collecção.
6. Brochura indice, com 150 folhas, de 22 1/2 x 16 cm, uma.
7. Brochura indice, tamanho almasso, com 100 folhas, uma.
8. Blocos de papel, pautado igual ao modelo, um.
9. Bastão de vidro, um.
10. Borracha Ruby, vermelha, n. 212, duzia.
11. Borracha Venus n. 20, duzia.
12. Barbante fino, kilo.
13. Barbante grosso, kilo.
14. Boletins para communicação de resultados de experiencias de estudos, igual ao modelo, cento.
15. Boletins impressos, modelo ns. 2, 5, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 39 e 41, cento.
16. Blocos de papel, millimetrados, um.
17. Blocos de papel, para calculos, um.
18. Caneco de louça graduado, capacidade de 0k.250, um.
19. Canetas Faber, de madeira, superiores, duzia.
20. Canetas para pennas Gillot, duzia.
21. Cartolina em cores, igual amostra, folha.
22. Caderno de papel almasso, riscado com tres columnas.
23. Caderno de papel pautado, de 11 x 10, um.
24. Caderno de papel almasso, capa dura, de 18 x 20, pautado um.
25. Carimbo de borracha, para cartuchos de festim, um.
26. Carimbo de borracha, para escriptorio, um.
27. Cliché de metal patente, de frente cobreada, um.
28. Cesta de vime, para papesis, uma.

29. Elastico para envolvero, de 3 m/m. de espessura, preto, caixa.
30. Enveloppes commerciaes, milheiro.
31. Enveloppes timbrados, de 12 x 15, milheiro.
32. Enveloppes sacco, de 17 x 12, milheiro.
33. Enveloppes timbrados, de 26 x 20, milheiro.
34. Fio para corrieiro, igual amostra, kilo.
35. Fita bicolor para machinas de escrever Royal, Royal "portatil", Underwood, Underwood "portatil", A. E. G., Continental e Remington, duzia.
36. Fita para machina de calcular, Bourroughs, duzi: milheiro.
37. Fichas em branco, igual amostra, milheiro.
38. Fichas para fichario Roneodex, igual amostra, milheiro.
39. Fichas em cores, pautadas, de 4 x 6, milheiro.
40. Fichas para resumo do ponto, igual amostra, milheiro.
41. Gral de louca, tamanho médio, um.
42. Gelatina para rôlo de impressão kilo.
43. Gomma Pelikanol, kilo.
44. Gomma arabica, Sardinha, em vidro original, com pincel, vidro.
45. Grampos Super Glipps, ns. 1 e 2, caixa.
46. Grampos Niagara, numeros 1, 2 e 3, caixa.
47. Grampos O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.
48. Grampos Solfi Fiercini, grandes e pequenos, caixa.
49. Giz em bastões, caixa.
50. Guias em branco tamanho officio, cento.
51. Impressos para attestados de origem, modelo 1 e morelo 2 milheiro.
52. Impressos para alterações de officiaes, igual ao modelo, milheiro.
54. Livro com 100 folhas, de 22 x 38, um.
55. Livro impresso, para assentamento de operarios, com 200 folhas numeradas, capa de panno, igual ao modelo, um.
56. Livro com 100 fls., de 22 x 27 cm., um.
57. Livro "Caixa" com 100 folhas, um.
58. Livro "Diario" com 100 folhas, um.
59. Livro de ponto, tamanho almasso, com 50 folhas, papel superior capa de papelão, um.
60. Livro ponto para funcionarios, igual ao modelo, um.
61. Lapis Faber, preto, ns. 1, 2 e 3, duzia.
62. Lapis Faber, bicolor, grossos, duzia.
63. Lapis tinta "Castell", 9.110, duzia.
64. Lapis tinta "Appollon", 1.258, duzia.
65. Lapis para carpinteiro, duzia.
66. Lapis Faber, escriptorio, n. 600 (verde), 601 (vermelho) e 602 (azul), duzia.
67. Lapis Eberhard, com borracha, duzia.
68. Lacre cores sortidas, caixa.
69. Lapis Faber, americanos, duzia.
70. Machina para grampear papeis, uma.
71. Papel almasso, pautado 5 kilos O 7 kilos resma.
72. Papel almasso, liso, Waley, resma.
73. Papel Stencil para mimiographo, marca (Gestetner), Ellans e Geha, caixa.
74. Papel absorvente, igual amostra, resma.
75. Papel de linho, folhas inteiras, para machina de escrever, de 32 1/2 x 23 1/2 cms., resma.
76. Papel de linho, em 1/2 fls., para machina de escrever, tamanho official, caixa.
77. Papel millimetrado, n. 106, Velox, rôlo.
78. Papel formato AA, 53 1/2 ks., bandeirante, folha.
79. Papel Cançon n. 763, rôlo.
80. Papel Vegetal, n. 624, Velox, rôlo.
81. Papel Heliographico, nacional, violeta, rôlo.
82. Papel Prussiato, nacional, rôlo.
83. Papel pardo, igual amostra, resma.
84. Papel branco, em folhas grandes, igual amostra, resma.
85. Papel fantasia, para capas, cores diversas, igual amostra, folha.
86. Papel fantasia, marmore, em cores diversas, para guarda, igual amostra, folha.
87. Papel parafinado, resma.
88. Papel branco, de 90 x 96 cms., resma.
89. Papel timbrado para certidões, igual amostra, resma.
90. Papel timbrado, para officios, igual amostra, resma.
91. Papel para minutas, igual amostra, resma.
92. Papel matta-borrão, cores diversas, folha.
93. Papel grosso, pardo, para embrulhos, fls. grandes, resma.
94. Papel fino pardo, para embrulhos, fls. grandes, resma.
95. Papel carbonoo, Multikopy, caixa com 100 fls., azul e preto, caixa.
96. Papel carbonoo, tamanho almasso, caixa.
97. Papel carbonoo, duplo, caixa.
98. Papel carbonoo de 45 x 50, azul, folha.
99. Papel quadriculado, folhas grandes, resma.
100. folhas pequenas, resma.
101. Papel hygienico, rôlo.
102. Papel almasso, folha inteira, pautado, igual modelo, resma.
103. Papel tela, para desenho, Imperial, rôlo.
104. Papel millimetrado, transparente, resma.
105. Papel em rôlo para machina de calcular, bobina.
106. Papel de linho em folhas de 33 mcs x 23 1/2 cms., (1/2 fls), resma.
107. Panno Victoria, igual amostra, metro.
108. Pelle marroquim, cores diversas, igual amostra, uma.
109. Peso de vidro, para mesa, um.
110. Pasta encerrada para cima de mesa, de 0m,42 x 0m,35, uma.
111. Pasta Geka, para officios, uma.
112. Pasta Royal, grande, uma.
113. Pasta Royal, pequena, uma.
- 114-B. Papel diplomato, timbrado, para cartas, envelopes, caixa com 50 fls.
115. Porta matta borrão, de madeira, um.
116. Perfurador Geka, um.
117. Percevejos de metal, ponta de aço, caixa.
118. Pennas Mallat, ns.: 10, caixa.
119. Pennas Leonardt, n. 516, douradas, caixa.
120. Pennas Leonardt, n. 516, prateadas, caixa.
121. Pennas Legal 1 F, caixa.
122. Pennas Gillot, n. 850, caixa.
123. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
124. Regua graduada, filote de metal, de 0m,50, uma.
125. Regua graduada, filete de metal, de 1 metro, uma.
126. Regua de borracha, Paulista, uma.
127. Rotulos encarnados, para festim, igual amostra, milheiro.
128. Registrador Velox, um.
- 128-A. Talões de guia de 0m,212, com 100 guias, conforme modelo (cada guia tem duas vias sendo a primeira destacada), um.
129. Tinta para carimbo, cores diversas, vidro.
130. Tinta preta Copy, para mimiographo, bisnaga.
131. Tinta azul preta, Sardinha, litro.
132. Tinta carmim, Sardinha, litro.
133. Tinteiro de vidro, para duas tintas, um.
134. Tinta Nankim, para desenho, marca Pelukan, vidro.
135. Tinta da China, Pelikan, de Gunther Wagner n. 300, vidro.
136. Tinta Gouache Le franco: verde esmeralda, pote.
137. azul da Prussia, pote.
138. Violeta, pote.
139. Amarello chrome ponce, pote.
140. Sienne natural, pote.
- 141-A. Branco, pote.
142. Vermelhão, pote.
143. Tinta carmim, dourada, para escrever, vidro.
144. Tesoura de aço, para papel de 0m,20, uma.
145. Tinta Parker Quik, etiqueta azul e branca, vidro.
146. Tinteiro para escrivania, um.
147. Verniz corrector, para papel Stencil, marca Copy, vidro.
148. Vaqueta chromo D. B., uma.
149. Grampos universaes, ns.: 0, caixa.
150. 1, caixa.
151. 2, caixa.
- b) — Livros e Artigos Escolares:
152. Mappa Mundi, um.
153. Mappa geral do Brasil, um.
- c) — Moveis de aço:
154. Fichario de aço horizontal Roneodex com: 18 gavetas, um.
155. 9 gavetas, um.
156. Archivo de aço Roneodex, com 4 gavetas, um.
157. Archivo de aço Fiel n. 1.207-F, com 4 gavetas, para documentos, tamanho officio, um.
158. Fichario de aço horizontal, Roneodex, com 4 gavetas, tamanho officio, um.
159. Grupo de 5 Dox Lockers Tonell's 342, um.
160. Cofre Torpedo de 0m,50 ns. 41 e 51, completo, um.

40. Guarda roupa "Fiel" n. 309-F, um.

Grupo 8 — Material de Construção.
Tintas e Madeiras

1. Agua raz Pratts, legitima, kilo.
2. Aluminio em pó, kilo.
3. Alvaide de zinco, Ville Montag-na, kilo.
4. Amarello e massa, Royal, kilo.
5. Arco de serra, até 12", um.
6. Areia commum, metro cubico.
7. Areia lavada, metro cubico.
8. Areia do Porto, especial, para moldar, kilo.
9. Azulejo branco, de 15 cm. x 15 cm., metro quadrado.
10. Azul em massa, Royal, kilo.
11. Azul ultramar, R. U., legitimo, allemão, kilo.
- 11-A. Areia franceza, para moldar, kilo.
12. Banheira de ferro, esmaltado, de 5 pés, completa, uma.
13. Barro para serviço de moldagem, kilo.
14. Barro refractario, kilo.
15. Barro refractario, itempito, kilo.
16. Barro vermelho, metro cubico.
17. Branco em massa, Royal, kilo.
18. Brochas de fita, para caiação, especial, duzia.
19. Brochas francezas, A. Pp., legiti-mas, ns. 4 a 18, duzia.
20. Cal de Cabo Frio, kilo.
21. Cal de marisco, kilo.
22. Cal Virgem, kilo.
23. Calha de louça, para canto, uma.
24. Calha de louça, para mictorio, com:
0m,06, uma.
0m,60, uma.
25. Calha de louca, para ralo, uma.
26. Caixa automatica, marca Pro-gresso, uma.
27. Cano de chumbo, de:
1" 1/4, kilo.
1" 1/2, kilo.
2", kilo.
28. Canto convexo, de 0m,15, metro.
29. Chapa de cobre, para calha de:
18", kilo.
10" x 2m,40, kilo.
16" em rolo de 35 ms., kilo.
20" em rolo de 35 ms., kilo.
12" c/2m,40 cada uma, kilo.
30. Chuveiro de cobre, de 1 1/2", com-pleto, um.
31. Cimento branco, kilo.
32. Cimento Dova, barrica.
33. Cimento Nacional, Mauá, sacco.
34. Couçeira de peroba de Cam-pos, de 3 x 9, metro.
35. Couçeira de peroba rosa, de 3 x 9, metro.
36. Couçeira de pinho de Riga, de 3 x 9, metro.
37. Couçeira de pinho branco, de 3 x 9, metro.
38. Couçeira de pinho vermelho, de 3 x 9, metro.
39. Couçeira de cedro, de primeira, de 3 x 9, metro.
40. Couçeira de Gonçalo Alves, pre-ta, de 3 x 9, metro.
41. Couçeira de Frejô, de 4 x 9, metro.
42. Curvas de barro, de 2", 3" 4", 6" e 9", uma.
43. Cantoneira de ferro, de 2" 1/2 x 2" 1/2 x 5 1/8", de espessu-ra com 5 a 6 metros de com-primento, kilo.

44. Escadas de abrir, de 3 metros, 5 metros e 10 metros, uma.
45. Escadas simples, com 10 de-graus, 15 degraus e 20 de-graus, uma.
46. Esmalte em côrea, lata.
47. Fechaduras Gorges, de 4", para caixão, reforçadas, com para-fusos, uma.
48. Fechaduras Gorges, com trinco e maçanetas reforçadas, de: 2" com parafusos, 3", compa-rafusos, uma.
49. Fechos de ferro, polido, para embutir, de: 0,20, com para-fusos, 0m,50, com parafusos e 1m,20, com parafusos, um.
50. Fechos de ferro, polidos, c/botões de virar, de: 1m,20, com parafusos, 1m,50, com para-fusos e 0m,20, com parafusos, um.
51. Gesso commum, kilo.
52. Gesso par estucador, kilo.
53. Jald chromo, kilo.
54. Jald torrado, kilo.
55. Juncções de barro, de: 2", 3", 4", 6" e 9", uma.
56. Ladrilhos ceramicos, de 0m,15 x 0m,15, metro quadrado.
57. Ladrilhos hydraulicos, de 0m,20 x 0m,20, metro quadrado.
58. Lavatorio com columna, um.
59. Manilhas de barro, de 2", 3", 4", 6" e 9", uma.
60. Massa Marvel, para punçar ferro, kilo.
61. Massa Marvel, para punçar madeira, kilo.
62. Massa para coquillas, kilo.
63. Marvellite Marvel, kilo.
64. Massa refractaria, kilo.
65. Negro superfino, Royal, kilo.
66. A Oleo de linhaça, Blundel Spen-cer, kilo.
67. Ocre, kilo.
68. Ocre lavado, kilo.
69. Pó de sapato, kilo.
70. Pó leve, kilo.
71. Pedra britada, ns. 0, 1 e 2, me-tro cubico
72. Pedra para construção, metro cubico.
73. Pedra calcarea, metro cubico.
74. Pranchão de cedro rosa, de 0m,15 x 0m,50, metro.
75. Pranchão de cedro de 0m,10 x 0m,40, metro.
76. Pranchão de garrapa, de 0m,10 x 0m,40, metro.
77. Pranchão de guarabú, de 0m,10 x 0m,40, metro.
78. Pranchão de oleo vermelho, de 0m,40 x 0m,40, metro.
79. Paus de ipé (sem nó) de 0m,05 grossura x 1 metro de com-primento, metro.
80. Paus de ipé (sem nó), de 1 1/2 centimetro de grossura x 1 metro de comprimento, me-tro.
81. Pinceis redondos, de ns.: de 16 a 30, marca Elephante, duzia.
82. Pinceis chatos de ns.: 16 a 30, marca Elephante, duzia.
83. Pinceis de Castor, de 10 a 20, duzia.
84. Purpurina puro polido, duzia.

85. Purpurina de bronze, carta.
86. Pinceis de Castor, de 5 a 10, duzia.
87. Pinceis de cabelo, n. 5 a 10, duzia.
88. Pinceis francezes, legitimos, n. 24, duzia.
89. Roxo Rei, kilo.
90. Removedor Marvel, galão.
91. Registros de pressão de: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", e 1", um.
92. Rodepés de ladrilho, de 0m,15 x 0m,15 (brancos), metro.
93. A Seccante Castello, em pacote de 400 grammas, kilo.
94. Sombra de Oliveira, em pacote de 400 grammas, kilo.
95. Sombra de Colonia, em pacote de 400 grammas, kilo.
96. Serragem de pinho, branco, sacco.
97. Serragem de Frejô, sacco.
98. Tijolos communs, milheiro.
99. Tijolos refractarios Stirling, um.
100. Tijolos refractarios paral-lelepipedos C. C. B., n. 3, sutados, pipedos C. C. B., n. 3, sutados, um.
101. Tijolos refractarios C. C. B., n. 4, um.
102. Tijolos refractarios paral-lelepipedos Dova, um.
103. Tijolos refractarios sutados, n. 3, um.
104. Tinta ingleza para couro, ama-rella, kilo.
105. Tinta ingleza, par couro, preta, kilo.
106. Tinta Marvel, diversas cores, kilo.
107. Tncal, kilo.
108. Terra de sienne, crda, kilo.
109. Terra de sienne, queimada, kilo.
110. A Tinta em massa Royal, amarel-la, em latas de 1/2 kilo, lata.
111. Tinta em massa Royal, em latas de 1/2 kilo, lata.
112. Telhas planas, Ludolf, milheiro.
113. Telhas de cumieira, Ludolf, uma.
114. Telhas de vidro, uma.
115. Trincha de cabelo, de 10 cm. x 1 cm., duzia.
116. Tês de barro, de 2", 3", 4", 6" e 9", um.
117. Torneira de bronze, de 3/8", uma.
118. Taboas de pinho do Paraná, de 1ª qualidade, de 1 x 9, 1 x 12, 1 x 15 e 0m,03 x 0m,35, me-tro.
119. Taboas de pinho branco, de 1 x 9, metro.
120. Taboas de pinho americano, espe-cial, de 0m,03 x 0m,30, 0m,03 x 0m,33 e 0m,04 x 0m,20, metro.
121. Taboas de canella, de primeira qualidade, de 1 x 12 e 1 x 18, metro.
122. Taboas de canella, app. em macho e femea, de 0m,10, metro.
123. Taboas de peroba, de Campos, de 0m,007 x 0m,60, 0m,01 x 0m,60, 0m,015 x 0m,60, 0m,020 x 0m,60, 0m,25 x 0m,60, 0m,030 x 0m,30 e 0m,050 x 0m,30, metro.
124. Taboas de cedro, de primeira, de 0m,007 x 0m,60, 0m,01 x 0m,60, 0m,015 x 0m,60, 0m,020 x 0m,60, 0m,025 x

x 0m,60, 0m,030 x 0m,30,
0m,035 x 0m,30 e 0m,050 x
0m,30, metro.

121. Taboas de frejo, de 0m,04 x 0m,22,
0m,03 x 0m,30, metro.

121 A. Taboas de canella app. de ma-
cho e femea, de 0m,30 x 3ms.,
metro.

122. Taboas de cedro, para forro, app.
de macho e femea, metro.

123. Taboas de cedro, rosa, de 0m,025 x
x 0m,250, metro.

124. Taboas de canella, de 1 x 15, me-
tro.

125. Taboas de peroba, de 0m,025 x
x 0m,250, metro.

126. Taboas de pinho, americano, de
0m,025 x 0m,300, metro.

126 A. Taboas de pinho, do Paraná de
0m,50 x 0m,030 e 0m,50 x
x 0m,012, metro.

127. Vidro liso, de 2 grossuras, de 28" x
x 40", um.

128. Vidro opaco, de 2 grossuras, de
28" x 40", um.

129. Valvulas de latão, de 2", para tan-
que, uma.

130. Vaso sanitario, "Frigidas", uma.

131. Verniz Copal, galão.

132. Verniz Carriage, Royal, galão.

133. Verniz Gol Saize, Royal, galão.

134. Verniz Flatting Royal, galão.

135. Verde em massa Royal, kilo.

136. Verde composto, de primeira, kilo.

137. Verde Londres, n. 2, kilo.

138. Verde cal, kilo.

139. Vermelhão permanente, kilo.

140. Vermelhão de sapateiro, kilo.

141. Y de barro, de 2", 3", 4", 6" e 9",
um.

142. Zarcão genuino, inglez, marca Ele-
phante, kilo.

Material refractario

143. Calhas em refractario (lettra D),
uma.

144. Lastro de material refractario, ga-
rantido, para 1.500°, um.

145. Lastro garantido para a mesma
temperatura, igual ao desenho
2, um.

146. Peças refractarias (lettra A), um.

147. Peças refractarias (lettra H), um.

148. Tijolos refractarios (lettra C), de
revestimento interno, um.

149. Tijolos cunha, calço de cadinho,
refractario (lettra A), um.

150. Tijolos refractarios (lettra B),
um.

151. Tijolos refractarios (lettra J),
um.

152. Tampas em refractarios (lettras A,
B e C), um.

Os desenhos relativos ao material aci-
ma se acham no Escriptorio Administra-
tivo, á disposição dos interessados.

Grupo 9 — Fazendas, uniformes, arti-
gos de armario e para usos de
cama e mesa

1. Agulhas de mão, para coser, nu-
mero 7, duzia.

2. Agulhas para machina de coser,
Singer, duzia.

3. Aventaes para cirurgião, de li-
nho e algodão, um.

3 A. Algodãozinho enfiado, metro.

4. Botões, igual amostra, duzia.

5. Cretone de primeira qualidade,
metro.

5 A. Colchões para solteiro, de capim
e de crina, um.

6. Cobertores de lã, escuro, para
solteiro, um.

7. Colchas de fustão, brancas, para
solteiro, uma.

8. Camas patente, para solteiro,
uma.

9. Cadarço branco, de algodão:
amostra n. 1, metro; amostra
n. 2 (1cm. de largura, metro.

10. Fronhas de cretone, para soltei-
ro, uma.

11. Lenções de cretone, para soltei-
ro, um.

12. Linha branca, marca Ancora,
n. 40 (carretel, 500 jardas),
duzia.

13. Linha preta, marca Ancora, nu-
mero 40 (carretel, 500 jar-
das), duzia.

14. Linha kaki, n. 40 (carretel),
duzia.

15. Macacões de panno mescla: nu-
meros 44 a 60, um; ns. 62 a
64, um.

16. Panno mescla, de primeira qua-
lidade, metro.

17. Retroz vór de palha (seda),
tubo.

18. Tela amiantina, metro.

19. Toalhas felpudas, para rosto,
grandes, duzia.

20. Travesseiros de: capim, um;
panno, um.

Grupo 10 — Artigos de limpeza e lu-
brificantes

1. Anti-oxydo, em latas de 1 kilo,
lata.

2. Azeit de peixe, kilo.

3. Branquiol, lata.

4. Bomba para Flit, uma.

5. Camurça grande, uma.

6. Cera para encerar (vermelha e
amarela), Royal ou Cruzeiro,
lata.

7. Cruzwaldina, em latas de 1 litro,
lata.

8. Estopa de algodão, de primeira
qualidade, kilo.

9. Estopa alvejada, kilo.

10. Estopa esponjada, em fios, kilo.

11. Espanadores de pennas: grandes,
um; pequenos, um.

12. Flit, galão.

13. Graza do Rio Grande, em hexiga,
kilo.

14. Graza patente, americana, kilo.

15. Inertol, kilo.

16. Limpa metaes, marca Pharol, li-
tro.

17. Lixa Carburundum, ns. 0, 1/2, 1,
1 1/2 e 2, bobina.

18. Lixa esmeril, em folhas, ns. 0, 00,
000, 1/2, 1, 1 1/2 e 2, folha.

19. Lixa esmeril, Davies, ns. 0, 00,
000, 0000, 00000, 1 e 1 1/2,
folha.

20. Lixa papel Hubert, ns. 0, 00, 000
e 1.

21. Lixa papel ns. 0, 00, 000, 1, 2 e 3,
folha.

22. Lixa para madeira, ns. 0, 1, 1 1/2
e 2, folha.

23. Massa branca ou amarela, para
polimento, lata.

24. Massa branca, para juntas, em
latas de 5 e 10 kilos, lata.

25. Massa branca, para alvaiade de
chumbo, kilo.

26. Massa temperante, em latas de
1/2 kilo, kilo.

27. Oleo extra-fino, para relojoeiro:
Deve ser de cor ligeiramente
amarelada, sem principios
odorantes extranhos.

Densidade, a 15° 0,45 a 0,895.

Ponto de fulgor, acima de 145° C.
Viscosidade a 50° C, 1,5 a 2,5 En-
gler.

Kilo.

28. Oleo para dynamos e motores ele-
ctricos:

Typo I (Machinas de grande ve-
locidade).

Densidade a 15° C, 0,870 a 0,900.

Ponto de fulgor, 180° C, min.

Viscosidade a 50° C, 5 a 8° En-
gler.

Ponto de congelação, inferior a
- 4° C.

Perda a 100°, durante 5 hs., in-
ferior a 0,2 %.

Acidez, nulla.

Kilo.

Typo II (Machinas pesadas).

Densidade a 15° C, 0,890 a 0,910.

Ponto de fulgor, 220° C min.

Viscosidade a 50° C, 12 a 15° En-
gler.

Perda a 100° durante 5 hs., in-
ferior a 0,2 %.

Ponto de congelação, inferior a
4° C.

Kilo.

29. Oleo para machina e transmis-
sões:

Densidade a 15° C, 0,870 a 0,915.

Ponto de fulgor, acima de 170° a C.

Viscosidade a 50° C, 4° a 6° en-
gler.

Perda a 100° durante 5 hs., in-
ferior a 0,5 %.

Ponto de congelação, inferior a
- 4° C.

Kilo.

30. Oleo para machinas extra pe-
sadas:

Densidade a 15° C, 0,910 a 0,920.

Ponto de fulgor, acima de 250° C.

Viscosidade a 50° C, 16 a 18° en-
gler.

Residuo de carbonio, inferior a
1 %.

Ponto de congelação, inferior a
- 4° C.

Asphalto, ausencia.

Kilo.

31. Oleos para transformadores:

Densidade a 15° C, 0,880 a 0,910.

Ponto de fulgor, 170° C. min.

Viscosidade a 50° C, 2 a 3° en-
gler.

Perda a 100° durante 5 hs., in-
ferior a 0,2 %.

Ponto de congelação, inferior a
4° C.

Perfeitamente isento dagua, cor
amarello transparente.

Kilo.

32. Oleo para cylindros a vapor:

Typo I (Machinas a vapor, baixa
ou média pressão).

Densidade a 15° C, 0,900 a 0,935.

Ponto de fulgor, acima de 250° C.

Viscosidade a 100° C, 2,4 a 4° en-
gler.

Residuo de carbonio, 2 % no max.

Kilo.

Typo II (Machinas a vapor, su-
per aquecidas, alta pressão).

Densidade a 15° C, 0,900 a 0,935.

Ponto de fulgor, acima de 280° C.

Viscosidade, a 100° C, 4 a 15° en-
gler.

Residuo de carbonio, 2 % max.

Kilo.

32. Oleos para carros:
Densidade a 15° C. 0,920 a 0,930.
Ponto de fulgor, 190° C. min.
Viscosidade a 100° C. 4 a 10° Engler.
Perda de peso a 100° durante 5 horas, inf. a 0,6 %.
Cinzas, 0,02 % max.
Acidez, inf. a 0,01 %, em SO₃.
Agua, ausencia.
Deve ser isento de substancias estranhas e sujeitas a oxidação.
Kilo.
33. Oleo para machinas frigorificas:
Densidade a 15° C. 0,900 a 0,910
Ponto de fulgor, 140° C. min.
Viscosidade a 20° C. 5 a 7 Engler.
Ponto de congelação, inferior a -20° C.
Kilo.
34. Oleo congelavel:
Densidade a 15° C. 0,900 a 0,910
Ponto de fulgor, 140° C. min.
Viscosidade a 20° C. 5 a 7 Engler.
Ponto de congelação, inferior a -20° C.
Kilo.
35. Oleo solúvel:
Deve ser transparente e ter odor característico.
Deve formar perfeita emulsão com a agua, na proporção de 5 % de oleo.
Essa emulsão deve persistir durante 24 horas, em vaso fechado, sem se separar de modo sensível.
Cinzas, 0,01 % (max.).
Oleo mineral, disponível, 65 % (min.).
Alcalinidade maxima em soda caustica, 0,05 %.
Acidez maxima em acido sulphurico, 0,01 %.
Uma lamina de ferro ou de latão polido deve permanecer por espaço de uma semana nelle mergulhado sem signal de corrosão. Não deve desprender vapores nocivos ao trabalhador.
36. Pasta potencial, em latas de 1 kilo, lata.
37. Palha de aço, para encerar: fina, pacote; grossa, pacote.
38. Potassa, kilo.
39. Rolos de borracha, um.
40. Sábão em barra, kilo.
41. Sábão para estiramento de metaes:
Humidade, 25 % max.
Acidos graxos, 60 % min.
Alcalis totaes em Na₂O, 8 a 10 %.
Alcalis combinados ao ac. graxo, 8 % min.
Alcalis livres totaes em Na₂O, 1 1/2 % max.
Alcalis livres em estado de hydrato em Na₂O, 0,1 % max.
Alcalis livres em estado de carbonato em Na₂O, 1,4 %.
Cloratos em NaCl, 0,2 % max.
Enxofre, traços.
Gordura não saponificada, ausencia.
Resina, ausencia.
Kilo.
Insolúveis nague, traços.
Substancias capazes de arranhar o metal, ausencia.

Viscosidade de solução de 0,625 %, 0,75 Engler min.
Tensão superficial em dynes cm., processo stalagnometrico.
Prova de calomelano, negativa.
Prova de corrosão a 40°, durante 2 horas, negativa.
Kilo.

42. Sabão commum para limpeza:
Tipo I.
Deve ser á base de soda, formando uma pasta solida, compacta, unctuosa ao tacto, não se deformando facilmente. Solúvel facilmente nague e no alcool.
Isento de carga e não fluorescente.
Composição:
Acidos graxos, 50% min.
Humidade, 40% max.
Alcalis livres e carbonatos, 1 % max.
Materias insolúveis, inferior a 1 %.
Kilo.
- Tipo II (Deve ser neutro)
Insolúveis no alcool, ausencia.
Materia gorda não saponificada, ausencia.
Substancias capazes de arranhar o metal, ausencia.
Kilo.
- Composição:
Agua, 40% max.
Acidos graxos, 50% min.
Insolúveis nague, 0,4% max.
Alcalis e carbonatados, 0,1% max.
Kilo.
44. Sapolio nacional, tijolo.
45. Sapolim branco, lata.
46. Soda caustica, Pelikan, em latas de 1 kilo, lata.
47. Sebo de Hollanda, kilo.
48. Vaselina Globo, em latas de uma libra, lata.
49. Vassouras de piassava, de 25 furos, duzia.
50. Vassouras de cabelo, duzia.
51. Vassouras de vasculhar, duzia.
52. Vassouras de palha, duzia.
53. Vassourinhas de piassava, duzia.

Condições geraes dos oleos, constantes deste grupo

Devem ser puros, dotados de fluorescencia, não contendo substancias em suspensão ou substancias não derivadas do petroleo cru.

Devem ser neutros, quando não tragam expressos os limites de acidez tolerados.

Devem ser solúveis na essencia de petroleo de D = 0,67, sem deixar residuo, salvo se forem dados os limites.

Prova de corrosão — negativa — sobre laminas de cobre, latão, ferro, etc., durante 48 horas a 40° C.

Isentos dagua.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, Realengo, 5 de agosto de 1935. — Felix Martinez, 1° tenente, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União
ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que o The Rio de Janeiro Tram-

way Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3° districto do municipio de Itaguahy e parte do 1° districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional do Santa Cruz, haviada de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodriguez Correia, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, João Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquita e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908 (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— Ayres F. Barroso Jr., administrador.

(C-4.844-9-8-935-860700-5 va.)

Caixa de Amortização

Edital n. 13

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, tipo uniformizadas, de conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, nominativas, de ns. 23.569 e 23.570, pertencentes a Maria Rocha da Silva, serão expedidos novos titulos, si no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Caixa de Amortização

Edital n. 14

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, tipo Diversas Emissões, nominativas, juros de 5 % ao anno, de conto de réis cada uma, de ns. 232.543 a 232.547 e 232.592 a 232.597, averbadas com a clausula de "inalienaveis" em nome da finada Maria Silvestre, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Caixa de Amortização

Edital n. 15

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, de conto de réis cada uma, nominativas, tipo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 206.105 a 206.122, pertencentes a Cesar Marques Seixas, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e ex-

pedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Boesch — J.
Gomes — J. C.
Hogan — J. H.
Jabour — João.
Jacob — Edison.
Jacob — Paul.
Jacobina — Francisca Ildia Perdigão.
Jacques — Bessa Pierre.
Jacques — Fred Sidney.
Jafet — Frederico Nami.
Jafet — Ricardo Nami.
Jager — Hermann.
Jalles — Maria Stella Lindenberg.
Jammel — François.
Jammel — José.
Janeiro — Armando Alves.
Janér — Tor Evald Wilhelm.
Jann — Paulo.
Miranda — J. M. d'Otigão.
Oliveira — Adelino Corrêa de.
Oliveira — Alberto dos Santos.
Oliveira — Alípio da Silva.
Oliveira — Antonio Carlos de.
Oliveira — Antonio Ribeiro de.
Oliveira — Armando Gomes de.
Oliveira — Arnaldo Pereira de.
Oliveira — Corina Guimarães.
Oliveira — Eduardo José.
Oliveira — Francisco Paes de.
Oliveira — João de.
Oliveira — João Domingues de.
Oliveira — Joaquim Fernandes de.
Oliveira — Joaquim José de.
Oliveira — Joaquim dos Santos.
Oliveira — José Fabrino de.
Oliveira — Magdalena de.
Oliveira — Manoel Soares de.
Oliveira — Quirino Araujo de (ca-pitão)).
Oliveira Junior — Victor Manoel de.
Olne — Heriette Piron D'.
Ortenbland — Rodolpho.
Ottino — Remo Antonio.
P. H. Denizot & Comp.
P. Pinheiro & Comp.
P. Souza & Martins.
Pacheco Guimarães & Comp.
Pacheco — Manoel Ferreira.
Pagliaro — Antonino.
Paliks — Jacob.
Pantaleão Rinadli & Comp.
Paraizo — Manoel.
Paruolo — Antonio.
Paschoal & Irmãos Ennes.
Paz — Antonio Fernandez.
Pedro Paulo & Comp.
Penedo — Abilio Martins.
Penna & Comp.
Penteado & Rocha.
Pereira & Bateira.
Pereira — Carlos.
Pereira Carvalho & Comp.
Pereira, Fernandes & Comp.
Pereira — Jonathan Nunes.
Pereira — João Leite.
Pereira — José da Rocha.
Pereira Leite & Sampaio.
Pereira Sobrinho — Arthur.
Rebello — Edgardo de Castro.
Soulier — P. E.
Stuebing — J. G.
Gonzaga Junior — João Antonio de Almeida.
Hernsdorff — Herminio.
Hernandes — José.
Herzog — Bernardo.
Heydeckec — Herman.
Heymann — Otto.

Heylmann — Otto Fritz.
Higgin — Cyril L.
Higgins — Roland.
Hill — Walter.
Hill — William Charles Manning.
Hilpert — Mauricoi.
Hime — Arthur Edward.
Hime Junior — Francis Walter.
Hindorf — Werner.
Hirschfeld — Arnold.
Hix — Karl.
Hobson — Thomas Bristowe.
Hodge — James.
Hoeft — Willy.
Hofmann — Hermann.
Hofmann — Pedro.
Hofmann Filho — Guilherme.
Hogarth — William.
Hohn — Walter.
Holck — Ernesto.
Homês — George Henry.
Homsy — Michel.
Hopkins — Frederick James.
Horta — Camillo Dantas (espolio).
Horta — Fernando Ribeiro.
Horta Junior — José Caetano Rodrigues.
Hortelão — Adelino da Fonseca.
Howard — Hubert Leslie.
Howard — Guilherme de Mello.
Howard — George Arthur.
Horwill — Fred Lionel Percy.
Humbach — Joseph Van.
Hummel — Carl Adolf.
Hunt — Robert John Cochrane.
Hunter — Arthur James.
Hutier — Louis.
Hylander — Grant Oberlin.
Nader — Adib.
Naegeli Junior — Max.
Nahmias — José Salvador.
Nascimento — Hugo Rodrigues Penna de.
Navio — Antonio Duarte.
Naylor — Arthur Carlos (Dr.).
Naylor Junior — Carlos Augusto.
Neiva — Arthur Hehl.
Netto — Antonio Alves Corrêa (menor).
Netto — Carlos Bastos (Dr.).
Netto — Domingos Moreira.
Netto — Francisco Peixoto de Magalhães.
Netto — José Antonio Coelho.
Netto — Thadeu de Lima.
Neupert — Heinrich.
Neves — Alfredo da Silva (Dr.).
Neves — Ernesto Fernandes da Silva (espolio).
Niesler — Reinhold.
Niobey — Domingos Alberto (Dr.).
Nobrega — Humberto.
Norman — George Arthur.
Noronha — Gastão José Monteiro de.
Novaes — Abel Coelho de.
Nunes — Guilherme da Silva.
Rebello — Francisco de Oliveira Couto.
Ranzalho — Francisco Baptista.
Ramos — Alberto.
Ramos — Antonio Gomes da Silva.
Rautenbach — Curt.
Raymundo — Manoel Martins.
Rebecchi — Julio.
Rebello — Antonio Dias.
Rebello — Bernardino Dias.
Rebello — José Pires.
Rebello — Manoel Dias.
Rego — Antonio de Moraes.
Rêgo — José de Sá.
Rego — Oscar de Sá.
Reid — Bento Caetano da Silva.
Reichel — Rodolpho.
Reis — Agostinho dos.

Reis — Amelia Santos Guimarães.
Reis — Americo dos.
Reis — Arthur Olinger dos.
Reis José de Sá.
Reis — Manoel Duarte.
Reis Junior — Alvaro José dos.
Requena — Manoel.
Rezende — Alberto.
Ribeiro — Manoel Dias da Silva.
Ribeiro — Antonio Luiz.
Ribas — João Fanfa.
Ribeiro — David Pinto.
Ribeiro — Francisco Medina Coeli.
Ribeiro — Domingos Gonçalves.
Ribeiro — Luiz L.
Ribeiro — Manoel Dias ad Silva.
Ribeiro — Octavio.
Ribeiro — Seraphim Barbosa.
Ribeiro — Silvestre Augusto.
Ribeiro — Targino.
Richer — Etienne Paul.
Rivera — Gustavo N.
Rocha — Alvaro.
Rocha — Arthur Maximiano (espolio).
Rocha — Carmen.
Rocha — Dermeval Olavo da.
Rocha — Eugenio Lindenberg Porto.
Rocha — José Duarte Gonçalves da.
Rocha — José Peixoto da.
Rocha — Manoel Lima.
Rocha — Theogenes.
Rocha — Ulysses Carneiro da.
Rocque — Felipe de La.
Rodrigues — Admar Maciel.
Benoit — Ed.
Eiras — Francisco Rodrigues.
Eisenstaedter — Hugo.
Engelke — Esmar Guilherme ou E. G. Engelke.
Henriques — Ramon Pouza.
Ermlieh — Maria.
Erven — Oscar Van.
Esperança — Salvador.
Esteves — Arthur.
Esteves — Emilio Lucio.
Estigarribia — Antonio Martins Vianna.
Evett — Edgar.
Janot — Jacques da Silva.
Jardim — Ennio.
Jardim — Lauro Rego.
Jardim — Octavio Rodrigues.
Jarque — Frederico.
Jedlitschka — Adolpho.
Jenkins — Derek John.
Jenné — Henrique Luiz.
Jensen — Jens.
Jensen — Kaj.
Jensen Willy.
Jesse — Theodor.
Jessoroun — Jacques.
Jesus — Luiz Valle Palhano de.
Jewell — Marion E.
Jewell — John Lewis.
Jobim — Eliezer de Oliveira.
Johnson — Frey.
Johnson Junior — Daniel Cator.
Johnston — James.
Jones — Lancelot Campbell Morrey.
Jones Lislle Victor.
Jones — Owen.
Joppert — Carlos Suco (espolio).
Jordan — Gustave.
Jordão — Braz.
Jordão — Cordelia Pinto.
Jordão — Eugenio de Lacerda.
Jordão — Fausto Pacheco.
Jordão — Heleno dos Santos.
Jourdan — Adolpho Augusto.
Kahmann — Joachim.
Kalfirst — Cesar.
Kamel — Felipe.
Kamnitzer — Hans Dagobert.
Karell — Antonio (Dr.).

Kastl — Anton
 Kalzer — Carlos
 Kaufmann — Ilhá
 Kean — Arthur
 Keetman — Wilhelm
 Kelly — Celso Octavio do Prado
 Kelly — José Eduardo do Prado
 Kern — Roberto
 Kersten — Benno
 Keydel — Heina
 Khair — Miguel Nagib
 Khattar — Abrahão
 Kiehl — Jorge
 Kiesceker — Reinhold
 King — Edward C.
 King — Richard Edward
 Kastler — Eduardo
 Kitover — Mare
 Kleinat — Guido Willi
 Klinger — Bartholdo
 Kmentt — Richard E.
 Knauss — Georg
 Knelp — Heinrich
 Knight — Frank
 Knight — Henry
 Knoop — Karl Gustav
 Kech — Gustavo de Castro Rebello
 Koeler — Julio Delamare
 Koenig — Willy
 Kohnle — Franz Josef
 Kohn — Robert
 Koogan — Abrahão
 Korb — David
 Kossatz — Ricardo
 Kowemann — Oskar
 Krambeck — Julia Deolinda
 Kratochwill — Victor
 Kratz — Ernst
 Kraus — Gustavo
 Krause — Fritz
 Kroeff — Mario (Dr.)
 Krohm — Hans
 Kropsch — Eric
 Kropsch — Paul
 Kurtz — Wilhelm
 Kur — Carlos
 Agostinho Rodrigues & Pinto
 Jordem — Jorge Carvalho da Silva
 Dias — Luiz Carneiro da Rocha Soares
 Dias — Maria do Carmo Beltrão dos Santos
 Dias — Marietta Bastos da Rocha
 Dias — Oscar Luiz dos Santos

Dias — Paulo
 Dick — Victor
 Dick — Willi
 Dickey — Robert Marvin
 Diehm — Karl
 Diniz — Adalberto
 Diniz — Antonio Baptista
 Diniz — Gaspar Mendes da Rocha
 Diniz — Theophilo Amadeu
 Diniz Filho — Alberto
 Diogo — Julio Cesar
 Divis — Hans
 Diz — Dorothy
 Diz — Joaquim Arthur Pazo
 Dobbedke — Bruno (Dr.)
 Dodd — Frank
 Domingues — José
 Donato — Adão Aniceto
 Donato — Humberto
 Donnell — Hugh Niell O.
 Doria — Luiz Gastão d'Escagnole
 Dorner — Otto
 Doumet — Jean
 Dou-Nes — Robert
 Dourado — Carlos Autran
 Dourado Junior — José Victorino
 Downham — Godfrey
 Drummond — Angelina Costa de Lima
 Drummond — Arlindo Moreira
 Drummond — Augusto
 Drummond — Paschoal G.
 Duarte — Carlos de Souza
 Duarte — Galdino Pimentel (Dr.)
 Duarte — Gladstone Rodrigues
 Duarte — Leão
 Duarte — Joaquim Francisco
 Duarte — José Lima
 Duarte — José Maria da Silva
 Duarte — Luiza
 Duarte — Mario Menezes
 Duarte — Octacilio Candido
 Duarte Filho — Antonio
 Dubnitz — Georg Reisky
 Dubois — José Carlos
 Ducke — Adolpho
 Duffrayer — Jorge
 Dufriehe — Leonor Brandão
 Duhre — Morthensen
 Duncan — Robert
 Dunham — Moacyr
 Dunlop — Charles
 Duplan — Fernand
 Duprat — Augusto Luiz
 Dutra — Alfredo Carlos Soares

Haines — Harry Hudson
 Hannvik — Nils Albert
 Harjes — Wilhelm
 Harris — Simeon W
 Hart — Harry
 Harvey — Stuart
 Hasse — Alberto de Vasconcellos
 Hasse — Maria Amalia Bastos de Vasconcellos
 Hasson — Felix
 Heinzelmann — Renato
 Helmod — Estephania
 Hermes — Djalma Fonseca
 Hermes — João Severiano da Fonseca (doutor)
 Hermsdorff — Guilherme Edelberto
 Hess — Solange Frontin
 Heydt — Leon
 Hilpirt — John Jacob
 Hofemann — Emil
 Hollick — Maurice Wilfrid
 Horta — Mario da Cunha
 Houry — George P.
 Howard — George
 Jordon — Charles Harold
 Jorge — Alvaro Lourenço (Dr.)
 Jorge — Guilherme José
 Jorge — Jacintho Estellita (Dr.)
 Jorge — Raul Pereira
 Doria — Antonio Adolpho Accioli
 Mc. Donald — Malcolm
 Preira — Maximino José
 Perez — Aurora
 Perez — Clemente Esteves
 Pinheiro — Adriano
 Pinheiro & Balhazar
 Pinheiro — Miguel
 Pinho — José Maria
 Pinto Carvalho & Comp.
 Pinto — Francisco Ferreira
 Pires — Francisco M.
 Pinto & Irmão
 Pinto — Lino Rodrigues
 Pinto & Rodrigues
 Pinto — Vasco Teixeira
 Pires — Manoel Joaquim
 Pires — Manoel Joaquim
 Pires — Manoel Joaquim
 Pires — Polybius
 Polto — Emilio
 Pose — Manoel Real
 Sloat — Halbert M.
 Tizzano — Luiz
 Tizzano — Luiz

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Maternae desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, á Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, as formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação de endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado

de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10.000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltorios serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI

deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothèses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos almoxarifados desta inspectoría, na estação Marítima; o existente na praça, dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na estrada.

Os preços para os materiais que não têm similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10%, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoría Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a cláusula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a cláusula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

XVI — Regulamento para a execução desta edital:

Aço commum, para ferramenta, tipo 2:

Itens

1. 1.000 kilos em vergalhões redondos de $\frac{7}{8}$ " , kilo.
2. 1.500 kilos em vergalhões redondos de 1" , kilo.
3. 2.000 kilos em barra rectangular de $2\frac{1}{2}$ " x 1" , kilo.
4. 1.000 kilos de alvaia de zinco (oxydo de zinco), em barricas de 100 kilos líquidos, kilo.
5. 100 kilos de azul da Prússia, kilo.
6. 100 kilos de azul ultramar R. U., kilo.
7. 100 kilos de azul rei, kilo.
8. 22.000 kilos de 1" , kilo.
9. 22.000 kilos de 2" , kilo.
10. 1.000 kilos de $\frac{3}{4}$ " , kilo.
11. 40.000 kilos de 3" , kilo.
12. 10 latrinas de louça branca, com syphão externo, pesando approximadamente 9 kilos, com tampo de madeira envernizada e contra-peso de chumbo, uma.
13. 65 latrinas de barro vidrado, uma.

14. 200 kilos de zarcão de superior qualidade, kilo.
15. Dobradiça de ferro, de junta:
16. 500 pares de $1\frac{1}{2}$ " , par.
17. 1.500 pares de 2" , par.
18. 2.000 pares de $2\frac{1}{2}$ " , par.
19. 2.000 pares de 3" , par.
20. Fechadura de ferro:
21. 300 de caixão, reforçadas, uma.
22. 100 de trinco e maçaneta de louça, uma.
23. Pedrez, de ferro:
24. 500 de 0m,20, um.
25. 500 de 0m,70 c/castanha, um.
26. Targette, de ferro envernizado e com botão:
27. 400 de virar, de 0m,040, um.
28. Parafuso de ferro, de fenda, para madeira:
29. De cabeça chata:
30. 100 grosas de $\frac{1}{2}$ " , n. 4, grossa.
31. 250 grosas de $\frac{3}{4}$ " , n. 5, grossa.
32. 250 grosas de $\frac{3}{4}$ " , n. 6, grossa.
33. 200 grosas de 1" , n. 7, grossa.
34. 200 grosas de 1" , n. 8, grossa.
35. 60 grosas de $1\frac{1}{2}$ " , n. 9, grossa.
36. 40 grosas de $1\frac{1}{2}$ " , n. 10, grossa.
37. 60 grosas de 2" , n. 10, grossa.
38. 40 grosas de 2" , n. 12, grossa.
39. De cabeça redonda:
40. 100 grosas de $\frac{1}{2}$ " , n. 4, grossa.
41. 300 grosas de $\frac{3}{4}$ " , n. 5, grossa.
42. 300 grosas de 1" , n. 7, grossa.
43. 100 grosas de $1\frac{1}{2}$ " , n. 9, grossa.
44. 100 grosas de 2" , n. 10, grossa.
45. Pontas de Paris:
46. Com cabeça:
47. 400 kilos de 1" (12 x 12), kilo.
48. 500 kilos de $1\frac{1}{2}$ " (16 x 16), kilo.
49. 2.000 kilos de 2" (18 x 24), kilo.
50. 3.000 kilos de 3" (22 x 36), kilo.
51. 1.000 kilos de 4" (23 x 45), kilo.
52. 200 kilos de 5" (25 x 54), kilo.
53. 200 kilos de 6" (26 x 72), kilo.
54. Sem cabeça (arestas):
55. 100 kilos de $\frac{3}{4}$ " (10 x 10), kilo.
56. 400 kilos de 3" (22 x 36), kilo.
57. Vidro branco, liso:
58. Com a espessura de 2 m/m:
59. 5.000 dec. quad. de 0m,50 x 0m,50, dec. quad.
60. 6.000 dec. quad. de 0m,50 x 0m,60, dec. quad.
61. 12.800 dec. quad. de 0m,80 x 0m,80, dec. quad.
62. Com a espessura de 3 m/m:
63. 6.400 dec. quad. de 0m,80 x 0m,80, dec. quad.
64. Material para auto-caminhão, typo 1929, 6 cylindros, "Chevrolet":
65. 6 pinos com as respectivas buchas para pistão, um.
66. 20 molas de segmento, uma.
67. 3 molas para motor de arranque, uma.
68. 1 bomba para gasolina, uma.
69. 2.000 lençóis de linho, marcados, conforme amostra na IAMA e especificações do Caderno de Encargos em vigor, um.
70. 2.000 fronhas de linho, marcadas, conforme amostra na IAMA e especificações do Caderno de Encargos em vigor, uma.
71. 2 kilos de arruela de chumbo de $\frac{3}{8}$ " (amostra A-36), kilo.
72. 300 brocas espiraes americanas 9/32, igual á amostra na IAMA, uma.
73. 20 cabos para slot rotativo, com protecção metallica 25 pollegadas, amostra C-43, um.
74. 1 peça de 50 ms. de cambric de linho amarello em lençol de 0,7 m/m., peça.
75. Carvão:
76. 100 para motor de signaes (amostra C-7), um.
77. 50 para dynamo CC30 2 HP (amostra C-5), um.
78. 300 para dynamo M50 1 HP (amostra C-10), um.
79. 50 kilos de chartexton, kilo.
80. 50 cordões para telephone, com quatro fios (amostra C-18), um.
81. 6 circuit Bracker, Saxby estylo (V) para seis contactos, um.
82. 6 circuit Bracker, Saxby estylo (V) para quatro contactos, um.
83. 10 compensadores typo horizontal, um.
84. 50 condensadores de dois micro Farads, um.

70. 5 kilos de ebonite em chapa de 12" x 12" x 3/8", kilo.
- Fibra vermelha:
71. 10 kilos em bastão de 1/4", kilo.
72. 4 kilos em bastão de 3/8", kilo.
73. 4 kilos em bastão de 7/8", kilo.
74. 4 kilos em bastão de 1", kilo.
75. 4 kilos em bastão de 1 1/2", kilo.
76. 5 kilos em chapa de 3/16", kilo.
77. 10 kilos em chapa de 1/4", kilo.
78. 12 kilos em chapa de 3/8", kilo.
79. 500 metros de fieira de linha para cintar bboina, metro.
- Fio de cobre nú:
80. 300 kilos de 2 m/m., kilo.
81. 500 kilos de 3 m/m., kilo.
82. 100 kilos de fio magneto de cobre, redondo, com duplo isolamento de algodão, n. 22, kilo.
83. 100 kilos de fio magneto de cobre, em secção quadrada de 1.8 m/m. e duplo isolamento de algodão, kilo.
84. 50 metros de fio flexível verde amarello n. 16, metro.
85. 2 carretéis de fio fusível de 25 amp., carretel.
86. 5 kilos de fita isolante preta de 1/2", kilo.
87. 25 kilos de fita isolante preta de 3/4", kilo.
88. 100 kilos de forquilha para ligação de chave, com pino de 1", kilo.
89. 25 fusíveis rolha de 5 amp., um.
90. 30 fusíveis rolha de 10 amp., um.
91. 15 fusíveis rolha de 15 amp., um.
92. 15 fusíveis rolha de 20 amp., um.
93. 50 indicadores para diagramma luminoso, um.
94. 3.000 isoladores marron para baixa tensão, pino de ferro zincado, com duas portas e arruela, chumbados a chumbo, um.
95. 1.000 isoladores de alta tensão (6.000) marron com pinos, zincado, de 3/4 e chumbado a chumbo, um.
96. 50 juntas isolantes para tirante de chave, uma.
97. 500 jogos de junta isolada para topo de trilho, tipo "C", jogo.
98. 100 jogos de junta isolada para topo de trilho, tipo "D", jogo.
99. 300 lampadas de filamento de carvão de 65 volts x 16 w. uma.
100. 50 lampadas de filamento de carvão de 220 volts x 16 w. uma.
101. 100 lampadas baioneta, para disco luminoso de 120 volts x 20 w, com 22 m/m. de diametro na base, uma.
102. 100 lampadas baioneta para signal luminoso, de 6 volts x 18 w, com 17 m/m. de diametro na base, uma.
103. 100 lampadas baioneta de 14 volts x 8 w., com 22 millímetros de diametro na base, com dois polos, filamento estirado, uma.
104. 100 lampadas baioneta para indicador de disco, de 12 volts x 2 w., com 15 m/m. de diametro na base, uma.
105. 50 lampadas baioneta de 12 volts x 48 w., com 17 m/m. de diametro na base, polo central, filamento em espiral concentrada, uma.
106. 50 lampadas baioneta para disco luminoso de 12 volts x 4 w., com 15 m/m. de diametro na base, uma.
107. 100 lentes brancas de 0,08 para disco mecanico, uma.
108. 25 lubrificadores para detector, um.
109. 15 folhas de micanite, em folha flexível, de 0,020, folha.
110. 20 palhetas para Relay, amostra P 8, uma.
111. 20 palhetas para Relay, amostra P 10, uma.
112. 20 palhetas para Relay, amostra P 9, uma.
113. 20 palhetas para Relay, amostra P 11, uma.
114. 20 palhetas para Relay, amostra P 12, uma.
115. 20 palhetas para Relay, amostra P 13, uma.
116. 20 palhetas para Relay, amostra P 14, uma.
117. 10 kilos de papelão "Prespanh" de 0,5 m/m., kilo.
118. 10 kilos de papelão "Prespanh", de 0,8 m/m., kilo.
119. 10 metros de papel oleado, metro.
120. 25 peças de contacto, para quadro de distribuição, peça.
121. 50 pilhas Leclanche completas, uma.
122. 200 pilhas seccas de 1 1/2 volts para telephone, uma.
123. 10.000 pinos cobreados para ligação de bond, um.
124. 10 slot rotativos para 10 volts, corrente continua, um.
125. 3 telephones avulsos, typó Ericson, com caixa de madeira, um.
126. 100 kilos de zinco em folha plana, 2,00 x 1,00 x 1/2 millimetro, kilo.
127. 100 idem, idem, 2,00 x 1,00 x 1 m/m., kilo.
128. 150 idem, idem, 2,00 x 1,00 x 2 m/m., kilo.
129. 300 idem, idem, 2,00 x 1,00 x 3 m/m., kilo.
130. 1.000 idem, idem, 2,00 x 1,00 x 1/8, kilo.
131. 500 bastões de zinco, (grandes), um.
132. 500 bastões de zinco, (pequenos), um.
- Bateria de acumuladores, de accôrdo com a amostra na I. M. V.:
133. 10 para 16 volts, uma.
134. 15 para 20 volts, uma.
- Placa para acumuladores, typó "Exyde":
135. 70 grupos typó BT (positiva e negativa), amostra P-110, grupo
136. 10 typó BT terminal (positiva), amostra P-112, uma.
137. 10 typó BT (terminal negativa), amostra P-114, uma.
138. 135 grupos typó CT (positiva e negativa), amostra P-111, grupo.
139. 15 typó CT (terminal positiva), amostra P-113, uma.
140. 15 typó CT (terminal negativa), amostra P-111, uma.
- Broca espiral americana, punho paralelo:
141. 12 de 1/16, uma.
142. 6 de 17/32, uma.
143. 3 de 29/32, uma.
144. 2 de 21/32, uma.
145. 4 de 13/32, uma.
146. 3 de 25/32, uma.
147. 6 jogos de 1/32 a 3/16, variando de 1/64 em 1/64, jogo.
148. 5 jogos de 13/64 a 1/4, variando de 1/64 em 1/64, jogo.
149. 5 jogos de 17/64 a 3/8, jogo.
150. 5 jogos de 13/32 a 5/8, variando de 1/32 em 1/32, jogo.
151. 3 jogos de 21/32 a 13/16, variando de 1/32 em 1/32, jogo.
- Brocha de cabelo, encastoadá com anel de cobre:
152. 20 n. 6, uma.
153. 50 n. 8, uma.
154. 50 n. 16, uma.
- Itens
155. 30 n. 12, uma.
156. 60 cadeados de 45 m/m., com tres chaves á prova do tempo, um.
157. 2 cadinhos de plumbagina para 20 kilos, um.
158. 300 cannos de ferro galvanizado para transmissão de 1 1/4" x 5m,00 com pino e chaveta, um.
159. 100 cantoneiras typó "L", para ferrolho de chave, uma.
160. 6 capachos de côco de 0,60 x 0,40, um.
161. 3 capachos com grade de arame de 0,60 x 0,40, um.
162. 2 catracas para furação de trilhos, de 20", uma.
163. 5 kilos de cera virgem, kilo.
164. 5 peças de corda chumbada de 1/4, peça de 30 m., peça.
165. 6 chaves com corrente para cannos "Griphe", uma.
166. 2.000 kilos de chloridrato de ammonia em pó, kilo.
- Cobre phosphoroso, em chapa laminada com acção de mola:
167. 2 kilos de 1/2 m/m., kilo.
168. 2 kilos de 0,6 m/m., kilo.
169. 1 kilo de 0,7 m/m., kilo.
170. 1 kilo de 0,8 m/m., kilo.
- Cobre em chapa:
171. 20 kilos de 1/32, kilo.
172. 20 kilos de 1/16, kilo.
- Contra-pino de aço:
173. 3 grosas de 1/16 x 1", grossa.

174.	1 grossa de 1/16 x 2", grossa.	215.	100 parafusos de ferro, com porca de 0,42 x 1/2", um.
175.	6 grossas de 1/4 x 2", grossa.	216.	300 parafusos de ferro com porca de 6" x 5/8", um.
176.	3 grossas de 1/4 x 2 1/2", grossa.		Porca de ferro sextavada:
177.	4 grossas de 1/4 x 3", grossa.	217.	30 kilos de 3/8", kilo.
178.	1 grossa de 1/8 x 1 1/2", grossa.	218.	30 kilos de 1/2", kilo.
179.	2 grossas de 1/8 x 2", grossa.	219.	50 kilos de 5/8", kilo.
180.	3 grossas de 3/16 x 1 1/2", grossa.	220.	100 kilos de 3/4", kilo.
181.	3 grossas de 3/16 x 2 1/2", grossa.	221.	100 kilos de 7/8", kilo.
182.	1 grossa de 1/32 x 3/4", grossa.	222.	50 kilos de 1", kilo.
	Coussinete cylindrico, rosca esquerda:	223.	100 kilos de 1 1/4", kilo.
183.	2 jogos de 5/8", jogo.	224.	1 rebite de cobre, de 1/8" x 3/4", com arruela, um.
184.	2 jogos de 3/4", jogo.	225.	2 rebites de cobre, de 3/16" x 1", um.
185.	1 jogo de 1", jogo.	226.	1 serra circular de 0,40 x 0,003, uma.
186.	1 jogo de 1/4", jogo.	227.	1 serra circular de 0,35 x 0,003, uma.
	Curva de ferro galvanizado, com luvas:	228.	15 metros de serra de fita de 10 m/m., metro.
187.	25 de 3/4", uma.	229.	15 metros de serra de fita de 15 m/m., metro.
188.	25 de 1", uma.	230.	20 metros de serra de fita de 20 m/m., metro.
189.	1.000 carvões para pilha "AD", um.	231.	10 metros de serra de fita de 25 m/m., metro.
190.	1.000 metros de cabo armado, typo "Durakabel", com 2 fios, metro.	232.	2 grossas de serra para machina de 12 x 1", grossa.
		233.	50 kilos de sódica caustica, kilo
191.	2 diamantes "Sharrat", para cortar vidro, um.		Solda para ferro batido:
192.	50 pares de dobradiça de ferro, de junta de 2" par.	234.	20 kilos de 3/16", kilo.
193.	100 pares de dobradiça de ferro de junta, de 2 1/2", par.	235.	12 kilos de 1/4", kilo.
		236.	10 kilos de 1/8", kilo.
194.	2 escalas de aço de 12", uma.		Solda para latão:
195.	3 escalas de aço de 18", uma.	237.	10 kilos de 1/8", kilo.
196.	3 escalas de aço de 36", uma.	238.	10 kilos de 3/16", kilo.
197.	1 escala Brown & Sharp, para fio, uma.	239.	12 kilos de 1/4", kilo.
198.	100 kilos de estanho em verguinha, kilo.	240.	1 tarracha de 3/8" a 1", variando de 1/32" em 1/32", uma.
199.	1 kilo de extracto "Nogueira", kilo.		
200.	10 fechaduras com trinco e maçaneta de metal, para armario, uma.	241.	1 tarracha de 2 a 8 m/m., variando de 1/2 em 1/2 millimetro, uma.
	Fiberoide em lençol:		Tarracha para rosca esquerda:
201.	10 kilos de 0,5, kilo.	242.	1 de 1/2", uma.
202.	15 kilos de 0,7, kilo.	243.	1 de 5/8", uma.
203.	6 jogos de macho de 1/8", jogo.	244.	1 de 1 1/4", uma.
204.	3 jogos de macho de 9/64", jogo.		Tinta esmalte:
	Macho cylindrico para rosca esquerda:	245.	30 kilos amarella, kilo.
205.	3 jogos de 1/2", jogo.	246.	50 kilos verde, kilo.
206.	3 jogos de 5/8", jogo.	247.	100 kilos vermelha, kilo.
207.	1 jogo de 1 1/4", jogo.	248.	50 kilos preta, kilo.
208.	3 jogos de macho cylindrico em jogo de 1/16 a 3/8", variando de 1/32 em 1/32", jogo.	249.	100 kilos branca, kilo.
209.	3 jogos de macho cylindrico em jogo de 7/16" a 1", variando de 1/16 em 1/16", jogo.	250.	50 kilos azul, kilo.
210.	20 metros de mangueira de 5/8", para ar comprimido, metro.	251.	3 jogos de broca dupla, para centrar e escariar de 2 a 6 m/m., variando de 1/2 em 1/2 m/m., jogo.
211.	1 oculo com guarnição de fibra, para soldador, um.	252.	100 terminaes de cobre para fio, amostra T-1, um.
212.	2 peças de oleado de linho amarello, em peças de 50 jardas de 0,007, peça.	253.	100 terminaes de cobre para fio, amostra T-2, um.
		254.	6 jogos de macho de 1/8", jogo.
Itens		255.	3 jogos de macho de 9/64", jogo.
213.	1.000 parafusos de ferro rosca soberba de 2 1/2" x 1/2", um.	256.	1.000 isoladores marron, para baixa tensão, um.
214.	200 parafusos de ferro, com porca de 2 1/2" x 1/2", um.	257.	1.000 pinos de ferro zincado, com duas porcas e uma arruela para chumbamento, um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 5 de agosto de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia administrativa n. 49

Acta da concurrencia administrativa n. 49, em 2 de julho de 1935.

Aos dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria, o inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebeu, devidamente fechados, os envolveros com as propostas relativas á concurrencia administrativa numero quarenta e nove, cujo edital foi publicado no "Diario Official" numero 142 (cento e quarenta e dois), de vinte e dois de junho deste anno.

São recebidos os envolveros na seguinte ordem:

1. Borghoff Schmitt & Companhia.

2. Breissan & Companhia.
3. Pereira, Araujo & Companhia.
4. Silva Magalhães & Companhia.
5. Souza Baptista & Companhia Limitada.
6. Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.
7. Lemos & Monteiro.
8. Casa Nunes Limitada.
9. Carlos Conteville & Companhia.
10. J. Collares Moreira & Companhia.
11. Fabio Bastos & Companhia.
12. José Silva & Companhia Limitada.

Foram apresentados os recibos das caucões e todos os licitantes estão inscriptos na Inspectoria de Materiaes.

Em seguida o senhor Dr. inspector de Materiaes determinou que fossem abertas as propostas, o que foi feito na mesma ordem de recebimento dos envolveros.

Para constar foi lavrada a presente acta, que, lida e achada conforme, vae por todos assignada, e por mim, Lauro

da Silveira Azevedo, chefe de secção, que a escrevi. — Antonio Felix de Bulhões.

1. Pp., Borghoff Schmitt & Comp., Romeu Gonçalves de Brito.

2. Pp., Breissan & Companhia, Newton S. Costa.

3. Pp., Pereira, Araujo & Comp., Arthur Barbosa.

5. Pp., Souza Baptista & Companhia Limitada, (Assignatura illegivel).

6. Pp., Fonseca, Almeida & Companhia Limitada, David Araujo.

7. Pp., Lemos Monteiro, Arthur Falcão.

8. Pp., Casa Nunes Limitada, José da Rosa Garcia Junior.

11. Pp., Fabio Bastos & Companhia, Bernardo Peixoto.

Lauro da Silveira Azevedo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 18 de julho de 1935. — Cecilia Coelho de Souza, escrevente, 2ª. — Confere, Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção. — Visto, Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Administrativa de Materiaes — 3ª Sub-Chefia — Mappa

Item	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
		Borghoff, Schmitt & Comp.	Breisan & Comp. Limitada	Pereira, Araujo, & Comp.	Silva Magalhães & Comp.
1	150 meios de sola grossa «Patagonia», com 2m,20 quadradados, conforme amostra n. 1, na IAMA, meio....	—	79\$200	—	—
2	35 couros crepe-sola, com 4m,50 quadradados, em estampa Jacaré, conforme amostra n. 2, na IAMA, um.....	—	43\$200	—	—
3	10 couros crepe-sola com 5m,00 quadradados, em estampa, Jacaré, conforme amostra n. 2, na IAMA, um.....	—	64\$800	—	—
4	150 metros de algodãozinho nacional de 1m,48 de largura, conforme amostra n. 4, na IAMA, metro.....	—	—	—	4\$700
5	50 grossas de botões pretos rapidos de celluloides, para cortinas, conforme amostra na IAMA, grossa.....	—	—	—	(2) 11\$300
6	30 caixas de aligadores n. 25, Jacaré, para emendas de correia, caixa.....	—	18\$000	(1) 15\$000 8\$000	—
7	50 couros bichromados, de 5m,00 quadradados, espessura de 2 m/m, (estampa tartaruga), conforme amostra n. 8, na IAMA, um.....	—	70\$000	—	—
8	36 carreteis de linha crúa, branca, «Filayson», n. 60, em carreteis de 50 grammas, carretel.....	—	8\$600	—	(5) 7\$700
9	36 carreteis de linha crúa, preta, «Filayson», n. 60, em carreteis de 50 grammas, carretel.....	—	8\$600	—	(5) 7\$700
10	5 grossas de ilhöz de latão de 1/2", completos, conforme amostra na IAMA, grossa.....	—	—	—	14\$000
11	200 kilos de feltro animal em lençol, de 1m,20 × 0m,025, conforme amostra na IAMA, kilo.....	—	14\$400	—	—
12	4 feltros animal em lençol, de 2m,30 × 0m,60, conforme amostra n. 12, na IAMA, um.....	—	36\$000	—	—
13	100 metros de tecido Gobelin de 1m,30 de largura, cor de ouro, conforme amostra n. 13, na IAMA, metro.....	—	76\$800	—	—
14	100 metros de tecido Gobelin, marcado E.F.C.B., conforme amostra n. 13-A, na IAMA, metro.....	—	—	—	—
15	24 facas Blanchard, direitas, uma.....	—	—	—	—
16	24 facas Blanchard, de volta, uma.....	—	—	—	6\$900
17	48 vasadores Blanchard, n. 6, um.....	—	—	—	(3) 2\$000
18	48 vasadores Blanchard, n. 8, um.....	—	—	—	(3) 2\$400
19	48 vasadores Blanchard, n. 10, um.....	—	—	—	(3) 2\$900
20	50 metros de casemira verde, de 1m,50 de largura, conforme amostra n. 19, na IAMA, metro.....	—	—	—	—
21	30 carreteis de linha marron marca Corrente, n. 24, em carreteis de 500 jardas, carretel.....	—	—	—	(14) 3\$300
22	20 grossas de tachas de remate cabeça bordada, conforme amostra na IAMA, grossa.....	—	—	—	6\$600
23	100 metros de fita de gorgurão, de cor amarella, de 0,02 de largura, metro.....	—	—	—	—
24	40 borlas de fio de seda, conforme amostra na IAMA, uma.....	—	—	—	—
25	65 castões de metal, para corrediças de cortina, conforme amostra na IAMA, um.....	—	—	—	—
26	6 carreteis de linha amarella, marca Corrente, n. 30, de 500 jardas, carretel.....	—	—	—	3\$300
27	100 metros de cordão amarelio de 1/8", para stores, metro.....	—	—	—	—
28	500 folhas de lixa Carburundum n. 240, folha.....	—	—	—	{ \$700 \$997
29	500 folhas de lixa Carburundum n. 320, folha.....	—	—	—	{ \$700 \$997
30	500 folhas de lixa Carburundum n. 280, folha.....	—	—	—	{ \$700 \$997
31	4 pneumaticos reforçados de 30" × 5", um.....	429\$000	—	—	(15) 514\$000
32	4 camaras de ar reforçadas de 30" × 5", uma.....	73\$000	—	—	47\$500
33	6 velas Bosch com as respectivas arruelas, uma.....	6\$400	—	—	—
34	1 caixa de direcção, completa, uma.....	800\$000	—	—	—
35	2 discos de embreagem, um.....	12\$000	—	—	—
36	2 condensadores, um.....	6\$300	—	—	—
37	1 contacto de partida completo, um.....	189\$000	—	—	—
38	1 correia para ventilador, uma.....	13\$000	—	—	—
39	1 jogo de molas dianteiras, jogo.....	180\$000	—	—	—
40	1 jogo de molas trazeiras, jogo.....	230\$000	—	—	—
41	1 junta universal para transmissão, completa, uma.....	(16) 330\$000	—	—	—
42	36 mascaras Binks typo 2.100, uma.....	—	—	—	—
43	18 peças Binks mangueira de borracha com connexão de 25" × 5/16", uma.....	—	—	—	—
44	36 oculos typo 3 200, um.....	—	—	—	—

Observações: 1 — Offerece typo «Jacaré». 2 — Offerece conforme amostra apresentada. 3 — Offerece typo «Blanchard». 4 — Offerece marca «Hermes», por \$700 a folha. 5 — Dão preço para 30 ou 40 carreteis. 6 — Não diz «Patagonia» e dá de 1m,50 a 2m,50. 7 — Offerece marca «Leader». 8 — Entrega em 90 dias. 9 — Offerece igual á amostra junta. 10 — Propõe igual á amostra A, largura 1m,80. 11 — Propõe igual á amostra B, largura 1m,50. 12 — Diz que os preços são mantidos por 15 dias. 13 — Prazo de entrega.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INSPECTORIA COMMERCIAL**

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diário Oficial* está publicando, às quintas-feiras, o edital para a concorrência pública destinada à concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependências desta Estrada, cuja concorrência realizar-se-á às 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Escriptorio de Obras****CONCURRENCIA PUBLICA**

Para a collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correção

Chama-se a atenção dos interessados para a rectificação ás especificações contidas no edital de concorrência n. 172, de 29 de julho de 1935, a pags. 16.618 e 16.619, e que foram publicadas no "*Diário Oficial*" n. 177, de 3 de agosto de 1935, a page. 17.097.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 6 de agosto de 1935. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escriptorio de Obras**CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AUGMENTO NAS OFFICINAS E DIVERSAS REFORMAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica publicado no *Diário Oficial* n. 180, de 7 de agosto de 1935.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Imprensa Nacional**EDITAL DE CHAMADA PARA CONCURSO**

De ordem do Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional, faço publico que, na conformidade das instruções baixadas pela portaria n. 92, de 5 de agosto corrente, publicadas no *Diário Oficial* do dia 6, realizar-se-hão sabbado, 17 do corrente, ás 15 horas, as provas do concurso para supplente de conferente de revisão, devendo ao acto comparecer todos os inscriptos.

Redacção do *Diário Oficial*, 12 de agosto de 1935. — *Murillo Ferreira Alves*, presidente da comissão.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral é convidado a comparecer a este estabelecimento dentro do prazo de oito dias improrrogaveis, a contar da data deste edital, afim de fazer declarações de opção entre os cargos de conferente da revisão do jornal e de 2º official da contabilidade do Ministerio da Guerra, o funcionario Laurentino de Oliveira Azambuja.

Secretaria da Imprensa Nacional, 13 de agosto de 1935. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 13 do corrente.

Approvados:

Alvaro Antunes, Alcides Isaias da Silva, Itamar Tavares Martins, Luiz Pereira Soares, Waldemiro de Souza Rocha, Waldemar Ferreira da Cunha, Nisio de Souza Gomes, Juvenal da Silva Santos, Nelson Duprat, Waldemar do Prado Leite, Aristides Somaclio Figlioli, Benedicto Alves da Silva, Manoel dos Santos Belé e Alcibiadees da Conceição.

Reprovados, 3.

Inspectoria do Trafego, em 13 de agosto de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., omnibus ns. 31, 42, 57, 65, 67, 69, 94, 331, 333 e 335, infracção dos artigos 96, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 144, 96 e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 205, 283, 390, 436 e 704, infracção dos arts. 248 L, 76, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 150, 397, 394 e 444, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

Daniel Vieira Souza, idem ns. 185, 223, 370, 383 e 371, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 E, 248 E e 248 E, respectivamente.

Alexandre Ferreira & Irmão, idem ns. 350 e 692, infracção dos arts. 389 e 248 L, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 541, 547, 548, 550, 641, 644, 645 e 646, infracção dos artigos 248 C, 248 L, 248 E, 248 C, 248 E, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

José Antonio Moreira, idem ns. 569, 661 e 684, infracção do art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem ns. 172, 339, 340 e 380, infracção dos arts. 82, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 1, 155, 266 e 310, infracção dos ar-

tigos 248 C, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Luizz Vieira Souto, idem ns. 200, 639, 714 e 715, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 528 e 587, infracção do art. 248 L. — Christiano Siemssen, idem ns. 233 e 488, infracção do art. 248 C.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 755 e 781, infracção do art. 248 C.

Caldeira e Silva, omnibus n. 590, infracção do art. 248 L.

R. Schimit & Comp., idem n. 717, infracção do art. 248 E.

João Ferreira Martins, idem n. 699, fracção do art. 248 C.

Eduardo D. da Cruz, idem n. 261, infracção do art. 252.

Olga Viggiani, idem n. 537, infracção dos arts. 248 C e 81.

Mario Bianchi, idem n. 411, infracção do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, idem n. 148, infracção do art. 248 C.

Antonio Vellozo & Comp., auto-carga n. 193, infracção do art. 248 L.

Usinas Santa Luzia S. A., idem numero 1.952, infracção dos arts. 102 e 248 L.

Antonio Francisco, idem n. 4.993, infracção do art. 144.

Lavanderia Confeitaria Ltd., idem numero 6.704, infracção do art. 248 L.

Henrique da S. Pinto, auto-passeio numero 1.675, infracção do art. 102.

João Pires Ferreira, auto-carga numero 442, infracção do art. 85.

João Gonçalves, idem n. 1.752, infracção do art. 248 I.

Francisco H. Sanchez, idem n. 1.754, infracção do art. 248 I.

Amadeu A. do P. e Silva, idem numero 2.397, infracção do art. 79.

Luizz F. Alves, idem n. 2.950, infracção do art. 144.

Francisco dos Santos, idem n. 3.454, infracção do art. 248 A.

Manoel Rosas Britto, idem n. 3.538, infracção do art. 143.

José J. Fernandes, idem n. 4.290, infracção do art. 248 I.

Leopoldino S. da Silva, idem numero 4.779, infracção do art. 96.

Felix N. Carvalho, idem n. 4.792, infracção do art. 248 L.

Miguel A. Barreto, idem n. 6.737, infracção do art. 144.

S. A. Martuscello, idem n. 7.528, infracção do art. 92.

Severino P. Fortes, auto-passeio numero 249, infracção do art. 102.

Edilberto R. de Castro, idem numero 379, infracção do art. 82.

João Pereira, idem n. 399, infracção do art. 102.

Johan Dunhorfer, idem n. 449, infracção do art. 257.

Oswaldo A. Lourenço Ramos, idem n. 609, infracção do art. 100.

Lourival Campello, idem n. 617, infracção do art. 102.

Laert P. de Freitas, idem n. 626, infracção do art. 248 L.

José C. de Mattos, idem n. 698, infracção do art. 248 L.

José C. Gomes Ribeiro, idem n. 848, infracção do art. 248 L.

Duarte da F. Coutinho, idem n. 854, infracção do art. 151.

Ricardo Rocha, idem n. 911, infracção do art. 143.

Benedicto J. de Queiroz, idem n. 950, infracção do art. 248 E.

Hugo Cantugeni, idem n. 1.057, infração do art. 79.
 Sebastião R. Gomes, auto-passeio numero 1.067, infração do art. 102.
 Octavio B. Teixeira, idem n. 1.411, infração dos arts. 144 e 248 A.
 Luiz C. de Oliveira Figueiredo, idem n. 1.417, infração do art. 100.
 Aloysio S. Rind, idem n. 1.312, infração do art. 79.
 João L. Mello, idem n. 1.352, infração do art. 102.
 Arthur Miranda Bastos, idem numero 1.369, infração do art. 100.
 Augusto D. Ventura, idem n. 1.549, infração do art. 102.
 Arthur Dias B. Cardia, idem numero 1.568, infração do art. 144.
 José L. Oliveira, idem n. 1.594, infração do art. 248 L.
 Manoel Boiter, idem n. 1.679, infração do art. 79.
 Jayme F. Chaves, idem n. 1.768, infração do art. 248 L.
 Commercial & Maritima, idem numero 1.973, infração do art. 102.
 Renato De Piro, idem n. 2.006, infração do art. 102.
 Jorge A. Fonte, idem n. 2.083, infração do art. 102.
 João Francisco, idem n. 2.291, infração do art. 92.
 Octavio Crisano, idem n. 2.634, infração do art. 248 L.
 Antonio F. Rocha, idem n. 2.645, infração do art. 102.
 Felisberto de A. Silva, idem n. 2.782, infração do art. 102.
 Alvaro F. de Souza, idem n. 2.816, infração dos arts. 248 L e 81.
 João A. Teixeira, idem n. 2.933, infração dos arts. 248 L e 81.
 Raphael R. da Silva, idem n. 3.070, infração do art. 102.
 Antonio Braz, idem n. 3.072, infração do art. 248 L.
 José Ferreira Monteiro, idem numero 3.091, infração do art. 248 L.
 Theodorico A. Oliveira, idem numero 3.172, infração do art. 100.
 Miguel de S. Maasa, idem n. 3.179, infração do art. 248 L.
 Renato B. Machado, idem n. 3.234, infração do art. 248 L.
 Mario A. C. de Araujo, idem numero 4.948, infração do art. 102.
 Companhia Octavio Mariatho, idem n. 5.174, infração do art. 102.
 Alfredo M. dos Santos, idem numero 5.187, infração do art. 86.
 Waudemar M. Resende, idem numero 5.268, infração do art. 151.
 José da R. Pereira, idem n. 5.325, infração do art. 102.
 Sylvio Piergilli, idem n. 5.376, infração do art. 248 L.
 Oswaldo de S. Motta, idem n. 5.383, infração do art. 102.
 Edmundo Pazter, idem n. 5.391, infração do art. 248 L.
 Oswaldo Cockrane, idem n. 5.580, infração do art. 102.
 Murillo L. Pereira, idem n. 5.598, infração do art. 102.
 Attila N. de Castro, idem n. 5.897, infração dos arts. 82 e 81.
 Armando de A. Rocha, idem n. 5.905, infração do art. 102.
 Ernesto de Oliveira, idem n. 5.937, infração do art. 248 L.
 Castor C. de F. Gama, idem numero 5.993, infração do art. 248 L.
 Odilon da C. Mesquita, idem numero 6.081, infração do art. 86.

Joaquim R. Nunes, idem n. 6.237, infração do art. 248 L.
 Mario J. Fernandes, idem n. 6.291, infração do art. 79.
 José P. Nunes Coimbra, idem numero 6.473, infração do art. 102.
 Augusto T. Estrella, idem n. 6.606, infração do art. 248 L.
 José F. Cardozo, idem n. 6.806, infração do art. 248 L.
 Jorge Elias, idem n. 6.835, infração do art. 79.
 José M. Leitão, idem n. 6.842, infração do art. 248 L.
 José Soares, idem n. 6.873, infração do art. 84.
 Chindler & Adler, idem n. 6.933, infração do art. 248 L.
 Antonio R. de Oliveira, auto-passeio n. 7.015, infração do art. 86.
 Ribeiro do R. Paranhos, idem numero 7.036, infração do art. 252.
 Roberto C. Mendonça, idem n. 7.070, infração do art. 102.
 Benjamin F. Foster, idem n. 7.080, infração do art. 148 L.
 Francisco R. Barros, idem n. 7.210, infração do art. 79.
 Rubens, Prazeres, idem n. 7.245, infração do art. 102.
 Henrick Putz, idem n. 7.297, infração dos arts. 82 e 81.
 Manoel R. Craveiro, idem n. 7.465, infração do art. 102.
 Adamastor M. Vianna, idem numero 7.564, infração do art. 248 L.
 João José Pinto, idem n. 7.666, infração do art. 102.
 Mauricio Reis, idem n. 7.817, infração do art. 102.
 Jayme B. de Araujo, idem n. 8.164, infração dos arts. 248 L e 79.
 Aleino A. Gonçalves, idem n. 8.359, infração do art. 248 L.
 Armando Duncam, idem n. 8.156, infração do art. 248 L.
 José de O. Vianna, idem n. 8.977, infração do art. 248 L.
 Lahyr P. de R. Fortes, idem numero 8.998, infração do art. 79.
 João B. da Silva, idem n. 9.251, infração do art. 151.
 Francisco F. Alvarez, idem n. 9.321, infração do art. 248 L.
 Oscar P. Diogo Pereira, idem numero 9.387, infração do art. 106.
 Henrique Pimentel, idem n. 9.513, infração do art. 248 L.
 Julio Ernangti, idem n. 9.799, infração dos arts. 102 e 257.
 Amadeu Vercillo, idem n. 10.161, infração do art. 248 L.
 Dionel F. Caldas, idem n. 10.222, infração do art. 248 L.
 Salvador Pereira, idem n. 10.817, infração do art. 100.
 Manoel José, idem n. 10.822, infração do art. 248 L.
 Eugenio F. da Cunha, idem numero 10.901, infração do art. 102.
 Manoel G. Filho, idem n. 11.055, infração do art. 102.
 Fausto W. Corrêa e Castro, idem numero 11.078, infração do art. 102.
 Francisco Guimarães, idem n. 11.301, infração do art. 85.
 Oswaldo F. de Campos, idem numero 11.313, infração do art. 100.
 Alvinopolis Gomes, idem n. 11.355, infração do art. 79.
 Gustavo A. Schiffer, idem numero 11.370, infração do art. 79.
 Antonio M. de Oliveira, idem numero 11.468, infração do art. 102.

Luiz C. Thomé, idem n. 11.534, infração do art. 257.
 Honorio Rodrigues, idem n. 11.630, infração do art. 151.
 Renato Castro, idem n. 11.742, infração do art. 248 L.
 Americo F. Corrêa, idem n. 11.943, infração do art. 248 L.
 Giuseppe Amoroso, idem n. 13.098, infração do art. 102.
 Oswaldo J. A. Cavalcante, idem numero 13.656, infração do art. 102.
 Julio B. Guimaraes, idem n. 13.667, infração do art. 102.
 Bernardino P. Costa, idem n. 13.843, infração do art. 248 L.
 Henrique de S. Ribeiro, idem numero 14.089, infração do art. 102.
 Octavio N. de Andrade, idem numero 14.240, infração do art. 102.
 Roberto Wallere, idem n. 14.253, infração do art. 102.
 Elias da C. Almeida, idem n. 14.286, infração do art. 248 L.
 Jayme P. Ferreira, idem n. 14.903, infração do art. 248 L.
 Murillo G. de Barros, idem n. 14.380, infração do art. 102.
 Mario C. B. Pereira, idem n. 14.457, infração do art. 248 L.
 Virgilio C. dos Santos, idem numero 14.517, infração do art. 257.
 Rubens Klaes, idem n. 14.532, infração do art. 144.
 André Galdeano, idem n. 14.860, infração do art. 102.
 Cicero Ferreira Mesquita, auto-passeio n. 14.870, infração do art. 248 L.
 Francisco José Telles, idem numero 14.893, infração do art. 102.
 Reginald H. Gordiner, idem numero 14.923, infração do art. 248 L.
 Antonio M. Diniz, idem n. 14.992, infração do art. 86.
 Augusto José Moreira, idem numero 15.096, infração do art. 248 L.
 José M. Pinto, idem n. 15.111, infração do art. 248 L.
 Gil Valentim, idem n. 15.304, infração do art. 79.
 José Corrêa, idem n. 15.607, infração do art. 248 L.
 Joaquim C. Seixas, idem n. 15.872, infração do art. 100.
 Alberto Buttem, idem n. 15.975, infração do art. 248 L.
 Jacintho A. Azevedo, idem n. 16.172, infração do art. 248 L.
 Bellarmino F. de Albuquerque, idem n. 16.316, infração do art. 248 L.
 João F. Mattos, idem n. 16.339, infração dos arts. 257 e 102.
 José Fernandes dos Santos, idem numero 16.415, infração do art. 248 L.
 Hugo A. Soares, idem n. 16.789, infração do art. 248 L.
 Luiz M. de Sá Freire, idem numero 17.194, infração dos arts. 102 e 257.
 Manoel F. Pereira, idem n. 17.721, infração do art. 102.
 Durval C. dos Reis, idem n. 17.221, infração do art. 100.
 Leão G. de Oliveira, idem n. 17.271, infração do art. 79.
 Heitor Plaisant, idem n. 17.421, infração do art. 248 L.
 Octavio Gomes, idem n. 17.429, infração do art. 248 L.
 Benedicto Dutra, idem n. 17.485, infração do art. 102.
 Oswaldo M. Frederico Ballarim, idem n. 17.524, infração do art. 100.
 Bernardino D. Pereira, idem numero 11.714, infração do art. 85.

Emílio Bruno, idem n. 17.756, infração do art. 102.

Charles E. Murray, idem n. 17.781, infração do art. 102.

Jacques H. Deluzz, idem n. 17.861, infração do art. 82.

Armanda Moraes, idem n. 17.866, infração do art. 102.

João S. Brandão Filho, idem numero 17.879, infração do art. 248 L.

Manoel de Souza, idem n. 17.898, infração do art. 248 L.

Jorge de Araujo, idem n. 17.912, infração do art. 82.

Francisco P. Cossunga, idem numero 18.251, infração do art. 100.

Morelio do R. M. Costa, idem numero 18.393, infração do art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidado a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias prorrogáveis a contar da data deste "edital", visto estar faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material, Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fústo Pereira Ramos, estando, assim, incursão nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima importará na renúncia do mesmo funcionario das funções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

SECRETARIA

Em 30 de julho de 1935

PREENCHIMENTO DE VAGA DE PATRÃO DE 3ª CLASSE E MACHINISTAS DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal e em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Marinha, no aviso sob numero 1.759, de 10 do corrente datado, que manda seja apresentada pelos candidatos ao concurso de vagas de machinistas do quadro do pessoal civil da Patromoria (serviço marítimo e casa da força) deste Arsenal, a respectiva carta de machinista, e, não tendo sido ainda iniciado o concurso a que se refere o edital publicado a fls. 8.916 do *Diário*

Official de 4 de maio ultimo datado e consequentes por espaço de 30 dias, fica esse mesmo edital annullado, visto não estar revestido das formalidades essenciais ao fim em vista, em face da resolução a respeito contida no supra-alludido aviso.

2. Outrossim, podem os candidatos que requereram a inscrição para o concurso em apreço, e ainda não iniciado, fazer valer as petições já apresentadas e que estejam dentro das normas para esse fim estabelecidas, que são:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;
d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;

e) ser brasileiro;
f) para patrão, carta de arraes;
g) para machinista, carta de machinista.

3. Aos candidatos que tenham entregue petições nesse sentido, mas sem o cumprimento da formalidade exigida na alinea "g" do 2º item deste edital, é concedido o prazo de 15 dias uteis, a contar desta data, para preenchimento dessa formalidade, isto é, apresentação de carta de machinista.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento de: uma vaga de operario de 4ª classe da officina de carpintaria (secção de carpinteiros) e uma vaga de operario de 4ª classe da officina de fundição

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil desta Directoria a inscrição, por espaço de quinze dias, a contar da data deste edital, para a preenchimento de duas vagas de operario de 4ª classe, sendo:

Uma na officina de carpintaria (secção de carpinteiros);

Outra na officina de fundição.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

1.ª Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos;

2.ª Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar;

3.ª Attestado de vaccina da D. G. Saude Publica;

4.ª Folha corrida.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 13 horas, excepto aos sabbados.

Em 9 de agosto de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e provem:

a) sua qualidade de brasileiro nato;
b) idade comprehendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso verará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elemental, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;
b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;
c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO A ESTE ARSENAL DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, na sala de concurrença desta Arsenal, se-

são recebidas, abertas, lidas e rubricadas pelo presidente da concorrência e interessados presentes; propostas para o fornecimento a esse estabelecimento, durante 1 (um) quadrimestre deste anno, dos artigos constantes da relação abaixo:

Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente desta concorrência, director militar deste Arsenal ou quem o substitua, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente desta concorrência e todas datadas, assignadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas; e serão feitas a tinta preta, manuscritas ou á machina, em papel até 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

Só poderão participar da concorrência as firmas previamente inscriptas neste Arsenal e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para isso os interessados apresentarão com o requerimento de inscrição para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 26 do vigente mez, em original o respectivo contracto social ou certidão de registro da firma, recibos dos impostos federaes e municipais e sobre a renda do anno anterior e concernente ao commercio dos artigos a fornecer. Além dos documentos acima enumerados, deverão ainda apresentar certidão referente ao cumprimento da lei do trabalho.

Todos os artigos constantes da relação abaixo, serão de primeira qualidade e de accordo com as especificações officiaes da Marinha.

Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo de caução de 2:000\$ (dous contos de réis) feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, que deverão depositar na pagadoria deste Arsenal, até ás 15 horas do dia 27 do corrente, caução que servirá para acceptação das propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item "7". Os concorrentes que não obtiverem preferencia nos preços apresentados, poderão immediatamente levantar a caução depois de approvada a concorrência.

A preferencia será dada aos concorrentes cujos preços sejam os de menor valor e uma vez que não excedam do acrescimo de 10% dos preços correntes da praça.

7. Após a concorrência approvada, os proponentes preferidos farão na Caixa Economica, em moeda corrente, uma caução de cinco, por cento (5 %) so-

bre o valor total provavel do fornecimento que lhes couber. Está caução que será feita dentro de trez (3) dias que se seguirem á communicação deste Arsenal, responderá pelo exacto cumprimento dos compromissos assumidos pelos proponentes, sendo della feitos os descontos resultantes de fornecimentos por outrem attendidos, e, de multas que sejam applicadas por faltas commettidas.

8. Fica entendido que as firmas inscriptas, cujas propostas forem acceptas no todo ou em parte, não poderão, em caso algum recusar satisfazer a encomenda dos artigos que lhe couberem, sob pena de serem excluidos do registro de inscrição e de correr por sua conta a differença que fór verificada nos preços do fornecimento por outrem feito.

9. O praso do fornecimento começará a vigorar á partir da data da approvação da concorrência.

10. Fica reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, em toda ou em parte, desde que seja contraria aos interesses da Nação, sem que assista aos concorrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

11. A entrega dos artigos pedidos aos fornecedores, será feita no Almoarifado deste Arsenal, e sujeitos á verificacão de quantidade e qualidade, sendo que o peso é liquido, descontados os de envoltorios, taras, etc.

12. As despesas resultantes do transporte, correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

13. O fornecedor que tiver artigo rejeitado, deverá retirá-lo dentro de quarenta e oito (48) horas e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de cinco (5) dias, descontando-se domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro no prazo de tres (3) dias. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-á como no final do item 8.

14. Nenhuma proposta será accepta fora dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do mesmo e ao estabelecido no Código de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1935. — Luciano Alvares de Azevedo, capitão tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Relação dos artigos a que se refere o edital actua

Item — Symbolo — Especie do material — Unidade

1. 42-P-68 — Prego de ferro sem cabeça de: 6 x 6, 8 x 8, 8 x 10, 10 x 10, 12 x 12, 15 x 15, 16 x 18, 16 x 24, 17 x 21, 18 x 24, 18 x 30, 19 x 27 e 19 x 36, kilo.
2. 42-P-67 — Prego de ferro com cabeça de 6 x 6, 8 x 8, 8 x 10, 10 x 10, 15 x 15, 16 x 18, 16 x 21, 16 x 24, 16 x 27, 17 x 21, 17 x 24, 17 x 27, 17 x 30, 18 x 24, 18 x 27,

18 x 30, 18 x 36, 19 x 27, 19 x 30, 19 x 33, 19 x 36, 20 x 30, 20 x 33, 20 x 39, 20 x 42, 21 x 36, 21 x 39, 22 x 36, 23 x 42 e 24 x 30, kilo.

43-P-60 — Porca de ferro de:

3. 0,0015, uma.
4. 0,0023, uma.
5. 0,0031, uma.
6. 0,0047, uma.
7. 0,0063, uma.
8. 0,0079, uma.
9. 0,0095, uma.
10. 0,0127, uma.
11. 0,0158, uma.
12. 0,0190, uma.
13. 0,0222, uma.
14. 0,0254, uma.

43-P-61 — Porca de latão de:

15. 0,0015, uma.
16. 0,0023, uma.
17. 0,0031, uma.
18. 0,0047, uma.
19. 0,0063, uma.
20. 0,0079, uma.
21. 0,0095, uma.
22. 0,0127, uma.

23. 42-P-69 — Prego de bronze fundido de 0,0190 á 0,0889, kilo.

24. 42-P-66 — Prego de cobre de 0,0127 á 0,0114, kilo.

42-P-33 — Parafuso para madeira L. C. de 0,0095:

25. N. 7, groza.
26. N. 9, groza.
27. N. 11, groza.
28. N. 13, groza.

42-P-34 — Parafuso para madeira L. C. de 0,0127:

29. N. 6, groza.
30. N. 8, groza.
31. N. 10, groza.
32. N. 12, groza.
33. N. 14, groza.

42-P-35 — Parafuso para madeira L. C. de 0,0158:

34. N. 5, groza.
35. N. 7, groza.
36. N. 11, groza.
37. N. 13, groza.
38. N. 14, groza.

42-P-36 — Parafuso para madeira L. C. de 0,0190:

39. N. 5, groza.
40. N. 7, groza.
41. N. 8, groza.
42. N. 14, groza.

42-P-37 — Parafuso para madeira L. C. de 0,0222:

43. N. 7, groza.
44. N. 13, groza.
45. N. 14, groza.

42-P-38 — Parafusos para madeira L. C. 0,0254:

46. N. 6, groza.
47. N. 7, groza.
48. N. 8, groza.
49. N. 9, groza.
50. N. 10, groza.
51. N. 12, groza.
52. N. 13, groza.

42-P-39 — Parafusos para madeira L. C. de 0,0317:

53. N. 9, groza.
54. N. 10, groza.
55. N. 13, groza.
56. N. 14, groza.

42-P-40 — Parafusos para madeira L. C. de 0,0381:

57. N. 5, groza.
58. N. 6, groza.
59. N. 7, groza.
60. N. 8, groza.

61. N. 9, groza.
62. N. 10, groza.
63. N. 11, groza.
64. N. 12, groza.
65. N. 13, groza.
66. N. 14, groza.
42-P-41 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0444:
67. N. 4, groza.
68. N. 5, groza.
69. N. 6, groza.
70. N. 7, groza.
71. N. 8, groza.
72. N. 9, groza.
73. N. 10, groza.
74. N. 11, groza.
75. N. 12, groza.
76. N. 13, groza.
77. N. 14, groza.
42-P-42 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0508:
78. N. 5, groza.
79. N. 6, groza.
80. N. 7, groza.
81. N. 8, groza.
82. N. 9, groza.
83. N. 10, groza.
84. N. 11, groza.
85. N. 16, groza.
86. N. 18, groza.
42-P-43 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0571:
87. N. 5, groza.
88. N. 6, groza.
89. N. 7, groza.
42-P-43 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0571:
90. N. 8, groza.
91. N. 10, groza.
92. N. 11, groza.
93. N. 13, groza.
94. N. 14, groza.
95. N. 18, groza.
96. N. 20, groza.
42-P-44 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0635:
97. N. 5, groza.
98. N. 6, groza.
99. N. 7, groza.
100. N. 8, groza.
101. N. 9, groza.
102. N. 10, groza.
103. N. 11, groza.
104. N. 12, groza.
105. N. 13, groza.
106. N. 14, groza.
107. N. 16, groza.
108. N. 18, groza.
109. N. 20, groza.
110. N. 22, groza.
42-P-45 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0698:
111. N. 5, groza.
112. N. 6, groza.
113. N. 7, groza.
114. N. 8, groza.
115. N. 9, groza.
116. N. 10, groza.
117. N. 11, groza.
118. N. 12, groza.
119. N. 13, groza.
120. N. 14, groza.
42-P-46 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0762:
121. N. 5, groza.
122. N. 6, groza.
123. N. 7, groza.
124. N. 8, groza.
125. N. 9, groza.
126. N. 10, groza.
127. N. 11, groza.
128. N. 12, groza.
129. N. 13, groza.
130. N. 14, groza.
131. N. 16, groza.
132. N. 18, groza.
133. N. 24, groza.
134. N. 26, groza.
42-P-47 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0889:
135. N. 5, groza.
42-P-47 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,0889:
136. N. 6, groza.
137. N. 7, groza.
138. N. 8, groza.
139. N. 9, groza.
140. N. 10, groza.
141. N. 11, groza.
142. N. 12, groza.
143. N. 13, groza.
144. N. 14, groza.
145. N. 18, groza.
146. N. 26, groza.
42-P-48 — Parafuso para madeira
L. C. de 0,101:
147. N. 10, groza.
148. N. 12, groza.
149. N. 14, groza.
150. N. 16, groza.
151. N. 18, groza.
152. N. 20, groza.
153. N. 22, groza.
154. N. 24, groza.
42-P-49 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0095:
155. N. 6, groza.
156. N. 8, groza.
157. N. 9, groza.
158. N. 10, groza.
159. N. 11, groza.
160. N. 12, groza.
42-P-50 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0127:
161. N. 5, groza.
162. N. 9, groza.
163. N. 10, groza.
164. N. 11, groza.
165. N. 12, groza.
166. N. 13, groza.
42-P-51 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0158:
167. N. 6, groza.
168. N. 8, groza.
169. N. 9, groza.
170. N. 10, groza.
171. N. 11, groza.
172. N. 12, groza.
173. N. 13, groza.
174. N. 14, groza.
42-P-52 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0190:
175. N. 9, groza.
176. N. 10, groza.
177. N. 12, groza.
178. N. 13, groza.
179. N. 14, groza.
42-P-53 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0222:
180. N. 12, groza.
42-P-53 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0222:
181. N. 13, groza.
182. N. 14, groza.
42-P-54 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0254:
183. N. 7, groza.
184. N. 8, groza.
185. N. 10, groza.
186. N. 12, groza.
187. N. 13, groza.
188. N. 14, groza.
42-P-55 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0317:
189. N. 6, groza.
190. N. 8, groza.
191. N. 9, groza.
192. N. 11, groza.
193. N. 12, groza.
194. N. 13, groza.
195. N. 14, groza.
42-P-56 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0381:
196. N. 5, groza.
197. N. 8, groza.
198. N. 9, groza.
199. N. 10, groza.
200. N. 11, groza.
201. N. 12, groza.
202. N. 13, groza.
203. N. 14, groza.
204. N. 15, groza.
42-P-57 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0444:
205. N. 9, groza.
206. N. 13, groza.
207. N. 15, groza.
208. N. 18, groza.
209. N. 22, groza.
42-P-58 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0508:
210. N. 5, groza.
211. N. 6, groza.
212. N. 7, groza.
213. N. 8, groza.
214. N. 10, groza.
215. N. 11, groza.
216. N. 12, groza.
217. N. 13, groza.
218. N. 16, groza.
42-P-59 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0571:
219. N. 5, groza.
220. N. 6, groza.
221. N. 7, groza.
222. N. 8, groza.
223. N. 9, groza.
42-P-59 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0571:
224. N. 10, groza.
225. N. 12, groza.
226. N. 14, groza.
227. N. 16, groza.
228. N. 18, groza.
229. N. 22, groza.
42-P-60 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0635:
230. N. 5, groza.
231. N. 6, groza.
232. N. 7, groza.
233. N. 8, groza.
234. N. 9, groza.
235. N. 10, groza.
236. N. 11, groza.
237. N. 12, groza.
238. N. 14, groza.
239. N. 15, groza.
240. N. 18, groza.
42-P-61 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0698:
241. N. 5, groza.
242. N. 6, groza.
243. N. 7, groza.
244. N. 8, groza.
245. N. 9, groza.
246. N. 10, groza.
247. N. 12, groza.
248. N. 13, groza.
249. N. 14, groza.
42-P-62 — Parafuso para madeira
L. R. de 0,0762:
250. N. 5, groza.
251. N. 6, groza.
252. N. 8, groza.
253. N. 9, groza.
254. N. 10, groza.

255. N. 11, groza.	322. 0,0095 x 0,0571, groza.	387. 0,0127 x 0,0381 groza.
256. N. 12, groza.	323. 0,0095 x 0,0635, groza.	388. 0,0127 x 0,0508, groza.
257. N. 13, groza.	324. 0,0095 x 0,0762, groza.	389. 0,0127 x 0,0571, groza.
258. N. 14, groza.	325. 0,0095 x 0,0889, groza.	390. 0,0127 x 0,0635, groza.
260. N. 18, groza.	326. 0,0095 x 0,101, groza.	391. 0,0127 x 0,0762, groza.
261. N. 20, groza.	43-P-24 — Parafuso rosca W.	392. 0,0127 x 0,0889, groza.
42-P-63 — Parafuso para madeira	A. L. de:	349. 0,0047 x 0,0508, groza.
L. R. de 0,0889:	327. 0,0127 x 0,0190, groza.	43-P-33 — Parafuso rosca W.
262. N. 5, groza.	328. 0,0127 x 0,0254, groza.	typo C. A. de:
263. N. 6, groza.	329. 0,0127 x 0,0381, groza.	394. 0,0063 x 0,0190, 0,0222, 0,0254,
264. N. 7, groza.	330. 0,0127 x 0,0444, groza.	0,0317, 0,0444, 0,0508, 0,0571,
265. N. 8, groza.	331. 0,0127 x 0,0508, groza.	0,0635 e 0,0698, kilo.
266. N. 9, groza.	332. 0,0127 x 0,0570, groza.	395. 43-P-33 — Parafuso rosca W. typo
267. N. 10, groza.	333. 0,0127 x 0,0635, groza.	C. A. de: 0,0079 x 0,0571, 0,0635,
268. N. 12, groza.	334. 0,0127 x 0,0762, groza.	0,0698 e 0,0762, kilo.
42-P-63 — Parafuso para madeira	335. 0,0127 x 0,0889, groza.	396. 43-P-33 — Parafuso rosca W. typo
L. R. de 0,0889:	336. 0,0127 x 0,101, groza.	C. A. de: 0,0095 x 0,0190, 0,0222
269. N. 13, groza.	43-P-25 — Parafuso rosca W.	e 0,0254, kilo.
270. N. 14, groza.	typo B. L. de:	397. 43-P-33 — Parafuso rosca W. typo
42-P-64 — Parafuso para madeira	337. 0,0031 x 0,0127, groza.	C. A. de: 0,0095 x 0,0317 x
L. R. de 0,101:	338. 0,0031 x 0,0158, groza.	x 0,0381, 0,0444, 0,0508, 0,0571,
271. N. 5, groza.	339. 0,0031 x 0,0190, groza.	0,0635, 0,0698, 0,0762, 0,0825,
272. N. 6, groza.	340. 0,0031 x 0,0222, groza.	0,0889, 0,101 e 0,114, kilo.
273. N. 7, groza.	341. 0,0031 x 0,0254, groza.	398. 43-P-33 — Parafuso rosca W. typo
274. N. 8, groza.	43-P-27 — Parafuso rosca W.	C. A. de: 0,0127 x 0,0158, 0,0190,
275. N. 9, groza.	typo B. L. de:	0,0222, 0,0254, 0,0317, 0,0381,
276. N. 10, groza.	342. 0,0047 x 0,0127, groza.	0,0444, 0,0508, 0,0571, 0,0635,
277. N. 11, groza.	343. 0,0047 x 0,0158, groza.	0,0698, 0,0762, 0,0889, 0,101, 0,114
278. N. 12, groza.	344. 0,0047 x 0,0190, groza.	e 0,127, kilo.
279. N. 13, groza.	345. 0,0047 x 0,0222, groza.	399. 43-P-33 — Parafuso rosca W. typo
280. N. 14, groza.	346. 0,0047 x 0,0254, groza.	C. A. de: 0,0158 x 0,0190, 0,0254,
43-P-17 — Parafuso rosca W.	347. 0,0047 x 0,0317, groza.	0,0317, 0,0381, 0,0444, 0,0508,
typo A. L. de:	348. 0,0047 x 0,0381, groza.	0,0571, 0,0635, 0,0698, 0,0762,
281. 0,0031 x 0,0127, groza.	349. 0,0047 x 0,0508, groza.	0,0889, 0,101, 0,114 e 0,127, kilo.
282. 0,0031 x 0,0158, groza.	43-P-29 — Parafuso rosca W.	400. 43-P-33 — Parafuso rosca W.
283. 0,031 x 0,0190, groza.	typo B. L. de:	typo C. A. de: 0,0190 x 0,0254,
43-P-19 — Parafuso rpsca W.	350. 0,0063 x 0,0127, groza.	0,0317, 0,0381, 0,0444, 0,0381,
typo A. L. de:	351. 0,0063 x 0,0158, groza.	0,0508, 0,0571, 0,0635, 0,0762,
285. 0,0047 x 0,0158, groza.	352. 0,0063 x 0,0190, groza.	0,0825, 0,0889, 0,101, 0,114, 0,127
286. 0,0047 x 0,0222, groza.	353. 0,0063 x 0,0222, groza.	e 0,139, kilo.
287. 0,0047 x 0,0254, groza.	354. 0,0063 x 0,0254, groza.	401. 43-P-33 — Parafuso rosca W. typo
288. 0,0047 x 0,0317, groza.	355. 0,0063 x 0,0317, groza.	C. A. de: 0,0222 x 0,0317, 0,0381,
289. 0,0047 x 0,0444, groza.	356. 0,0063 x 0,0381, groza.	0,0508, 0,635, 0,762, 0,0889, 0,101,
290. 0,0047 x 0,508, groza.	43-P-29 — Parafuso rosca W.	0,114, 0,127, 0,139 e 0,152, kilo.
43-P-21 — Parafuso rosca W.	typo B. L. de:	402. 43-P-33 — Parafuso rosca W. typo
typo A. L. de:	357. 0,0063 x 0,0444, groza.	C. A. de: 0,0254 x 0,0381, 0,0508,
291. 0,0063 x 0,0127, groza.	358. 0,0063 x 0,0508, groza.	0,635, 0,0762, 0,0889, 0,0101,
292. 0,0063 x 0,0158, groza.	359. 0,0063 x 0,0571, groza.	0,114, 0,127, 0,139, 0,152, 0,165 e
293. 0,0063 x 0,0222, groza.	360. 0,0063 x 0,0635, groza.	0,177, kilo.
294. 0,0063 x 0,0254, groza.	361. 0,0063 x 0,0762, groza.	403. 43-R-1 — Rebite de aço de 0,0031 x
295. 0,0063 x 0,0317, groza.	43-P-30 — Parafuso rosca W.	x 0,0127 a 0,0190, kilo.
296. 0,0063 x 0,0349, groza.	typo B. L. de:	404. 43-R-1 — Rebite de aço de 0,0047 x
297. 0,0063 x 0,0381, groza.	362. 0,0079 x 0,0127, groza.	x 0,0127 a 0,0254, kilo.
298. 0,0063 x 0,0444, groza.	363. 0,0079 x 0,0158, groza.	405. 43-R-1 — Rebite de aço de 0,0317 x
299. 0,0063 x 0,0508, groza.	364. 0,0079 x 0,0190, groza.	x 0,0127 a 0,0444, kilo.
300. 0,0063 x 0,0571, groza.	365. 0,0079 x 0,0222, groza.	406. 43-R-1 — Rebite de aço de 0,0079 x
301. 0,0063 x 0,635, groza.	366. 0,0079 x 0,0254, groza.	x 0,0127 a 0,0317, kilo.
302. 0,0063 x 0,0762, groza.	367. 0,0079 x 0,0317, groza.	407. 43-R-1 — Rebite de aço de 0,0095 x
43-P-22 — Parafuso rosca W.	368. 0,0079 x 0,0381, groza.	x 0,0190 a 0,0635, kilo.
typo A. L. de:	369. 0,0079 x 0,0444, groza.	408. 43-R-1 — Rebite de aço de 0,0127 x
303. 0,0079 x 0,0127, groza.	43-P-30 — Parafuso rosca W.	x 0,0158 a 0,0889, kilo.
304. 0,0079 x 0,0158, groza.	typo B. L. de:	409. 43-R-1 — Rebite de aço de 0,0158 x
305. 0,0079 x 0,0190, groza.	370. 0,0079 x 0,0508, groza.	x 0,0254 a 0,101, kilo.
306. 0,0079 x 0,0222, groza.	371. 0,0079 x 0,0635, groza.	410. 43-R-1 — Rebite de aço de 0,0190 x
307. 0,0079 x 0,0317, groza.	372. 0,0079 x 0,0571, groza.	x 0,0254 a 0,101, kilo.
308. 0,0079 x 0,0381, groza.	373. 0,0079 x 0,0762, groza.	Divisão do Material do Arsenal de
309. 0,0079 x 0,0444, groza.	374. 0,0079 x 0,0825, groza.	Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de
310. 0,0079 x 0,0508, groza.	375. 0,0079 x 0,0889, groza.	agosto de 1935. — Luciano Alvares de
311. 0,0079 x 0,0635, groza.	376. 0,0079 x 0,101, groza.	Azevedo, capitão tenente, engenheiro na-
312. 0,0079 x 0,0762, groza.	43-P-31 — Parafuso rosca W.	val chefe da Divisão.
43-P-22 — Parafuso rosca W.	typo B. L. de:	Directoria do Arsenal de Marinha
typo A. L. de:	377. 0,0095 x 0,0254, groza.	do Rio de Janeiro
313. 0,0079 x 0,0889, groza.	378. 0,0031 x 0,0158, groza.	SECRETARIA
314. 0,0079 x 0,101, groza.	379. 0,0095 x 0,0381, groza.	Em 13 de agosto de 1935
43-P-23 — Parafuso rosca W.	380. 0,0095 x 0,0508, groza.	De ordem do Exmo. Sr. contra-al-
typo A. L. de:	381. 0,0095 x 0,0571, groza.	mirante director geral deste Arsenal,
315. 0,0095 x 0,0158, groza.	382. 0,0095 x 0,0635, groza.	convido os candidatos inscriptos no
316. 0,0095 x 0,0190, groza.	383. 0,0095 x 0,0762, groza.	
317. 0,0095 x 0,0222, groza.	384. 0,0095 x 0,0889, groza.	
318. 0,0095 x 0,0254, groza.	43-P-32 — Parafuso rosca W.	
319. 0,0095 x 0,0317, groza.	typo B. L. de:	
320. 0,0095 x 0,0381, groza.	385. 0,0127 x 0,0222, groza.	
321. 0,0095 x 0,0508, groza.	386. 0,0127 x 0,0254, groza.	

concurso aberto para o preenchimento de 30 vagas na Escola Técnico-Profissional, abaixo declarados, a comparecerem, nos dias mencionados a margem deste edital, ao Serviço de Prompto Socorro Naval, situado no pateo deste Estabelecimento afim de serem inspecionados de saúde.

Dia 16

1. Manoel Domingos da Silva.
2. Basílio de Avellar Ferreira.
3. José Lopes.
4. Antonio Alves da Silva.
5. Alcides Maia.
6. Aurelio Manoel de Jesus.
7. Sebastião Ramos.
8. Nilton de Souza Mattos.
9. José Floriano Dias Filho.
10. Antonio Ramos.

Dia 19

11. Dyrcesu Maciel Alves.
12. Zoroastro Barbosa de Souza.
13. Walter de Freitas.
14. Frederico José Patricio.
15. Walter Peixoto.
16. Dinélde Chaves da Mesquita.
17. Nilton de la Vega.
18. Carlos Lucas.
19. Rubio Lucas.
20. Mario do Nascimento Braz.

Dia 20

21. Manoel Campos.
22. Jauffre Franco Bispo.
23. Lourenço José de Araujo.
24. Orlando Euriado da Silveira.
25. Jefferson Gama do Nascimento.
26. Moysés Basílio Chatham.
27. Helio da Silva.
28. Walter do Nascimento Ferreira.
29. Washington Silva.
30. José da Cruz Pinheiro.

Dia 21

31. José Leite de Britto.
32. Lindoval Barreto de Mello.
33. João Penedo.
34. Silvino Cabral de Mello.
35. Dirceu Cabral de Mello.
36. Gilberto Franco Pires.
37. Adyr de Oliveira.
38. Gentil Lopes da Cunha.
39. Alcy Fernandes da Silva.
40. Manoel Marques.

Dia 22

41. Lucio Ferreira da Costa.
42. Eitor Moura.
43. Amarilio Araujo da Costa.
44. Antonio Alves Jorge.
45. João Lourenço dos Santos.
46. Clovis Henriques.
47. Walter Romeu dos Santos.
48. Alcilio da Rocha Pinto.
49. Waldemiro Araujo.
50. Alberto Roalo Casanova.

Dia 23

51. William Fernando Pastor.
52. Zeferino Peres Alonso.
53. Nilton Amaral.
54. José Arcebispo de Florença Sobrinho.
55. Octavio Gonzaga Rollemberg.
56. Sebastião Pereira Machado.
57. Mario Pedro Paulo.
58. Wilson Baptista da Rocha.
59. José Antonio Sarro.
60. Nelson Pinto Dias.

Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA QUEBRA FRASCO

PRIMEIRO TITULADO — L.º 173 — FLS. 173
V — ESCRIPTURA DE CONSTITUIÇÃO
DA S. A. QUEBRA FRASCO

Saibam quantos esta virem, que, aos 2 de agosto de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, tabellião, por me haver sido esta distribuida hoje, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Savio Cotta de Almeida Gama, Evaristo de Freitas Castro, Justino Eugenio Fontainha, D. Cecilia Fontainha Cotta de Almeida Gama, D. Yolanda Fontainha de Freitas Castro, Dr. Humboldt Fontainha e D. Constança Fontainha, todos brasileiros, residentes nesta cidade e conhecidos como os proprios pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim, tabellião, do que dou fé. E, perante as testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados, fallando cada um por sua vez, foi dito que, nos termos das leis em vigor, resolveram fundar uma sociedade anonyma sob a denominação de "S. A. Quebra Frasco", com sede e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo prazo de cinquenta annos, prorogavel por deliberação da assembleia geral de accionistas, com o capital de duzentos contos de réis, integralmente subscripto e realizado neste acto, conforme a seguinte lista de subscriptores: Savio Cotta de Almeida Gama, 350 acções, 175:000\$000 (cento e setenta e cinco contos de réis); Evaristo de Freitas Castro, 20 acções, réis 17:000\$600; Justino Eugenio Fontainha, 20 acções, 10:000\$000; D. Cecilia Fontainha Cotta de Almeida Gama, 3 acções, 1:500\$000; D. Yolanda Fontainha de Freitas Castro, tres acções, 1:500\$000; Dr. Humboldt Fontainha, duas acções, 1:000\$000; D. Constança Fontainha, duas acções, 1:000\$000; que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos, approvados, aceitos e assignados por todos os socios: "Estatutos da Sociedade Anonyma Quebra Frasco: Capitulo I — Da constituição da companhia e seus fins. Art. 1º — A sociedade anonyma "Quebra Frasco" será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2º — A sociedade terá por sede o Districto Federal, também eleito seu fóro juridico. Artigo 3º A sociedade terá por fim a aquisição de immoveis e a exploração de pequenas culturas no Districto Federal e nos Estados. Capitulo II — Do capital e duração da sociedade. Art. 4º O capital social será de duzentos contos de réis, dividido em quatrocentas acções integradas, ao portador, do valor de 500\$000 cada uma. Art. 5º O prazo de duração da sociedade será de cinquenta annos, prorogaveis. Capitulo III — Da administração. Art. 6º A com-

panhia será administrada por tres directores eleitos em assembleia geral por oito annos, podendo ser reeleitos. Art. 7º Compete á directoria: a) encarecer todos os actos de administração da sociedade; b) admitir e dispensar auxiliares e empregados, fixando-lhes os ordenados; c) determinar as reuniões da directoria e convocar a assembleia geral; d) apresentar á assembleia geral ordinaria o relatorio e contas da gestão annual da sociedade; e) representar a companhia em juizo ou fóra delle. Art. 8º A vaga de qualquer dos directores será preenchida por um membro do conselho fiscal. Artigo 9º — Cada um dos directores, antes de tomar posse do seu cargo, cautionará cinquenta acções da companhia, para garantir sua gestão. Art. 10 — A Directoria não receberá honorarios. — Capitulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 11 — O Conselho Fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral e sem honorarios, com as funcções que lhe são attribuidas pelas leis em vigor. — Capitulo V — Da assembleia geral. Art. 12 — A assembleia geral será constituída pelos accionistas possuidores de qualquer numero de acções. § 1º — Cada acção dará direito a um voto. § 2º — Nenhum accionista poderá fazer-se representar por pessoa que não seja accionista. Art. 13 — A assembleia geral ordinaria deverá reunir-se dentro do primeiro trimestre de cada anno, para leitura e discussão do relatorio da Directoria e approvação das contas e do parecer do conselho fiscal. Paragrapho unico. — A assembleia ordinaria será presidida pelo accionista para tal acclamado pelos presentes. Art. 14 — As assembleas ordinarias, serão convocadas com antecedencia minima de quatorze dias e as extraordinarias de tres dias. — Capitulo VI — Do balanço e contas. Art. 15 — O anno social é contado de janeiro a dezembro e no fim de cada anno dar-se-á o balanço geral da companhia, para apuração de lucros ou prejuizos. Art. 16 — Será considerado lucro liquido o saldo verificado depois de deduzidas as despesas e encargos da companhia, inclusive a amortização de dez por cento nas contas de installações, machinas, utensilios ou quaesquer outras, a juizo da Directoria. Art. 17 — Os lucros liquidos verificados nos termos do artigo antecedente, serão assim distribuidos: a) 10% para fundo de reserva; b) 10% para gratificação aos auxiliares e empregados, a juizo da Directoria. Paragrapho unico. O remanescente dos lucros liquidos será distribuido em dividendos aos accionistas". Pelo subscriptor Dr. Justino Eugenio Fontainha me foi exhibido o conhecimento do deposito correspondente a dez por cento do capital em direito e deste teor: "Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. Recibo. Rs. 20:000\$000. Recebemos do Sr. Dr. Justino Eugenio Fontainha a quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) correspondente a dez por cento sobre o capital em dinheiro de Rs. 200:000\$000, com que se constituiu a sociedade anonyma Quebra Frasco. Firmamos o presente em duas vias para um só effeito, sendo a primeira sellada proporcionalmente com 60\$000

de estampilhas federaes e uma de educação e saúde, de \$200. (Rs. 60\$200). Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — Assignatura illegivel, (sobre 60\$200 de sello federal, sendo \$200 da educação). Carimbo do Banco Regional, com a data de 29 de julho de 1935". — Ao alto lia-se Banco Regional. Caixa Postal 393. Rua 1° de Março n. 71. End. telegr. Banregio. Tel. 4-3843. Rio de Janeiro". — E ainda por todos os subscriptores me foi dito por unanimidade que a sociedade assume inteira responsabilidade de qualquer acto ou despesas praticadas pelos fundadores e incorporadores, relativos a sua constituição; que, fica constituída pelos seguintes accionistas a primeira directoria, que exercerá o mandato por oito annos, de accordo com os estatutos. — Savio Cotta de Almeida Gama, Evaristo de Freitas Castro e Justino Eugenio Fontainha; que o primeiro conselho fiscal fica constituído pelos membros effectivos. Arlindo Fernandes Dias, José Bouças Gonçalves e Alfredo Damasio Filho e pelos supplentes Nelson Perdigão, Oscar Ferreira e Guilherme Cesar Pereira Jorge. O primeiro outorgante é casado em a quarta, residindo ambos na Avenida Portugal n. 306; o segundo outorgante é casado com a quinta e residem na rua David Campista numero 78; o terceiro outorgante é solteiro, maior, residente na rua Paysandú n. 57 e o sexto outorgante é casado com a setima, residindo ambos na rua Paysandú n. 57. — Assim convençionados me pediram esta que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Pedro Ribeiro de Lima, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ter lida e ás testemunhas J. Gusmão Junior e Ruben Pinto. Em tempo: O 1° outorgante é capitalista, a 4°, a 5° e a 7° proprietarias e os demais advogados. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabellião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935. — Savio Cotta de Almeida Gama (sobre 600\$000 de sellos federaes e \$200 da Educação). — Savio Cotta de Almeida Gama. — Evaristo de Freitas Castro. — Justino Eugenio Fontainha. — Cecília Fontainha Cotta de Almeida Gama. — Yolanda Fontainha Freitas Castro. — Constança Fontainha — Humboldt Fontainha. — J. Gusmão Junior. — Ruben Pinto. Inutilizados 400\$000 de sellos municipaes do imposto de riqueza movel — Traslada hoje, em duplicata. E eu, (assignatura illegivel) o subscrevo e assigno em publico e razo. (Assignaturas illegiveis). (C 4.863—13-8-935—134\$700)

COMPANHIA HOTEIS PALACE

Avenida Rio Branco n. 185 — Rio de Janeiro.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1935

Debito	
Contas de custeio	5.051:774\$451
Juros de Debentures..	177:120\$000
Dividendos	480:000\$000
Fundo de reserva	70:134\$560
Fundo de depreciação ..	70:134\$560
Impostos a pagar	37:972\$560
Saldo	1.265:763\$702
	7.152:799\$933

Credito

Saldo de exercicios anteriores	1.222:559\$863
Contas de receita	5.630:240\$070
Alugueis	300:000\$000
	7.152:799\$933

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935.
Octavio Guinle. — Barão de Saavedra.
— F. Castro Silva, directores. — Nestor Oliveira, contador.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo	
Contas correntes	1.640:253\$660
Caixa	223:593\$240
Almoxarifado	673:918\$504
Immoveis	17.949:930\$837
Moveis & utensilios	2.746:073\$675
Moveis & utensilios Hotel Gloria	2.835:637\$200
Novas installações do Hotel Gloria	89:765\$131
Machinismo Lavandaria	3:917\$227
Material rodante	12:859\$500
Apolices da Divida Publica	23:925\$000
Depositos	36:680\$000
Obrigações a pagar c/deposito	328:048\$600
Imposto sobre dividendos a cobrar	192\$000
Quota de Previdencia a cobrar	5:862\$000
Obrigações amortizadas	1.572:000\$000
Caução da Directoria..	15:000\$000
Diversas contas	106:840\$730
	28.270:497\$304

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Emprestimo - obrigações	6.000:000\$000
Fundo de reserva	1.427:431\$860
Fundo de depreciação ..	1.406:545\$780
Fundo de reserva Hotel Gloria	56:620\$000
Dividendos	480:000\$000
Dividendos não reclamados	5:250\$000
Coupon n. 26	177:120\$000
Coupons não reclamados	344\$000
Cia. Casino de Copacabana S. A. c/caução	200:000\$000
Installações do Hotel Gloria	3.082:992\$310
Conservação do Hotel Gloria	251:320\$000
Obrigações a pagar...	374:565\$080
Impostos a pagar	204:681\$690
Contas assignadas	863:485\$410
Conta de Previdencia ..	12:849\$000
Contas correntes	26:345\$890
Lucros & perdas	1.265:763\$702
Acções em caução	15:000\$000
Diversas contas	420:182\$582
	28.270:497\$304

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935.
— Octavio Guinle. — F. Castro Silva.
— Barão de Saavedra directores. — Nestor Oliveira, contador.
(C 4.923—13-8-35—132\$600)

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Matriz e filial de Carangola

Activo	
Acções a Realizar....	8:800\$000
Letras Descontadas ..	6.440:892\$500
Letras e Effeitos a Receber, do interior ..	194:525\$876
Valores em Liquidação.	10:299\$320
Empréstimos em Conta Corrente	194:741\$100
Valores Cauçionados ..	445:030\$000
Valores Depositados ..	2.934:003\$700
Agencias e Filiaes ...	2.830:798\$600
Correspondentes, do interior	7:588\$040
Hypothecas	520:364\$545
Empréstimos Hypothecarios	536:544\$124
Immoveis	624:740\$600
Caixa:	
Em diversos bancos ..	650:997\$000
Diversas Contas	333:321\$675
	15.732:647\$170

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de Reserva	566:137\$089
Depositos em Conta Corrente com Juros.	1.612:646\$185
Depositos em Conta Corrente de Aviso ..	1.453:846\$000
Depositos em Conta Corrente á Disposição	308:630\$300
Depositos em Conta Corrente sem Juros..	14:145\$100
Depositos á Prazo Fixo	571:399\$100
Depositos em Conta de Cobrança, do interior	194:525\$876
Titulos em Caução e Depósito	3.339:033\$700
Caixa Matriz	2.834:106\$300
Valores Hypothecarios.	536:544\$124
Effeitos a Pagar	29:543\$600
Lucros & Perdas	163:149\$991
Diversas Contas	68:939\$305
Caução da Directoria..	40:000\$000
	15.732:647\$170

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935.
— Felix Fonseca, director presidente.
— H. P. Coelho, contador int.
(C 4.869 — 13-8-935 — 61\$200).

S. A. CHAPEO MANGUEIRA

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo	
Accionistas	75:000\$000
Acções de companhias ..	55:095\$000
Acções caucionadas ..	20:000\$000
Depositos	2:269\$500
Apolices e debentures..	186:870\$000
Immoveis e bens de raiz.	156:251\$000
Obrigações	153:000\$000
Machinismos	197:708\$487
Vehiculos	1:756\$100
Diversas contas	692:398\$531
Caixa	31:815\$000
Saldo do titulo contas correntes	2.144:613\$974
	3.716:777\$592

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Reserva	975:722\$627
Reserva da directoria . .	20:000\$000
Empréstimo obrigatório .	400:000\$000
Diversas contas	335:512\$856
Obrigações a pagar . . .	209:890\$500
Reserva gerencia	275:651\$609

3.716:777\$592

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1935.
 J. L. Fernandes Braga Junior, director geral. — Homero Barreto de Sá, contador.

(C. 4.924 — 13-8-1935 — 360700).

CASA BANCARIA PIMENTA & FERREIRA, LIMITADA

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Depósitos descontados . . .	466:163\$600
Depósitos	20:345\$300
Depósitos correntes e juros .	32:521\$900
Depósitos em moeda corrente .	10:667\$700
Diversas contas	42:981\$400

272:699\$900

Passivo

Capital	30:000\$000
Fundo de reserva	738\$050
Contas correntes e juros . .	98:272\$750
Contas corrente e juros . .	108:550\$000
Diversas contas	35:139\$100

272:699\$900

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935.
 Pimenta & Ferreira, Ltd. — C. Villa Nova, G. livros.

(C. 4.921 — 13-8-1935 — 350700).

UNIAO EDITORA S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1935

Quatorze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade, no predio numero cento e noventa e dois, cobrado (162 sob.), da

rua Sete de Setembro, ás 15 horas, reuniram-se em assembleia geral ordinaria os accionistas da União Editora S. A. Presentes oito accionistas representando 333 accões, como consta do respectivo livro de presença, o presidente Sr. Dr. Antonio Soares Franco Junior declarou que, de accordo com o annuncio publicado no *Diario Official* de 12 de abril de 1935, a presente assembleia se reunirá para a apresentação das contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal da sociedade, pedindo a mesma para indicar o nome de um senhor accionista para presidir aos trabalhos. Foi indicado o Sr. general Luis Tettamanti, que foi unanimemente approvado e que, tomando posse, convidou para secretario o Sr. Alberto Nunes de Sá. A seguir, o secretario procedeu á leitura do relatório da directoria da União Editora S. A. nestes termos: Srs. accionistas. Em cumprimento do disposto nos nossos estatutos vimos apresentar o balanço do nosso primeiro anno social, encerrado em trinta e um de dezembro proximo passado. Como vereis, conseguindo terminar o material necessario para a publicação do primeiro tomo do nosso "Novissimo Dicionario da Lingua Portuguesa" e, ao mesmo tempo, colligindo outro para a sua continuação, conseguimos realizar essa aspiração com a maior economia. Não era possivel, nessa phase preliminar, apresentar resultados que, certamente serão verificados nos exercicios posteriores, quando essa grande obra começar a ser posta á venda. Assim, contamos a vossa approvação para as contas e balanço apresentados, bem como para a nossa gestão. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Antonio Soares Franco Junior. — Visconde de Carnaxide. — Laudelino Freire. Foi a seguir lido o parecer do Conselho Fiscal nestes termos: Os abaixo assignados, membros effectivos do Conselho Fiscal da União Editora S. A., declaram que, examinando minuciosamente os documentos, contas e balanço encerrados em 31 de dezembro de 1935, da mesma sociedade, acharam tudo em boa ordem, pedindo para os mesmos a approvação dos senhores accionistas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Carlos Pereira Leal. — Carlos Frederico Costa. — Durval Pereira de Me-

deiros. Fim da leitura o Sr. presidente consultou a assembleia se algum desejaria fazer uso da palavra para discutir as contas apresentadas pela directoria e o parecer do Conselho Fiscal, ninguém o reclamando. A seguir o Sr. presidente pôz em votação as mesmas contas e relatório, sendo unanimemente approvados. O Sr. presidente encerrou a sessão agradecendo a sua indicação. E eu, Alberto Nunes de Sá, secretario, lavrei o presente acta que por todos os presentes foi assignada. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — Luis Tettamanti. — Alberto Nunes de Sá. — Visconde de Carnaxide. — Antonio Soares Franco Jr. — Laudelino Freire. — Zúlio Bastos. — Durval Medeiros. — José Soares Franco Jr. — Raquel Orosco.

(C. 4.873 — 13-8-1935 — 510000)

COMPANHIA IMOBILIARIA NOSTROS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Terrenos	14.234:804\$830
Construções	2.610:192\$710
Caução da directoria	40:000\$000
Empréstimos hypothecarios	95:281\$220
Móveis e utensilios	83:907\$100
Depósitos e cauções	90:000\$000
Diversas contas	53.563:755\$420

70.820:717\$080

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva	970:000\$000
Lucros suspensos	252:000\$000
Dividendos a pagar	241:014\$000
Valores depositados	130:000\$000
Valores hypothecarios	96:000\$000
Diversas contas	61.723:709\$808

70.820:717\$080

S. E. O. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — Oscar G. Sant'Anna, vicepresidente. — J. Guimarães, contador. (C. 4.863 — 13-8-1935 — 360700)

CASA BANCARIA NACIONAL DO COMMERIO E INDUSTRIA S. A.

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Capital	31:609\$450
Banco do Brasil	55:000\$000
Em outros bancos	1:035\$200

57:644\$650

Depósitos descontados . . .	429:155\$060
Depósitos á cobrança	72:000\$000
Valores, caucionados e depositados	208:693\$700
Contas correntes	254:658\$400
Cauções	75:911\$180
Móveis e utensilios	17:382\$800
Diversas contas	39:694\$550

1.465:140\$340

Passivo

Capital	500:000\$000
Depósitos descontados . . .	75:911\$180
Contas correntes	235:830\$400
Cobranças	72:000\$000
Deposítantes de valores em caução e depósito	203:093\$700
Diversas contas	92:093\$000

1.465:140\$340

O director, L. Nogueira. — O contador, A. de Albuquerque.

(C. 4.915 — 13-8-35 — 500000)

BANCO DO BRASIL**CAIXEIRA DE REDESCONTOS**

BALANÇETE EM 10 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Titulos redescantados	310.007:608\$900
Banco do Brasil, conta corrente.	82:566\$000
Despesas geraes. . . .	9:562\$700
	310.099:737\$600

Passivo

Thsouro Nacional. . .	300.000:000\$000
Fundo de reserva. . .	4.622\$954\$700
Redescontos.	5.476:782\$900
	310.099:737\$600

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935.
— *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

**COMPANHIA SUL DO BRASIL
SOCIEDADE ANONYMA****ACTA N. 5****ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Aos quinze dias do mez de julho de 1935, na sede social á avenida Rio Branco, 102, 5º andar, ás 15 horas, presentes todos os senhores accionistas, assumiu a presidencia, por aclamação dos demais, o accionista Milton de Souza Carvalho, que convidou para secretario o accionista, Helio de Souza Carvalho. Declarou então o presidente que convocára esta assembléa geral ordinaria por annuncio publicado no *Diario Official* de 19 de junho ultimo, para tomar conhecimento do balanço das contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao ultimo anno social, e bem assim para eleger a directoria e conselho fiscal para o proximo anno social, a partir de hoje até 15 de julho de 1936. Em seguida mandou ler o parecer do conselho fiscal, o relatório da directoria e o balanço publicados no *Diario Official* de 15 do corrente mez, bem como o inventario e a lista dos accionistas que não soffreu alteração desde a ultima assembléa ordinaria. Postas em discussão as alludidas peças, e ninguém pedindo a palavra, o presidente istó é, o parecer, relatório, balanço e inventario, approvados unanimemente, com abstenção entretanto, do accionista Vicente Ferreira da Ponte, quanto ao parecer do conselho fiscal, do qual faz parte, e dos accionistas Milton de Souza Carvalho e Helio de Souza Carvalho quanto aos actos da directoria. Em seguida, disse o presidente que se ia proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal para o proximo anno social; e procedida a eleição verificou-se terem sido eleitos os membros da directoria, a saber: presidente, Milton de Souza Carvalho; director; e Helio de Souza Carvalho e ficando o conselho fiscal assim consti-

tuido: membros effectivos: Vicente Ferreira da Ponte, Arthur Gomes Pereira e Antonio Porfirio Carneiro; supplentes: João Manoel de Madureira Chaves, Adolpho Quixadá Aragão e Gumercindo Ribeiro, que achando-se todos presentes, ficam empossados de seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta, que o foi por mim secretario, e, lida e posta em discussão esta mesma acta, foi ella unanimemente approvada, e vae assignada tambem pela unanimidade dos accionistas. — Assignado. *Milton de Souza Carvalho*. — *Maria do Carmo de Souza Carvalho*. — *Helio de Souza Carvalho*. — *Vicente Ferreira da Ponte*. — *Waldo de Souza Carvalho*. — *José Candido de Souza Carvalho*. — *Arthur Gomes Pereira*. — *José Quixadá Aragão*.
(C 4.912—13-8135—51\$000)

SOCIEDADES CIVIS**CLUB DE DIVERSOS DOS ASSOCIADOS
DA CAIXA DE AUXILIOS AOS FUN-
CCIONARIOS PUBLICOS****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Creado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado, com o fim de promover o estreitamento das relações dos associados da Caixa e de suas familias. O club será dirigido ou fiscalizado pela directoria da Caixa ou por pessoa por elle devidamente autorizada, sendo o presidente da Caixa o representante do club activa e passivamente em Juizo ou fóra delle. A dissolução se dará quando não puder preencher seus fins, tendo neste caso o saldo do patrimonio o destino que a assembléa determinar. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos poderão ser alterados pela directoria da Caixa. A directoria da Caixa consta dos estatutos. — *A Directoria*.

(C — 4.868 — 13-8-935 — 17\$300).

**FEDERAÇÃO AQUATICA DO RIO
DE JANEIRO****(EXTRACTO DE REFORMA DE ESTATUTOS)**

A Federação Aquática do Rio de Janeiro, fundada em 31 de julho de 1897, com a denominação de "União de Regatas Fluminense", é uma sociedade civil, de duração illimitada, com sede nesta Capital, tendo por fim propagar, systematizar e representar todos os desportos aquáticos no Districto Federal e no litoral da bahia de Guanabara, como sua unica dirigente. A Federação Aquática do Rio de Janeiro, tem personalidade propria, inconfundivel com a dos seus filiados, que não respondem pelas obrigações contrahidas por aquella. Compete á Federação Aquática do Rio de Janeiro: promover todas as competições dos desportos que superintender; fazer-se representar nos certames nacionaes e internacionaes, de desportos aquáticos; cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados as leis, regulamentos e decisões das entidades na-

cionaes, e que estiver subordinada; amparar os seus filiados e procurar intervir; como mediadora, para solucionar dissídios entre elles. São poderes da Federação: O conselho de representantes; o conselho de julgamento, o conselho administrativo, o conselho fiscal, os conselhos technicos. Remo, natção, waterpolo. O conselho administrativo será constituido de presidente (que representará a Federação em juizo e fóra delle, activa e passivamente), vice-presidente, secretario, 1º e 2º tesoureiros. Os membros do conselho administrativo exercerão o mandato por 2 annos, não podendo o presidente e vice-presidente occupar cargo em directoria de qualquer club filiado. Compete ao conselho de representantes reformar e alterar os estatutos. A Federação cumprirá todas as disposições legais do C. Civil Brasileiro e elege para seu fóro o da Capital da Republica. No caso de dissolução da Federação, que só poderá ser resolvido pelo voto unanime dos clubs federados, a Federação entregará todo o seu patrimonio ao Museu Historico. Os presentes estatutos, approvados em sessão especial do C. de representantes, realizada em 23 de maio de 1935, cuja acta está registrada sob o numero de ordem 13.860, do livro n. 5 de Reg. Res. de Titulos e Documentos, do Cartorio do 1º Officio, em 13/8/1935, só poderão ser reformadas, observadas as disposições expressas nelle consignadas. A directoria actual consta dos estatutos e da acta que os approvou. — *A Directoria*.

(C — 4.871 — 13-8-935 — 42\$800).

ANNUNCIOS**Declaração**

Antonio Lopes Castanheira, liquidante da firma Borlido Maia & Comp., "em liquidação", declara, para os devidos effeitos, que se extraviou o recibo n. 228, da caução de 14 apolices, ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, feita na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de junho de 1923, relativa á concorrência n. 33/923.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935.
— *Antonio Lopes Castanheira*, liquidante.

Reconheço a firma Antonio Lopes Castanheira.

Rio, 8 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabellião interino.

(C 4.839—8-8-35—24\$500—3 vezes)

S. A. Lanificio Minerva**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente mez, ás 16 horas, á rua Pinto Guedes n. 83, para dar posse á nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— *A directoria*.

(C 4.913—13-8-35—8\$200)

Companhia Commercial e Maritima

De accôdo com o art. 18 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia, á rua Benedictinos n. 1, loja, no dia 28 do corrente mez, ás 15 horas, não só para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e do balanço referentes ao exercicio findo em 29 de junho proximo passado, como também para deliberarem a esse respeito ainda para a eleição da directoria e do conselho fiscal para o novo exercicio.

De accôdo com o art. 8º dos estatutos, só poderão votar nessa assembléa os senhores accionistas que depositarem as suas accções com 15 dias de antecedencia na caixa da companhia ou estabelecimentos bancarios no Brasil, contanto que estes tenham succursaes no Rio de Janeiro.

Assim, desde esta data até o dia 28 do corrente mez ficam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— *A directoria.*

(C 5.259—12-8-35—55\$100—3 vezes)

Banco do Commercio**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os senhores accionistas a procederem á segunda entrada de dez por cento, sobre o capital subscripto de 4.400 contos, até o dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.
(C 4.917—13-8-35—35\$700—5 vezes)

Touring Club do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo sido publicada no prazo legal a acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 15 de maio do corrente anno, de accôdo com o art. 46 dos estatutos, são convidados os senhores socios a se reunirem em uma assembléa geral extraordinaria, ás 17 horas do dia 17 do corrente, na séde social, á praça Mauá, Estação de Passageiros, para ratificar as deliberações tomadas naquella assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935.
— *A directoria.*

(C 4.919—13-8-35—14\$300)

Serviços Hollerith S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas para tomarem parte em uma assembléa geral extraordinaria, desta sociedade, convocada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas, no predio n. 43 da avenida Rio Branco, afim de se tratar de uma reforma de estatutos, apresentada pela directoria, com parecer do conselho fiscal e interesses geraes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935.
— *Valentim Barros*, director geral.

(C 4.867—13-8-35—36\$700—3 vezes)

Cigarra Club

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 20 do corrente, ás 20 horas, na séde social, á rua Sant'Anna n. 49, sobrado. — *Claudianor Leite*, secretario.

(C 4.864—13-8-35—15\$300—3 vezes)

Convite

Convido todos os funcionarios publicos civis e militares para se reunirem em assembléa, á rua 13 de Maio ns. 33/7, 4º andar, sala 407, ás 20 horas do dia 22 do corrente, afim de tratar da fundação de uma sociedade civil de classe, de caracter beneficente, approvação de estatutos e eleição para os cargos da directoria.

— *Pedro Miranda.*

(C 4.872—13-8-35—9\$200)

Liga Beneficente Predial

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios quites para a assembléa geral de prestação de contas, no dia 17 do corrente, ás 17 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 96, 2º andar. — *R. da Gama e Silva*, director-secretario.

(C 4.918—13-8-35—8\$200)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas apresentadas pela directoria referentes aos annos de 1933 e 1934, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o anno de 1935.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até a data acima, inclusive, suspensas as transferencias de accções nominativas e as ao portador de verão ser depositadas na Caixa desta companhia, até tres dias antes da realização da assembléa geral ordinaria, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935.
— *José Luiz Baptista*, director-presidente.

(C 4.851—9-8-35—64\$300—3 vezes)

Companhia Imobiliaria Rio Comprido S. A.

São convidados os subscriptores do capital desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral, no dia 19 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, á rua Aristides Lobo n. 196, para resolverem sobre a nomeação de louvados.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935.
— *A incorporadora: Maria de Almeida Dourado Lopes.*

(C 4.916—13-8-35—9\$200)

Sociedade Anonyma "Malharia Casulo"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde da companhia, á rua Marechal Bittencourt n. 3, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— *A directoria.*

(C 5.249—9-8-35—15\$300—3 vezes)

Rodrigues & Comp.**("JORNAL DO COMMERCIO")**

Para os fins declarados no art. 5º dos estatutos sociais, o socio solidario-gerente convida os senhores accionistas á reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 29 do corrente mez, ás 15 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 117 (sobre-loja).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.

— *José Felix Alves Pacheco Rodrigues.*

(C 4.865—13-8-35—26\$700—3 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel**RUA DO OUVIDOR N. 71, 1º**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935.
— *A directoria.*

(C 4.920—13-8-35—7\$100)

A' Praça

O abaixo assignado, proprietario da obra em construção, á rua Gustavo Sampaio n. 62, no Leme, feita até agora por administração, quer continual-a, por intermedio de constructor, e para esse fim convida, pelo presente, quem fôr credor, por materiaes empregados na construção e mão de obra, a vir receber a importância do credito, em mãos do Sr. Jorge Henrique Eichenberg Filho, á rua do Carmo n. 65, pavimento terreo, todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas, até 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— *Raffaele Ranucci.*

Reconheço a firma Raffaele Ranucci.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellão substituto.

(C 4.870—13-8-35—45\$900—3 vezes)

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio**(EM LIQUIDAÇÃO)**

São convidados os Srs. accionistas para comparecerem á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 330, ás 2 horas da tarde do dia 28 de agosto de 1935, para se reunirem em assembléa geral, afim dos liquidantes darem conta á mesma assembléa geral do estado da liquidação e das causas que a tem embaraçado ou retardado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— *Os liquidantes.*

(C 4.922—13-8-35—10\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 182

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O CRITERIO ADOPTADO PARA A ORGANIZAÇÃO DAS PAUTAS

O Conselho de Recursos da Propriedade Industrial em sua ultima sessão, realizada a 6 de agosto corrente, deliberou, de accordo com a proposta formulada pelo Sr. auditor Dr. Godofredo Maciel, que a organização das pautas de julgamento dos recursos, cujos processos tenham dado entrada na Secretaria, obedeça á determinação da lei que instituiu o Conselho, isto é, que o julgamento dos recursos seja feito pela ordem chronologica de sua interposição no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Nessas condições, a data da interposição do recurso prevalecerá, doravante, sobre a da entrada do recurso na Secretaria, entrada essa, que, nada obstante, para conhecimento dos interessados, será publicada regularmente nesta revista.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 12 de agosto de 1935

Privilegio de invenção

Theodor Wille & Comp. — Novo dispositivo de aquecedor para agua e outros liquidos pela combustão de gaz (termo 3.772). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Titulos de estabelecimentos

Antonio M. Soares — BANDEIRANTES — classe 45 (termo 31.058). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Monteiro Sá & Comp. — CASA MONTEIRO — classe 36 (termo 30.276). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Machado Carvalho & Comp. — CASA CARVALHO — classes 41 e 42 (termo 29.798). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Guedes & Pereira — A FEIRA DOS FILTROS — classe 80 (termo 31.063). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

José Corona — INDUSTRIA STEARICA PAULISTA — classe 46 (termo 31.683). — Indeferido, de accordo com o art. 33 n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Recurso despachado

Recurso interposto pela Weskott & Comp., A Chimica "Bayer" (2.299-35) do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Olesal", depositada sob o n. 31.876. — Tendo em vista o recurso interposto e desde que o titular da marca internacional n. 34.741, desistiu da protecção da mesma no Brasil, desaparecendo, assim, o unico fundamento da decisão resolve, nos termos do art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Official* de 7 de dezembro de 1934, para o fim de admitir a registro a marca — Olesal — apresentada por Weskott & Comp., A Chimica "Bayer", para distinguir um preparado pharmaceutico e correspondente ao termo de deposito numero 31.876.

Transferencia de marcas

Patronen, Zündhütchen-und Metallwarenfabrik Aktiengesellschaft, Vormals Sellier & Bellot (11.330-35 — transferencia para o seu nome da marca "S B", registrada sob o numero 34.283), Academia Scientifica de Belleza Madame Campos Limitada (10.948, 10.953 e 10.954-35 — transferencia para o seu nome das marcas "Electrico Radical" (n. 21.320), "Rainha da Hungria" (n. 19.771), e "Yildizlene" (n. 19.779), José Alves Tinoco (13.050-35 — transferencia para o seu nome da marca "Vitamonal" registrada sob o n. 36.699), Academia Scientifica de Belleza Madame Campos Limitada (10.945, 10.949 e 10.952-35 — transferencia para o seu nome das marcas "Electrico" (n. 31.469), "A. S. B." (n. 31.468), e "Oly" (n. 21.580). — Annotem-se as transferencias.

João Jorge Figueiredo S. A., (20.557-34 — transferencia para o seu nome da marca "Caravella", registrada sob o numero 27.483). — Annote-se.

Archivamento de processo

A Marques Martins (termo 34.316). — Archive-se de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigencias

Sociedade Anonyma Fabrica Orion (termo 33.160). — Preliminarmente encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal a procuração de fls. 3, afim de ser revalidado o sello do substabelecimento.

Heraclito Aguiar (termo 36.223). — Preliminarmente, compareça a secção, afim de inutilizar, com a sua assignatura a taxa de deposito constante da petição de fls. 2, de accordo com o paragrapho unico do art. 8º do decreto n. 22.990, de 1933.

Antonio de Sampaio Pires Rebello (termo 36.257). — Encaminhe-se o documento de fls. 6 á Recebedoria do Districto Federal, afim de ser revalidado o sello que se encontra emendado.

Guilherme Goldschmidt (termo 32.283). — Apresente novo instrumento de mandato, com poderes não só ratificando os actos anteriormente praticados, como, tambem, referindo-se expressamente á marca constante do processo.

Sociedade Anonyma Fabricas Orion (termo 30.895). — Encaminhe-se a procuração de fls. 3 á Recebedoria do Districto Federal, afim de ser revalidado o sello do substabelecimento.

Sabbado d'Angelo (8.710-35 — junto ao termo 36.248). — Preliminarmente, legalize, a firma o signal do tabellião de São Paulo, na procuração de fls. 11.

B. Souza Guedes (70.516-35). — Apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Siqueira & Capella (11.568-35 — junto a marca 22.474). — Preliminarmente, apresentem certidão do contracto social de Baptista Zara & Companhia.

Busi & Comp., (termo 36.274). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal a procuração de fls. 3, afim de ser revalidado o sello do substabelecimento.

Pereira Queiroz & Companhia (termos 36.645 e 35.648). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal a procuração de fls. 3, afim de revalidado o sello do substabelecimento.

Gomes Corrêa & Comp. Ltda., (termo 31.017). — Aguarde-se solução definitiva do pedido de transferencia, constante do processo 8.087-35).

Rodolpho Magnani (termo 35.793). — Preliminarmente, legalize a firma e signal do tabellião de São Paulo na procuração de fls. 3.

Diversos

Confiança Predial Ltda. (termo 29.811). — Mantenho o despacho.

Momsen & Harris (15.093, de 1935). — Deferido, de acordo com o art. 46, letra a do decreto n. 22.989, de 1933.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 12 de agosto de 1935

Exigencias

Florianio Parreira (6.254, de 1935). — Modifique a redacção dos ultimos pontos característicos, de acordo com a exigencia do technico.

Diversos

Antonio Gaudencio Sobrinho (14.609, de 1935). — Junte-se.

Adriano Merlo (14.973, de 1935). — Junte-se ouça-se o assistente technico.

Lourenço Westin Vasconcellos (14.446, de 1935). — Junte-se e volte a oconsultor technico.

N. V. Machinerieen en Apparaten Fabrieken "Meaf" (14.688, de 1935), Underwood Elliott Fischer Company (14.699, de 1935), N. V. Machinerieen en Apparaten Fabrieken "Meaf" (14.670, de 1935), e Scott & Williams Company of Brazil (14.553, de 1935). — Juntem-se e volte ao assistente technico.

NOTICIARIO**RECURSOS**

José Bruno (13.544, de 17 de julho de 1935), recorreu do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Vitagenol", depositada sob o n. 19.047.

Souza e Prada (10.538, de 1 de junho de 1935), recorreram do despacho que mandou registrar a sua marca "Typographia Mercantil", somente na classe 60.

A. Santos Moreira & Comp. (10.843, de 6 de junho de 1935), recorreram do despacho que indeferiu o registro de seu titulo "Alvear", depositado sob o n. 27.380

Wataro Tsuno (11.980 e 11.981, de 25 de junho de 1935), recorreu do despacho que indeferiu o pedido de caducidade da marca "Reliable", registrada sob o n. 17.274.

Adriano Merlo (14.973, de 6 de agosto de 1935), recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de modelo de utilidade, depositado sob o n. 14.809.

RECTIFICAÇÕES

Os termos ns. 37.949 e 37.950, referentes as marcas "Linha Americana", cujos clichés sahiram publicados no Boletim do *Diario Official* de 20 de julho de 1935, foram depositados por F. Maggi & Comp. Ltda., e não por F. Maggy & Comp. Ltda.

A marca "Calçado Petiz" (termo 37.660), da firma Calçado Petiz, Limitada, publicada no *Diario Official* de 5 de julho de 1935, foi depositada como renovação.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores deverão comparecer a sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.90..

Carvalho Rocha & Comp. — Ancora — 28.403.

V. Marques Rosa & Comp. — Ideal — 34.139.

Victorino Ferreira da Costa — Ypiranga — 34.217

Albino Costa Novaes — Ideal — 34.564.

The Martin Denhis Co. — Puérine — 35.725.

M. V. Levy Freres & Comp. — E. F. C. — 36.046.

Jorge Wischral — Partejadeira — 36.877.

Cooperativa Agricola Nova Milano — Invencivel — 23.748.

Ribeiro Simões — Adamastor — 24.256.

Alvim & Freitas — Vigonal — S. Paulo 387.

Eastman Kodack Co. — Brownie — 24.224.

H. Sanger — Eka — 24.372.

S. A. A. Citroen — Citroen — 27.025.

J. R. Azeredo — Filtext — 27.148.

Sabrati S. A. — Agua — 20.020.

Salim A. Samara — Root — 2.138.

Albino Lacerda — Lacerda — 26.014.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPOSITOS**

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.364, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo 14.702, de 2/1/34.

Louis Marcel Pouget — França.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados á aparelhos de infusão".

1 — Aperfeiçoamentos nos aparelhos de infusão compreendendo uma caldeira, e uma campanula disposta nesta caldeira para provocar a ascensão da agua quente contida na caldeira até ao nível superior de um recipiente, inferior, que penetra na caldeira e contém um filtro e o café moído, sendo a ascensão da agua quente obtida pela acção de uma almofada elastica de ar e vapor existente na parte superior e interna da campanula, que se caracterizam: por ser a ascensão da agua realizada num espaço peripherico, annular, que envolve o recipiente interior, permitindo assim que a agua quente alcance o bordo superior do recipiente e se derrame dentro do mesmo recipiente.

2 — O aparelho de infusão de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por ser a campanula formada com um saiote interior que mergulha na caldeira e que faz simultaneamente corpo com o recipiente interior e com a caldeira, permitindo assim que se forme o espaço annular destinado á subida da agua de irrigação.

3 — O aparelho de accordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por ser a correlação existente entre as superficies do espaço annular e as da campanula de ar, calculada de modo que a determinada temperatura da agua se effectua uma primeira pulsação da mesma agua, e em seguida as outras pulsações, estabelecidas em cada vez que se rompe o equilibrio entre o peso da columna de agua annular, e a pressão reinante acima do nível da agua que se ache na campanula, fazendo-se assim a espersão ou irrigação em pequenas quantidades de agua successivas e muito quentes.

4 — O aparelho, de accordo com os pontos 1 a 3, que se caracteriza por comprehender um canal, para escapamento do ar, com secção tal que a velocidade do escoamento da agua, através da materia em infusão, dependerá da limitação dada convenientemente ao escapamento do ar que se encontra no recipiente interior na occasião do seu enchimento pelo liquido da infusão.

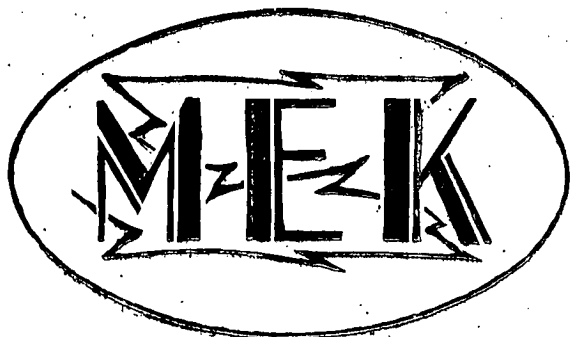
5 — O aparelho, de accordo com os pontos 1 a 4, que se caracteriza por uma rolha disposta na tampa que cobre a caldeira e recipiente interior, actuando esta rolha sobre um dispositivo de retenção do meio de aquecimento sempre que este dispositivo se eleve bruscamente obrigado pelo volume do vapor que passa por baixo do saiote da campanula depois da agua haver baixado na caldeira até que esse nível, constituindo o saiote por consequencia, um elemento de segurança.

6 — O aparelho, de accordo com os pontos 1 a 5, que se caracteriza por um syphão, para despejo do café preparado, com um dos seus ramos mergulado no recipiente interior e o outro alojado na caldeira, evitando-se assim que se esfrie o liquido contido no mesmo syphão, sendo o ramo mais curto do syphão constituído pelo canal que dá escapamento ao ar do recipiente interno.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1928)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.451, de 12 de agosto de 1935
Sruł Boruch Kopelman — Capital Federal



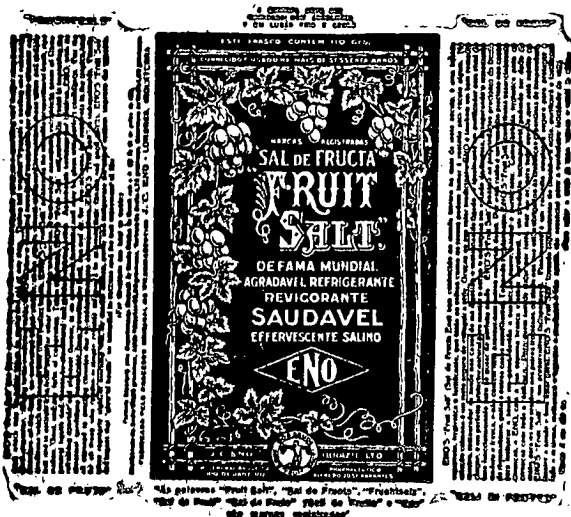
Classe 8 — Apparellhos electricos, ferros de engommar, de soldar, aquecedores, esterilizadores, caçarolas, fogareiros e accendedores.

Termo n. 38.452, de 12 de agosto de 1935.
International Harvester Company — Estados Unidos da America

CHATTANOOGA

Classe 7 — Arados e instrumentos agricolas (Renovação)

Termo n. 38.453, de 12 de agosto de 1935
J. C. Eno (Brasil) Limited — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.454, de 12 de agosto de 1935
José Guerner de Almeida Junior — S. Paulo



Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.455, de 12 de agosto de 1935
F. Montag, que tambem se assigna Feibisch Montag — São Paulo

Balas "B O R D O e M A G R O"

Classe 41 — Balas

Termo n. 38.456, de 12 de agosto de 1935
Bury & Co. Limited — Scheffield — Inglaterra



Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 38.458, de 12 de agosto de 1935
Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

TONOVETAN

WESKOTT & CIA. A CHIMICA *Bayer*

RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Artigos da classe

Termo n. 38.459, de 12 de agosto de 1935
Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

LACTAFLOR

WESKOTT & CIA. A CHIMICA *Bayer*

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.360, de 12 de agosto de 1935
Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

INSTANTINA

WESKOTT & CIA. A CHIMICA *Bayer*

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos (Renovação)

Termo n. 38.461, de 12 de agosto de 1935
Florduardo Borves Sampaio — Capital Federal

MEDICAÍNA

FLORDUARDO BORGES SAMPAIO

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.462, de 12 de agosto de 1935
Joaquim Belém — Capital Federal

BEL-CAL

JOAQUIM FRANCISCO BELEM

RIO DE JANEIRO

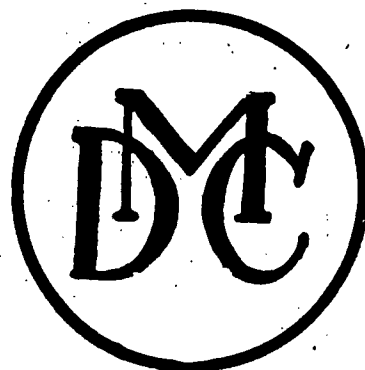
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.463, de 12 de agosto de 1935
N. Medawar — Capital Federal

"ALSTON"

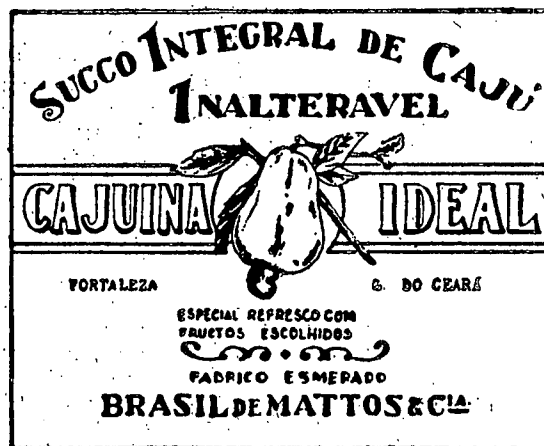
Classe 10 — Artigos da classe

Termo n. 38.464, de 12 de agosto de 1935
N. Medawar — Capital Federal



Classe 10 — Artigos da classe

Termo n. 38.465, de 12 de agosto de 1935
Brasil de Mattos & Comp. — Fortaleza — Ceará



Classe 43 — Succo integral de cajuí

Effectuou-se o lançamento suplementar (fls. 14) com multa de 30% e sem direito a quaesquer deducções.
Não se conformando, depositou a importância e recorreu.
Tudo muito bem visto e relatado.

Considerando que o calculo de fls. está conforme os dispositivos regulamentares, dado o facto do recorrente não ter feito sua declaração dentro do prazo;

Considerando porém, que o recorrente se achava em logar longínquo, desempenhando commissão penosa e de interesse nacional;

Considerando o mais que do processo consta:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, enviando-se, porém, o processo ao Sr. Ministro da Fazenda com parecer favorável á relevação da multa por equidade e também para que sejam attendidas as deducções permitidas pelo regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.
— *Gemaro Vidal e Leite Ribeiro*, Relator.

Sciencia. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. M. Ludolf e Almerindo de Castro que davam provimento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 54 — 6º vol.

Diário Official, 14 de agosto de 1935

ACÓRDADOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 883

Recurso n. 988, Vendas mercantis — Recorrentes, Pereira Barreto & Almeida — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

No caso de confissão da infracção atuada, não ha como dispensar a multa respectiva.

Dentro do prazo e mediante deposito prévio, recorrem Pereira Barreto & Almeida do acto pelo qual, á revelia, a Recebedoria do Districto Federal lhes impoz a multa de 100\$000, por falta de devolução de duplicata emitida por José Jorge Primo, todos domiciliados nesta Capital.

Os recorrentes confessam franca e lealmente a infracção, ainda que a attribuem a descuido, originado pela azafama no atendimento dos negocios da sua casa commercial.

Tudo visto e examinado devidamente, e considerando que a infracção se acha confessada, e que as razões atenuantes declinadas pelos recorrentes não estão incluídas na lei, como permitindo dispensa de multa;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar povimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 885

Recurso n. 857, Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda *ex-officio* — Recorrido, Augusto Constante & Comp.

Contribuinte residente no estrangeiro. Engano da repartição. Cancellamento da multa imposta ao procurador.

Tendo a firma Antonio Braga & Comp. Ltd., requerido a 3 de janeiro de 1933, uma certidão de pagamento do imposto de renda, originou-se o presente processo, no curso do qual, foi intimada a firma Augusto Constante & Comp. a fazer a declaração de rendimentos de D. Maria da Conceição Duarte Baptista Ramires, residente no estrangeiro e da qual a firma Augusto Constante & Comp. é procuradora. (Doc. de fls. 89). Por falta de resposta foi determinado a cobrança do imposto na forma do artigo 174 e imposta ao procurador a multa do art. 168 (2:000\$000).

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

Provas posteriormente ter a firma pago em dia os impostos devidos (idos. de fls. 94-96) e considerando que, no caso, houve simples engano da repartição, o Director do Imposto sobre a Renda determinou o cancelamento da multa e recorre *ex-officio*.

Tudo visto e relatado;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, pelo seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Genuaro Vidal*, Relator.

Sciencie. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 886

Recurso n. 884, Imposto de Renda — Recorrente, The Ceará Gaz Company Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

O imposto de renda não pôde incidir sobre os juros de empréstimos contrahidos no estrangeiro.

Tendo presente o processo em que "The Ceará Gaz Company Ltd." recorre da decisão do Delegado Fiscal no Ceará que manteve a cobrança do imposto de 8 %, nos termos do art. 174, sobre as parcelas relativas a juros de debentures, emolumentos e honorários da diretoria pagos a residentes no estrangeiro, constantes do balanço encerrado em 30 de junho de 1932, e

Considerando que nenhuma duvida pôde subsistir quanto ao desconto a ser feito sobre as parcelas relativas a emolumentos e honorários da diretoria pagos a residentes no estrangeiro, depois da vigência do decreto n. 24.554;

Considerando, porém, que, ao entrar em vigor o referido decreto numero 24.554, taes pagamentos, no caso em apreço, já haviam sido effectuados;

Considerando, quanto aos juros de debentures, que se trata, no caso em apreço, de um empréstimo contrahido na Inglaterra, e que, ao saldar os compromissos decorrentes do mesmo, está a recorrente, apenas, se obrigando de uma divida assumida no estrangeiro, onde, então e exclusivamente, em virtude do contracto de empréstimo ali realizado, adquirem as importancias remetidas o caracter de rendimentos;

Considerando, ainda, que a lei brasileira não pôde pretender tributar os juros de empréstimos contrahidos no estrangeiro, visto se acharem os respectivos contractos integralmente sujeitos à lei do país em que tiveram lugar;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento feito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello, Presidente. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 887

Recurso n. 902, Imposto de Renda — Recorrentes, Cooperativa dos Empregados da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul — Recorrida, Secção do I. de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Isenção de imposto de renda

Visos e relatados estes autos de recurso voluntario interposto pela Cooperativa dos Empregados da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, que

Explorando, por arrendamento, um estabelecimento agro-pecuário, financiado pela casa commercial da firma, a Secção de Lançamento exigiu Vissum — em separado — as contas desse estabelecimento.

O balanço geral da firma foi deficitario, estando distribuida no activo a quota de prejuizo attribuível a cada um dos componentes da sociedade commercial.

A Secção de Lançamento, aproveitando-se de defeito na exposição graphica feita nas contas do estabelecimento arrendado, extremou as respectivas operações (que eram centralizadas na escripta da casa commercial financiadora), chegando, por isso, a resultado differente do accusado no balanço geral da firma.

Intimada a recolher o imposto resultante da revisão feita, a firma recorreu, dentro do prazo e mediante assignatura de termo de responsabilidade, para a Delegacia Fiscal, onde o processo recebeu summarissimas informações e pareceres para não provimento do recurso. Sobrevida, porém, o novo regimen de instancia creado pelo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, foi o processo restituído à Secção de Lançamento, que manteve a exigencia, resultando dahi o recurso ao Conselho de Contribuintes.

A questão gyra em torno da impropriedade da exposição graphica das contas, feita de modo a gerar confusão no modo de apreciar o saldo do balanço isolado. Um exame rigoroso, porém, permite evidenciar a verdade, por isso que no activo do balanço geral está distribuido o *deficit* pelos socios nominalmente cada quota. Tal circumstancia não pôde deixar duvida, quanto ao resultado *real* das operações, salvo si a Repartição Lancadora houvesse postivado falsificação da escripta commercial da declarante da qual fosse o balanço em causa uma grosseira camouflagem.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando que os defeitos de exposição graphica nos balanços não devem prejudicar, nem alterar a verdadeira significação contabil dos elementos respectivos;

Considerando que no caso em apreço o lançamento recorrido assentou na apparente divergencia expositiva dos dados exigidos pela Repartição;

Considerando que o imposto só deve ser exigido sobre os lucros *reales*, e não sobre os que possam resultar dos erros ou impropriedade de exposição graphica dos balanços;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento recorrido.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. *Almerindo de Castro*, Relator.

Viso. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 911

Recurso n. 952, Imposto de renda — Recorrente, Themistocles Paes de Souza Brasil; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração de rendimentos

O coronel Themistocles Paes de Souza Brasil, membros da Comissão Demarcadora de Fronteiras do Setor de Oeste (Colombia, Peru, Bolivia), seguiu para o Amazonas em começo de 1931 e pela Secção do Estado do Rio de Janeiro foi lançado *ex-officio*, no exercicio de 1932, por falta de declaração de rendimentos.

De regresso a esta Capital, recebeu a comunicação do lançamento, cuja importancia pagou, tendo porém exponetaneamente (carta de fls. 10) pedido a rectificação do cálculo, visio que seus rendimentos são superiores ao dobro do que consta do cadastro da repartição.

ACCORDÃO N. 909

Recurso n. 927, Imposto de renda — Recorrente, Manoel Fernandes da Rocha; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Lançamento "ex-officio". Multa de 50 %. Prejuizos por falta de recebimento de alugueis. Diminuição de rendimento devidamente comprovada. Gloza das verbas "commissões" e "Seguros".

O recorrente Manoel Fernandes da Rocha está lançado *ex-officio* com multa de 50 %, por ser considerado inexacto o rendimento por elle declarado na cedula E, exercicio de 1933.

Entre o *valor locativo dos predios* e o *rendimento declarado pelo contribuinte*, encontram-se duas differenças, ambas de importancia inferior a 10 % do rendimento declarado, a saber:

1ª differença: — A repartição não se conformou com a "relação de prejuizo" junta á declaração, sob o fundamento exclusivo de que as pessoas mencionadas não eram encontradas nos endereços indicados. Veio o contribuinte esclarecer que não indicára os endereços actuaes, mas as casas occupadas na occasião pelos inquilinos faltosos, os quaes eram bem conhecidos na localidade, alguns até em móra para com o Fisco.

A Associação dos Proprietarios do Rio Grande (doc. de fls. 45), confirma as declarações do contribuinte. A repartição nada mais investigou sobre o assumpto, mas manteve a gloza.

2ª differença: — Sommando o valor da relação de prejuizos com o rendimento declarado, resta ainda uma differença inferior a 10 %, para a declaração atingir ao valor locativo dos predios.

Affirma, porém, o recorrente, que 3 desses são occupados pelo proprio recorrente com escriptorio, almoxarifado e deposito, não dando portanto renda. Que um outro foi demolido. E junta finalmente uma certidão da Prefeitura local, por onde se verifica que 24 casas estiveram vazias durante uma parte do anno base.

Isto posto, e tendo em vista os documentos de fls. 3, 39, 40 e 45, accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar incabivel a applicação da multa e determinar seja accetida a declaração do recorrente tal qual como se acha, mantidas apenas as glozas das verbas não comprovadas de Commissões e Seguros.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — **Randolpho Chagas**, Presidente.
— **Gennaro Vidal e Leite Ribeiro**, Relator.

Visto. — **Sá Filho**, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 910

Recurso n. 928, Imposto de renda — Recorrente, João Liñares (successor de viuva Delgado Liñares & Comp.); recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Os defeitos de exposição graphica nos balanços não devem prejudicar, nem annular a verdadeira significação contabil dos elementos respectivos, de vez que a situação commercial do contribuinte não se modifica em essencia por motivo de taes defeitos.

A sociedade commercial Viuva Delgado, Liñares & Comp., apresentou, para os fins do imposto sobre a renda, sua declaração devidamente instruída com o balanço fechado a 30 de junho do anno base de 1932.

não, se conforma com o lançamento de fls. por julgar-se isenta do imposto de renda.

E' fora de duvida que se trata de uma sociedade typicamente cooperativista.

Constituida durante a vigencia do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, bastam ligeiros retoques nos seus estatutos para que fique rigorosamente dentro das normas da lei nova.

Sem essa adaptação, aliás facil de ser feita, não póde a sociedade gozar das isenções de que trata o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932. (V. paragrafo unico, art. 44).

Isto posto, accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — **Othon de Mello**, Presidente.
— **Gennaro Vidal e Leite Ribeiro**, Relator.

Fui presente. — **Sá Filho**, Representante da Fazenda Publica.

O Sr. Mario Ludolf votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 888

Recurso n. 912, Imposto de renda — Recorrente, A. J. da Costa — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa a Delegacia Fiscal da Bahia.

Nas retiradas por conta de lucros das firmas individuos não é condição indispensavel que a retirada seja rigidamente fixa.

Visto, relatado e discutido o presente processo de recurso, interposto por A. J. da Costa.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, determinando seja cancellado o lançamento feito pela Secção do Imposto de Renda na Bahia, sobre as retiradas mensaes effectuadas pelo recorrente e debitadas á conta de Despesas Geraes.

A gloza é de facto imprecidente, pois as retiradas foram extremamente modicas e em um dos mezes o recorrente nada retirou, sendo certo que a lei lhe facultava lançar mão de importancia muito maior.

Verifica-se que o recorrente sacava em media 300\$000 mensaes, embora com ligeiras variações em cada mez, pois, conforme explica, retirava o minimo possivel, e dessa forma trabalhava com um salario minguaado, para augmentar os lucros de sua firma individual e para maior garantia de seus credores.

Não é indispensavel que a retirada seja fixa, uma vez que o salario é susceptivel de flutuações.

Nada impede que um trabalhador tenha o seu salario, ora augmentado, ora diminuido e sempre differente em cada mez, muito particularmente, no caso em fóco, em que o recorrente trabalha para si mesmo.

Vem muito a proposito citar as palavras do Sr. Presidente da Republica nas razões do veto, datadas de 16 de novembro de 1934:

"O imposto sobre a renda é uma tributação nova no paiz. Deve, pois, ser cobrado com a maior prudencia e a possivel liberdade, porque a sua arrecadação dependendo em grande parte de acto espontaneo do contribuinte, é sobremodo conveniente, aos interesses fiscaes evitar que o imposto se torne mal visto entre os tributarios em consequencia de exigencias demasiadas e difficuldades excessivas."

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — **Othon de Mello**, Presidente.
— **Gennaro Vidal**, Relator.

Vencido o Sr. Presidente Othon de Mello.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — **Sá Filho**, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 889

Recurso n. 923, Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Gallo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, em Porto Alegre.

E' deductivel a parcella referente a retiradas mensaes, desde que sejam levadas á conta de — despesas geraes.

Dentro do prazo legal, e feito o deposito prévio do imposto exigido, Francisco Gallo, industrial estabelecido em Rio Grande do Sul, recorre do acto que o sujeitou a pagamento suplementar de imposto sobre a Renda, por effeito de glosas feitas na sua declaração de rendimentos referente ao exercicio de 1932.

Essas glosas foram feitas nos titulos — Beneficencias e Retiradas (atribuidas estas a — Despesas Geraes).

O recorrente desenvolve seus principaes argumentos em torno do § 2º do art. 29 do decreto n. 21.554, de 20-6-1932, para concluir pela isenção, de vez que entende (ao que se conclue) isentas as retiradas até o limite daquelle dispositivo, passando as excedentes desse limite a constituir rendimentos da 3ª categoria.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando que a parcella referente a retiradas mensaes foi levada á conta de despesas geraes no balanço que serviu de base ao lançamento suplementar;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da renda tributavel a parcella referente ás retiradas mensaes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 890

Recurso n. 993, Imposto de Renda; recorrente, Pedro Bacellar de Sá; recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda no Estado da Bahia.

No calculo do imposto total, que recabe sobre varias cedulas, não se pode incluir a parcella de imposto estadual a que obrigatoriamente está sujeito o contribuinte, que perea de determinada renda já tiquida de descontos obrigatorios feitos á bocca do cofre.

Pedro Bacellar de Sá, recorre do acto da Secção do Imposto de Renda no Estado da Bahia, pelo qual não permitiu que o recorrente deduzisse, na cedula C, o imposto pago ao Governo do Estado, de remuneração sujeita a tal tributo, e, na cedula F, o imposto sobre a Renda referente ao anno-base de 1933.

O recurso está dentro do prazo, tendo sido assignado termo de responsabilidade, e se apóia nos arts. 28, § 2º; 34, lettra "i", 37, lettra "a", 40, lettra "i".

Visto e examinado devidamente o processado, e:

Considerando que no calculo do imposto total que recabe sobre a renda de varias cedulas não se pode incluir a parcella do imposto estadual a que obrigatoriamente está sujeito o contribuinte, que perea de determinada renda descontada de tributo obrigatorio, deduzido á bocca do cofre;

este ultimo fora do prazo, pois, intimado a 8 de agosto de 1934, effectuando o deposito a 31 e entrou com a petição de recurso a 6 de setembro de mesmo anno.

Foi julgado procedente o auto n. 502, de 1933, considerando-se sujeitos a sello proporcional 11 extractos de contas correntes apprehendidas em poder dos primeiros recorrentes e assignados pelo Banco Germanico da America do Sul.

Todos os papeis são relativos a uma conta só, em plena evolução, e que não foi encerrada definitivamente para apuração do saldo final.

Tudo muito bem visto e relatado:

Considerando que as contas correntes estão sujeitas a pagamento do sello proporcional quando, apurado o saldo definitivo, for esse ulteriormente reconhecido pelo devedor, bastando para isso uma simples assignatura;

Considerando que os papeis apprehendidos foram utilizados entre as partes para mero effeito de conferencia de escripta, podendo haver logo apos a sua expedição novos lançamentos de debito e credito, não se sabendo, pois, qual o devedor;

Considerando que os mesmos papeis só estariam sujeitos a sello proporcional si ajustados:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do Banco Germanico da America do Sul, por perempção, e dar provimento ao recurso de França Gomes & Comp., para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 908

Recurso n. 925, Imposto de renda — Recorrentes, Alfredo Santos & Comp. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Da substituição do sistema de depreciação directo pelo de formação de reservas não decorre motivo algum para a tributação.

Alfredo Santos & Comp. vinham ha muitos annos fazendo a depreciação do activo, de accordo com os desgastos de moveis e machinismos. Em 1934, porém, cancelaram essas depreciações, tornando tudo ao valor primitivo. Contrabalancaram, porém, a operação, constituindo, no passivo, um fundo de reserva correspondente.

Essa, a parcella tributada pela Secção do Imposto sobre a Renda, cuja legalidade é contestada pela sociedade, em grão de recurso para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que do movimento de escripturação levando a effeito pela empreza se não pôde admitir a percepção de lucros, pois o que na realidade succedeu foi a substituição do sistema de depreciação directa, pelo de formação de fundo de reserva:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 820, Imposto do sello — Recorrentes, Ramos & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Maranhão.

A expressão contida em um documento pelo qual se conclua ter havido pagamento sem emissão de recibo, não constitue infração do regulamento, porquanto este não exige a emissão de recibos. Só é devido o sello quando houver recibo.

Examinando os documentos existentes na firma José A. Mendes, o assente fiscal apprehendeu uma certa quantidade de manifestos, que julgou sujeitos a sello por conterem o carimbo de "condução paga".

Dahi, a exigencia do imposto e a imposição da multa á firma Ramos & Comp., que, se não conformando, recorre para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a expressão "condução paga" não póde transformar o manifesto em recibo, a não ser que fosse obrigatoria a emissão de taes papeis, sendo, assim, flagrante a evasão do imposto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 906

Recurso n. 917, Imposto do sello — Recorrente, a Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Luiz Benévêdes, B. Sandreski, P. Poscola, H. Lorenz e Athayde Teixeira.

Notas de vendas com a declaração "Pago", etc. Annistia fiscal.

A 15 de junho de 1932, foi lavrado o auto de fls. contra Luiz Benévêdes, B. Sandreski, P. Poscola, H. Lorenz e Athayde Teixeira, por infração do regulamento do sello, art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68, § 8º, e todos com incidencia no n. 1, § 4º, da Tabella B, julgado procedente pelo director da Recebedoria Federal em S. Paulo, que impoz a cada um a multa de 100%, com-redução de 50 %, nos termos do inciso 4º, art. 1º do decreto n. 21.459, de 1932.

O processo veiu ao 1º Conselho de Contribuintes, em gráo de recurso *ex-officio*.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Sciante. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 907

Recurso n. 967, Imposto do sello — Recorrentes, Banco Germanico da America do Sul e França Gomes & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Extracitos assignados de contas correntes. Quando estão esses papéis sujeitos ao sello proporcional.

Não se conformando com a multa que lhes foi imposta pelo director da Recebedoria do Districto Federal, recorrem para o 1º Conselho de Contribuintes França Gomes & Comp. e o Banco Germanico da America do Sul,

Considerando que a gloza teria logar si se verificasse a inexactidão das mencionadas deducções;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento recorrido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representantes da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 891

Recurso n. 922, Imposto de Renda; recorrente, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Ceará "*ex-officio*"; recorridos, Joaquim Gonçalves & Comp.

Lançamento abrangendo por engano o movimento de firma antecessora que havia pago o imposto

Havendo a firma Joaquim Gonçalves & Comp., estabelecida em Fortaleza, reclamado contra o lançamento pelo movimento bruto na base da 12 mezes, e provado que a firma antecessora (Joaquim Gonçalves) havia pago o imposto relativo a uma parte desses 12 mezes, a repartição rectificou o calculo e recorreu "*ex-officio*".

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "*ex-officio*" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Gennaro Vidal*, Relator.

Sciante. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 892

Recurso n. 995, Imposto de Renda; recorrente, José Augusto Gomes de Farias; recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Paraná:

Encaminha-se o processo ao Ministro da Fazenda suggerindo-lhe que, por equidade, seja dado provimento ao recurso

Tendo presente o processo em que José Augusto Gomes de Faria, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, recorre da decisão do Chefe do Imposto de Renda nesse Estado, que manteve o lançamento "*ex-officio*", com a multa de 30 % referente ao exercicio de 1933, e:

Considerando serem ponderaveis as razões que impediram o recorrente de apresentar em tempo opportuno a sua declaração de rendimentos;

Resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Ministro da Fazenda, suggerindo-lhe que, por equidade, seja dado provimento ao recurso afim de mandar callar o lançamento "*ex-officio*".

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, Relator, designado para relatar o accordão.
Vencido, o Relator Sr. Octavio Bulhões.

Recurso n. 999, Imposto de Renda; recorrente, Delegacia Fiscal na Parahyba "ex-offício"; recorrido, Augusto Domingos Meirelles.

Os juros referentes a depósitos a prazo fixo só se incorporam ao patrimônio do depositante na data da expiração do prazo

Tendo presente o processo em que o Delegado Fiscal na Parahyba recorre "ex-offício" da decisão que deu provimento, em parte, ao recurso interposto por Augusto Domingos Meirelles, domiciliado em Sapé, naquele Estado, para allivar-o da multa de 30 % que lhe havia sido imposta pelo Chefe da Seção do Imposto sobre a Renda, por haver omitido em sua declaração a importância correspondente aos juros de um depósito a prazo fixo, e:

Considerando que se acha em causa a declaração relativa ao exercício de 1933, e que o prazo do depósito expirou em março de 1934;

Considerando que os juros referentes a depósitos a prazo fixo só se incorporam ao patrimônio do depositante na data da expiração do prazo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso "ex-offício" para mandar excluir do lançamento relativo ao exercício de 1933 os juros referentes ao depósito a prazo fixo, cuja data de expiração teve lugar em março de 1934.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 894

Recurso n. 1.000, Imposto de Renda; recorrente, Delegacia Fiscal no Varanão "ex-offício"; recorrido, José Francisco de Araujo e Souza.

O disposto no art. 88, § 1º, não implica em perda definitiva do direito das deduções autorizadas pelo Regulamento, que pode ser sempre solicitadas na fase de rectificação do lançamento.

Tendo presente o processo em que o Delegado Fiscal no Maranhã recorre "ex-offício" da decisão que, reformando a do Chefe da Seção do Imposto sobre a Renda, naquella Estado, mandou computar a dedução referente a encargos de família no cálculo para lançamento "ex-offício", relativo ao exercício de 1933, iniciado contra José Francisco de Araujo e Souza, domiciliado em São Luiz, por falta de declaração no mencionado exercício de 1933, e:

Considerando que a decisão recorrida está conforme a verdadeira interpretação do art. 88, § 1º, do Regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício".

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator, designado para o accordo.

Vencidos, os Srs. Relator Octavio Bulhões e Othon de Mello, Presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, Representante da Fazenda Publica.

multa de 100%, por falta de devolução de duplicata emitida pela Companhia Antarectica Paulista, conforme comunicação do National City Bank of New York.

A vista de tal comunicação, datada de 15 de setembro de 1933, foi lavrado o auto, a 23 seguinte, sendo que o título estava entregue á agência do Banco do Brasil na capital maranhense.

Tudo examinado devidamente, e,

Considerando, preliminarmente, que o título ora, junto ao recurso foi pago a 6 de setembro de 1933, nove dias antes da indebita comunicação que originou o auto;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 903

Recurso n. 1.029, Vendas mercantis — Recorrente, Artindo Almeida — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Aplicação da multa por falta de devolução de duplicata.

Recorre Artindo Almeida, estabelecido em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão do director da Recebedoria Federal em S. Paulo, que lhe impoz a multa de 100%, nos termos do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não haver devolvido no prazo legal, devidamente aceita, uma duplicata emitida pela firma Novotherapica Italo-Brasileira, de S. Paulo, no valor de 517\$900.

Em sua defesa apresenta o recorrente uma carta do banco portador do título, pela qual se verifica, exactamente, haver este permanecido por mais de 30 dias em poder do recorrente.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos; Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 904

Recurso n. 1.044, Vendas mercantis — Recorrente, a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná (ex-offício) — Recorrido, Tokiario Saeki.

Só constitue infração a posse ou emprego da estampilha anteriormente inutilizada.

O delegado fiscal no Paraná recorre ex-offício da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Tokiario Saeki, estabelecido em Cambaú, naquella Estado, por terem sido apreendidas em seu poder duas estampilhas de vendas mercantis que apresentavam indícios de colagem anterior.

Isto posto, e,

Considerando que a infração prevista no art. 26, § 6º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, se acha restrita á posse ou emprego de estampilhas anteriormente inutilizadas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 900

Recurso n. 1.025, Vendas mercantis — Recorrentes, Joaquim Alho & Filhos — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Pará.

Embora insignificante o imposto omitido, é applicavel a multa por se não poder relevar-a por equidade.

Contra Joaquim Alho & Filhos foi lavrado auto de infração por ter verificado o agente fiscal, no livro de vendas á vista, que no dia 3 de novembro de 1932, por erro de calculo, a firma pagou 5\$ a menos de imposto.

O collecter julgou não ser applicavel no caso a multa, exigindo tão somente da firma o pagamento do sello, com revalidação.

O delegado fiscal, porém, tomando conhecimento do recurso *ex-officio*, exigiu a multa de 100\$, nos termos do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932.

E' desse auto que recorre a firma para este Conselho, solicitando a dispensa da pena.

Isto posto, e,

Considerando que a multa foi regularmente applicada:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 901

Recurso n. 1.027, Vendas mercantis — Recorrente, Eurico Maciel — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Duplicata confidada a banco estabelecido na praça do vendedor. Não se apurando quando o titulo foi apresentado para accite, não fica provida a contração capitulada no auto.

Recorre Eurico Maciel, estabelecido em Alegrete, Rio Grande do Sul, do despacho da Recebedoria Federal em S. Paulo, que impoz ao recorrente a multa do art. 34, por falta de devolução e accite de uma duplicata. No processo não se apura quando o banco local, portador de titulo, fez a entrega do mesmo ao comprador, para contagem do prazo de 30 dias dahi em diante, nos termos do art. 6.º, § 2.º.

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 902

Recurso n. 1.028, Vendas mercantis — Recorrentes, Pires Neves & Comp. — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Impõe-se o provimento do recurso, quando não tem existencia real a presumida infração — base do auto.

Dentro do prazo legal e mediante deposito prévio, Pires Neves & Comp., estabelecidos em S. Luiz do Maranhão, recorreram para o delegado fiscal do acto do depósito em S. Paulo, que lhes impoz a

ACCORDÃO N. 895

Recurso n. 1.018, Imposto de Renda; recorrente, Vicente Cysneiros Cavalcanti; recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

A revisão determinada pelo art. 1.º do decreto n. 21.654, de 20/7/32, não pode ser averbada de inconstitucional pelo Conselho de Contribuintes.

Vicente Cysneiros Cavalcanti apresentou, em 19 de maio de 1932, sua declaração de rendimentos, pela qual ficava isento de imposto, pela dedução de encargos de familia.

Posteriormente, por effeito do art. 1.º do decreto n. 21.554, de 20/7/32, foi revista a declaração, glosados ditos encargos de familia, que não mais se enquadravam no art. 40, letra a), do referido decreto numero 21.554, — e, por isso, feito lançamento suplementar, confirmado em todas as instancias.

Desse lançamento, recorreu Vicente Cysneiros Cavalcanti para o Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, vindo o processo agora, em obediencia ao decreto n. 24.036, de 26/3/34, ao apreço do 1.º Conselho de Contribuintes.

O argumento unico do recurso é que se trata de inconstitucional revoação de lei, motivo por que se pleiteia a improcedencia do lançamento em causa.

Visto e examinado devidamente o assumpto, e:

Considerando que, por sua jurisprudencia uniforme, o 1.º Conselho de Contribuintes já decidiu não ser da sua alçada julgar da inconstitucionalidade dos actos do Governo Provisorio;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 896

Recurso n. 932, Vendas mercantis; recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio"; recorrida, Gennaro Lins.

Venda de estabelecimento commercial na vigencia do regulamento anexo ao decreto n. 22.061 de 1932. Applicação do artigo 48 inciso 5.º.

Gennaro Lins vendeu a Manoel Fonseca o "Grande Hotel" de Caruaru pela importancia de 13:000\$000, firmando, a 2 de abril de 1934, dois recibos: o 1.º de 8:900\$000 valor das installações de agua, luz, telephone e luvax; o 2.º de 4:100\$000 proveniente de moveis, utensilios e mercadorias, sendo lançada no registro de vendas mercantis apenas a importancia do segundo recibo.

A 22 do mez seguinte foi autuado o vendedor do estabelecimento, sendo apprehendidos os dois recibos. O Delegado Fiscal julgou o auto improcedente e recorreu "ex-officio".

Isto posto, e:

Considerando que apenas o valor das mercadorias está sujeito ao imposto nos termos do art. 18, inciso 5º, e que a importância lançada de 4:100\$000 abrange as mercadorias vendidas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas* Presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, Relator.

Soiente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 897

Recurso n. 948, Imposto do selo, recorrentes, Conde & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

Os avisos de credito referentes ao lançamento do producto liquido de cobrança de titulos estão sujeitos a selo, quando expedidos ao credor emittente ou dono dos ditos titulos, por isso que tal lançamento equivale a recibo da respectiva importancia, convertida virtualmente em DEPOSITO salvo si for pago selo na caderneta.

A Casa Bancaria Conde & Comp., estabelecida á rua Boa Vista, em São Paulo, foi autuada por haver emittido, sem pagamento de selo, no periodo de agosto de 1930 a abril de 1931, avisos de credito a Samuel Saslavy, referentes a depósitos e á liquidação de titulos, sendo que, em alguns, havia declaração (a carimbo) de ter sido o selo pago na caderneta. Precedentemente á autuação — tres dias antes — o agente fiscal, delixara (sob envelope lacrado) em custodia, com a autuada, os avisos em causa, mediante intimação escripta, para que exhibisse, em 48 horas, a caderneta alludida nos ditos avisos.

Não tendo sido atendida a intimação, feita a 26 de fevereiro de 1932, foi, a 29, lavrado o auto, anexo ao qual ha termo de declarações de Samuel Saslavy — affirmando que mandara procurar a caderneta na Casa Bancaria, e ahí dito não estar escripturada, sendo necessario o prazo de 10 dias para tal fim.

Defendendo-se, o autuado procura jexhimir-se de responsabilidade, apontando á argucia do julgador o esforço improficuo que empregara para obter e exhibir a caderneta que deveria ter sido expedida pela casa Bancaria.

Conde & Comp., intimados, sustentaram com extensos e conhecidos argumentos não ser devido selo nos avisos de credito que vejam sobre cobranças, quando expedidos ao emittente ou dono do titulo cobrado.

Por outro lado, affirmaram que a ausencia da caderneta se explica pela circunstancia de estar finda, não havendo interesse na sua conservação, remotos que se tornam os lançamentos nella contidos.

Multados em 1:500\$000 e mais a revalidação do selo a ser paga pelos emittentes dos avisos de credito, houve recurso de Conde & Comp., interposto no prazo e mediante deposito previo das importancias exigidas.

Nesse recurso, depois de extensos e bem lançados argumentos no sentido de contrariar e destruir a interpretação fiscal dada aos dispositivos em causa, pedem a anistia do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Samuel Saslavy não apresentou recurso.

Tudo examinado devidamente, e:

Considerando que desde 1927 está diminuida a duvida sobre si incidam em selo os avisos de credito resultantes de cobranças;

Considerando que o pagamento de selo declarado em alguns dos avisos apprehendidos devia ter sido comprovado com a exhibição da respectiva caderneta bancaria, por isso que não é natural conservasse o autuado — evidentemente — os avisos onde se menciona o pagamento do selo, e não guardasse a caderneta (menos volumosa e menos extraviavel do que os avisos avulsos) onde estaria apposto esse mencionado selo;

Considerando que allegações não comprovadas não podem destruir a materialidade de infração constatada;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para applicar aos recorrentes os favores do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932, reduzida de 50 % a multa imposta, e dispensada a revalidação, cobrando-se o imposto sobre 22 avisos de credito, e não sobre 23, como foi autuado e extido, de vez que o de fis. 9 não o é.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 898

Recurso n. 970, Vendas mercantis — Recorrentes, J. R. Nunes & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

O laudo da Casa da Moeda não pôde ser contestado por simples allegações.

J. R. Nunes & Comp. emittiram uma duplicata selada com uma estampilha apresentando vestígios de uso anterior. O laudo da Casa da Moeda contrinha a suspensão levantada pelo agente fiscal.

Não concordando com a multa applicada pelo director da Receita recorrem J. R. Nunes & Comp. para este Conselho contestando o laudo da Casa da Moeda.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida não pôde ser impugnada pelas allegações do recurso;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 899

Recurso n. 1.002, Vendas mercantis — Recorrente, Diab Zaim — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

O prazo para interposição de recurso é de vinte dias.

Auto n. 1.152/934. Intimado a 20 de setembro de 1934, do despacho condemnatorio proferido pelo director da Recebedoria Federal em S. Paulo, Diab Zaim interpoz o recurso a 18 do mez seguinte:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.